

DIARIO OFFICIAL

Empresa Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 127.

ESTADOS UNIDOS DO

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO L — 23.ª DA REPUBLICA — N. 73

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 4 DE ABRIL DE 1911

O preço do numero avulso do *Diario Official* é de 100 réis.
As publicações serão recebidas até 11 horas da noite.

SUMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 8.648, que autoriza a revisão do contracto lavrado com a Companhia Viação Geral da Bahia.

Decreto n. 8.649, que abre credito ao Ministerio da Fazenda.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 31 de março findo.

Ministerio da Fazenda — Decreto de 29 de março findo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decreto de 29 de março findo.

NOTICIARIO.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica e Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Conversão.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes do Expediente, Contabilidade, Viação e Obras Publicas e Geral dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes do Contabilidade e Industria e Commercio e Industria Animal.

Prefeitura do Districto Federal — Expediente.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Balanço dos Bancos London and River Plate Bank, Limited, de Credito Rural e Internacional e Mercantil do Rio de Janeiro.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.648 — DE 31 DE MARÇO DE 1911

Autoriza a revisão do contracto de 31 de outubro de 1910, lavrado com a Companhia Viação Geral da Bahia, na conformidade do decreto n. 8.321, de 23 de outubro do mesmo anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 32, n. LXIII, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, tendo em vista a necessidade de rever o contracto do arrendamento feito com a Companhia Viação Geral da Bahia pelo decreto n. 8.321, de 23 de outubro de 1910, e de alterar os onus reciprocos, decreta:

Artigo unico. A revisão do contracto de 31 de outubro de 1910, lavrado na conformidade do decreto n. 8.321, de 23 de outubro de 1910, constará das clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro e secretario de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1911, 90.ª da Independencia e 23.ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

Clausulas a que se refere o decreto n. 8.648, de 31 de março de 1911

O contracto tem por objecto :

1.º O arrendamento das esralas de ferro federaes da Bahia, constituídas pelas seguintes linhas :

a) Estrada de Ferro da Bahia ao S. Francisco, com 123 kilometros em trafego, da Bahia a Alagoinhas ;

b) Estrada de Ferro S. Francisco, com 452 kilometros em trafego, de Alagoinhas a Jeazeiro ;

c) Ramal do Timbó, com 81 kilometros em trafego, de Alagoinhas a Timbó ;

d) Estrada de Ferro Central da Bahia, com 259 kilometros em trafego, de S. Felix a Machado Portella ;

e) Ramal de Queimadas a Pandeira de Mello, da Central da Bahia, com nove kilometros em trafego ;

f) Ramal da Cachoeira a Feira de Sant'Anna e sub-ramal de S. Gonçalo, da Central da Bahia, com 48 kilometros em trafego ;

g) a esrala de Ferro de Timbó a Propria, a medida que for sendo construida pelos respectivos contractantes, recebida pelo Governo e entregue ao trafego ;

h) prolongamentos, ramaes e ligações mencionados em seguida, as quaes, a medida que forem sendo construidos, serão incorporados ás esralas em trafego para formação da rede arrendada.

2.º A construção das seguintes obras, cujos orçamentos serão approvados e fixados pelo Governo :

a) prolongamento da Estrada de Ferro Bahia ao S. Francisco até o Cais do Porto da Bahia e a construção de uma estação de passageiros e mercadorias, na parte commercial desse porto, em local determinado pelo Governo, quando a situação dos trabalhos do mesmo porto o permitir ;

b) redução das bitolas das Estradas de Ferro Bahia ao S. Francisco e Central da Bahia e ramaes a um metro e meio trilhos ;

c) modificação de obras de arte na Estrada da Bahia a Alagoinhas, alargamento dos cortes da Central da Bahia, que forem julgados necessários pelo fiscal do Governo, para a passagem do material escolhido, substituição da via permanente e do material rodante das esralas actualmente em trafego, na escala que for necessaria para a regularidade e segurança do trafego, a juizo do Governo ;

d) concentração das officinas em pontos mais convenientes, a juizo do Governo, tendo em vista a planta geral da rede, depois de unificada a bitola ;

e) substituição da ponte S. João por um trecho de linha circulando a enxada comprehendida pelo Cabrito, Cobre e S. João, e supressão do ramal de S. Gonçalo, no ramal da Feira de Santa Anna, pela passagem directa desse ramal pela cidade de São Gonçalo ;

f) reparação das estradas esteluaes que foram adquiridas pela companhia e incorporadas á rede arrendada, de accordo com o § 5.º dessa clausula.

3.º A construção immediata das seguintes ligações, ramaes e prolongamentos, tambem mediante orçamentos approvados pelo Governo :

I. Ligação do ramal da Feira de Sant'Anna, da estação da Conceição ou outro ponto mais conveniente, com a Estrada do Centro Oeste, na estação de Buranlem, servindo a zona assuacreira de Izuape.

II. Ligação da Estrada de Ferro S. Francisco, no Bomfim, á Estrada Central da Bahia, no Sitio Novo, servindo a Campo Formoso, Jacobina, Morro do Chapéo, Mundo Novo, Orobó e Itaberaba, directamente ou por meio de ramaes, segundo o resultado dos estudos, a juizo do Governo, quanto a Campo Formoso e Morro do Chapéo.

III. Ramal da Estrada de Ferro Central da Bahia, do Bandeira de Mello até Brotas, por Andaraí e Lençóis.

IV. Prolongamento da Estrada Central da Bahia, de Machado Portella, por Itussá, Bom Jesus dos Meiras, Cuieté, Monte Alto e Carianhanha, com um ramal por Conlemba até o ponto

terminal do prolongamento, por Montes Claros, da Estrada Central do Brazil, em Boa Vista do Tremedal ou Rio Pardo.

V. Ligação da linha precedente, de seu ponto terminal á Estrada de Ferro Bahia a Minas, em Theophilo Otttoni, ficando a mesma estrada, finda a ligação, incorporada á rede constituída pelo presente decreto.

VI. Ramal da linha de Timbó, servindo Itapicourú e Cipó.

4.º A construção das seguintes ligações, ramaes e prolongamentos, nas mesmas condições estabelecidas no presente contracto:

I. Prolongamento do ramal de Brotas até a cidade da Barra, sobre o rio S. Francisco, prolongando-se, após a navegação fluvial dos rios Grande e Preto, de S. Marcello, no rio Sapão, a Porto Franco, no rio do Somno, atravessando o território do Jalapão.

II. Ligação da Estrada de Nazareth com a Central da Bahia, da estação do Rio Fundo ou Taitinga á do Pombal, servindo S. Felipe e Conceição do Almeida.

III. Prolongamento do ramal de Cipó até a Estrada Paulo Afonso, na estação de Sinimbu, passando por Pombal, Bom Correlho, Geremoabo, atravessando o rio S. Francisco pela cachoeira de Paulo Afonso.

IV. Prolongamento da Estrada de Nazareth, de Jequié até Conquista, por Boa Nova e Poções, como natural directriz para a futura ligação da Bahia com os Estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro.

Essas ligações, ramaes e prolongamentos serão construídos depois das construções de que trata o § 3.º, quando o Governo julgar conveniente. Entretanto, o Governo reserva-se o direito de, antes de findo o prazo determinado para as construções, de que trata o § 3.º, determinar as construções previstas neste § 4.º.

5.º A aquisição pela companhia das estradas estaduais de Centro-Oeste e Nazareth, nas condições seguintes:

I. Quanto á Centro-Oeste: a aquisição deverá ser feita dentro de um prazo de seis meses, depois da assignatura do presente contracto, segundo as condições que deverão ser approvadas pelo Governo Federal.

Não sendo possível estabelecer, dentro do prazo indicado, um accôrdo com o Governo do Estado da Bahia, com a devida approvação do Governo Federal, a ligação do ramal da Feira de Sant'Anna com a Estrada da Bahia ao S. Francisco, pela Centro-Oeste, será supprimida, sendo substituída por outra ligando directamente o ramal de Feira de Sant'Anna á estrada da Bahia ao São Francisco, no ponto mais conveniente.

II. Quanto á de Nazareth: a aquisição deverá ser feita dentro de um prazo de seis meses, depois de inauguradas as obras das estradas previstas no § 3.º dessa clausula I segundo as condições que deverão ser approvadas pelo Governo Federal.

Não sendo possível estabelecer, no prazo sub-indicado, um accôrdo com o Governo do Estado da Bahia, com a devida approvação do Governo Federal, serão supprimidos o prolongamento de Jequié até Conquista e a ligação da estação do Rio Fundo ou Taitinga á de Pombal, sendo substituídos por um ramal destacando-se da linha de Condeúba e servindo o município de Conquista.

III. Após a aquisição, as Estradas do Centro-Oeste e de Nazareth ficarão incorporadas, *ipso facto*, á rede arrendada á companhia pelo Governo Federal, e as reparações dessas linhas serão incluídas nos trabalhos previstos no § 2.º dessa clausula.

6.º Colonização das terras marginaes ou proximas ás estradas de ferro, como ficou estabelecido no decreto n.º 533, de 20 de junho de 1907, clausula 18 e seus paragraphos, referentes ás linhas de concessão da Companhia S. Paulo ao Rio Grande do Sul.

7.º O fornecimento do material necessário para o completo estabelecimento das referidas estradas de ferro.

II

A companhia obriga-se a executar todas as obras previstas na clausula I, § 2.º, de accôrdo com os orçamentos previamente approvados, mediante pagamentos mensaes feitos pelo Governo em apolices de 5 % ao anno, papel, por obras executadas, avaliadas e recebidas no mez.

Todo o material retirado e não aproveitado nos trabalhos pertencêrão ao Governo, a quem a companhia o entregará, logo após a terminação das obras, devidamente empilhado e relacionado.

III

Pela construção das novas linhas ferreas, aquisição das estradas de ferro estaduais e fornecimento do material, de que tratam os §§ 3.º, 4.º, 5.º e 7.º da clausula I, o Governo pagará á companhia em dinheiro papel as importancias das obras feitas e material fornecido de ordem sua, avaliados em medições provisórias e finais, tendo por base a tabela de preços unitarios que for adoptada e que fará parte integrante do presente contracto.

Pagará igualmente as relativas aos accôrdos feitos com o Governo do Estado da Bahia, approvados pelo Governo Federal, para as respectivas encampações.

IV

O Governo Federal emitirá títulos do valor nominal de 500 francos a 4 % de juro ouro e 1/2 % de amortização annual, e encarágará a companhia de negociar esses títulos por sua conta, e logo após effectuada a negociação, a companhia entregará ao Governo, como preço dos títulos negociados e sem nenhuma despesa para o Governo Federal, 83 % do seu valor nominal para a primeira emissão de que se trata abaixo. Para as outras emissões o tipo será estabelecido, de commum accôrdo entre a companhia e o Governo Federal, segundo o mercado dos títulos brasileiros na praça de Pariz. Caso o Governo Federal e a companhia não cheguem a accôrdo sobre o tipo o Governo poderá realizar os pagamentos em dinheiro. Os fundos serão depositados, para os serviços dos pagamentos previstos na clausula III, metade no Banco do Brazil, metade na Caisse Commerciale et Industrielle de Paris ou outro banco de Pariz, escolhido, de commum accôrdo, pelo Governo e a companhia.

A emissão dos títulos será total ou parcial, a juizo do Governo Federal, sendo que o total de cada emissão será fixado pelo Governo Federal de accôrdo com a companhia e feito com a devida antecelencia para a regularidade daquelles pagamentos. A primeira emissão será de 60.000.000 de francos e feita pelo Governo dentro de 30 dias depois do registro do contracto no Tribunal de Contas, obrigando-se a companhia a depositar á disposição do Governo, por antecipação da negociação da primeira emissão, a quantia de quinze milhões de francos, dentro de oito dias depois do registro do respectivo contracto pelo Tribunal de Contas.

V

O preço do arrendamento constará :

1.º Das seguintes contribuições sobre a renda bruta em papel moeda :

- a) 5 1/2 % da renda bruta até 3:000\$ por kilometro ;
- b) 15 % do excesso da renda bruta de 3:000\$ a 4:000\$ por kilometro ;
- c) 30 % do excesso da renda bruta de 4:000\$ a 6:000\$ por kilometro.
- d) 40 % do excesso da renda bruta de 6:000\$ a 10:000\$ por kilometro ;
- e) 50 % do excesso da renda bruta de 10:000\$ por kilometro ;

2.º Da contribuição de 20 % da renda liquida que exceder a 600:000\$, papel, por anno.

Parapho unico. Qualquer que seja o producto das porcentagens fixadas nesta clausula, não será pago pelo arrendamento das estradas, preço inferior ao que arrecadou o Governo Federal em média no ultimo quinquennio, para ser pago á caixa de resgate das apolices emitidas para encampação das estradas de ferro da Bahia ao S. Francisco e seu ramal e Central da Bahia e seus ramaes.

VI

Para os effectos do contracto de arrendamento são considerados :

- 1.º Como capital inicial :
- 1.º, valor do capital actual da Companhia Viação Geral da Bahia arbitrado em 3.000 contos de réis, sujeito á verificação pelo Governo ;
- 2.º, caução inicial de 500 contos de réis ;
- 3.º, capital de movimento computado em 1.000 contos de réis ;
- 4.º, quota para a organização da companhia, computada em 200 contos de réis.

5.º As quantias autorizadas pelo Governo a serem levadas a esta conta, na qual nenhuma quantia poderá ser incluída sem que preceda a approvação do Governo e represente despesa por elle previamente autorizada.

As sommas levadas á conta de capital serão consideradas amortizadas no fim do prazo do arrendamento para applicação do disposto na clausula XXXIV.

II. Como renda bruta: a somma de todas as rendas ordinarias e extraordinarias e eventuaes arrecadadas pela companhia na parte em trafego.

III. Como despesas de custeio: todas as que forem relativas ao trafego das estradas de ferro, conservação ordinaria e extraordinaria das linhas, edificios e suas dependencias, á renovação do material fixo e rodante, ás resultantes de accidentes nas estradas, roubo, incendios, seguros e de todos os casos de força maior; de administração na Europa, approvadas pelo Governo e á fiscalização por parte deste; ficando excluídas das despesas de custeio: as multas, os juros e as amortizações das operações de credito.

IV. Como renda liquida: a differença entre a renda bruta e as despesas de custeio, augmentadas das contribuições pagas pela

companhia como preço de arrendamento, nos termos da clausula precedente.

Determinar-se-ha a extensão das estradas de ferro arrendadas para o effeito da renda bruta kilometrica, computando apenas a distancia real do centro da estação inicial ao centro da estação terminal, sem levar em conta os desvios nem linhas duplas.

VII

Os estatutos e a locação das novas linhas, de que tratam os §§ 3º e 4º da clausula I, serão feitos pelo Governo, de accordo com o § 1º do art. 1º da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903, cabendo á companhia a execução das obras respectivas, como empreiteiro geral.

§ 1.º Os planos e orçamentos conterão não só a linha ferrea propriamente dita, como também todas as obras de arto definitivas, estações e desvios, dependencias, officinas, depositos, linhas telegraphicas, cercas, material para a installação do trafego, material rodante, abastecimento de agua e o mais que fór julgado preciso para satisfazer as exigencias do publico, do trafego, da conservação e da segurança publica.

§ 2.º Os orçamentos serão estabelecidos avaliando as obras e o material por uma tabella de preços previamente organizada entre o Governo e a companhia, de accordo com as condições e exigencias da nova rede a construir.

§ 3.º Os preços de unidade que não constarem da tabella de preços de que trata o paragraho anterior, serão fixados por arbitrio, um nomeado pelo Governo, outro pela companhia, e o terceiro previamente escolhido por esses dous.

VIII

I. O Governo iniciará os estudos das linhas incluidas no § 3º da clausula I, dentro do prazo de 30 dias da assignatura do contracto, devendo concluir os totalmente no prazo de 18 mezes da mesma data.

Para a construção, o Governo entregará á companhia os estudos definitivos, inclusive a locação no terreno, por secções nunca inferiores a 50 kilometros.

A 1ª secção será entregue no prazo de tres mezes da data do inicio dos estudos e as outras em proporção, de forma que no prazo de 18 mezes esteja a companhia de posse dos estudos de toda a rede e de modo que possa cumprir os prazos marcados abaixo para a entrega das linhas ao trafego; quanto aos estudos já feitos pela companhia até á data da assignatura do contracto, serão accoitos pelo Governo, caso os julgue em condições de serem approvados, pagando por elles, o preço global de 800\$ por kilometro.

Não entregando o Governo os estudos nos prazos estipulados, a companhia os fará por conta do Governo, sujeitos entretanto á approvação deste, sendo esses estudos considerados approvados, si, dentro de 60 dias da data da entrega á Repartição Federal de Fiscalização de Estradas de Ferro, o Governo nada houver resolvido a respeito.

II. Por sua parte a companhia obriga-se:

A apresentar as plantas e orçamentos das obras previstas nas letras b, c, d e e da clausula I, § 2º, dentro de 60 dias da assignatura deste contracto, iniciando os trabalhos 15 dias depois de approvados, de modo a ficarem suas obras concluidas 12 mezes depois da approvação das plantas e orçamentos pelo Governo. As obras a que se refere a letra a ficam dependendo de oportunidade para serem autorizadas.

A iniciar a construção de cada secção 60 dias depois da entrega dos estudos respectivos pelo Governo e concluir inteiramente a construção de toda a rede cinco annos depois da entrega á companhia de todos os estudos.

A construir e entregar ao trafego ao menos 200 kilometros das linhas, dentro de dous annos da data do inicio dos trabalhos, e a entregar ao trafego no minimo 250 kilometros cada anno adeante.

O prazo para os estudos e a execução das linhas, a que se refere o § 4º da clausula I, será opportunamente fixado pelo Governo de accordo com a companhia.

Paragraho unico. Os prazos fixados no n. 2 da presente clausula serão accrescidos do tempo que exceder ao fixado para a entrega pelo Governo dos estudos e locação respectiva.

IX

Os estudos definitivos de cada secção consistirão dos seguintes documentos:

1.º Planta geral da linha e um perfil longitudinal, em indicação dos pontos obrigados de passagem.

O traçado será iniciado por uma linha vermelha e continua sobre a planta geral, na escala de 1/2000, com indicação dos raios de curvaturas e a configuração do terreno, representadas por meio de curvas de nivel equidistantes de metro em metro, e bem assim, como uma zona de 80 metros, pelo menos, para cada lado, os campos, matos, terrenos pedregosos e, sempre que fór pos-

sivel, as divisas das propriedades particulares, as terras devolutas e as minas.

Nessa planta serão indicadas as distancias kilometricas, contadas do ponto de partida da estrada de ferro, a extensão dos alinhamentos rectos, e bem assim a origem, a extremidade, o desenvolvimento, o raio e sentido das curvas.

O perfil longitudinal será feito na escala de 1/200 para as alturas e de 1/2000 para as distancias horizontaes, mostrando respectivamente, por linhas brancas e vermelhas, o terreno natural e as plataformas dos cortes e aterros.

Indicará por meio de tres linhas horizontaes traçadas abaixo do plano de comparação:

I. As distancias kilometricas, contadas a partir da origem das estradas de ferro.

II. A extensão e indicação das rampas e contra-rampas e extensão dos patamares.

III. A extensão dos alinhamentos rectos e o desenvolvimento e raio das curvas.

1.º No perfil longitudinal e na planta será indicada a posição das estações, paradas, obras de arte e vias de comunicação transversaes.

2.º Perfis transversaes, na escala de 1/100, em numero sufficiente para o calculo do movimento de terras.

3.º Projecto de todas as obras de arte necessarias para o estabelecimento da estrada, suas estações e dependencias, o abastecimento de agua ás locomotivas, incluindo os typos geraes que forem adoptados.

Esses projectos se comporão de projecções horizontaes e verticaes e de secções transversaes e longitudinaes, na escala de 1/200.

4.º As plantas de todas as propriedades que for necessario adquirir, por meio de desapropriação.

5.º Relação das pontes, viaductos, pontilhões e boeiros, com as principaes dimensões, posição na linha, systema de construção e quantidade de obra.

6.º Tabella de quantidade de excavações necessarias para executar-se o projecto, com indicação da classificação provavel e tambem a das distancias médias dos transportes.

7.º Tabella dos alinhamentos e dos seus desenvolvimentos, raios das curvas, inclinação e extensão das declividades.

8.º Cernetas authenticas das notas das operações topographicas, geodesicas e astronomicas feitas nos terrenos.

9.º Orçamento da despesa total do estabelecimento da estrada, dividido nas seguintes classes:

I. Estudos definitivos e locação da linha.

II. Movimento de terras.

III. Obras de arte correntes.

IV. Obras de arte especiaes.

V. Superstructura das pontes.

VI. Via permanente.

VII. Estações e edificios, orçala cada uma separadamente com os accessorios, officinas e abrigos das machinas e carr.s.

VIII. Material rodante, mencionando-se especificadamente o numero de locomotivas e de vehiculos de todas as classes.

IX. Telegrapho electrico.

X. Cercas.

XI. Administração, direcção e conducção dos trabalhos de construção.

XII. Relatorio geral e memoria descriptiva, não somente dos terrenos atravessados pelo traçado da estrada, mas tambem a zona mais directamente interessada.

Neste relatorio e memoria descriptiva serão expostos, com a possivel exactidão, a estatistica da população e da produção, o trafego provavel da estrada, o estado, a natureza e a fertilidade do terreno, sua aptidão para as diversas culturas, as riquezas mineraes e florestaes, os terrenos devolutos, a possibilidade e conveniencia do estabelecimento de nucleos coloniaes, caminhos convergentes á estrada de ferro, ou os que convier construir, e os pontos mais convenientes para estações.

Dos estudos definitivos serão remettidos á companhia duas vias, sendo uma rubricada, em todas as suas folhas, pelo engenheiro chefe e director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro.

X

Procurar-se-ha dar ás curvas o maior raio possivel; o raio minimo será de 150 metros.

As curvas curvadas em sentido contrario deverão ser separadas por uma tangente de 40 metros pelo menos. Os trilhos serão de aço e de peso de 25 kilogrammas por metro corrente.

A declividade maxima será de 1,8 %, que só será attingida em casos excepcionaes.

A estrada será dividida em secções de serviços de locomotivas, procurando-se, em cada uma destas, uniformizar as condições technicas, de modo a effectuar melhor o aproveitamento da força dos motores.

As rampas, as contra-rampas e patamares serão ligados por curvas verticais de raio e de desenvolvimento convenientes.

Toda a rampa seguida de contra-rampa será separada desta por um patamar de 100 metros pelo menos; nos tunnels e nas curvas de pequeno raio se evitarão o mais possível os fortes declives.

Sobre as grandes pontes e viaductos metallicos, bem como na entrada dessas obras, procurar-se-ha não empregar curvas de pequeno raio ou fortes declividades, afim de evitar-se a produção de vibrações nocivas ás juntas e ás articulações das diversas peças.

XI

A estrada será de via singular, mas terá os desvios e linhas auxiliares que forem necessários para o movimento dos trens.

A distancia entre as faces internas dos trilhos será de um metro.

As dimensões do perfil transversal serão sugeitas á approvação do Governo.

As valletas longitudinaes terão as dimensões e declive necessários para dar prompto escoamento ás aguas.

A inclinação dos taludes dos cortes e aterros será fixada em vista da altura destes e da natureza do terreno.

XII

Nos tunnels, como nos viaductos inferiores, deverá haver um intervallo livre nunca menor de 1^m,50 de cada lado dos trilhos.

Além disso haverá, de distancia em distancia, no interior dos tunnels, nichos de abrigo.

As aberturas dos pectos de construção e ventilação dos tunnels serão guarnecidas de um parapeito de a venaria de dous metros de altura e não poderão ser feitas nas vias de comunicação existentes.

XIII

A companhia empregará materiaes de boa qualidade na execução de todas as obras e seguirá as prescrições da arte, de modo que obtenha construções perfeitamente solidas.

O systema e dimensões das fundações das obras de arte serão fixados pelo Governo na occasião da execução, tendo-se em attenção a natureza do terreno e as pressões supportadas.

A companhia, durante a construção, será obrigada a ministrar os apparelhos e pessoal necessários ás sondagens e fimeamentos de estações de ensaio.

XIV

A companhia, de conformidade com os planos entregues pelo Governo, co-structura todos os edificios e dependencias necessários para que o trafego se effectue regularmente e sem perigo para a segurança publica.

As estações conterão salas de espera, bibliotheca, accommodações para o agente, armazens para mercadorias, caixa de agua, latrina, mictorio, rampa de carregamentos, embarque do animaes, balança, relógio, lampaes, desvios, cruzamentos, chaves, signaes e cercas, bem como depositos frigorificos nas estações inicias e nos pontos de cruzamento das linhas, a juizo do Governo.

As estações e paradas terão mobílias apropriadas.

Os edificios das estações e paradas terão, no lado da linha, uma plataforma coberta para embarque e desembarque dos passageiros.

As estações e paradas terão dimensões de accordo com a sua importancia.

XV

O trem rodante se comporá das locomotivas, alimentadores (tenders) e carros de 1^a e 2^a classes para passageiros, frigorificos, restaurantes, dormitorios, carros especiais para o serviço do Correio, e caixões de mercadorias, inclusive os de gado, lastro, freio e finalmente os carros para a condução de ferro, madeira, etc., indicados no orçamento approvado.

O coal stovel usado nas locomotivas das estradas, dentro de um raio de 125 kilometros, mais ou menos, da Capital, será o carvão de pedra.

Todo o material será construido com os melhoramentos e commodidades que o progresso houver introduzido no serviço de transportes por estradas de ferro, segundo o typo que for adoptado de accordo com o Governo.

O Governo poderá prohibir o emprego do material que não preencher estas condições.

A companhia deverá fornecer o trem rodante proporcionalmente á extensão de cada uma das secções em que se dividir a estrada e que, a juizo do Governo, deva ser aberta ao transitto publico e, si nesta secção o trafego exigir, a juizo do fiscal por parte do Governo, maior ou menor numero de locomotivas, carros de passageiros e vagões do que proporcionalmente a ellas cabiam, a companhia será obrigada, dentro de seis mezes depois de reconhecida aquella necessidade, e della sciente, a augmentar o numero

de locomotivas, carros de passageiros e vagões e mais material exigido pelo fiscal por parte do Governo, comtanto que tal augmento fique dentro dos limites esta elecidos no primeiro periodo desta clausula.

A companhia incorrerá na multa de 2:000\$, para cada mez, nos primeiros tres mezes de demora, de 5:00\$, para cada mez, nos seguintes tres mezes de demora; 10:000\$, por mez, nos seguintes mezes além dos seis mezes que lhe são concedidos, sendo rescindido o contracto, com perda da caução, si no fim dos nove mezes não der cumprimento a essa disposição do seu contracto.

XVI

A Companhia entregará ao Governo, sem indemnização alguma, logo que inaugurar o trafego de cada secção, uma das linhas telegraphicas que é obrigada a construir em toda a extensão das estradas, responsabilizando-se ella pela guarda dos fios, postes e apparelhos electricos pertencentes ao mesmo Governo.

XVII

Si, durante a execução ou ainda depois da terminação dos trabalhos, se verificar que qualquer obra não foi executada conforme as regras de arte, o Governo poderá exigir da companhia a sua demolição ou recomposição total ou parcial, dentro do prazo que lhe for fixado, e, não o fazendo, será multada, sendo fixado novo prazo pelo Governo. A falta de cumprimento, dentro do novo prazo, habilitará o Governo a fazer por administração as necessárias obras á custa da companhia, que incorrerá ainda na multa especial de 10:000\$000.

XVIII

Bimensalmente se procederá á medição, avaliação e pagamento das obras executadas no bimestre anterior, começando o primeiro bimestre a ser contado do dia em que, de accordo com o § 2^o da clausula VIII, se der inicio aos trabalhos.

As obras executadas, durante um bimestre, serão pagas no primeiro mez seguinte, sendo as medições e avaliações feitas pelo Governo, no tempo conveniente.

Em cada bimestre as avaliações provisórias serão accrescidas das avaliações definitivas de obras executadas e material fornecido, da forma seguinte:

a) os trabalhos preliminares de cava para fundações, de fundações, de obras já concluidas ou encetadas, que tenham sido abundoadas por ordem de Governo; e, em geral, de qualquer trabalho e obra, cuja medição não possa, em qualquer tempo, ser refeita ou verificada com segurança ou exactidão, as quaes serão definitivas;

As outras medições e avaliações bimensaes serão sempre provisórias.

b) do material fixo importado por ordem de Governo (§ 7^o da clausula I) de accordo com os projectos e especificação por elle approvados, uma vez acceto;

c) do material rodante e de officinas depois de montado e exporimentado;

d) quantias pagas pela companhia e approvadas pelo Governo para as desapropriações e indemnizações de bemfeitorias necessárias á construção da estrada e suas dependencias.

XIX

Terminada a construção de cada secção e recebida esta pelo Governo para ser trafegada, far-se-hão as medições e as avaliações definitivas dos trabalhos nella executados e do material fornecido dentro do prazo de tres mezes, depois da recepção pelo Governo, effectuando o pagamento no mez seguinte.

Nas avaliações e medições definitivas, só serão comprehendidas as obras e trabalhos executadas de inteiro accordo com os projectos approvados pelo Governo, desenhos respectivos e ordens de serviço e material fixo e rodante acceto.

Não será autorizada de cada vez importação de material superior á quantidade correspondente á extensão da linha que a Companhia é obrigada a construir em dous annos ou a exigida pelas necessidades do trafego das linhas existentes.

Não será expedido certificado para pagamento de material não autorizado.

XX

A Companhia é responsavel pela solidez e boa conservação das obras que executar, quer durante a construção, quer depois, durante seis mezes para as de terra e um anno para as de arte.

Durante o prazo de sua responsabilidade pela solidez e conservação das obras que executar, fica a Companhia obrigada a reparar á sua custa os damnos que soffrerem as mesmas obras, provenientes de vicios de construção ou do emprego de materiaes de má qualidade.

E, si se recusar a fazer, ou si não o fizer no prazo que for determinado pelos engenheiros encarregados do serviço, o Governo

providenciara para que sejam as mesmas reparações feitas pelo modo que lhe parecer mais acertado, sendo debitadas á Companhia as despesas que dahi provierem.

XXI

A tomada de contas para pagamento das contribuições, de que trata a clausula V, será feita por processo identico ao que vigorar nas estradas de ferro que gozam de garantia de juros.

§ 1.º No primeiro semestre de cada anno, a renda bruta arrecadada será considerada provisoriamente como metade da renda bruta annual.

§ 2.º A liquidação definitiva das contribuições devidas á Fazenda Nacional pelo arrendamento da estrada de ferro, far-se-ha na tomada de contas do segundo semestre de cada anno, de accordo com a renda bruta de todo o anno.

§ 3.º Concluidas as tomadas de contas semestraes, a companhia recolherá ao Thesouro Nacional, no prazo de 10 dias, as contribuições de arrendamento a que se refere a clausula V, que tiverem sido apuradas:

§ 4.º As contas de receita e despesa devem ser apresentadas por cada estrada, com os respectivos documentos, devidamente ordenados e classificados e discriminados o respectivo material rodante, conservação, reparação, obras e estatísticas, de accordo com os modelos apresentados pelo Governo.

XXII

E' livre ao Governo, em todo o tempo, mandar engenheiros de sua confiança acompanhar os estudos e os trabalhos da construção, afim de examinar si são executados com proficiencia, methodo e precisa actividade.

XXIII

Um anno depois da terminação dos trabalhos, a companhia entregará ao Governo uma planta cadastral, com as coordenadas geographicas dos pontos importantes de toda a estrada, bem como uma relação das estações e obras de arte e um quadro demonstrativo do custo da mesma estrada.

De toda e qualquer alteração ou aquisição ulterior será também enviada planta ao Governo.

XXIV

Toda a rede da viação ferrea de que trata a clausula I, incluindo as estações, officinas, depositos e mais edificios, dependencias e bemfeitorias e todo o material fixo e rodante, assim como material em serviço do almoxarifado, precisos para os diferentes misteres do trafego e devendo correspondor ás necessidades de um trimestre, reverterão para o dominio da União sem indemnização alguma, findo o prazo de 50 annos, contados da conclusão das linhas, no prazo fixado na clausula VIII.

XXV

A companhia receberá a estrada de ferro e todas as suas dependencias por inventario, ao qual serão sempre acrescentados ao material rodante a que se refere a clausula XXVIII e deduzido o material imprestavel, que for substituido de accordo com a letra c, § 2º da clausula I, a juizo do Governo, lavrando-se o termo de entrega, do qual constará o competente recibo.

Findo o contracto, a companhia entregará as estradas de ferro, por esse inventario, com as modificações que houverem soffrido, durante o prazo do contracto. Servirá o mesmo inventario para os casos de encampação do contracto de arrendamento e occupação temporaria.

Do material inservivel será dado o destino que o Governo determinar.

O material pertencente ao Governo e existente no almoxarifado da Estrada de Ferro da Bahia ao S. Francisco, será entregue á companhia mediante balanço, para ser elle pago pelos justos preços em que for avaliado de accordo com o seu valor real, para applicação á restauração da mesma estrada. Aquelle, porém, da applicação da bitola larga, que não puder ser aproveitado pela companhia, será vendido por ordem e conta do Governo.

XXVI

Na época fixada para a terminação do arrendamento, a estrada de ferro e suas dependencias deverão achar-se em bom estado de conservação. Si no ultimo quinquennio do arrendamento da estrada, esta for descuidada, o Governo terá o direito de lançar mão da renda bruta e applical-a naquelle serviço, occupando, para isso, a estrada ou estradas, pelo modo e tabellecido na clausula XXXIII.

XXVII

A companhia é obrigada a custear com cuidado, durante o tempo do arrendamento, e a manter em estado de preencher perfeitamente o seu destino, tanto a estrada de ferro e suas depen-

dencias como o material rodante, sob pena de multa de 10:000 \$ e de reincidencia a vistoria, a que se refere a clausula XXIX.

No caso de interrupção do trafego, excedente de 15 dias consecutivos, por motivo não justificado, o Governo terá o direito de impor uma multa, por dia de interrupção, igual a 30 % da renda bruta media verificada para o anno anterior, e restabelecer o trafego, correnlo as despesas por conta da companhia e occurrando, para esse fim, a estrada ou estradas onde se der a interrupção, de accordo com o estabelecido na clausula XXXIII.

XXVIII

O Governo reserva-se o direito de fazer executar pela companhia, durante o prazo do arrendamento, as alterações e novas obras, cuja necessidade a experiencia haja indicado em relação á segurança publica, policia da estrada do ferro ou do trafego.

XXIX

A companhia fica obrigada a augmentar o material rodante, em qualquer época, desde que se torne insufficiente para attender ao desenvolvimento do trafego.

XXX

Todas as indemnizações e despesas motivadas pela conservação do trafego e reparação da estrada de ferro correrão exclusivamente, sem excepção, por conta da companhia.

XXXI

A companhia obriga-se a cumprir as obrigações do regulamento de 26 de abril de 1857 e, bem assim, quaesquer outras da mesma natureza que forem adoptadas para a segurança e policia das estradas de ferro, uma vez que não contrariem as presentes clausulas, prestando promptamente á fiscalização os meios que forem exigidos pelo chefe para as diligencias que julgar necessarias ao serviço e expediente fiscaes.

XXXII

A companhia obriga-se a admitir e manter trafego mutuo com as emprezas de viação ferrea e fluvial e, bem assim, com a Repartição Geral dos Telegraphos, na forma das leis e dos regulamentos em vigor e de conformidade com as normas adoptadas na Estrada de Ferro Central do Brazil; e a estabelecer perito mutuo com as estradas de ferro a que for applicavel, conforme as disposições adoptadas na Estradas de Ferro de Santos a Jundiahy e Paulista, submettendo os respectivos accordos á approvação do Governo.

XXXIII

O Governo poderá occupar provisoriamente, na sua totalidade ou em parte, a rede de viação, objecto do contracto, mediante indemnização não superior á media da renda liquida dos perolos correspondentes no quinquennio precelente á occupação ou nos annos anteriores, caso não haja ainda decorrido um quinquennio, ou ainda á media da renda liquida nos mezes anteriores, caso não haja ainda decorrido um anno.

XXXIV

O Governo poderá fazer a encampação do contracto depois de 31 de dezembro de 1940.

A indemnização corresponderá, no se caso, a 25% da renda liquida media annual, verificada no ultimo quinquennio, multiplicado pelo numero de annos que faltarem para a terminação do arrendamento e mais o capital fixado nos termos da clausula VI, deduzido delle a competente amortização, correspondente ao tempo decorrido desde a sua incorporação á conta de capital até a data da encampação, calculada pela fórmula:

$$A = a \frac{(1+0,06)^n - 1}{0,06}$$

Sendo A o capital primitivo (a) a dotação da amortização e (n) o numero de annos a contar para cada quota desde a data da sua in-

corporação ao capital até á data da terminação do contracto e $\frac{a}{A}$ taxa da amortização.

Fica entendido que a presente clausula só é applicavel aos casos ordinarios e que não abroga o direito de desapropriação por utilidade publica.

XXXV

Durante o tempo do arrendamento o Governo não concederá nenhuma outra estrada de ferro dentro de uma zona de 20 kilometros para cada lado do eixo da estrada e na mesma direcção desta.

O Governo reserva-se o direito de conceder estradas que, tendo o mesmo ponto de partida e direcção diversa, possam approximar-se e até cruzar a linha concedida, comtanto que, dentro da referida zona, não recebam generos ou pas-geiros.

XXXVI

E' concedida a companhia:

a) O direito de desapropriar, por utilidade publica, na forma das leis em vigor, os terrenos e bemfeitorias necessarias á construcção da estrada.

b) A isenção de direitos de importação e de expediente, na forma das leis em vigor, para o material destinado á construcção da estrada e ao respectivo custeio, durante o prazo do arrendamento.

Sendo federaes os serviços a cargo da companhia, está ella isenta do pagamento de impostos estaduais ou municipaes.

XXXVII

A companhia deverá apresentar estudos para os trabalhos de açudagem e irrigação que forem determinados pelo Governo na zona privilegiada de que trata a clausula XXIV, tendo preferencia, em igualdade de condições, com outros concurrentes, para execução das obras respectivas, cujos estudos tenham sido approvados.

Fica obrigada, além disto, a companhia, a fazer o repovoamento florestal das margens das suas linhas

XXXVIII

O Governo poderá fazer, depois de ouvida a companhia, concessão de ramaes ou desvios para fins industriaes, partindo das estradas ou de qualquer ponto das linhas arrendadas por conta dos interessados, que se sujeitarão ás medidas de segurança impostas pela companhia e approvadas pelo Governo.

XXXIX

Sempre que o Governo entender, mandará extraordinariamente inspecionar o estado das linhas, suas dependencias e material rodante.

O representante do Governo será acompanhado pelo da arrendataria e esses escolherão, desde logo, um desempatador, decidindo a sorte entre os dous nomes indicados, um pelo representante do Governo e outro pelo da arrendataria, caso não cheguem a um accordo. Desta inspecção lavrar-se-ia um termo, consignando-se os serviços a fazer afim de assegurar a boa conservação da estrada, regularidade do trafego, bem como fixando-se os prazos em que elles devem ser executados.

A arrendataria fica obrigada a dar cumprimento ao que lhe for determinado nesse termo e nos prazos estatuidos; não o fazendo, será multada e novos prazos serão marcados pelo Governo.

A falta de cumprimento dentro do novo prazo será tida com a rescisão do contracto, a qual será declarada por decreto, independente de acção ou interpellação judicial, perdendo a companhia a caução e não tendo direito a indemnização alguma, mas apenas ao pagamento do capital reconhecido pelo Governo, deduzida a parte amortizada.

XL

A companhia obriga-se:

a) a exhibir, sempre que lhe for exigido, os livros de receita e despesa do custeio da estrada e seu movimento; a prestar todos os esclarecimentos e informações que lhe forem reclamados pelo Governo em relação ao trafego da mesma estrada pela Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro ou quaesquer funcionarios della competentemente autorizados; e, bem assim, a entregar semestralmente aquella repartição o relator o circumsancado dos trabalhos em construcção e da estatística do trafego, abrangendo as despesas do custeio convenientemente especificadas, o peso, volume, natureza e quilibra e das mercadorias que transportar, com declaração das distancias medias por ellas percorridas; da receita de cada uma das estações e da estatística dos passageiros, sendo estes devidamente classificados, podendo o Governo, quando entender conveniente, indicar modelos para as informações que a companhia tem de lhe prestar regularmente, inclusive boletins mensaes, em duas vias, para cada estrada, pelos modos annexos a este contracto.

b) A aceitar, como definitiva, e sem recursos, a decisão do Governo sobre questões que se suscitarem relativamente ao uso reciproco das estradas de ferro que lhe pertencerem ou a outra empresa, ficando entendido que qualquer acção que celebrarem não prejudicará o direito do Governo ao exame das respectivas estipulações e á modificação destas, si entender que são offensivas a interesses da União.

c) A companhia sujeitará á approvação do Governo, dentro de tres mezes da assignatura do contracto, o quadro do pessoal e os respectivos vencimentos e salarios. Este quadro representará um maximo e só será preenchido de conformidade com as necessidades do serviço, de maneira que, em caso algum, não poderá ser augmentado sem prévia autorização do Governo. A nomeação do superintendente por parte da directoria deverá ser precedida da consulta e da assentencia do ministro da Viação e Obras Publicas.

XLI

As despesas de fiscalização da construcção serão pagas pela companhia, por conta do Governo, e as despesas de fiscalização da exploração serão pagas por conta do custeio, nos termos da clausula VI, recolhendo para este fim a companhia ao Thesouro Nacional a quantia de 250.000\$, annuaes, por semestres adeantados, enquanto as linhas estiverem em construcção, e 100.000\$, nas mesmas condições, quando todas estiverem em trafego. Dos 250.000\$ recolhidos durante a construcção, 100.000\$ serão por conta do custeio das linhas em trafego.

XLII

Ficará a companhia constituída em mora, *ipso jure*, e obrigada, por isso, ao pagamento dos juros de 9% ao anno, si não pagar, dentro de 10 dias das tomadas de contas, as quaes do arrendamento de que trata a clausula V, ou si não pagar, dentro de 10 dias do inicio do semestre, a respectiva quota de fiscalização, de que trata a clausula precedente, ou si não pagar, dentro de 10 dias da entrega da guia de recolhimento, as multas que lhe forem impostas de accordo com este decreto.

XLIII

As tarifas ou preços de transportes e as suas instrucções regulamentares e pautas serão as approvadas pelo Governo, uma vez apresentadas pela companhia, e não poderão exceder á media das que vigoram actualmente.

Estas tarifas serão uniformes para toda a rede da estrada de ferro de que trata este contracto e serão differencias conforme as distancias.

Dentro dos seis mezes da data do contracto, estarão em vigor as novas tarifas organizadas de accordo com o disposto no primeiro periodo desta clausula.

A revisão destas tarifas será feita, pelo menos, de tres em tres annos, podendo o Governo exigila no caso da companhia não tomar a iniciativa da proposta. Será ella feita por um representante do Governo e outro da companhia, procurando sempre attender á redução de fretes para as mercadorias exportadas pela zona da estrada, para as grandes distancias e para os artigos de primeira necessidade, que se importam, bem como para as machinas de tráfego á industria e agricultura.

A companhia organizará estatísticas e memorias pelas quaes se possa bem avaliar o effeito das reduções das tarifas sobre transportes das mercadorias mais importantes.

Todas as tarifas, quer gerais, quer especiais, serão approvadas pelo Governo e impressas em um volume, que será posto á venda em todas as estações.

Desde que, nos prazos fixados nesta clausula para o estabelecimento das tarifas initiaes e para a revisão destas, não tenha a companhia a feito a sua proposta, o Governo terá o direito de decretar as tarifas a vigorar provisoriamente, até que tenha tratado em accordo com a companhia.

XLIV

Pelos preços fixados nestas tarifas, a companhia será obrigada a transportar convenientemente, com cuidado, exactidão e presteza, as mercadorias de qualquer natureza, os passageiros e suas bagagens, os animais domesticos e os valores que lhe forem confiados.

XLV

A companhia poderá fazer todos os transportes por preços inferiores aos das tarifas approvadas pelo Governo mas de modo geral e sem excepção, quer em prejuizo quer em favor de quem quer que seja.

Estas baixas de preços se farão effectivas com consentimento do Governo, sendo o publico avisado por meio de annuncios, affixados nas estações e insertos nos jornaes.

Si a companhia fizer transportes por preço inferior aos das tarifas, com aquelle preço e consentimento, o Governo poderá applicar a mesma redução a todos os transportes de igual categoria; isto é, pertencentes á mesma classe da tarifa, e os preços, assim reduzidos, não tamarão a ser elevados, como no caso do prévio consentimento do Governo, sem autorização expressa desta, avisando-se o publico com um mez, pelo menos, de antecedencia.

XLVI

Não pôde a companhia por si, agentes, empregados ou interpostas pessoas, exercer commercio ou fazer explorações industriaes de quaesquer productos transportados pelas estradas arrendadas, sob pena de rescisão do contracto, a qual será declarada por decreto, independente de acção ou interpeção judicial, perdendo a companhia a caução e não tendo direito a indemnização alguma, mas apenas ao pagamento do capital reconhecido pelo Governo, deduzida a parte amortizada.

Igual pena ser-lhe-ha imposta quando se verificarem:

1.º Demora no pagamento das prestações por mais de 40 dias, contados do ultimo dia do semestre vencido;

2.º Desfalque da caução por mais de 30 dias, contados da notificação para que seja completada.

XLVII

A companhia obriga-se a transportar gratuitamente:

1.º Os colonos e imigrantes, suas bagagens, ferramentas, utensilios e instrumentos agricolas.

2.º As sementes e as plantas enviadas pelo Governo da União ou do Estado e por sociedades para serem gratuitamente distribuidas pelos lavradores, os animais reprodutores, introduzidos com o auxilio do Governo, e os objectos destinados a exposições officiaes.

3.º As malas do correio e seus conductores, o pessoal do Governo em serviço da linha telegraphica e o respectivo material, bem como qualquer somma de dinheiro pertencente ao Thesouro Nacional ou do Estado, sendo os transportes effectuados em carro especialmente adaptado para esse fim.

4.º O pessoal administrativo ou fiscal em serviço das estradas de ferro arrendadas e objectos do mesmo serviço.

5.º O material destinado aos prolongamentos e ramaes construidos pela companhia ou á conservação das linhas arrendadas á companhia.

6.º Quanto ao prolongamento da Timbó a Propria, haverá redução sobre os preços da tarifa de 50 % para o transporte dos operarios e do material necessario á respectiva construção.

Serão transportados com abatimentos:

De 50 % sobre os preços da tarifa, todos os generos enviados pelo Governo da União ou dos Estados para soccorros publicos em caso de secca, inundação, peste, guerra ou outra calamidade publica.

De 30 % sobre os preços da tarifa, as munições de guerra e qualquer numero de soldados do Exército com seus officiaes e respectiva bagagem, quando em serviço publico.

Sempre que o Governo o exigir, conforme as circumstancias extraordinarias, a companhia porá ás suas ordens todos os meios de transporte de que dispuzer.

Neste caso o Governo, si o preferir, pagará á companhia o que for convencionado pelo uso da estrada e todo o seu material, desde que não exceda o valor da renda bruta média de periodo identico nos ultimos cinco annos.

XLVIII

Logo que a renda liquida exceder de 12% do capital da companhia, o Governo terá o direito de exigir a redução das tarifas de transporte.

Estas reduções se effectuarão, principalmente em tarifas differencias para os grandes percursos e nas tarifas dos generos destinados a exportação.

XLIX

Como garantia da fiel execução do contracto, a companhia depositará no Thesouro Nacional a caução de 500.000\$ em dinheiro ou em apolices federaes; esta caução se refere ao arrendamento das linhas actuaes, sendo que a relativa á construção das novas linhas será estabelecida com a retenção de 5 % sobre cada pagamento effectuado pelo Governo por trabalhos de construção ou compra do material, até completar uma quantia de 2.000.000\$ maximum dessa caução, especial, que poderá ser feita em apolices.

Executado o contracto em relação á construção das linhas, uma vez entregue ao trafego publico, a companhia receberá essa caução como o ultimo pagamento definitivo.

L

Caso não seja cumprida pela companhia a clausula VIII, na parte relativa aos prazos para o inicio da construção, ser-lhe-ha imposta a multa de 1.000\$ por mez, até que tenha cessado o motivo da imposição da mesma multa.

Si nos prazos marcados na mesma clausula para a conclusão das mesmas linhas, ellas não forem abertas ao trafego, a companhia pagará, salvo caso de força maior, a juizo do Governo, a multa

de 300\$ por dia até quatro mezes, 500\$ por dia de quatro a oito mezes e 1.000\$ por dia de oito mezes em diante.

Decorridos 12 mezes da applicação das multas, a que se refere esta clausula, e perjurando o motivo da imposição de sas penas, poderá o Governo, de pleno direito e independente de interpeção ou acção judicial, declarar caduco o contracto, sem que a companhia tenha direito a indemnização alguma.

Neste caso perderá a companhia em favor do Estado a caução depositada para garantia do contracto.

A mesma pena de caducidade será applicada no caso de serem interrompidos os trabalhos de construção por mais de 90 dias.

LI

Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas, para a qual não se tenha comminado pena especial, poderá o Governo impor a multa de 500\$ até 10.000\$ e o dobro na reincidencia.

LII

A renda bruta da companhia e a caução feita como garantia do arrendamento, a que se refere a clausula XLIX, respondem pelo pagamento das contribuições e multas estipuladas no presente contracto.

LIII

A companhia não poderá transferir o presente contracto de construção e de arrendamento sem prévia autorização do Governo e caso tenha de reorganizar o actual fal-o-ha dentro do prazo de seis mezes.

LIV

No caso de desacôrdo entre o Governo e a companhia sobre intelligencia das presentes clausulas, será este decidido por arbitros nomeados um pelo Governo e outro pela companhia e o terceiro previamente escolhido por estes dous.

LV

A companhia, organizada de accôrdo com as leis regulamentares em vigor, terá representante legal na Bahia e no Rio de Janeiro.

As duvidas ou quistões que se suscitarem entre ella e o Governo, ou entre ella e os particulares, estranhas á intelligencia das presentes clausulas, serão resolvidas de accôrdo com a legislação brasileira e pelos tribunaes brasileiros.

LVI

Ficam annexos ao contracto, como delle fazendo parte integrante, as disposições do decreto n. 6.533, de 20 de junho de 1907, clausula VIII e seus paragraphos, as condições geraes, especificações e tabellas de preços e os modelos dos boletins mensaes, aos quaes se referem as clausulas I, § 6º, III e VII, § 2º, e final da lettra a da clausula XL.

LVII

Registrado o presente contracto no Tribunal de Contas, ficam sem effeito as clausulas que baixaram com o decreto n. 7.308, de 29 de janeiro de 1909, e modificadas as clausulas que baixaram com o decreto n. 8.321, de 23 de outubro de 1910, que foram alteradas pelo presente contracto.

LVIII

O contracto, a que se refere o presente decreto, deverá ser assignado dentro de 30 dias, contados da data da publicação deste no *Diário Official*, sob pena de ficar elle sem effeito.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1911.—J. J. Seabra.

DECRETO N. 8.649—DE 31 DE MARÇO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 659.200\$, complementar á verba 3ª—juros e amortizações dos empréstimos internos do exercicio de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 33 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 659.200\$, complementar á verba 3ª do art. 37 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, para occorrer á despesa com os juros, no exercicio de 1910, das apolices emitidas ex-vi dos decretos ns. 7.872, de 23 de fevereiro; 8.027, de 26 de maio; 8.093, de 18 de julho; 8.154, de 18 de agosto e 8.286, de 6 de outubro do anno proximo passado.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Francisco Antonio de Salles

NOTICIÁRIO

Foi hontem assignado pelo Exmo. Sr. Presidente da Republica o decreto de nomeação do Sr. conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira para o cargo de presidente do Banco do Brazil.

O Exmo. Sr. Presidente da Republica recebeu hontem mesmo varias felicitações por esse motivo.

Hontem, ás 2 1/2 horas da tarde, S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, acompanhado dos Srs. ministro da Agricultura, general Persillo da Fonseca, capitão-tenente Cunha Menezes e Dr. Candido Mendes, visitou a exposição preparatoria das colleções de productos da industria agricola e animal, organizada pela Sociedade Nacional de Agricultura, para a secção brasileira da Exposição Internacional de Turim-Roma.

Recebidos á porta do edificio da sociedade pela director e pelos Drs. Carlos Travassos, Carvalho Borges, Oliveira Bello, Paulino Cavalcanti e outros, SS. EEx. examinaram com a maior minuciosidade toda a numerosa colleção, sempre acompanhados dos directores, que solicitaram a attenção do Exmo. Sr. Presidente da Republica e do Sr. ministro da Agricultura para o que lhes parecia mais interessante, como expressão da riqueza nacional.

A colleção de 49 mappas agricolas, organizados pela sociedade e devidos á competencia do Dr. Paulino Cavalcanti, encarregado do Aprendizado e Horto da Penha, mereceu francos elogios, sendo o autor por SS. EEx. felicitado.

Ao Sr. marechal Hermes da Fonseca foi offerecida pela directoria uma colleção de sessenta mappas, ricamente encadernada.

A exposição de productos contém : materias e cascas taníferas; materias fibrosas e textis; pelles, penas e ovos; exemplares numerosos da fauna maritima das aguas do sul do Brazil; amostras de rochas e de terras que dessas derivam; cartas agronomicas; colleção de sementes de cereaes e leguminosas, plantas indusriales, plantas proprias para fabricação de papel; algodão, palhas para chapéus e respectivos artefactos; plantas taníferas, tenturiacs, oleginosas, aromaticas, officinaes e ornamentaes; vegetaes e animais nocivos e úteis ás plantas; colleção entomologica a mais variada; amostras de farinhas de cereaes, de arroz, leguminosas, tuberculos, etc.; fructas frescas, conservadas, secas ou diversamente preparadas; oleos de nozes, linhaça, ricino, etc.

Além disso : photographias do edificio da sociedade e de suas installações; colleções completas de seus boletins, *A Lavoura* e de suas numerosas publicações de propaganda; colleções de seus mappas agricolas; photographias do Aprendizado Agricola da Penha, de suas installações, campos de experiencia, viveiros, culturas, etc.

S. Ex. o Sr. Presidente da Republica manifestou-se agradavelmente impressionado pela exposição preparatoria e louvou os benemeritos serviços que a Sociedade Nacional de Agricultura sem prestado á lavoura, lamentando a ausencia, por molestia, de seu presidente, Dr. Wenceslão Bello.

Foi a sociedade fundada em 16 de janeiro de 1897. Actualmente tem a seguinte directoria : Dr. Wenceslão Bello, presidente; Drs. Sylvio Rangel, Monteiro da Silva e Pacheco Leão, vice-presidentes; Dr. Souza

Reis, secretario geral; Drs. Lima Mindello, Benedicto Raymundo da Silva, Alberto Jacobina e Victor Leivas, secretarios; Carlos Raulino e Dr. João Pedreira Junior, thesoureiros.

Conferenciaram hontem com o Exmo. Sr. Presidente da Republica os Srs. general Lanttas Barreto, ministro da Guerra; almirante Marques de Leão, ministro da Marinha; Dr. Rivadavia Corrêa, ministro da Justiça; Dr. Francisco Sales, ministro da Fazenda; Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, e Dr. Belisario Tavora, chefe de Policia.

O Exmo. Sr. Presidente da Republica, de volta da visita que fez á Sociedade Nacional de Agricultura, passou no edificio do *Journal do Brazil*, em cujo saguão examinou as amostras allí expostas de diversos productos preparados pela Fabrica de Polvora do Piquete, em Lorena, Estado de S. Paulo. Estas amostras são destinadas a figurar na Exposição Internacional de Turim.

O Exmo. Sr. Presidente da Republica recebeu hontem o seguinte telegramma:

«O Comité Republicano Federal, sallemnizando hoje a data do anniversario da offerta do busto de Washington, na apothese republicana realizada no Theatro Municipal, envia ao seu eminente patrono expressivas felicitações.—*Jacques Ourique* e outros.

O Sr. Dr. Alvaro de Toffé, secretario do Exmo. Sr. Presidente da Republica, respondeu agradecendo por telegramma, em nome de S. Ex.

Com o Exmo. Sr. Presidente da Republica conferenciou hontem o Sr. general Bento Ribeiro, prefeito municipal. Versou a conferencia sobre a necessidade de se executarem as obras de encanamento de que carece a cidade, afim de evitar as inundações por occasião das grandes chuvas.

O Exmo. Sr. Presidente da Republica passou ao Sr. Dr. Nuno de Andrade um telegramma de pezaes pelo fallecimento de sua sogra, D. Carolina Torres Cotrim.

O Sr. Dr. Pires de Almeida enviou á secretaria do Palacio do Cattete um exemplar do 1º fasciculo de seu *Brazil-Album*, intitulado *O Brazil através dos tempos, sua natureza através da arte*.

Estiveram hontem no Palacio do Cattete as seguintes pessoas : deputados Domingos Guimarães, Lyra Castro e Felisbello Freire,

coronel Pedro de Araujo, Dr. Luiz de Vasconcellos, general Rosa Junior, Dr. A. Sergio Ferreira, Dr. Paroldo Figueiredo, Sr. José M. de Souza Mergal, coronel Heredia de Sá, Sr. Juliano de Lemos, coronel Salgado, coronel Trote de Brito, Dr. Decio Coutinho, Dr. Alvaro Rodova, o M. dos Reis, Dr. João Baptista M. dos Reis e Dr. José Mariano.

O Exmo. Sr. Presidente da Republica recebeu hontem do director do Tiro Friburgueense o seguinte telegramma :

«O concurso do Tiro Friburgueense realizou-se com imponente entusiasmo, disputado por 92 atalhoes de diversas sociedades. A prova de Lema, com o nome de V. Ex., foi vencida pelo Dr. Felipe Azeredo, com 263 pontos em 30 tiros. Saudações respeitadas.»

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Justiça os Srs. senhores Pires Ferreira, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Urbano dos Santos e Victorino Moteiro; deputados João Vieira, Rodrigues Lima, Teixeira Brandão, Pereira Braga, Sebastião Mascarenhas, Domingos Gonçalves, Francisco Bressane, Alpheu Monjardim e Sergio Saboya; Drs. Belisario Tavora, Leonil Ramos, Manoel dos Reis, Augusto Besnachi, professor Rodolpho Bernardelli, coronel Constantino Nery, Sampaio Ribeiro e Silva Pessoa.

Foram nomeados:

O Dr. José Bonifacio de Oliveira Coutinho, para o lugar de lente da cadeira de direito internacional publico e privado e diplomacia da Faculdade de Direito de S. Paulo;

José Castello Branco Cruz, para o lugar de 1º suppleto do substituto do juiz federal no municipio de Caxias, na secção de Maranhão, por tempo de quatro annos, na forma da lei.

Foi graduado no posto de coronel o tenente-coronel da Força Policial Antonio Venancio de Queiroz.

Foi transferido do lugar de assistente do pessoal da Força Policial para o de assistente do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o major daquela corporação João Bernardino da Cruz Sobrinho.

O Sr. ministro da Justiça, attendendo ao que requereu o director do Gymnasio Nogueira da Gama, em S. Paulo, resolveu aceitar como patrimonio do mesmo gymnasio o predio á rua D. Maria Antonia, na capital de S. Paulo, para onde lhe é permitido transferir a sede daquelle instituto, ficando sem effeito as regalias concedidas á sua succursal na mesma cidade.

Pelo Sr. ministro da Justiça foi devolvida ao seu collega das Relações Exteriores, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida pelas justicas do Portugal ás do Estado do Paris, para nomeação de louvados e

avaliação de bens, a que se procede por obito de D. Antonia Maria de Faria Az. vedu.

O Sr. ministro da Justiça declarou, para os fins convenientes, ao director da Escola Nacional de Bellas Artes que seja adiado, até ulterior deliberação, o inicio das provas do concurso para provimento da cadeira de desenho figurado daquella escola.

O ministro da Justiça transmittiu ao seu collega da Fazenda, afim de resolver sobre o assumpto, o officio da Delegacia Fiscal do Thezouro Nacional no Estado do Maranhão, solicitando credito para pagamento dos salarios aos peritos que funcionaram no exame dos livros e papeis da mesma delegacia, no processo instaurado contra o ex-continuo Oswaldo de Britto Blyma.

O Sr. ministro da Justiça remetter ao juiz federal na secção de Sergipe, para informar, o requerimento em que o entendido Bernardino Lopes de Souza pede-lhe seja arbitrada uma diaria para sua alimentação.

Pelo Sr. ministro da Justiça foram concedidas as seguintes licenças:

De um anno, com todos os vencimentos, para tratar de sua saúde, ao desembargador da Corte de Appellação do Districto Federal, Caetano Pinto de Miranda Montenegro;

e tres mezes, com os vencimentos a qual tiver direito na forma da lei, para o mesmo fim, ao lente da Escola Polytechnica e Interato Nacional Bernardo de Vasconcellos, desta Capital, Dr. Wenceslão Alves Leite de Oliveira Bello;

De 45 dias, sem vencimentos, em prorrogação, ao auxiliar academico do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella Agrippino Louzada.

O Sr. ministro da Justiça communicou ao Sr. Antonio Candido Rezende Filho, de Itajubá, que resolveu designar o para proceder, no Gymnasio Municipal de Campanha, á inspecção de que trata o art. 10 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.

Em nome do Exmo. Sr. Presidente da Republica, o Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores louvou os commandantes da Força Policial e do Corpo de Bombeiros, bem como os officiaes e praças, pela boa ordem, asseio e disciplina que S. Ex. teve occasião de notar na visita que fez, ha dias, aos quartéis das referidas corporações.

O Sr. ministro da Justiça solicitou de seu collega da Fazenda providencias afim de que se pague, no Thesouro Nacional, a ajuda de custo de 1:000\$ que compete, na 3ª sessão da 7ª legislatura do Congresso Nacional, a cada um dos seguintes deputados: José Pereira Rodrigues, Porto Sabrinho e Raul de Moraes Veiga, pelo Estado do Rio de Janeiro, José Freire Bezerril Fontinelle, pelo do Ceará; Homero Baptista, Diogo Alvares Fortuna e João Vespucio de Abreu e Silva, pelo do Rio Grande do Sul; José Manoel Lobo, pelo de S. Paulo; Manoel Ubaldino do Nas-

ciment de Assis, Pedro Leão Velloso Filho e Domingos Guimarães, pelo da Bahia, e Arthur Orlando da Silva, pelo de Pernambuco.

Com referencia a uma reclamação do *Jornal do Commercio*, o Sr. major Trajano Louzada, inspector da Policia Maritima, dirigiu as seguintes linhas áquella folha:

«Sr. redactor—E sempre com o prazer de quem recebe uma collaboração preciosa que acolho qualquer reclamação da imprensa, relativamente ao serviço que inspecione, porque, quando procedente, representa para mim um auxilio valioso.

Não é esse o caso, entretanto, da que hontem sahi publicda na edição da tarde do *Jornal do Commercio*.

Começa essa nota dizendo que ha reclamação contra o serviço de movimento do porto.

Sendo de prever que os reclamantes se dirigissem a quem podesse remediar falhas, nunca recebi a menor reclamação neste sentido, nem tampouco jornal algum o fez.

Não ha lacunas no serviço e todos os passageiros que embarcam e desembarcam estão com os nomes registrados nesta repartição, bem como todos os vapores.

Para prova evidente d'isto a repartição archiva as listas que lhe enviam os vapores que entram e que sahem, com informações as mais completas.

Os que sahem não obtêm licença para isso sem que tenham entregue á Policia essas listas.

Para bordo dos que entram, logo depois da visita de saúde, segue o sub-inspector do serviço que recebe do commandante a tal lista que, como já disse, vem para o archivo da repartição.

Nenhum funcionario da repartição resolve a seu talante sobre a tonelagem deste ou daquelle navio, pela razão de que não ha necessidade disso, porque a tonelagem é um dos dados que figuram nas listas, com o nome do commandante, passageiros, tripulantes, destino e procedencia de carga, etc.

O funcionario, pois, não pôde se esquecer de um trabalho que já recebe feito e prompto.

Si a reclamação se refere, entretanto, á publicidade das listas de passageiros e vapores que sahem e entram, não cabe a responsabilidade official de quaesquer falhas a esta repartição.

Por gentileza para com a imprensa, a repartição fornece copias dactylographadas destas listas, mas põe á disposição dos encarregados de levar essas listas para os jornaes os respectivos originaes.

No interesse da exacção desse serviço, que é um serviço de reportagem, podem os interessados verificar e rectificar qualquer erro que por ventura occorra.

Mesmo assim, qualquer engano é difficil porque, para assegurar, as copias são feitas com o mais esmeroso cuidado pelo encarregado dellas.

No registro official desta repartição não ha a mais ligeira falha, o que em qualquer occasião poderei provar.

Mas, apesar de tudo, admittindo a hypothese de tal falha, muito grato ficaria si o reclamante e tase quies sobre ellas, pois a reclamação feita no official factor, sendo levada ao *Jornal* de um modo vago e geral.

Assim, mais facilmente poderei providenciar.

Certo de que o *Jornal* acolheu a reclamação com o interesse que sempre demonstra pela causa publica, espero merecer a publicidade desta explicação.

Por isto, muito grato se confessa. — Trajano Louzada.

O resultado dos exames de hontem na Escola Polytechnica foi o seguinte:

Curso fundamental. — Exercícios praticos da 1ª cadeira do 3º anno (Astrolomia) — Aprovados: plenamente, Ernani Bittencourt Cotrim, grão 8; João Gualberto Marques Porto, grão 7; Renato Barroso, grão 7; Luiz Cordeiro, grão 6; R. ginaldo Marques Pardinho, grão 6, e Edgard de Souza, Chermont, grão 6.

Curso da Engenharia civil (regulamento de 1901). — Exercícios praticos da 2ª cadeira do 2º anno, (Portos de mar) — Approvações: plenamente, Alvaro de Lacerda Cardoso, grão 6, e Fausto Lopes da Costa, grão 6.

Mathematica para admisso — Approvações: com distincção, Benjamin Magalhães de Oliveira, grão 10; simplesmente, Genserico Muniz Freire, grão 3, e Ubaldino do Amaral Moura, grão 2.

Um não compareceu e houve um reprovado.

O Sr. ministro da Fazenda recebeu hontem em audiencia todas as pessoas que não pôde ouvir na ultima sexta-feira.

Conferenciaram hontem com o Sr. ministro da Fazenda os Srs. Dr. Joaquim Francisco de Paula, Mario Embasay, Dr. Custodio Coelho, Dr. Chagas Doria, Dr. José Mariano, deputados Francisco Bressana e Sergio Saboya e barão de Reidl.

Foram concedidos seis mezes de licença, com vencimentos, ao delegado region. I da Inspectoria de Seguros na 3ª circumscripção Vicente Paulo da Silva Mello, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Ao Sr. director da Receita communicou o Sr. ministro da Fazenda haver resolvido que o ex-thezoureiro da Alfandega do Rio de Janeiro João Baptista Roatto, que revertem ao quadro dos empregados de Fazenda em virtude de sentença judicial, tenha exercicio na directoria a seu cargo.

O Sr. ministro da Fazenda, em portaria de hontem, resolveu declarar sem effeito o titulo de 8 de março proximo findo pelo qual foi exonerado Avelino Pessoa Cavalcanti do lugar de agente fiscal dos impostos de consumo, interino, da 11ª circumscripção do Amazonas.

Foi declarado sem effeito o titulo de 8 de março proximo findo pelo qual foi nomeado Octavio Soares de Pinho para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 11ª circumscripção do Amazonas.

Reassumiu hontem a presidencia do Tribunal de Contas o Sr. Dr. Didimo Agapito da Veiga, que se achava em gozo de férias.

Foi hontem assignado o decreto dispensando, a seu pedido, o director do Banco da

Brazil bacharel Norberto Custodio Ferreira do lugar de presidente interino do mesmo banco.

Por decretos de 29 de março proximo findo, foram nomeados para a Alfandega de Pernambuco:

O 2º escripturario da Alfandega de Pernambuco Silvino Claudiano de Albuquerque Sobreira para o lugar de 1º escripturario;

O 3º escripturario Francisco Grangeiro de Albuquerque Filho para o lugar de 2º escripturario;

O 4º escripturario José Rodrigues Pinheiro para o lugar de 3º escripturario; e

Ulysses de Oliveira Sampaio para o lugar de 4º escripturario.

A thesouraria da Casa da Moeda recebeu hontem da officina de xilographia, confectiu e empacotou 3.336.800 formulas para o imposto de consumo nacional e estrangeiro, na importancia de 225.720\$; da de estamaria 201.600 sellos adhesivos, no valor de 39.970\$, e da de laminação 30.000\$ em moedas de prata do novo cunho, sendo 20.000\$ em moedas de 1\$ e 10.000\$ das de 2\$000.

Pagou em moedas nacionaes de ouro de 20\$ as duas barras pertencentes a The British Bank of South America, pesando 7.000 grammas, no valor metallico de 6.143\$058, sendo a fracção paga em prata, nickel e bronze, e recebeu 6\$ pelos ensaios.

Trocou para esta praça 3.450\$ em nickel do novo cunho por papel; 1.170\$500 em bronze por cobre velho e 60\$ em bronze por papel.

Só hontem é que seguiu a remessa de 700.000\$ em sellos adhesivos para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo.

Os trabalhos da thesouraria terminaram ás 4 horas da tarde.

Adquiriram immoveis:

Jeronymo de Queiroz, o predio á rua Conselheiro Magalhães Castro n. 143, por 10.000\$000;

João Bellerophonte de Lima, o predio á rua Faria n. 5 B, estação Dr. Frontin, por 2.000\$000;

Maria Rosa, um terreno á praça S. Salvador, por 3.000\$000;

João José de Pinho, o predio á rua Barão de Mesquita n. 359, por 8.500\$000;

Antonio Hermogenes Dutra Junior, 1/24 do predio á rua da Alfandega n. 95, por 1.005\$000;

Carmen e Dulce das Chagas Ribeiro, o predio á rua do Progresso n. 40, por 27.000\$000;

Belmira Rosa de Oliveira, o predio á rua Viúva Claudio n. 289, por 12.000\$000.

Teve baixa do serviço da Armada o soldado do batalhão naval Mario Justino da Cunha, por conclusão de tempo.

O uniforme para hoje na Armada é o 3º.

O enfermeiro naval de 2ª classe Feliciano Teixeira foi nomeado para servir no Hospital Central da Marinha.

Para servir no Sanatorio Naval, em Nova Friburgo, foi nomeado Carlos Peixoto de Oliveira.

Tiveram ordem de desembarque o machinista naval de 1ª classe Belmiro Gomes Braga, do couraçado *Minas Geraes*, e o cozinheiro Francisco Amancio do Espirito Santo, do vapor *Carlos Gomes*.

Foram determinados os embarques do mecanico naval de 1ª classe Sizerando Alves Rodrigues no couraçado *Minas Geraes*, e do enfermeiro naval de 2ª classe Jacob Sander no vapor *Carlos Gomes*.

O scout *Rio Grande do Sul* acha-se, desde ant-hontem, fundeado no porto de Montevideo.

A's a'tas autoridades da Marinha deu conhecimento do facto o Sr. capitão de fragata Pedro Frontin, commandante daquelle vaso de guerra.

O Sr. almirante Baptista de Leão, ministro da Marinha, regressou, hontem, de sua viagem á ilha Grande.

S. Ex. veio a bordo do navio-escola *Benjamin Constant*, do commando do Sr. capitão de fragata Ramos Fontes.

O Sr. ministro voltou dessa excursão muito bem impressionado, sendo sua intenção installar opportunamente no local denominado Tapuá uma escola para grumetes.

Devem reunir-se na Aulitoria Geral da Marinha: hoje, ás 11 horas da manhã, o conselho de guerra a que responde o capitão de fragata Francisco José Marques da Rocha, do qual é presidente o capitão de mar e guerra João Pereira Leite e juizes os capitães de mar e guerra Miguel Antonio Fiuza Junior e Raymundo José Ferreira do Valle, capitães de fragata Alberto Alvaro da Silva, Nicão do Posolo e Verissimo José da Costa, devendo comparecer o réo e as testemunhas capitão-tenente Oscar Alberto Lins de Azevedo e enfermeiro naval de 2ª classe Francisco Machado Linhares; e amanhã, ás mesmas horas, aquelle a que responde o foguista extranumerario de 3ª classe Orlindo do Amorim, do qual é presidente o capitão de fragata, reformado, Joaquim Franco e juizes os seguintes officiaes reformados: capitão de corveta engenheiro machinista, José Francisco de Araujo Costa, capitães-tenentes Jo e Joaquim Guimarães, Arthur Valdemiro da Serra Belfort e commissario Horacio Carvalho da Silveira Lemos, e da activa, segundos tenentes commissarios Carlos Sanderson de Queiroz e Alvaro Pereira Frazão, devendo comparecer um sargento do corpo de marinheiros nacionaes, afim de servir como escriptão.

Foram approvados os termos de despeza lavrados, n. 3, a bordo do encouraçado *São Paulo*, para isentar o capitão de corveta commissario Manoel Soares da Cunha da responsabilidade de objectos extraviados pela guarnição, quando sublevada; e no corpo de marinheiros nacionaes, para eximir o capitão-tenente, commissario José

Alves Portilho Bastos da responsabilidade de diversos armamentos extraviados, por occasião da sublevação.

O Sr. almirante, chefe do Estado-Maior da Armada, determinou aos Srs. commandantes da divisão de contra-torpedeiros, dos navios soltos e dos corpos de marinha, que remetterssem á Inspectoria de Machinas as cadernetas subsidiarias dos mecanicos navaes, nomea los até 27 de abril de 1.09, acompanhadas das informações dos respectivos chefes de machinas, de accordo com o art. 69 do regulamento annexo ao decreto n. 7.009, d. 9 de julho de 1908.

Foram desligados o capitão tenente Fernando Ferreira da Silva e o segundo tenente Oscar Caval anti do Corpo de Marinheiros Nacionaes; os enfermeiros navaes de 2ª classe, Feliciano José Teixeira e Jacob Sander, do Hospital Central da Marinha.

Tiveram ordem de passar, o primeiro tenente Aristoteles de Castro, do vapor *Carlos Gomes*, para o contra torpedeiro *Tamoyo*; o segundo tenente, Americo Henniger, do contra torpedeira *Sergipe* para o cruzador *Republica* e o sub-machinista, João Adolpho de Faria Gama, do encouraçado *Florianópolis* para o contra torpedeira *Tamoyo*.

Foi mandado fornecer ao parque de artilharia da 1ª brigada estraterica todo o material preciso á sua organização definitiva.

A consideração do Supremo Tribunal Militar foi mandado submeter o requerimento em que Francisco de Castro Cidade pede que se rectifique na sua patente o nome do batalhão em que esteve durante a revolta de 6 de setembro de 1893, visto que, segundo allega, prestou elle serviços no batalhão Academico e não no batalhão Tiradentes, como consta da mencionada patente.

Foi dispensado do serviço em que se achava, na commissão incumbida do levantamento da carta geral da Republica, o capitão Francisco Seroa da Motta, que foi nomeado auxiliar do serviço de engenharia do quartel general da Inspeção Permanente da 12ª Região.

Ao quartel general da 9ª Região de Inspeção foi entregue pelo capitão Henrique Burle o resultado do conselho de investigação de que estava encarregado.

Foi nomeado o coronel José Carlos Pinto Junior, do 2º batalhão de artilharia, para presidir a commissão que tem de examinar diversos artigos a cargo do 1º regimento de cavallaria e da qual são membros o major Torgyllio de Oliveira e o 1º tenente Manoel Corrêa de Arruda.

Está marcado para o dia 8 do corrente, ás 8 horas da manhã, no antigo Arsenal de Guerra, o embarque dos officiaes e praças que se destinam aos portos do norte da Republica. As guias devem ser procuradas.

na sala de embarques do quartel general da 9ª Região, com 48 horas de antecedencia.

De empregado do Registro Militar da 9ª Região foi transferido para a Junta de Revisão e Sorteio Militar o aspirante a official Amado Menna Barreto.

O 2º tenente João Jansen Libanio Pereira foi dispensado do serviço por 15 dias.

Apresentou-se, hontem ao quartel general da 9ª Região o 1º tenente Pedro Joaquim de Faria Mattos, o qual vai ser submettido a inspecção de saúde por ter desistido do resto da licença em cujo gozo se achava, nesta Capital.

Afim de auxiliar o serviço de escripta, passou a empregado no quartel general da 9ª Região Militar o 2º sargento do 1º regimento de artilharia montada Tancredo Caetano de Farias.

A comissão presidida pelo major Alfredo Teixeira Severo, que tem de examinar diversos artigos do deposito da Intendencia da 9ª Região, no antigo Arsenal de Guerra, e da qual fazem parte como membros os capitães Nicolão Antonio da Silva e Gustavo Frederico Bento Muller, reune-se no amanha.

O major Francisco Ramos apresentou-se hontem ao quartel general da 9ª Região por ter concluido a licença para tratamento de saúde em cujo gozo se achava, nesta Capital.

Segue no dia 5 do corrente, a reunir-se ao 8º regimento de infantaria, o 1º tenente Antonio Nascimento Linhares.

O serviço para hoje no Exército é o seguinte :

Superior de dia, capitão João Baptista de Souza Carvalho.

O 55º batalhão de caçadores dá o official para dia ao quartel general da 9ª Região e o 1º regimento de cavallaria dá o official para ronda de visita.

Auxiliar do official de dia, amanuense Pinto.

O 1º regimento de infantaria dá a guarnição e o 13º regimento de cavallaria, os extraordinarios.

Dit ao quartel general da 1ª brigada estrategica, amanuense Jovino Marques.

Uniforme, 5º.

O Sr. ministro da Vição despachou os seguintes requerimentos:

Antonio Pinto Xavier, pedindo autorização para melhorar o porto amazonense de Itacoatiara.—Indeferido.

Marcollino Guedes Alcoforado, pedindo entrega de documentos.—Deferido.

Companhia Paulista de Navegação e Comercio.—Compareça á 2ª secção da Directoria Geral da Contabilidade.

Pelo director da Estrada de Ferro Central do Brazil foram despachados os seguintes requerimentos :

Accacio Benedicto Mello.—A 2ª divisão para attender, nrs termos do regulamento.

Benedicto Silva.—A 2ª divisão para attender, por equidade.

O Sr. José Valentim Dunhan, sub-director da 1ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, embarca hoje, com destino ao ramal de Itacurussá, afim de inspecionar alli os serviços que estão sendo executados.

Pelo sub-director da 3ª divisão foram designados para sevir os seguintes praticantes em General Carneiro, Manoel Baptista de Oliveira; em Juiz de Fora, Leandro José Mariano Chaves e Raul Bernardes, e em Sete Lagoas, Antonio Alves Cardoso.

Regressou ao seu logar, na estação de Mogy das Cruzes, Estrada de Ferro Central do Brazil, o telegraphista Basilio Batalha.

Pela Sub-directoria da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil foram designados para servir: em Fernandes Pinheiro, o praticante Ivan Moraes; em Palmeiras, o praticante Romeu Santos, durante a ausencia do conferente Francisco de Paula Xavier; em Registro, o praticante Americo Avila, durante a ausencia do conferente Miguel Mariosa; em Deodoro, o praticante Candido Ajaccio Monteiro Esteves; em Norte, o praticante Waldemar Carneiro; em Triphunha, o conferente de Rodrigo Silva, Abel Silva; em Sete Lagoas, o conferente de Sabará, João Firmo; em Sabará, o praticante Honorio Ferreira.

Está em gozo de férias o telegraphista da estação de Juiz de Fora Alberto Fernandes Torres.

Está com parte de doente o telegraphista da estação de General Carneiro Tasso Rodrigues de Souza.

O Sr. Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, em resposta a um telegramma que dirigiu ao governador de Santa Catharina, receber, hontem daquelle, governador o seguinte telegramma :

«Queira V. Ex. aceitar os agradecimentos do Estado que administro, pela auspiciosa deliberação teve a bondade dar-me conhecimento telegramma hontem.

Tenho as mais fundadas esperanças de que a acção fecunda de V. Ex. no importante departamento administrativo que com tanta elevação dirige, muito póde contribuir para o engrandecimento desta futura parte da Republica.

Attenciosas saudações.»

O Sr. Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, mandou executar a regulamentação da lei das cooperativas; a organização de quesitos a serem respondidos pelos Srs. inspectores agricolas, afim de orientar este ministerio sobre a estatística e o desenvolvimento das associações agricolas nos Estados; as instruções para a organzação

de associações rurais, taes como syndicatos, cooperativas, caixas de credito, beneficencia, etc. e bancos regionaes.

Por portaria do director geral da Estatística, foram nomeados para o serviço do recenseamento, no Estado de Alagoas :

Officiaes recenseadores — Municipios :

Alagoas (districto unico), Antonio Pedro Silva.

Anadia (1º districto), Lourenço Cavalcanti Cerqueira Bello.

Anadia (2º districto), Esperidião Tenório Cerqueira Cavalcante.

Atalaia (districto unico), Antonio da Silva Lisboa Santos.

Bello Monte (1º districto), Luiz Freitas Mello.

Bello Monte (2º districto), Manoel Gomes Aprigio Machado.

Agua Branca (districto unico), Joaquim do Carmo Torres.

Coruripe (1º districto), João da Rocha Lessa.

Coruripe (2º districto), Miguel Thesouro Diães.

Euclides Malta (1º districto), Manoel Corrêa da Costa Primo.

Euclides Malta (2º districto), Petronílio Mendes Ferreira.

Euclides Malta (3º districto), Alfredo Corrêa da Costa.

Muricy (1º districto), Plínio de Araújo Góes.

Muricy (2º districto), Pedro Accioly Pelxoto.

Maragogy (1º districto), José Machado de Carvalho Raposa.

Maragogy (2º districto), Benjamim Lins das Neves.

Maragogy (3º districto), Antonio Lins das Neves.

Palmeira dos Indios (1º districto), Abilio Dantas Barreto.

Palmeira dos Indios (2º districto), Julio Caetano de Moraes.

Palmeira dos Indios (3º districto), Antonio Pereira da Silva.

Palmeira dos Indios (4º districto), Aristides Caetano de Moraes.

Passo de Camaragibe (1º districto), Antonio Leopoldo de Gusmão.

Passo de Camaragibe (2º districto), Alexandrino de Souza Pessoa.

Passo de Camaragibe (3º districto), Joaquim Gomes da Silva Rego.

Paulo Afonso (districto unico), Manoel da Amaral Canuto.

Pão de Assucar (1º districto), Manoel Leopoldo Junior.

Pão de Assucar (2º districto), Pedro Soares Vieira.

Penedo (1º districto), Joaquim Lima.

Penedo (2º districto), João Sandes.

Porto Real do Collegio (districto unico), José Marinho Nunes.

Triumpho (1º districto), Maurillo José de Oliveira.

Triumpho (2º districto), Antonio Netto.

Porto Calvo (1º districto), Antonio Gusmão Ayres.

Porto Calvo (2º districto), Francisco de Assis Miranda.

Porto Calvo (3º districto), Jesuino Alves Pralo.

Traipú (1º districto), coronel Ulysses Rodrigues de Albuquerque.

Traipú (2º districto), Joaquim Pereira Lima.

Traipú (3º districto), Tertuliano Bispo Bezerra.

S. Miguel dos Campos (1º districto), Teóphilo Baptista de Oliveira.

S. Miguel dos Campos (2º districto), Antonio da Silva Maia.

S. Miguel dos Campos (3º districto), José de Medeiros Cruz.

S. Luiz do Quitunde (1º districto), Antonio Manoel de Vasconcellos.

S. Luiz do Quitunde (2º districto), Felliganio Bastos Barros Lima.

Sant'Anna do Ipanema (1º districto), Manoel Vieira de Queiroz.

Sant'Anna do Ipanema (2º districto), José Ceciliano dos Santos Marques.

Sant'Anna do Ipanema (3º districto), Philadelpho Montenegro.

Sant'Anna do Ipanema (4º districto), Herpolino Vieira de Carvalho.

Vicosa (districto unico), José Castilho.

Victoria (districto unico), Porfírio Tenorio Lima.

Porto de Pedras (1º districto), Francisco Athayde de Oliveira.

Porto de Pedras (2º districto), Ayres Fortunato Paiva.

Limoeiro (1º districto), Pedro Gonçalves Vieira.

Limoeiro (2º districto), Ludelino Edmundo Barbosa.

Limoeiro (3º districto), Satyro Barbosa da Silva.

Junqueiro (districto unico), Daniel José de Oliveira.

Piassabussú (districto unico), João Dias de Mesquita.

Santa Luzia do Norte (districto unico), Joaquim Lopes Vieira.

Leopoldina (1º districto), Caetano Ludovico Costa Bastos.

Leopoldina (2º districto), Thomaz José Paes Sarmiento.

S. Braz (districto unico), Henrique José dos Santos.

S. José da Lage (1º districto), Caetano Guilherme de Pontes.

S. José da Lage (2º districto), Carlos Silva.

União (1º districto), Dural Coelho.

União (2º districto), Joaquim Marinho.

União (3º districto), Antonio Evaristo.

União (4º districto), Symphronio Sarmiento.

União (5º districto), Heitor Mendonça.

União (6º districto), Gualter Coelho.

Pilar (districto unico), José Cavalcanti de Albuquerque.

Piranhas (1º districto), José de F. Brito.

Piranhas (2º districto), Antonio Brito.

Por portaria do director geral de Estatística, foram nomeados para o serviço de recenseamento, no Estado de Sergipe:

Commissarios—Antonio da Motta Rabello, Francisco de Carvalho Monteiro Filho, Bento de Aguiar, padre Francisco Freire de Menezes e João Esteves da Silveira.

Agentes—Municipios:

Aquidaban, Manoel Correia de Figueiredo.

Aracajú, Luiz José da Costa Filho.

Araúá, João Trindade de Lima.

Buquim, Joaquim Barbosa da Franca.

Campos, Luiz Antonio da Costa Mello.

Capella, Honório da Silva Leal.

Divina Pastora, Manoel de Oliveira.

Espirito Santo, Lino Pereira de Arango.

Estancia, Domingos Leite.

Gararú, tenente Francisco Gonçalves de Lima.

Itabaiana, Antonio Dutra de Almeida.

Itabaianinha, Antonio Carvalho de Souza Leal Filho.

Itaporanga, Francisco Sobral Garcez.

Japarutuba, Arthur de Siqueira Horta.

Lagarto, Joaquim da Silveira Dantas.

Laranjeiras, Manoel Secundino de Jesus.

Marim, José de Aguiar Menezes.

Nossa Senhora das Dóres, Orestes de Andrade.

Pacatuba, Sanecho Moura.

Porto da Folha, João Rodrigues de Souza Lima.

Propriá, João Gomes de Aguiar.

Riachão, Olympio José de Sant'Anna.

Riachuelo, João de Aguiar Garcez.

Rosario, Antonio Gomes da Cunha.

São Christovão, Elisiario de Mello Cardoso.

São Paulo, José Joaquim de Oliveira.

Santa Luzia, coronel Antonio José Vieira.

Santo Amaro, Benício Henriques de Oliveira.

Simão Dias, José Lourenço do Amarante.

Siriry, Boaventura Cardiel Sant'Anna.

Socorro, Manoel da Silva Pontes.

Villa Christina, Adrião Cardoso de Menezes.

Villa Nova, padre José Geminiano de Freitas.

Officiaes reenseadores—Municipios:

Aquidaban, Francisco Manoel do Nascimento, Francisco Sabino da Silva e José Pereira da Silva.

Aracajú, José Apostolo de Oliveira, Alexandrino José de Santiago e Geminiano Muniz Barreto.

Araúá, Manoel Simeão da Silva Costa, João Epiphany de Lima Netto e José Cardoso de Villa Nova.

Buquim, Teleteu da Costa Franco, Francisco Martins Fontes e Paulo Freire de Menezes.

Campos, Francisco Barreto do Rosario, Aristides Manoel da Silva e Josué de Montalvão.

Capella, Candido Getirana, Edmundo Cruz e Antonio de Souza Lemos.

Divina Pastora, Oesio de Azevedo Faro, Hercules Campos e major João de Barros Franca.

Espirito Santo, José Francisco da Fonseca, Salva tor Faria de Oliveira e Vicente Olyntho da Fonseca.

Estancia, João Chrisostomo de Mattos, José Brasileiro e Dominos Alves Ribeiro.

Gararú, Pedro Vieira de Menezes, Ubaldo Passos de Miranda e Antonio de Freitas Melro.

Itabaiana, Joaquim do Miranda Lima, José Alves da Fonseca e José Baptista de Menezes.

Itabaianinha, Camillo José de Souza, João Antonio dos Santos e Manoel Boaventura de Oliveira.

Itaporanga, Philomeno Teixeira dos Santos, Jardeino Martins Fontes e Nicoláo Mandarino.

Japarutuba, João Getirana, Manoel José dos Santos Mello e José Miciel Sobral.

Lagarto, Emilio Romero, Jeremias do Araujo Monteiro e Philadelpho Doria.

Laranjeiras, Antonio Amorim, Francisco Boa de Lima e Alvaro de Siqueira Horta.

Maroim, Joviano Elias dos Santos.

Maroim: João Francisco de Azevedo e Nilo Daltro.

N. S. das Dores, Pedro Loul, Ceciliano de Andrade e Pedro Vieira da Silveira.

Paratuba, Ananias Mello, Guilherme Barcos e Juvenal Mello.

Porto da Folha, João Alves Feitos, Francisco Felix de Souza Lima e Antonio Praxedes da Rosa.

Propriá, Joaquim Teixeira Lima, Belmiro Machado Novaes e João Roberto do Valle.

Riachão, Pedro Gonçalves de Moura, Vicente Olyntho do Nascimento e José Martins de Araujo.

Riachuelo, Rufino de Oliveira Sampaio, Maria Garcez e João Heliodoro.

Roario, Domingos de Barros Pimentel, Luiz Moreira da Cruz e Antonio Maciel Scbrinho.

São Christovão, Tito José Reis, Fausto Francisco dos Santos e Francisco José Vianna.

São Paulo, Cesario Corrêa de Araujo, Antonio Francisco Rodrigues Lima e João Rosendo de Siqueira.

Santa Luzia, Cantidiano Vieira e João Fontes de Menezes.

Santa Luzia, João Baptista da Costa Carvalho.

Santo Amaro, Christim de Souza Vianna, Sebastião Machado Junior, Jonathas de Oliveira.

Simão Diás, Jayme Montalvão, Cypriano Ribeiro, Dr. Horacio Vieira de Mello.

Siriry, Gonçalo Paes Madureira Côrtes, José Alves Corrêa, Pedro Vieira.

Socorro, Jovino da Costa Balaio, Nelson Guarani de Barros, Irenio França.

Villa Christina, Euthimio de Carvalho, Carlos Monte Alegre, Benicio Alves da Silva.

Villa Nova, José Alves Cardoso, Paulo Vieira do Carmo, Francino Costa.

Em cumprimento do contracto feito pelo Governo com os industriais Carlos Wigg e Trajano S. V. de Medeiros, fizera n'estes vir da Europa um notavel engenheiro, o Sr. Sahlin, para proceder aos estudos necessarios a montagem de uma grande usina siderurgica de 150.000 toneladas annuaes.

O Sr. Sahlin, socio e representante na Europa da grande casa americana Julian

Kennedy, Sahlin & Co, Ltd, já seguiu para o interior, em estudos, em trem especial, percorrendo minuciosamente toda a zona da Estrada de Ferro Central. A 2 do corrente, visitou a Escola de Minas, em Ouro-Preto, onde teve occasião de apreciar o grão de adeantamento deste elevado centro de cultura, representado por lentes da estatura de Cosma Senna, Augusto Barbosa, Domingos Rocha e muitos outros.

Teve, por isso, o ensejo de felicitar essa respeitada corporação e especialmente o Dr. Barbosa, pelos seus excellentes trabalhos de electro-metallurgia.

O Sr. Sahlin continúa em estudos, em Miguel Burnier, contando reunir todas as bases do seu trabalho, até o fim do corrente mez.

O Dr. Theophilo Alves de Azevedo tem já prompto o seu relatório sobre a viagem que acabi de fazer ás Republicas da Prata, em commissão do Ministerio da Agricultura.

Esse relatório, que é longo e minucioso, será hoje entregue ao Sr. Dr. Pedro de Toledo.

E' dividido em seis capitulos.

O primeiro consigna a legislação vigente e a organização do archivo e registro de marcas de animaes nas duas Republicas vizinhas.

O segundo analisa rapidamente o nosso regulamento sobre esse assumpto, suggerindo a idea da modificação de alguns artigos do mesmo para sua melhor execução. No segundo capitulo são descriptos os melhores e mais modernos frictorios e matadouros argentinos e apreciada influencia que os frigorificos tiveram no desenvolvimento da industria pastoril e no aperfeiçoamento do gado daquelle paiz.

Entende que a criação de matadouros modelos e frigorificos no Brazil com o fito de exportar carne é resentamen e inexequivel, porque nem tem s' gado sufficiente para o abastecimento de mercados interiores, como facilmente se verifica pela cifra do xarque e gado em pé importados pelo nosso paiz, nem tão pouco possuímos animaes vaccunados do tipo e peso exigidos pelos frigorificos.

Nos ultimos capitulos é estudada a organização pratica do *Har-Book* e *Stud-Book*, argentino e Uruguay, das estancias e cabanas das exposições pecuarias, dos mercados de gado, da policia sanitaria e do serviço de importação dos animaes de raças aperfeiçoadas.

No dia 1 do corrente, seguiram para os diversos nucleos colonias dos Estados de S. Paulo, Rio Grande do Sul e Santa Catharina 32 imigrantes.

Ficaram alojados na Hospedaria da Ilha das Flores apenas 64 imigrantes.

O Sr. general Bento Ribeiro, prefeito do Districto Federal, em officio expedido hontem ao Sr. ministro da Viação, solicitou a remoção das canalizações que atravessam as pontes existentes nos rios Trapicheiro, M. racaná e J. anna, nas ruas Consultorio, Figueira de Mello e S. Christovão, affin de

impedir que nellas se accumulem detritos trazidos pelas enxurradas, ocasionando o transbordamento desses rios, o que augmenta consideravelmente os effeitos das inundações.

O Sr. prefeito do Districto Federal concedeu hontem as seguintes licenças:

De 90 dias, para tratamento de saude, ao ajudante de 2ª classe da Directoria Geral de Obras e Viação Municipal, engenheiro Antonio Pereira de Souza Botafogo;

De 30 dias, ás professoras adjuntas effectivas Alice de Lima Loretto e Marianna Frias Pereira de Moura.

Foi installada no predio n. 50 da rua Santos Titara a 10ª escola feminina do 9º districto.

Pela commissão de engenheiros da Prefeitura encarregada de vistoriar o theatro Recreio Dramatico foi julgado estar o edificio em perfeito estado de segurança.

Principiaram a funcionar os cursos nocturnos installados pelo Sr. director de Instrução Publica Municipal ás ruas Borges Monteiro n. 72, Engenho de Dentro n. 123 e Mauá n. 20.

Vai ser installada no predio n. 112 da rua Gayaz a 2ª escola publica do sexo feminino do 11º d' stricto, sob o magisterio da professora Amelia Augusta Diniz.

O Sr. Dr. Alvaro Baptista, director da Instrução Publica Municipal, só permittirá a admissão ao primeiro anno da Escola Normal das 201 classificadas no ultimo concurso, depois de serem todas inspecionadas de saude.

Durante este tempo, o chefe desse departamento ouvirá as reclamações dos interessados, que se julguem lesados pelo julgamento das provas, e si forem justas, terão os reclamantes a sua inclusão no numero dos que vão ter entrada na dita escola.

Vae ser vistoriado pelos engenheiros da Prefeitura hoje, ao meio dia, o predio n. 5 da rua Vinte e Quatro de Maio.

Pagam-se hoje na Prefeitura as folhas da Directoria de Hygiene, Instituto Vaccinal, Laboratorio de Analyses e Contencioso.

Já se acha restabelecido dos incmodos que o afastaram do exercicio de seu cargo por alguns dias o Sr. Dr. Avelar Brandão, consultor juridico da Prefeitura.

A Directoria Geral de Policia Administrativa Municipal remetter hontem á de Fazenda os attestados de frequencia do pessoal dos cemiterios no mez findo.

Encerra-se hoje, na Superintendencia da Limpeza Publica e Particular, a concorrência para o fornecimento de aros de aço galvanizados de borracha massca para automoveis de irrigação.

Serão inspecionados hoje, na Directoria de Hygiene Municipal, os seguintes candi-

dados classificados no ultimo concurso da Escola Normal:

Alice Leão, Alcina Flora de Alcantara, Alexina Carvalho, Amalia Quadros, Antônia Ribeiro da Silva, Aurora Leite, Cândida de Carvalho, Diva Marinho, Ernani Joppert, Erothides Nascimento, Hortencia Nazareth, Iracema Torrentes, Isaura Pinto Gonçalves, Leocadia Comba de Souza, Luciola de Carvalho Soares Rodrigues, Mathilde Tarvares da Silva, Ondina Meirelles de Carvalho, Ophelia Ferreira, Oscar Joaquim da Cunha e Sylvia Campos.

O Sr. director de Instrução Publica Municipal designou os seguintes professores para regentes de turmas da Escola Normal: Curso diurno, 1º anno — De portuguez, Dr. Francisco Pires Ferreira; de francez, Alayde Barreto; de geographia, Dr. Francisco de Souza Lima; de calligraphia, Maria Magdalena Teixeira.

Curso nocturno, 2º anno — De francez, Maria Luiza Desray.

Foram designados para auxiliares do Pedagogium os Srs. Alcindo Osorio de Azevedo e Harel Limoeiro.

Para reger a 13ª escola feminina do 2º districto escolar foi designada a professora adjunta effectiva Noemia Santos Mello.

O Sr. prefeito do Districto Federal, depois de conferenciar com o Sr. director de Instrução Publica Municipal, resolveu crear escolas de ensino primario em varios pontos da Capital, attendendo assim ás communições dos inspectores escolares, que dizem não comportarem as actuaes escolas maior numero de alumnos.

No impelimento do respectivo funcionario, foi designado para inspector escolar do 8º districto o inspector escolar addido Dr. José Custodio Nunes.

O Sr. general Bento Ribeiro, prefeito do Districto Federal, em companhia do Sr. maior Souza e Silva, superintendente da Limpeza Publica, esteve hontem em visita a varios pontos da cidade, estudando o melhor systema de se evitarem as inundações.

S. Ex. percorreu diversas ruas dos nossos arrabaldes, indo até ás estações da Limpeza Publica do Engenho Novo e Andaraí, onde permaneceu longo tempo visitando as dependencias desses departamentos municipaes.

A junta administrativa da Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional e *Diario Official*, em sua sessão ordinaria de hontem, resolveu:

Deferir, de accordo com o art. 53 do regulamento, os pedidos de restituição de metade das contribuições feitas pelos ex-empregados Antonio Pacheco de Mello, Gregorio Chagas, Gustavo Gomes de Souza, Antonio dos Santos Vianna e Bernardo Ribeiro Mendes;

Indeferir identico pedido de D. Ludovina de Barros Telles, por não ter o seu fallecido

pae, Antonio de Barros Telles, satisfeito a disposição do referido art. 53 do regulamento;

Deferir a petição de Porfirio Duarte Bezerra Junior, de accordo com o art. 52 do regulamento;

Mandar que a guarde oportunidade o requerimento de Henrique Gistão de Oliveira.

Na Academia de Commercio do Rio de Janeiro, hoje, ás 7 horas da noite, serão chamados para exames oraes para admissão á 1ª serie do curso geral os seguintes candidatos:

Lauro Corrêa de Sá Coelho, Joaquim Caldeira da Fonseca, Alberto Xavier, Enrico Pinto Gomes, Theoberto de Menezes, Nestor de Castro e Alice Sacramento de Barros.

Inauguraram-se hontem as aulas nocturnas das diversas series, dos cursos commercial, elemental e geral, na Academia de Commercio do Rio de Janeiro.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje as seguintes folhas:

Faculdade de Medicina, Laboratorio Nacional de Analyses, s rventuarios do culto Catholico, institutos Benjamin Constant e de Musica, Policia 2ª parte; Guarda Civil, Escola 15 de Novembro, casas de Correção e Detenção, Escola de Bellas Artes e Montepio civil da Fazenda.

Realizou-se, hontem, sob a presidencia do Sr. Francisco Assis Assumpção, fisei do Governo, a 2ª extracção do plano n. 201 da 10ª loteria da Capital Federal, sendo premiados os seguintes numeros:

15950.....	15.000\$000
46206.....	2.000\$000
42368.....	1.500\$000

Premios de 1.000\$000

25012 48795

Premios de 200\$000

870	13253	20 07	26714	44844
9485	15201	25242	32234	45705

Premios de 100\$000

154	14687	29235	32804	38352
908	17519	30034	32822	42735
3840	21661	30763	34294	47482
8046	25249	31370	34421	45263
13170	27155	31788	36442	45421
		47597		

Premios de 30\$000

15941	15943	15945	15947	15949
15942	15944	15946	15948	51950

Premios de 20\$000

42361	42365	42369	46203	43207
42362	42366	42370	46204	46208
42363	42367	46201	46205	46209
42364	42368	46202	46206	46210

Aproximações

15949 e	15951.....	200\$000
46205 e	46207.....	100\$000
42367 e	42369.....	100\$000

Centenas

15901 a	16000.....	6\$000
46201 a	46300.....	4\$000
42301 a	42400.....	4\$000

Finaes

Todos os numeros terminados em 50 teem 4\$000.

Todos os numeros terminados em 0 teem 2\$, exceptuando-se os terminados em 50.

PASSAGEIROS

Chegaram hontem, os seguintes:

No vapor *Itatuba*, procedente de Porto Alegre: tenente Miguel Minervino e familia, Frederico Ribeiro, aspirante Ignacio Course'l, Jos? Fontoura, Manoel Colombo Oliveira, Miguel Mell, Bruno Lima, José Galhardo, Aristolino Albuquerque, João Ranzazo, Severiano Prates, Antonio José Santa Anna, tenente Manoel Figueiredo, Hilario Pittatuba e familia, Anselmo Seira Leitão, Jorge Antonio, Jeanna O. Reis, Felício Judice e 12 de 3ª classe.

No vapor *Cap Blanc*, procedente de Hamburgo e escalas: Thereza M. Gomes, Paul Butte, Bruno Dahlbeim e familia, Rudolf Haub urasser, Arminio Borha, Arthur Silva, Martin Schraze, Alons? Burrouin, Heinrich Yessen, Wilhelm Rathsam, Itacotiara do Senna, Heinrich Schoefferdecher, Elisabeth Kwon Konig, Edo n Murray e familia, Oscar Gonçalves, Marcel Requier, Jules Bartholomé, Dr. Cels? Bayma, Eugénie Allias, Eugen Grandipierre e 33 em 3ª classe.

No vapor *Frisia*, procedente de Amsterdam: Francisco da Silveira Lobo, José Ribas Cadaval e senhora, Oscar Guanabarrino, Leonidas da Silva, Edgar Parreiras, Luiz Lewis, J. Antunes dos Santos e 711 de 3ª classe.

—No vapor *Aragon*, procedente de Southampton: William Aubury Vanghan, Cedes Guinle, Octavio Guinle, Elith C. Wilson, Catharina Dadd, David Allen Müller, Joseph Anthoney Lalicrup e senhora, John William, Werner Krause, Joseph Keller, Julius Lay, Anne Ly, Erne t Keney, Leopoldo Mauhart, Arnildo Guinle, William Jorge Edmonde, James Williams, Applin Helen, Blanche Applin, Herbert Watkin e senhora, Antonio Cavaz de Carvalho, Henri Luis Brisen, senador Fernando Mendes de Almeida, commandante Coutinho e familia, Manoel de Araxjo Cortez, J. Pivin Sundrique e senhora, visconde de Gomide e senhora, Moura Corrêa da Silva Mendes, Melly Falvey, Francisco Lopes Terra Sobrinho e senhora, Leonildo Alves da Conceição, Joaquim Carlos Moreira e senhora, José Maria Aladru Guada, Hector Pessin, Luiz Echeverria, Albert George Healfel e senhora, João Carlos das Neves, Adelino Gonçalves e senhora, Narciso José Ramos, Sister Joanne, Cladoveu F. Coelho, Ignacio Meneses, Robert Hoening, Zozimo Barroso do Amaral e um filho, Justo Gonçalves, Antonio R. Britto, Menandro Filho, tenente-coronel Fabio Augusto R. Costa, Cerqueira de Carvalho, P. L. Carrancoso, Arthur Reis, C. R. Cayley, Felinto Cezar Sampaio, Godofredo Filgueiras, Theodoro Lederer, John Gordon, Samuel Jopson, Carlos Wilder, Frederico Eichemberg e 380 de 3ª classe.

— Seguiram, hontem, os seguintes:

No vapor *Sofia Hohemberg*, com destino a Buenos Ayres: Dr. Emiliano Sanchez, Antonio Prune e 15 em 3ª classe.

No vapor *Cap Blanco*, com destino a Buenos Ayres: Dr. Juan Vilare La Madrid e senhora, J. Acosta, Dr. Florencio de Abreu e Silva e senhora, C. N. Mercury, José R. Smith de Vasconcellos e senhora, José de Mendonça Lima, Eugenio Robert, Esiraste Vasconcellos, Octavio Corrêa, Encarnacion Luque, James B. Hichmann, José Antonio Martins e senhora, Nabuco Neiva e senhora e Francisco A. Muniz.

—No vapor *Frisia*, com destino a Buenos Ayres e escalas: Euphrosina Mattos e uma filha, Julio Furtado, Juan Kamberling, Dominges P. Oliveira e Mmo. Fialho de Castro Silva.

Movimento de vapores

A CHEGAR

DO SUL:

<i>Itaituba</i> , de Porto Alegre.....	3
<i>Mayrink</i>	4
<i>Sirio</i> , de Porto Alegre.....	4
<i>Itaperuna</i> , de Porto Alegre e escalas.....	5
<i>Asturias</i> , de Santos.....	5
<i>Anna</i>	5
<i>Byron</i> , de Santos.....	5
<i>Cap Roca</i> , de Santos.....	6
<i>Heidelberg</i> , de Santos.....	7
<i>Mayrink</i>	8

DO NORTE:

<i>Iris</i>	2
<i>Aragon</i> , da Bahia.....	3
<i>Maranhão</i>	9
<i>Bahia</i>	10
<i>Rio de Janeiro</i>	11
<i>Florianópolis</i>	15

DO ESTRANGEIRO:

<i>Sofia Hohenberg</i> , de Trieste.....	2
<i>Cap Blanc</i> , de Hamburgo.....	2
<i>Re Umberto</i> , do Rio da Prata.....	3
<i>Aragon</i> , de Southampton.....	3
<i>Frisia</i> , de Amsterdam.....	3
<i>Tongariro</i> , de Nova Zelândia.....	4
<i>Siena</i> , do Rio da Prata.....	4
<i>Cap Roca</i>	6
<i>König F. August</i> , do Rio da Prata.....	8
<i>Savonia</i> , do Rio da Prata.....	9
<i>Italia</i> , de Genova.....	10
<i>Regina Elena</i> , de Genova.....	12
<i>Cordova</i> , do Rio da Prata.....	12
<i>Nile</i> , do Rio da Prata.....	12
<i>Oriana</i> , de Callão e escalas.....	12
<i>Atlantique</i> , do Rio da Prata.....	12
<i>Petropolis</i>	14
<i>Puris</i> , de Nova York.....	15
<i>Cap Blanc</i> , do Rio da Prata.....	18
<i>Ravena</i>	18
<i>Aragon</i> , do Rio da Prata.....	19
<i>San Nicolas</i> , do Rio da Prata.....	20
<i>Italia</i> , do Rio da Prata.....	24
<i>Navarra</i>	28

A SAIR

PARA O SUL:

<i>Aragon</i> , para Santos.....	3
<i>Mayrink</i> , para Laguna e escalas.....	5
<i>Itaituba</i> , para Porto Alegre e escalas.....	5
<i>Jupiter</i> , para Porto Alegre (com transbordo).....	6
<i>Itapema</i> , para Porto Alegre.....	8
<i>Cubatão</i> , para Porto Alegre.....	10
<i>Saturno</i> , para Porto Alegre (com transbordo).....	16

PARA O NORTE:

<i>Asturias</i> , para Bahia e Pernambuco.....	5
<i>Byron</i> , para Bahia.....	5
<i>Cedra</i> , para Manaus e escalas.....	6
<i>Missury</i> , para Pernambuco.....	7
<i>Goyas</i> , para Manaus.....	8
<i>Itapaba</i> , para e escalas.....	10
<i>Tijucas</i> , para Manaus.....	11
<i>Iris</i> , para Villa Nova e escala.....	15
<i>Rio de Janeiro</i> , para o Norte.....	20

PARA O ESTRANGEIRO:

<i>Cap Blanco</i> , para o Rio da Prata.....	2
<i>Sofia Hohenberg</i> , para o Rio da Prata.....	3
<i>Frisia</i> , para o Rio da Prata.....	3
<i>Aragon</i> , para Buenos Aires.....	3
<i>Tongariro</i> , para Londres.....	4

<i>Re Umberto</i> , para G nova e Gibraltar.....	4
<i>Siena</i> , para Genova.....	4
<i>Byron</i> , para Nova York.....	5
<i>Asturias</i> , para Southampton.....	5
<i>Gujará</i> , para o Rio da Prata.....	5
<i>Blac Prince</i> , para Nova Orleans.....	5
<i>Cap Roca</i> , para Hamburgo.....	6
<i>Heidelberg</i> , para Bremen.....	7
<i>König F. August</i> , para Hamburgo.....	8
<i>Savonia</i> , para Barcellona e Genova.....	9
<i>Italia</i> , para o Rio da Prata.....	10
<i>Cordova</i> , para Barcellona e Genova.....	12
<i>Nile</i> , para Southampton.....	12
<i>Regina Elena</i> , para o Rio da Prata.....	12
<i>Oriana</i> , para Liverpool.....	12
<i>Atlantique</i> , para Beledos.....	12
<i>Petropolis</i> , para a Europa.....	14
<i>Victoria</i> , para Guayabissaba.....	15
<i>Vasari</i> , para Nova York.....	16
<i>Saturno</i> , para o Rio da Prata.....	16
<i>Cap Blanco</i> , para a Europa.....	18
<i>Rivena</i> , para a Europa.....	18
<i>San Nicolas</i> , para a Europa.....	20
<i>Puris</i> , para Nova York.....	20
<i>Rio de Janeiro</i> , para Nova York.....	20
<i>Italia</i> , para a Europa.....	24
<i>Navarra</i> , para a Europa.....	28

Movimento do porto

Entradas do dia 3:

Vapor inglez <i>Garrigale</i> , commandante Clurey, de Cardiff e escalas, carvão a Amarral Southernland.	
Vapor inglez <i>Orange Branch</i> , commandante Clelland, de Arica, varios generos a W. Lous.	
Vapor inglez <i>Roman Prince</i> , commandante Mac Kegg, de Santos.	
Hiate <i>Vencedor</i> , mestre Manoel José Flores, de Macahé, carga: café a Branco Costa & Comp.	
Hiate <i>Planeta</i> , de Cabo Frio, mestre Santos Silva, carga: sal, à ordem.	
Vapor allemão <i>Cap Blanc</i> , commandante Feldmann, de Hamburgo, carga: varios generos, a Th. Wille.	
Vapor <i>Itaituba</i> , de Porto Alegre, commandante Rohissun, carga: varios generos, a Lage & Irma's.	
Vapor inglez <i>Aragon</i> , de Southampton, commandante Farmer.	
Vapor hollandez <i>Frisia</i> , de Amsterdam.	
Vapor <i>Oceanó</i> , da Laguna, carga: varios generos a Durisch & Comp.	
Vapor nacional <i>Natal</i> , de Camocim, commandante Res, carga: varios generos, a Companhia Comercio e Navegação.	

— Saídas no dia 3:

Vapor hollandez <i>Frisia</i> , para Buenos Ayres.	
Vapor austriaco <i>Sofia Hohenberg</i> , para Buenos Ayres e escalas, commandante Consuelick.	
Vapra <i>Tongariro</i> , para Londres e escalas, commandante Sutchiff.	
Vapor nacional <i>Guahyba</i> , para Porto Alegre, commandante Paulo Nunes Guerra.	
Vapor nacional <i>Carangola</i> , para S. João da Barra, commandante Barbosa.	
Vapor allemão <i>Cap Blanc</i> , para Buenos Ayres, commandante Feldmann.	
Vapor nacional <i>Parahyba</i> , para Parahyba, commandante Arriaga.	
Vapor inglez <i>Orange Branch</i> , para Liverpool, commandante Max Cleland.	

O Commando da Força Policial baixou a seguinte ordem do dia:

Lou. of. — Tendo encarregado o Sr. major Dormevil da Silva Porto da organização de diversos trabalhos, aos quaes deu cabal desempenho, louvo a pela conjunção inteligente e eficaz que desse modo prestou a esse commando.

A Repartição Geral dos Correios expellirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itapaba*, para Santos, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2 e ditos com porte duplo até às 10.

Pelo *Erlangen*, para Santos, recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o interior até às 11 1/2, ditos, com porte duplo até às 12 e objectos para registrar até às 10.

Pelo *Siena*, para Dakar e Genova, recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o exterior até às 12 e objectos para registrar até às 10.

Pelo *Bogotá*, para Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguary e Pacifico, recebendo impressos até às 10 horas da manhã, cartas para o interior até às 10 1/2, ditos, com porte duplo e para o exterior até às 11 e objectos para registrar até às 9.

Pelo *Corcovado*, para Liverpool, recebendo impressos até às 9 horas da manhã e cartas para o exterior até às 10.

Pelo *Re Umberto*, para Gibraltar e Genova, recebendo impressos até às 10 horas da manhã, cartas para o exterior até às 11 e objectos para registrar até às 9.

Pelo *Aragon*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguary, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o interior até às 12 1/2 da tarde, ditos, com porte duplo e para o exterior até às 1 e objectos para registrar até às 11 da manhã.

Pelo *Tongariro*, para Londres, Plymouth e Tenerife, recebendo impressos até às 1 hora da tarde, cartas para o exterior até às 2 e objectos para registrar até às 12.

Pelo *Sabá*, para Rosario, recebendo impressos até às 7 horas da manhã e cartas para o exterior até às 8.

Amanhã:

Pelo *Asturias*, para Bahia, Recife, Madeira, Europa (via Lisboa), recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8 1/2, ditos, com porte duplo e para o exterior até às 9 e objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itaituba*, para S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8 1/2, ditos, com porte duplo até às 9 e objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo *Byron*, para Bahia, Trindade, Barbados e Nova York, recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o interior até às 11 1/2, ditos, com porte duplo e para o exterior até às 12 e objectos para registrar até às 10.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã às 5 da tarde, até a véspera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes, e entrega também nos mesmos dias, das 10 da manhã às 2 da tarde.

Forum solicitadas, no dia 26 de março de 1911, 30 pessoas, sendo:

Nacionais.....	26
Estrangeiras.....	4
Do sexo masculino.....	30
Do sexo feminino.....	12
Maiores de 12 annos.....	19
Menores de 12 annos.....	11
Indigentes.....	4

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim meteorologico — Dia 28 de março de 1911.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Veloci- dade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	755.2	23.3	19.6	92	2.1	NE	10	KN. N	
2 a. m.....	755.1	23.5	19.6	92	1.5	NE			
3 a. m.....	755.1	23.3	19.2	91	2.0	ENE			
4 a. m.....	754.5	22.8	19.2	93	2.0	NE	10	KN. N	
5 a. m.....	754.3	22.8	19.2	94	0.0	Calma			
6 a. m.....	754.4	22.8	19.2	93	2.0	NE			
7 a. m.....	754.5	22.9	19.3	93	0.0	Calma	10	KN. K. N	
8 a. m.....	755.5	22.9	19.3	93	2.2	NE			
9 a. m.....	756.0	23.0	19.4	93	1.2	NW	10	Nevoeiro denso	
10 a. m.....	756.0	23.0	19.0	91	4.3	NW	10	KN. N	
11 a. m.....	755.9	23.0	19.2	92	3.3	NNW			
1/2 dia.....	755.1	23.1	18.8	90	1.4	NNW	10	S. CS	
1 p. m.....	754.5	23.4	19.2	90	2.4	NNW	10	S. CS	
2 p. m.....	753.8	23.4	18.5	86	0.0	Calma			
3 p. m.....	753.5	24.0	18.1	82	0.0	Calma	10	CS. S	
4 p. m.....	753.2	24.1	18.9	85	0.0	Calma	10	CS	
5 p. m.....	753.2	24.8	19.0	82	4.0	SE			
6 p. m.....	753.4	24.7	18.9	82	6.8	SSE			
7 p. m.....	754.2	24.0	19.4	88	5.3	SSE	10	KN. N. CS	
8 p. m.....	754.5	24.2	20.5	91	3.6	SSE			
9 p. m.....	755.1	24.0	20.3	91	2.0	SSE			
10 p. m.....	756.6	23.9	20.1	91	1.0	SSW	10	KN. N. CS	
11 p. m.....	756.1	23.6	19.3	90	1.2	SW			
1/2 noite.....	754.9	23.3	19.4	91	1.4	WNW			
Médias....	754.69	23.49	19.28	89.8	2.1		10.0		

Temperatura: maxima, 24.8 às 5 hs. da t.; minima, 21.8 às 5 hs. e 50 m. da m. Evaporação em 24 horas: 1.3. Ozona: 7hs. m., 0; 7hs. n., 1. Chuva cahida: 7hs. manhã, 3.93; 7hs. noite, 1.36. Total em 24 horas: 5.29. Horas de insolação: 0.00. Choveu e choviscou pela alta madrugada, choveu e choviscou com intervallos desde 6 hs. da tarde, nevoeiro denso gera pela manhã.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Dia 29 de março de 1911.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Veloci- dade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	754.8	23.1	19.5	93	2.0	WNW	10	KN. N. nev.	
2 a. m.....	754.5	23.0	19.0	91	1.2	WNW			
3 a. m.....	754.1	22.9	19.0	91	1.0	WNW			
4 a. m.....	753.5	22.9	19.0	91	2.1	SW	9	K. KN. nev.	
5 a. m.....	753.7	22.8	18.8	91	2.6	WNW			
6 a. m.....	754.3	22.7	18.7	91	2.0	NW			
7 a. m.....	754.9	22.7	18.7	91	2.2	WNW	9	K. KN. CS	
8 a. m.....	755.1	23.0	19.4	93	1.8	NW			
9 a. m.....	755.3	23.7	19.5	90	3.0	NNW	5	CK. K. KN	
10 a. m.....	755.6	25.1	19.8	83	3.2	N	7	C. CK. KN	
11 a. m.....	755.1	25.8	20.3	82	1.8	E			
1/2 dia.....	754.8	25.2	19.7	82	5.0	SSE	3	C. CK. K	
1 p. m.....	754.3	25.1	19.8	83	9.1	SE	7	C. CK. K	
2 p. m.....	753.8	25.7	20.4	82	6.8	SSE			
3 p. m.....	753.4	25.2	19.1	80	9.6	SSE	8	C. CK. KN	
4 p. m.....	753.8	24.7	18.9	82	10.0	SE	6	C. CK. KN	
5 p. m.....	754.2	24.6	18.4	80	6.0	SSE			
6 p. m.....	754.9	24.5	18.7	82	5.0	SSE			
7 p. m.....	755.5	24.4	19.3	85	3.3	SSE	6	C. CK	
8 p. m.....	755.9	24.7	19.3	83	1.5	SSE			
9 p. m.....	756.2	24.4	20.0	88	3.0	NNE			
10 p. m.....	756.5	23.7	20.1	92	4.0	NNW	5	C. CK	
11 p. m.....	756.2	24.4	20.0	88	0.0	Calma			
1/2 noite.....	756.0	24.4	19.6	87	1.0	SW			
Médias.....	754.65	24.11	19.37	86.7	3.6		7		

Temperatura: maxima, 26.1 às 11 hs. e 5 m. da m.; minima, 22.7 às 6 hs. da m. Evaporação em 24 horas: 1.6. Ozona: 7hs. m., 1; 7hs. n., 3. Chuva cahida: 7hs. m., 0.70; 7hs. n., 0.00. Total em 24 horas: 0.70. Horas de insolação: 8.60=8.36. Choviscou pela alta madrugada. Nevoeiro tenue total pela manhã.

O serviço para hoje, na Força Policial do Distrito Federal, é o seguinte:

Superior de dia, capitão Raymundo.
 Oficial de dia a Força, capitão Santa Fé.
 Medico de dia, tenente Dr. Gerçon.
 Medico de promptidão, capitão Dr. Goulart.
 Interno de dia, alferes honorario Albuquerque.
 Musica de parada e promptidão, a do 1º regimento.
 Ronda aos theatros, alferes Benedicto.
 Promptidão de incendio, um inferior do 1º regimento.
 Ronda de visita, da meia-noite para o dia, alferes Paranhos.
 Ronda ás ruas do Nuncio, Regente e São Jorge, alferes Daniel.
 Rondantes á disposição do superior de dia, cinco inferiores do regimento de cavallaria e dous de cada regimento de infantaria.
 Guardas: na Caixa de Amortização, alferes Gomes; no Thesouro, alferes Soido; na Casa da Moeda, alferes Burrão; na Caixa de Conversão, alferes Servulo, todos do 2º regimento e no Quartel Central, um inferior, do 2º regimento.
 Estado-maior no regimento de cavallaria, tenente Catalão; no 1º regimento de infantaria, capitão gradua o Alvão e no 2º regimento de infantaria, alferes Coutinho.
 Coadjuvante do official de estado de cavallaria, alferes Souto Mayor.
 A disposição do official de dia a Força, um inferior do 1º regimento.
 Ordens ao commando geral, um corneteiro do 1º regimento.
 Ordens á assistencia do pessoal, um cabo do 1º regimento.
 O regimento de cavallaria dá mais 20 praças promptas e o policiamento.
 O 1º regimento de infantaria dá mais a guarnição.
 O 2º regimento de infantaria dá mais a condução de presos, 10 praças para o gabinete de Identificação, 40 praças promptas, e os extraordinarios.
 Uniforme 4º.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi no dia 31 de março, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.056	653	1.709
Entraram.....	39	21	60
Sahiram.....	22	9	31
Falleceram.....	9	6	15
Existem.....	1.064	659	1.723

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 984 consultantes, para os quaes se aviaram 887 receitas.

Fizeram-se 25 extracções de dentes e 187 pequenas operações.

No dia 1 de abril:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.064	659	1.723
Entraram.....	38	22	60
Sahiram.....	33	19	52
Falleceram.....	6	3	9
Existem.....	1.063	659	1.722

O movimento da Sala do Banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 457 consultantes, para os quaes se aviaram 438 receitas.

Fizeram-se seis extracções de dentes e duas obturações.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 3 do corrente, foi graduado no posto de coronel, de accordo com o art. 30 do respectivo regulamento, o tenente-coronel da Força Policial, Antonio Venancio de Queiroz.

Por outro da mesma data, foi transferido do logar de assistente do pessoal da Força Policial, para o de assistente do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o major da mesma corporação João Bernardino da Cruz Sobrinho.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 29 de março proximo findo, foram nomeados:

Para a Alfandega de Pernambuco:

O 2º escripturario da Alfandega de Pernambuco, Silvino Claudiano de Albuquerque Siqueira, para o logar de 1º escripturario;

O 3º escripturario Francisco Gracioso de Albuquerque Filho, para o logar de 2º escripturario;

O 4º escripturario José Rodrigues Pinheiro, para o logar de 3º escripturario;

Clydes de Oliveira Sampaio, para o logar de 4º escripturario.

—Por decreto de 3 do corrente, foi dispensado, a seu pedido, do logar de director do Banco do Brazil, o bacharel Norberto Custodio Ferreira, sendo na mesma data nomeado para esse logar o Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Por decretos de 31 de março ultimo, foram nomeados para a Escola Agricola da Bahia (escola média ou theorico-pratica de agricultura):

Lente da 1ª cadeira, o engenheiro agronomo José Geniniano Gomes Guimarães;

Professor de topographia e desenho, o engenheiro agronomo Romulo Monteiro Gonçalves.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Contabilidade
PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente do dia 28 de março de 1911

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias afim de que sejam pagas:

Aos funcionarios da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio mencionados nas duas folhas enviadas as ajudas de custo de 450\$ e 600\$, por terem de seguir em comissão para o Estado da Bahia, afim de receberem do respectivo governo o edificio onde funciona o Instituto Agricola de São Bento das Lages, municipio da Villa de São Francisco, com suas installações, dependencias e bemfeitorias, arrolando e inventariando todos os bens moveis e immoveis alli existentes (aviso n. 883);

As contas de F. Brigniet & Comp., Imprensa Nacional, Luiz Macedo, Lacerda, Seixal & Comp., Antonio R. Gouvêa, Fir-

mino Fontes, Pestana & Comp., Soliani Fermo & Comp., Louis Hermann & Comp., provenientes de diversos fornecimentos em proveito do Museu Nacional no anno proximo passado, na importancia total de 4:464\$600 (aviso n. 885);

Diversas contas de Macedo & Irmão, Trajano de Medeiros & Comp., Villas Boas & Comp. e Société Anonyme du Gas de Rio de Janeiro, na importancia total de 7:093\$772, provenientes de diversos fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Recenseamento de 1910 (aviso n. 886);

A Empreza das Minas de Carvão de São Jeronymo, a quantia de 35:000\$, que, a titulo de premio de animação, resolveu o Governo conceder-lhe pelo desenvolvimento que tem dado á industria de extracção de carvão de pedra no Estado do Rio Grande do Sul (aviso n. 887);

A Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro, a quantia de 14 \$601, ouro, que, ao cambio de 16 d., corresponde ao valor de duas contas 245\$700, pela. provenientes de passagens concedidas por ordem deste ministerio, no anno proximo passado, em proveito da representação do Brazil na Exposição Internacional de Turim-Roma (aviso n. 888);

Uma conta da Estrada de Ferro Central do Brazil, na importancia de 160\$, proveniente de transportes fornecidos em proveito do Serviço de Recenseamento de 1910 (aviso n. 889);

A Companhia de Navegação Costeira, a quantia de 114\$100, proveniente de uma passagem fornecida por conta deste ministerio ao inspector agricola do 10º districto no anno proximo passado (aviso n. 890);

A J. Teixeira & Comp., a quantia de 380\$, proveniente de fornecimento de um armario a esta Secretaria de Estado, no anno proximo passado (aviso n. 891);

Sete contas, na importancia de 19:33\$159, provenientes de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, em proveito do Jardim Botânico (aviso n. 893);

Diversas contas da Estrada de Ferro Central do Brazil, da Leopoldina Railway Company e da Companhia Nacional de Navegação Costeira, provenientes de passagens e transportes concedidos em proveito da representação do Brazil na Exposição Internacional de Turim-Roma, no anno proximo passado, na importancia total de 182\$400, ouro, ou 307\$800, papel, ao cambio de 16 d. (aviso n. 894);

Ao director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, Orville A. Derby, a quantia de 1:305\$900, como indemnização da despesa que effectuou para o serviço a seu cargo (aviso n. 895);

Ao 2º escripturario da Directoria Geral de Estatística, Francisco Camon de Brito, a quantia de 265\$800, como indemnização da despesa que effectuou para o Serviço do Recenseamento de 1910 (aviso n. 893);

A Leuzinger & Comp. a quantia de 170\$, proveniente de fornecimentos em proveito do Serviço de Consulta deste Ministerio, no anno proximo passado (aviso n. 897);

A quantia de 875\$900, á Estrada de Ferro Central do Brazil, proveniente de passagens e transportes concedidos em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia no anno proximo passado (aviso n. 898);

Pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, uma conta da Sorocabana Railway Company, na importancia de 489\$300 proveniente de passagens e transportes concedidos por conta deste ministerio no anno proximo passado (aviso n. 899);

A Sociedade Brasileira para Animação da Agricultura, com sede em Paris, representada nós a Capital pelo seu procurador Julio Mendes Pereira, a quantia de 12.365,25 fra., ou 7:372\$112, ao cambio de 16 d., pela importação de quatro animaes de rça desti-

nados a reprodução, no anno proximo passado, de accordo com o art. 6º do regulamento anexo ao decreto n. 7.737, de 16 de dezembro de 1909 (aviso n. 901);

A conta de Pestana & Comp., na importância de 711\$973, proveniente de transportes feitos em proveito do Serviço de Informações e Bibliotheca no anno proximo passado.

Da conta foi glazada a importância de 17\$751 relativa ao transporte de tres fardos não recebidos (aviso n. 912);

Pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, a quantia de 1:000\$400 a S. Recabana Railway Company, proveniente de passagens e transportes concedidos em proveito deste ministerio no anno proximo passado (aviso n. 913);

A quantia de 108\$800, a Estrada de Ferro Central do Brazil, proveniente de passagens e transportes concedidos a requisição da Directoria de Meteorologia e Astronomia no anno proximo fado (aviso n. 914);

A quantia de 2:942\$ ao jornal *A Republica*, proveniente de publicações feitas por ordem deste ministerio no corrente anno (aviso n. 917);

Das contas de F. P. Passos & Filho e H. Pratt, proveniente de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, a Comissão Executiva da Secção Brasileira na Exposição Internacional de Turim-Roma, na importância de 15\$50, ouro, que, ao cambio de 16 d., cor e ponde ao valor das ditas contas, 202\$460, papel (aviso n. 918);

As contas da Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro e The Leopoldina Railway Company, Limited, na importância total de 722\$700, provenientes de transportes concedidos em proveito do Serviço de Recenseamento de 1910 (aviso n. 920);

Pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, a Companhia Paulista de Vias Férreas e Fluvias, a quantia de 161\$, proveniente de passagens e transportes em proveito do Serviço de Protecção aos Inútils e Localização de Trabalhadores Nacionais no anno proximo passado (aviso n. 919).

Seja entregue, por adiantamento, ao chefe de secção da Directoria de Meteorologia e Astronomia, Julião de Oliveira Lacaille, a quantia de 1:500\$ de que prestará contas opportunamente, afim de attender ás despesas com a comissão que vai de-empenhar no Estado de S. Paulo, para determinação da posição geographica de algumas estações da Estrada de Ferro Central do Brazil, proximas á estação de Cannas, no referido Estado (aviso n. 892).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

Autorizo-vos a entregar ao engenheiro Samuel Gomes Pereira, inspector do Serviço de Povoamento nesse Estado, por conta dos 700.000\$ da verba 3ª, titulo III, consignação «Serviço nos Estados: inspectores e auxiliares do Serviço, etc.», da vigente lei organica, distribuidos a essa delegacia em virtude do aviso n. 42, de 10 de janeiro ultimo, a quantia de 37:201\$991, para attender ao pagamento das despesas effectuadas com os serviços do nucleo «Mogi» em janeiro e fevereiro ultimos, e da qual opportunamente prestará as devidas contas (aviso n. 911).

—Sr. ministro da Fazenda:

Em additamento ao aviso n. 2.099, de 30 de novembro do anno proximo passado, peço-vos providencias no sentido de ser a quantia de 15\$247 em que importa a inclusa conta da Companhia de Estradas de Ferro e Navegação classificada da seguinte maneira: 3:8600 na verba III, titulo IV, consignação «Serviço nos Estados, etc.» e 12\$647, na mesma verba, titulo V, consignação «Para

attender a despesas imprevistas, etc. (officio n. 908).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Accuso o recebimento de vosso officio n. 50, de 11 do corrente, em que me communicas haver esse tribunal resolvido negar registro á despesa constante da inclusa conta de Oswaldo Ramos Lima, relativa á construção de um dren entre o morro da Babylonia e o edificio deste ministerio, sob o fundamento de ter sido autorizada a mesma despesa antes da abertura do credito de que tratou o decreto n. 8.461, de 27 de dezembro proximo passado, em que foi classificada.

Em resposta, vos declaro que a construção do dren foi autorizada antes da concessão do referido credito por tratar-se de uma obra inadiavel, visto que a humidade que se observava no andar terreo do edificio deste ministerio estava causando grande prejuizo á saúde dos funcionarios que alli trabalham e principalmente dos operarios da officina typographica da Directoria Geral de Estatística.

Isso foi allegado na exposição de motivos que o meu antecessor apresentou ao Sr. Presidente da Republica em 12 de novembro do anno passado e que acompanhou a mensagem presidenciaal dirigida na mesma data ao Congresso Nacional.

Tendo o Poder Legislativo autorizado a abertura do credito extraordinario da quantia de 191:161\$953, foi imputada a presente despesa á consignação de 20:000\$, contida no citado credito e destinada ao pagamento da construção do mesmo dren.

Rogo, pois, que vos digneis de submitter novamente o assumpto á decisão desse instituto (aviso n. 884).

Em resposta ao vosso officio n. 48, de 11 do corrente, em que solicitastes esclarecimentos acerca da relação existente entre os exemplares do *Brazil Magazine* fornecidos a esse ministerio por 12:250\$, papel, ou 7:29\$350, ouro, ao cambio de 16 d., e a representação do Brazil na Exposição Internacional de Turim-Roma, declaro-vos que os alludidos exemplares foram adquiridos por meu antecessor para serem distribuidos na mencionada exposição (aviso n. 902).

Tenho a honra de communicar-vos, de ordem do Sr. ministro e em referencia a vosso officio n. 44, de 7 do corrente, que o 2º escripturario da Directoria Geral de Estatística, Francisco Calmon de Brito, recolheu aos cofres publicos, conforme consta do incluso certificado da Thesouraria do Thesouro Nacional, a quantia de 265\$800, a que vos referistes no dito officio (aviso n. 903).

Transmitto-vos, para os fins convenientes os inclusos documentos comprobatorios das despesas effectuadas pelo pagador da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, Fidelis Lemguber, por conta do adiantamento de 250:000\$, recebidos em virtude do aviso n. 2.831, de 23 de novembro ultimo. Pelos certificados da Thesouraria do Thesouro Nacional ns. 5.745 e 5.746 (talões ns. 5.062 e 5.03) se verifica terem sido recolhidas ao mesmo thesouro, pelo responsavel, as quantias de 151:035\$478 e 263\$165, a primeira que tinha ficado em seu poder como saldo e a segunda proveniente de impostos e sell s de nomeação, descontados nas folhas de pagamento do pessoal administrativo dos nucleos Bandeirantes, Itaiyá e V. onde de Mauá no mez de dezembro de 1910 (aviso n. 904).

Em resposta a vosso officio n. 32, de 21 de fevereiro ultimo, em que solicitastes esclarecimentos para poder resolver sobre o registro da inclusa conta da Estrada de Ferro Central do Brazil, na importância de 3:037\$290, cujo pagamento foi requisitado pelo aviso deste ministerio n. 123, de 21 de janeiro do corrente anno, transmitto-vos o officio n. 411, de 11 do corrente, da Direc-

ria Geral do Serviço de Povoamento, em cópia annexa, que elucida o assumpto (aviso n. 905).

Devolvo-vos os inclusos documentos que acompanharam o vosso officio n. 7, de 5 de janeiro do corrente anno, peço-vos digneis de providenciar no sentido de ser de novo submettido o assumpto á deliberação do Tribunal, tendo em vista a infirmação que, a respeito, prestou o director geral do Serviço de Povoamento, em officio n. 377, de 6 do corrente, em cópia annexa (aviso n. 906).

Em resposta ao vosso officio n. 225, de 22 de dezembro ultimo, communico-vos que as cinco pessoas que acompanharam o funcionario Horacio Barreto fazem parte da sua familia e tiveram passagem por conta desse ministerio até o nucleo Itaiyá por ser o alludido funcionario obrigado a residir no mesmo nucleo. Os documentos relativos a essas passagens foram enviados ao Ministerio da Fazenda com o aviso n. 908 da presente data (aviso n. 907).

Accusando o recebimento dos vossos officios ns. 54 e 68, de 16 e 20 do corrente, communicando haver esse tribunal negado registro ao pagamento das quantias de 5\$392 e 385\$190, ouro, á São Paulo Railway Company e ao *Diario de Santos*, por conta do credito especial aberto pelo decreto n. 8.477, de 28 de dezembro de 1910, sob o fundamento de ter sido autorizada a despesa antes da abertura do alludido credito, peço que seja o assumpto novamente submettido á deliberação do Tribunal afim de que este, tendo em vista o que expuz no aviso n. 781, do dia 22, sirva-se de reconsiderar as resoluções tomadas em 14 e 17 também do corrente (aviso n. 909).

Restituindo-vos as tres inclusas contas de Merino & Comp. e Guinle & Comp., na importância total de 197\$, declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 40, de 6 do corrente, que, embora processadas no presente anno, referem-se ellas, de facto, a artigos fornecidos no anno proximo passado, o que determinei se fizesse constar das mesmas contas para evitar qualquer duvida no registro da despesa (aviso n. 910).

Transmitto-vos, para os fins convenientes, os inclusos documentos comprobatorios das despesas effectuadas pelo auxiliar tecnico deste ministerio, engenheiro João Baptista de Moraes Rego, relativos ao adiantamento da quantia de 25:000\$ que lhe foi feito em virtude do aviso n. 1.167, de 31 de maio do anno proximo passado, por conta do credito aberto pelo decreto n. 7.918, de 24 de março de 1910, titulo «Museu Nacional», consignação «Despesas de installações», sub-consignação «Obras no edificio do Museu e suas dependencias, etc.», para attender ao pagamento do pessoal operario empregado nas obras do Museu Nacional. Junto encontrareis o certificado do livro Caixa Geral do Thesouro Nacional, por onde se vê ter sido recolhida aos cofres publicos a quantia de 65\$900, que, como saldo, ficara em poder do responsavel (aviso n. 915).

Transmitto-vos, para os fins convenientes, os inclusos documentos comprobatorios das despesas effectuadas pelo auxiliar tecnico deste ministerio, engenheiro João Baptista de Moraes Rego, relativas ao adiantamento da quantia de 25:000\$ que lhe foi feita em virtude do aviso n. 1.167, de 31 de maio do anno proximo passado, por conta do credito aberto pelo decreto n. 7.910, de 19 de março de 1910, titulo—Jardim Botânico—consignação «Despesas de installações»—sub-consignação «Construção e reconstrução do edificio, etc.», para attender ao pagamento do pessoal operario empregado nas obras do Jardim Botânico.

Junto encontrareis o certificado do livro Caixa Geral do Thesouro Nacional, por onde se vê ter sido recolhida aos cofres publicos a quantia de 33\$578, que, como saldo, ficará em poder do responsável (aviso n. 916).

Terho a honra de comunicar-vos, de ordem do Sr. ministro, e em referencia a vosso officio n. 71, de 21 do corrente, que o director do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Nicolão Athanazoff, recolheu aos cofres publicos, conforme consta do incluso certificado da thesouraria do Thesouro Nacional, a quantia de 30\$, a que vos referistes no dito officio (aviso n. 314).

— Sr. director geral da Estatística:

De ordem do Sr. ministro, transmitto-vos, para inicio do respectivo processo, a inclusa conta da Companhia Cantareira e Vição Fluminense, na importancia de 910\$, proveniente de passagens requisitadas por essa directoria e pelo delegado do recenseamento no Estado do Rio de Janeiro em 23 de dezembro e 7 de janeiro ultimos (officio n. 313).

— Sr. director do Serviço de Meteorologia e Astronomia:

Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa conta da The Leopoldina Railway Company Limited, na importancia de 137\$700, afim de que por essa directoria se a iniciado o respectivo processo (officio n. 310).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil:

De ordem do Sr. ministro e em referencia ao vosso officio n. 7.212, de 24 de dezembro ultimo, peço-vos informéis quem autorizou a concessão de passagem e transporte constante da inclusa conta da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande; qual a função que exerce o Sr. David de Araujo, que figura na dita conta como pertencente a esse serviço; e, finalmente, qual a natureza dos 80 volumes comprehendidos na mesma conta e para que fim tiveram de ser transportados de Ponta Grossa para S. Paulo (officio n. 311).

— Sr. inspector agricola do 14º distrito (S. Paulo):

De posse dos documentos comprobatorios das despesas effectua las por essa inspectoría durante os mezes de janeiro a julho ultimos, por conta da verba 6ª, titulo I, consignação «Diarias e despesas de transporte de pessoal e material», art. 29 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, os quaes enviastes com o officio n. 195, de 10 de setembro proximo passado, declaro-vos, para os fins convenientes, que, tendo-se verificado nas relações das despesas effectuadas pelos ajudantes Octaviano de Moraes Sampaio e Francisco Bastos a falta de documentos que as comprovassem, torna-se necessario providenciar no sentido de serem, de ora avante, devidamente comprovadas todas as despesas de transporte, inclusive camaradas, pagens, alugueis de animaes, canoas, etc., exceptuando-se as inferiores a 10\$, por ser sufficiente o seu relacionamento discriminadamente.

Oitrosim, peço-vos informéis qual o motivo de interesse publico que obrigou o ajudante Octaviano de Moraes Sampaio a utilizar-se de carros de praça, despendendo por essa forma a quantia de 108\$ nos mezes acima indicados, e a comprar do Antonio Accacio, por 21\$, uma passagem de S. Carlos a S. Paulo, em vez de requisital-a á Estrada directamente (officio n. 312).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil:

De ordem do Sr. ministro, transmitto-vos a inclusa conta da Estrada de Ferro de Sobral, na importancia de 31\$, proveniente de transportes concedidos em proveito dessa directoria, afim de ser ali iniciado o respectivo processo (aviso n. 313).

Dia 29

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias afim de que sejam pagas:

Diversas contas na importancia total de 1:053\$500, provenientes do despezas miudas e fornecimentos feitos em proveito da Junta Commercial no mez de dezembro do anno proximo passado (aviso n. 923);

A Companhia de Estradas do Ferro Federaes «Sul Mineira», a quantia de 28\$80, proveniente de passagens concedidas em proveito do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, no anno proximo passado (aviso n. 924);

A sociedade anonyma Lloyd Brasileiro, a quantia de 37\$640, proveniente do transporte e passagens concedidas em proveito do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, no anno proximo passado (aviso n. 925);

As contas da Estrada de Ferro Central do Brazil, na importancia de 7\$7\$, proveniente de transportes concedidos em proveito da Fabrica de Ferro Ipanema no anno proximo passado (aviso n. 927);

Solicitaram-se providencias afim de que: A importancia de 500\$, proveniente do Julguel da parte do edificio da Associação Commercial do Rio de Janeiro, occupada pela Junta Commercial, no mez de dezembro do anno proximo findo, seja levada á conta do pagamento annual que a mesma associação está obrigada a fazer ao Governo (aviso n. 920);

Diversas contas da Estrada de Ferro Central do Brazil, na importancia de 330\$400, provenientes de transportes concedidos em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil nos mezes de julho, agosto e setembro proximos passados (aviso n. 928);

Se a feito ao Sr. Dr. Raphael L. d. Rosa, veterinario contratado deste ministerio, o adiantamento da quantia de 5:000\$, por conta da sub-consignação «Acquisição de vacinas, medicamentos e material de combate, etc.», consignação — Material — titulo 1º, verba XVII, art. 50, da vigente lei orçamentaria, para attender ás despesas urgentes e de prompto pagamento da referida consignação, o qual opportunamente prestará as devidas contas (aviso n. 922).

— Sr. director geral do Museu Nacional:

De ordem do Sr. ministro, remetto-vos, para que vos digneis informar, a inclusa conta da Estrada de Ferro Central do Brazil, na importancia de 28\$300, visto tratarse de passagens concedidas pela alludida estrada em favor de Frederico Ramonovsk, que não pertence ao quadro dos funcionarios dessa repartição (officio n. 315).

— Sr. director geral de Estatística:

De ordem do Sr. ministro, remetto-vos, para que vos digneis informar, a inclusa conta da Estrada de Ferro Central do Brazil, na importancia de 22\$500, proveniente de passagens concedidas em setembro ultimo, á requisição dessa directoria, em proveito de um ajudante de turma do Serviço de Recenseamento do Districto Federal (officio n. 316).

— Sr. director geral do Serviço de Povoa-

mento: De ordem do Sr. Ministro, transmitto-vos as duas inclusas contas da Companhia M. g. yana de Estradas de Ferro e Navegação, nas importancias de 14\$000 e 407\$300, afim de serem, por essa directoria, devidamente processadas (officio n. 317).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Transmitto-vos, para os fins convenientes, os inclusos documentos comprobatorios das despesas effectuadas pelo porteiro desta secretaria de Estado, Arnaldo Alves Ferreira, por conta do adiantamento da quantia de 2:000\$, que lhe foi feito em virtude do aviso n. 1.921, de 13 de agosto do anno proximo passado (aviso n. 921).

SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias de 31 de março findo:

Foram nomeados para a Escola Agricola da Bahia (escola média ou theorica-pratica de agricultura):

Preparador-repetidor da 1ª cadeira, o engenheiro agronomo Firmino Eloy de Almeida;

Preparador-repetidor da 2ª cadeira, o engenheiro agronomo Durval Olivieri;

Preparador-repetidor da 3ª cadeira, o engenheiro agronomo Annibal Revault de Figueiredo;

Conservadores e inspectores de alumnos: Rosendo Serapião de Souza Filho, Luiz Guilherme de Almeida Junqueira e Manoel Ernesto de Lima Deslandes;

Chefe de pratica agricola e horticola, o engenheiro agronomo Domingos A. Branne; Economo, José Libanio de Oliveira Pontes;

Porteiro, João Mariano de Sant'Anna; Contínuos, José da Purificação Gonçalves e Francisco Mendes da Fonseca.

— Por actos da mesma data foram nomeados:

O engenheiro agronomo José Joaquim de Araújo Bulcão e Tiberio Franco para servirem como auxiliares extranumerarios do chefe de pratica agricola e horticola da Escola Agricola da Bahia, (escola média ou theorica-pratica de agricultura) de accordo com o art. 1º-5 do regulamento anexo ao decreto n. 8.584, de 1 de março findo.

Para o apprendizado agricola — anexo á Escola Agricola da Bahia:

Conservadores da bibliotheca e do museu e inspectores de alumnos, Dionysio Leopoldo P. ntes e Reginaldo Frago do Lago;

Professor primario, o professor Carastino F. de Souza Neve;

Adjunto do curso primario, o professor Arthur Gonçalves Sulles;

Economista, Manoel da Silva Araújo.

Porteiro, Eudoxio Magalhães Corqueira Blão.

RECTIFICAÇÃO

O agronomo nomeado por portaria de 28 do mez proximo findo para exercer o cargo de ajudante do inspector agricola do 4º districto, Pauthy, chama-se José Fonseca Ferreira, e não como sahio publico lo.

Expediente de 29 de março de 1911

Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado da Matto Grosso:

Comunico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 23 do corrente, foi exonerado o bacharel Antonio Alce Portella do cargo de professor de desenho dessa escola, sendo nomeado para substituil-o, por acto da mesma data, o Sr. Hildebrando de Mattos, conforme o pedido constante do vosso officio n. 16, de 5 de janeiro ultimo.

Junto vos remetto, para os devidos fins, o titulo de nomeação do novo funcionario (officio n. 128).

A delegacia do Thesouro Nacional em Matto Grosso fizeram-se as necessarias communicações (officio n. 229).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas:

De ordem do Sr. ministro, remetto-vos o incluso requerimento de licença do auxiliar desse serviço, o agronomo Octavio Correa Toledo, afim de que informéis a respeito na forma do aviso circular n. 3, de 26 de janeiro ultimo (officio n. 230).

— Sr. delega do fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

Remetto-vos o incluso titulo de nomeação do Sr. Luiz Antonio de Freitas, secretario da Escola Agricola desse Estado, e comunico-vos que ficas autorizado, de ordem do Sr. ministro, a dar posse do respectivo

cargo áquelle funcionario, logo que elle se apresente a essa delegacia (officio n. 232).

Sr. director da Despesa Publica do The-souro Nacional:

Communico-vos, para os fins convenientes, que foi exonerada, a 1.º do corrente, o bacharel Gastão Netto dos Reis do cargo de auxiliar de gabinete do Sr. ministro, e que, de accordo com art. 8.º do regulamento anexo ao decreto n. 7.727, de 9 de dezembro de 1910, foram designados para servir, interinamente, como auxiliares do referido gabinete, os Srs. Paulo Vidal, auxiliar de 1.ª classe da Directoria Geral de Estatística, Pedro Tinoco do Amaral, escripturario do do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, e Alvaro Mariz de Barros e Vasconcellos, percebendo, a contar de 1.º do corrente, data em que entrarão em exercicio, o primeiro a gratificação mensal de 400\$ e os dous outros a de 200\$ cada um (officio n. 231).

Directoria Geral da Industria e Commercio

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 3 de abril de 1911

David G. B. Romagnoli, pedindo reconsideração de despacho.—Mantenho o despacho anterior.

A. Mélier, como representante da Société du Panorama, propondo exhibir, em varias capitães da Europa e da America, o panorama da cidade do Rio de Janeiro.—Indeferido.

Ministerio da Vição e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 3 de abril de 1911

Companhia Paulista de Navegação e Commercio.—Compareça á 2.ª secção desta directoria geral.

Marcolino Guedes Alcorado, antigo continuo da Estrada de Ferro de Caruaru, desistindo da aposentadoria que solicitou a este ministerio, em requerimento de 21 de março findo, e pedindo entrega dos documentos que acompanharam o dito requerimento.—Deferido.

Directoria Geral do Expediente

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente do dia 3 de abril de 1911

Officio n. 51.—Sr. administrador dos Correios do Estado do Espirito Santo.—Accuso recebido o vosso offício que acompanhou a remessa de um exemplar do relatório que apresentastes ao Sr. director geral dos Correios, referente ao anno de 1910, e, de ordem de S. Ex. o Sr. ministro, agradeço-vos a offerta.

Officio n. 52.—Sr. 1.º secretario da Sociedade Paulista de Agricultura, Commercio e Industria.—Agradeço-vos, de ordem do Sr. ministro, a participação, que fizestes a S. Ex., de ter sido effeita e empossada, em 28 de março proximo passado, em assembleia geral, a directoria dessa sociedade.

Directoria Geral da Vição e Obras Publicas

Por portarias de 31 de março de 1911, foram nomeados 4.º escripturarios da Estrada de Ferro Central do Brazil: na secretaria, Rodolpho Teixeira Monteiro, Alvaro Lopes Ferraz e Arthur Mourão do Couto Lima; na thesouraria, Alberto Fernandes de Souza e Guilherme de Mello Howard; na intendencia, Octavio Monteiro Bittencourt, Francisco Antonio da Fonseca e Cunha, João

Barbosa Sandim e Decilides Baptista de Carvalho; na seção de construcção, Francisco Muniz e Otilon Fenelon de Paula Arêas; na 2.ª divisão, Henrique Pereira d'Ávila, Anenor Alvares de Lima, Francisco Paes Leme, Oscar Cesta, José Carlos For es Teixeira e Raul Manso; na 3.ª divisão, Francisco Alvelo de Oliveira Pereira, Alceu de Oliveira Pinto, Samuel Rooke, Narciso Pereira da Silva, Jayme Victor Pereira Guimarães e Luiz Epiphânio da Silva Velloso; na 4.ª divisão, Ernesto Thomáz Ca tuaria, Gregorio Francisco Nazareth, Delphino Antonio da Costa, Carlos Alberto de Paiva, José de Simas Souto e Raulpho Cesar Fernandes Filho; na 5.ª divisão, João Flydio de Paiva, Victor Rosa Teixeira, Jastel de Cerqueira Leite, Americo Eugenio Fonseca Costa, Octavio da Rocha e Osvaldo Paupeiro; na 6.ª divisão, Frederico Carlos de Campos Nun s, Paulo José Pereira de Carvalho Oliveira, José Salustiano Baptista, Rodrigo Luiz Parada, Cicero Ignacio de Souza Moura, Eurico de Moura Vallim, Raphael Alves Netto, Mario Augusto Gomes da Silva, João Pedro Maximo Cordeiro, Carlos Alberto Guillon, Arthur de Albuquerque, Paulino Claro Bueno de Faria, Francisco de Quipoz Pereira, João Coutinho de Araújo Cunha, Raul Augusto de Pinho, Antonio Netto da Silva, Vital Dilermando da Silveira, Bernardino Pereira de Carvalho, Afonso Herculanô da Costa Brito Junior, Bernardo de Mello Castello Branco, Alfredo Dutra da Silva Junior, Leopoldo Viriato de Freitas, João do Souza Lobo, José Francisco Arruda Camera, Oscar Bravo dos Santos, José Augusto da Costa, Francisco de Almeida, Luiz Antonio de Souza Costa, Antonio Carlos de Bulhões Mattos, Antonio Loureiral da Silva, José Alexandre Cirne e Ubaldio Fernandes Lobo, com os vencimentos que lhes competirem.

Por outra, datada de 1.º do corrente mez, foram concedidos dous mezes de licença, com o respectivo ordenado, a Daniel Dias Ministerio, fiscal da 2.ª divisão da Commis-são Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro.

Expediente de 31 de março de 1911

Declaro, uss ao Ministerio da Agricultura que foram dadas as necessarias providencias para que pos a o director do Posto Zootecnico de Pinheiro, Dr. Nicolas Athanasios, requisitar, durante o corrente anno, passeis de primeira e segunda classes, etc., na Estrada de Ferro Central do Brazil (aviso n. 31).

Expediente de 1 de abril de 1911

Declarou-se:—

Ao director geral dos Correios, ter sido designado o praticante daquela repartição Alvaro Linaes de Castro para servir na 2.ª secção desta directoria geral (aviso n. 49).

Ao director geral dos Telegraphos, ficar designado para servir na 1.ª secção da mesma directoria geral o praticante daquela repartição Arthur Leite (aviso n. 50).

Diz 3

Communicou-se ao intendente municipal de Torres, Estado do Rio Grande do Sul, que o Governo nenhuma deliberação pôde tomar a respeito da construcção do porto desse municipio, estando pendente de resolução do Congresso Nacional o assumpto (aviso numero 106).

Deu-se conhecimento ao director da Estrada de Ferro Oeste de Minas de ter sido concedida a exoneração pedida pelo capitão de engenheiros Antonio Eugenio Richard Junior, do logar de chefe de secção daquella estrada de ferro.

Foram remetidos ao Ministerio da Guerra os documentos que instruíram a exoneração

solicitada, por motivo de molestia, pelo capitão Antonio Eugenio Richard Junior, do logar de chefe de secção da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Requerimentos despachados

Arthur Durval da Costa Guimarães, 1.º escripturario da 2.ª divisão da Commis-são Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, recorrendo do despacho que mandou aguardar oportunidade ao pedido de transcrição no livro de registro de assentamento do tempo de serviço prestado em outras repartições federaes.—Mantenho o despacho anterior.

Moradores e proprietarios das ruas Francisco Fragoso e Paraná, no Encantado, solicitando providencias para o abastecimento de agua ás mesmas ruas.—Aguardem oportunidade.

Habitantes da cidade de Mossoró, pedindo a construcção de uma estrada de ferro que, partindo do porto de Mossoró, no Rio Grande do Norte, e atravessando as regiões flagelladas pelas secas dos sertões do Rio Grande do Norte, da Parahyba, do Ceará e da Pernambuco, vá á margem esquerda do São Francisco, no sertão de Pernambuco.—O pedido depende de resolução do Congresso Nacional.

Empresa Rio de Janeiro, pedindo relevação da multa de 1:000\$ que lhe foi imposta pela Inspectoria Geral de Navegação.—Indeferido.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Raymundo Peralles Florianopolis, 1.º tenente, pedindo contar pelo dobro o tempo em que serviu nas operações de guerra no Rio Grande do Sul até a data da pacificação, e no Acre até a data em que regressou com o seu corpo.—Não ha que deferir com relação ao tempo de serviço da guerra prestado no Rio Grande do Sul. Quanto, porém, ao tempo em que esteve no Acre, não existe disposição de lei que autorize o que requer.

Antonio Sebastião Bazilio Pyrrho, coronel, pedindo contar pelo dobro o tempo em que serviu na zona de limites com a Republica Argentina tida em litigio, e em que commandou a expedição ao Estado de Matto Grosso durante uma phasa revolucionaria.—Indeferido, visto não haver disposição de lei que autorize o que pede.

Firmino Lopes Rego, general de brigada, pedindo contar pelo dobro o tempo em que, tendo servido nas forças de occupação no Paraguay, percebeu vantagens de campanha (2 requerimentos).—Indeferido, visto não haver disposição de lei que autorize o que pede.

João Canlido Domiense Ferreira, João José de Sant'Anna, Mancel Alcantara de Souza Cousseiro, maiores reformados; Alfredo Barbosa e Gabino Bezouro, generaes de brigada, pedindo contar pelo dobro o tempo em que fizeram parte das forças de occupação em Assumpção, para reforma, a exemplo do que foi feito e m um official reformado.—Indeferidos, visto não haver disposição de lei que autorize o que pedem.

Alfredo Crescencio da Costa, capitão, pedindo contar pelo dobro o tempo em que serviu na commissão de linhas telegraphicas do Acre.—Idem do despacho.

Manoel Felix de Menezes e Bernardino Alves Dutra, capitães; Philadelpho Cunha, João Maria do Amaral, Alexandre Carlos de Vasconcellos, 2.º tenentes, pedindo contar pelo dobro o tempo em que serviram nas forças mobilizadas na previsão de uma guerra com o Perú.—Não ha disposição de lei que autorize o que pedem.

Maria Adelaide de Castro e Silva.—Sejam entregues mediante recibo. Ao Arquivo da Secretaria de Estado.

Themistocles Paes de Souza Brapé, 2º tenente.—Passe-se o título nos termos da informação da Contabilidade. A Contabilidade.

Trajano José dos Santos.—Não tem lugar, visto o requerente ter sido reformado no posto de anseçada, quando a lei exige a reforma no posto de inferior.

Odette Horta de Carvalho, Pedro Balthazar da Silva, 2º sargento.—Deferidos nos termos da informação da Contabilidade. A Contabilidade.

José Pedro Gomes, 2º tenente.—Não tem lugar em vista das informações.

Dr. João Cavalcanti Ferreira de Mello, capitão medico.—Concedo quatro mezes, declarando onde pretende tratar-se. Ao D. G.

José Wenceslau de Souza.—Indeferido.

Dr. Antonio Rogerio de Gouvêa Freire, major medico; Francisco Juvenal de Meleiros Chagas, 2º tenente; Frederico de Siqueira, 1º tenente.—Indeferidos, visto não haver disposição de lei que autorize o que pedem.

Joaquim de Meirelles Sobrinho, 1º tenente, pedindo contar pelo dobro o tempo de serviço nas expedições a Canudos antes da chegada da expedição Arthur Oscar.—Não tem lugar, visto não haver disposição de lei que autorize o que pede o requerente.

Antonio Gonçalves Domingues Neto, 2º tenente intendente; Vicente Ferreira da Cruz, capitão; Manoel Oliveira Lustosa de Araújo, 2º tenente.—Não ha disposição de lei que autorize o que pedem os requerentes.

Departamento da Guerra

BOLETIM N. 427

Faço publico, para a devida execução, o seguinte:

Engajamento

Foi concedido engajamento por dous annos, para o 6º pelotão de engenharia, ao 2º sargento do 1º regimento de artilharia Manoel Alves de Figueiredo, conforme solicitou.

Transferencias

Por esta c. c. da: do 5º batalhão de caçadores para o 9º regimento de infantaria o 2º sargento Antonio dos Santos Vasconcellos o do parque de artilharia da 1ª brigada estrategica para o 50º batalhão de caçadores o anseçada Celastino Gomes dos Reis, correndo por conta propria as despesas de transporte do primeiro.

Dispensas do serviço

Foram concedidos 15 dias de dispensa do serviço ao 1º tenente medico Dr. João Pinto Rabello Pastana, que serve no 13º regimento de cavallaria, devendo a G. 6 providenciar de modo a que seja o mencionado medico substituido durante o seu impedimento; e ao 2º tenente do 2º regimento de infantaria Celestino Teixeira de Farias.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 22 de março de 1911

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 3:949\$100, de fornecimentos feitos ao Instituto Benjamin Constant, em janeiro;

De 6:250\$103, de fornecimentos feitos á Directoria Geral de Saude Publica, em fevereiro;

De 159\$600, de fornecimentos feitos á secretaria do commando superior da Guarda Nacional, em fevereiro;

De 100\$, do aluguel da sala para sessões da Junta Correccional e audiencias da 7ª Pretoria, em fevereiro;

De 40\$, de fornecimentos feitos ao Forum, em março;

De 176\$800, de fornecimentos feitos ao Supremo Tribunal Federal, em fevereiro;

De 450\$, das gratificações por trabalhos extraordinarios prestados ao serviço eleitoral;

De 5:752\$770, de differenças de accrescimos de vencimentos atrasados ao lento da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. João Carlos Teixeira Brandão.

Dia 23

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 482\$300, de fornecimentos de material e mão de obra para a Casa de Correção;

De 59:460\$, de fornecimentos feitos ao Lazareto da Ilha Grande e Directoria Geral de Saude Publica, em novembro e dezembro do anno passado;

De 12:131\$500, do material adquirido pela Força Policial, no corrente anno;

De 250\$, de obras realizadas, em março, por conta deste ministerio;

De 7:12\$556, de fornecimentos feitos ao Instituto Oswaldo Cruz, em fevereiro;

De 600\$, da congrua que, no corrente anno, cabe ao vigario collado Francisco Cardoso de Mello;

De 300\$, para auxilio do aluguel da casa occupada pelo director do Internato Bernardino de Vasconcellos, em fevereiro;

De 936\$263, de fornecimentos feitos ao Escriptorio de Obras deste ministerio, em fevereiro;

De 3:641\$983, de fornecimentos feitos á Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, em janeiro e fevereiro;

De 9:500\$554, de fornecimentos feitos á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em janeiro e fevereiro.

Dia 24

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 1:000\$, para os individuos que servirem de modelo vivo nas aulas da Escola de Bellas Artes no corrente anno;

De 5:000\$, da subvenção concedida ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro e aluguel de casa;

De 530\$, de fornecimentos e concertos feitos em urnas para o serviço eleitoral;

De 6:550\$, pelos trabalhos executados no Palacio do Governo, em Petropolis;

De 380\$, por uma collecção de documentos historicos adquiridos pelo Arquivo Publico Nacional;

De 3:161\$170, de fornecimentos feitos ao Gabinete de Identificação e Estatistica da Repartição da Policia, em dezembro ultimo.

Requerimento despachado

Dia 31 de março de 1911

D. Adelina Moreira da Motta, por seu procurador, João Maranhão, pedindo pagamento de subsidios que deixou de receber seu finado marido, Dr. Cesario da Motta Junior, como deputado federal.—Junta certidão do Tribunal de Contas, provando que durante todo o anno de 1910 não foram pagos como divida de exercicios findos os subsidios reclamados.

Expediente de 31 de março de 1911

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedera-n-se 90 dias de licença, nos termos do art. 153 do regulamento em vigor, ao anseçada da Força Policial Oreste de Almeida Moreira, para tratamento de sua saude.

Foi declarada sem effeito a portaria de 28 de março deste anno que transferiu o bacharel Flaminio Barbosa de Rezeido do lugar de 1º supplente do juiz da 7ª Pretoria para o de 1º supplente do da 1ª Pretoria do Districto Federal.

Foram nomeados, por tempo de quatro annos, na forma da lei:

O bacharel Pedro Delduque de Macedo para o lugar de 1º supplente do juiz da 1ª Pretoria;

O bacharel Edgar Limoeiro para o lugar de 3º supplente do juiz da 10ª Pretoria.

Transmittiram-se:

Ao Ministerio da Fazenda, afim de resolver sobre o assumpto, o officio do delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, solicitando credito para pagamento dos salarios aos peritos que funcionaram no exame dos livros e papeis da mesma delegacia, no processo instaurado ao ex-continuo Oswaldo de Brito Bayma;

Ao juiz federal na secção de Sergipe, para informar, o requerimento em que o sentenciado Bernarmino Lopes de Souza, pede que lhe seja arbitrada uma diaria para a sua alimentação.

Requerimento despachado

Alfredo Pluthier, 2º sargento graduado da Força Policial, pedindo averbação do serviços.—Deferido na conformidade do aviso expedido ao respectivo commandante.

Dia 1 de abril

Foram prorogadas:

Por 90 dias, a licença em cujo gozo se acha o official de justiça do 18º districto policial Olympio Nonato da Cruz, para tratamento de saude;

Por 60 dias, as licenças concedidas, para o mesmo fim, aos guardas civis de 2ª classe Mario Masson e Joaquim Pereira da Costa Lima.

Devolveu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida pelas justicias de Portugal ás do Estado do Paris, para nomeação de louvados e avaliação de bens pertencentes ao inventario a que se procede por obito de D. Antonia Maria de Faria Azevelo.

Remetteram-se ao juiz federal na secção da Bahia oito decretos, de 22 do mez passado, nomeando os suplentes do substituto do mesmo juiz e os auxiliares do procurador da Republica nos municipios de Conquista e Jequié.

Expediente de 1 de abril de 1911

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitou-se ao Sr. ministro da Justiça, autorização para mandar vir directamente da Europa petroleo, papel manilha e panno para calafeto para consumo da Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella.

Solicitaram-se providencias:

Ao director do Jardim Botânico, afim do que sejam enviadas a esta repartição 50 palmeiras de dous a tres metros de altura, para ornamentação do pavilhão brasileiro na Exposição Internacional de Dresden;

Ao Ministerio da Fazenda, no sentido de serem despachados na Alfandega livres de direitos 145 volumes, marca S. P., ns. 9.041 a 9.185, vindos de Hamburgo, a

bordo do vapor alemão *Tyjuca*, chegado a 21 de janeiro do corrente anno, contendo ladrilhos de louça, com destino a esta directoria geral.

—Remetteram-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exame de validade de Leopoldino Costa, Jorge Cavaca, José da Silva Sobrinho, Augusto de Paula, Plínio Rodrigues Borges, Serapião Francisco, Eduardo Pereira Cassilhas, Agostinho Dias de Castro, Antonio Leite, João Gonçalves, Valentim Gomes dos Santos, Alvaro Augusto de Souza Menezes, Antonio Gomes Fontes, Henrique de Góes e Siqueira, Francisco Martins, Virgílio de Camargo, Joaquim Nogueira Gomes e Carlos Rololpho Wanderley;

Ao director geral dos Telegraphos, os de Haroldo Godolphim Bandeira e Joaquim Brazilino da Fonseca;

Ao engenheiro chefe da Comissão Fiscal de Desobstrução dos Rios da Baixada do Rio de Janeiro, o de Arthur Sá.

Requerimentos despachados

Dia 1 de abril de 1911

Santa Casa da Misericórdia (1º districto). — Queira comparecer á Secção de Engenharia.

José Pimentel (3º districto). — Approvado nos termos da informação.

Eduardo Almeida Roque (3º districto). — São concedidos 40 dias improrogáveis.

Joaquim Paz Domingues (3º districto). — Serão concedidos 90 dias, caso o supplicante assigne o termo de intimação.

Antonio Rodrigues Borges (4º districto). — Não pôde ser attendido.

João Pereira Pinto (4º districto). — Nada ha que deferir.

Mathilde de Souza Bastos (4º districto). — Não pôde ser attendida.

José San Jorge Garcia (4º districto). — São concedidos 60 dias improrogáveis.

Raul de Moura Vallim (4º districto). — São concedidos 40 dias improrogáveis.

Guilhermina da Silva Jordão (4º districto). — São concedidos 30 dias.

Manoel Luiz Coelho Rodrigues (6º districto). — Não pôde ser attendido.

Anastacio de Oliveira (6º districto). — Requeira em termos.

Antonio Pereira Fernandes (8º districto). — São concedidos 60 dias improrogáveis.

Edmundo Chaves Monteiro (8º districto). — São concedidos 90 dias improrogáveis.

Manoel Rodrigues de Figueiredo (8º districto). — São concedidos 60 dias improrogáveis.

Nicoláo Ciancio. — Deferido.

Carlos Marcellino da Silva Filho. — Abone-se o ordenado.

Polícia do Districto Federal

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 3 de abril de 1911

Ao delegado do 2º districto policial, remetendo por cópia uma carta do Dr. director tecnico da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto, afim de providenciar como no caso couber.

Ao 1º delegado auxiliar, recommendando a abertura de um inquerito relativamente a uma queixa apresentada por um advogado contra uma firma commercial.

Ao escrivão da Casa dos Expostos, apresentando a menor Luiza; afim de ser recolhida áquelle estabelecimento.

Ao juiz da 9ª Pretoria, apresentando José Pedro, que terminou, na Colonia Correccional de Dous Rios, a pena de reclusão que lhe foi imposta por aquelle juiz, afim de assignar termo de tomar occupação.

Ao juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos, apresentando a menor Candida de Araujo.

Ao chefe de Polícia do Estado do Rio de Janeiro, fazendo apresentar o menor Antonio Pereira, afim de ser encaminhado á residencia de seus progenitores, na Barra do Pirahy.

Ao director do Gabinete de Identificação e de Estatística, fazendo apresentar Manoel Ferreira Netto, excluido das fileiras do Exercito, afim de ser identificado.

Ao capitão de corveta Alberto de Barros Raia Gabaglia, comandante da Escola Modelo de Aprendizés Marinheiros, apresentando o menor Amaro dos Santos, afim de verificar praça na referida escola.

Ao delegado do 8º districto policial, comunicando que a menor Maria da Silva Braga, que acompanhou o officio n. 239, datado de 31 de março proximo findo, foi entregue a seu progenitor, João Manoel da Silva Braga, residente á rua Sanador Pompeu n. 186.

Ao delegado do 18º districto policial, remetendo um requerimento de D. Albina da Silva, acompanhado de uma informação de varios negociantes e proprietarios de Catumbi, na qual pede a liberdade de seu filho menor Octavio Benedicto da Silva, afim de informar a respeito.

Ao chefe de Polícia do Estado do Rio de Janeiro, reiterando o pedido feito em officio sub n. 1.298, de 13 de fevereiro ultimo, relativamente á remessa de uma certidão de nascimento da menor Antonia Maria da Conceição.

Ao inspector do Corpo de Investigaçã e Segurança Publica, recommendando a captura de varios criminosos.

— Foram recolhidos ao Hospicio Nacional de Alienados cinco indigentes.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 31 de março proximo findo: Foram nomeados Antonio Brasileiro da Silva, para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo n. 6ª circumscripção do Estado do Espirito Santo e Manoel Valle e Silva para o logar de escrivão da Colletoria das Rendas Federaes em Itaocara, no Estado do Rio de Janeiro;

Foi exonerado Americo de Araripe Paiva, do logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 6ª circumscripção do Estado do Espirito Santo;

Foi declarado sem effeito o titulo de 25 de junho de 1910, pelo qual foi nomeado Benedicto de Oliveira para o logar de escrivão da Colletoria de Itaocara, no Estado do Rio de Janeiro, por não ter o mesmo prestado a necessaria fiança dentro do prazo legal.

— Por apostilla de 30 do mesmo mez foi retificado para José Alfredo Ribeiro da Rocha o nome do agente fiscal nomeado para a 5ª circumscripção do Estado da Bahia.

— Por portaria de 31 de março proximo findo, foi concedida licença ao pensionista do Estado Francisco van Erven, para residir na Europa.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Ondina Cardoso de Carvalho e outras pedindo expedição de titulo de pensão. — Satisfazam a exigencia dos pareceres.

Pedro Luiz Corrêa de Castro, 4º escripturario da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, pedindo prorrogação de licença. — Indeferido.

Companhia de Posca «Santos» pedindo isenção de direitos para material destinado

á montagem de uma fabrica. — Satisfazam as exigencias de parecer e venha por intermedio da Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Companhia Melhoramentos de S. Paulo, reclamando contra a interpretação dada pelas Alfandegas ás letras «a e b» do art. 1.º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905.

— Não estando provado o que allega o reclamante, este ministerio sómente tomará conhecimento do assumpto em gráo de recurso.

Pstana & Comp., pedindo para encarregar-se do serviço de transporte. — Apresentem uma tabella de preços de transporte.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aditamento ao de dia 31 de março de 1911

Sr. ministro da Guerra:

N. 41—Revolvendo-vos o incluso processo transmittido com o vosso aviso n. 193 de 2 do corrente, relat vo á divida de exercicios findos, na importancia de 198\$709, de que é credor o 1º tenente pharmaceutico do Exercito Manoel da Costa Monteiro da Gama Villas Boas, rogo vos digneis assignar o despacho de reconhecimento da mesma divida, lançada a ffs. 13 do referido processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 45—De posse do aviso n. 92 de 19 de fevereiro do anno pasado, em que esse ministerio communica aceitar a permuta do terreno em que se acha edificado o antigo quartel do 8º batalhão de infantaria, na capital do Estado de Matto Grosso, pelo campo «Apá» situado em Bella Vista, de propriedade de José Vicente Pereira Netto, rogo vos digneis determinar sejam com urgencia devolvidos o officio n. 15, de 11 de agosto de 1909, do governo do Estado de Matto Grosso, e mais papeis, remettidos por este ao ministerio a vosso cargo com o aviso n. 125 de 20 de novembro do mesmo anno.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 46 — Restituindo-vos o incluso processo que transmittistes com o vosso aviso n. 1.044 de 28 de novembro do anno pasado, no qual submettestes á consideração deste ministerio o pedido feito pelo bacharel Braz Florentino Henrique de Souza, auditor de guerra da Inspeccão Permanente da 5ª Região, no sentido de ser considerado isento do imposto sobre vencimentos, como juiz federal, sendo-lho em consequencia restituído o que a tal titulo se lhe tem descontado, cabe-me levar ao vosso conhecimento que de accordo com o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, junto por cópia, não pôde este ministerio dispensar o pagamento do alludido imposto, visto que nenhuma disposição de lei existe isentando delle os auditores de guerra.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 47 — Attende do ao que solicitou a Delegacia Fiscal no Piahy, em officio n. 1 de 2 do janeiro ultimo, rogo vos digneis providenciar para que a mesma repartição e a Alfandega da Parahyba, no referido Estado, sejam guarnecidas por força federal.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 60—Para que se possa resolver sobre o pagamento da divida de exercicios findos, na importancia de 2:579\$400, de que é credor Abilio Argollo Teixeira, gerente do jornal *A B hia*, rogo vos digneis determinar a remessa a este ministerio das contas e dos exemplares do jornal os quizes deixaram de acompanhar o vosso aviso n. 752 de 16 de fevereiro ultimo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 61—Tendo o Supremo Tribunal Federal, segundo consta da precatória anexa ao incluso processo, que me devolveis oportunamente, relativo à jubilação do Dr. João Vieira de Araujo, como lente da Faculdade de Direito do Recife, confirmado a sentença que assegurara ao referido inactivo o direito à gratificação adicional de 60%, por haver atingido a 40 annos de exercício, peço vos dignéis providenciar no sentido de ser alterado o decreto pelo qual foi jubulado aquelle lente, afim de que seja expedido novo titulo de inactividade.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 61 A—Não existindo no vigente organamento do ministerio a vosso cargo credito necessario ao pagamento da differença de vencimentos a que tem direito o tenente-coronel reformado da Força Policial, José Luiz Osorio, e capitão, também reformado, do extinto Corpo Militar de Policia, José Gaspar da Cunha Brito, cabe-me devolver os processos enviados com os vossos avisos ns. 853 e 922, de 23 de fevereiro proximo findo e 2 do expirante, afim de que vos dignéis providenciar sobre a abertura do mesmo credito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 62—Não tendo sido satisfeito o pedido que vos fez este ministerio em aviso n. 60 de 22 de maio de 1917, reiterado pelos de ns. 146 e 55, de 19 de agosto de 1903 e 23 de abril do anno passado, e que diz respeito à annullação do decreto nomeando Alvaro Pereira de Queiroz para o posto de major do 208º batalhão da Guarda Nacional da comarca de Faxina, Estado de S. Paulo, reitero a solicitação constante dos referidos avisos, afim de que pos a ter solução o processo em que o interessado reclama a restituição do sello pago pela sua patente.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 25—Devolvendo o incluso processo transmittito com o vosso aviso n. 381 de 25 de janeiro ultimo, e relativo à divida de exercicio findos de que é credor o 1º tenente engenheiro machinista Oscar Henrique Ferreira, rogo vos dignéis providenciar para que o pagamento daquella divida seja requisitado na sua importância exacta, à vista da divergencia existente entre a quantia mencionada no citado aviso e a constante das informações de fls. 5 v. e 6 v., do referido processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 80—Communico-vos, para os fins convenientes, que, em virtude de requisição constante do vosso aviso n. 363 de 17 de fevereiro ultimo, foi creditada a conta geral de depositos à disposição desse ministerio, para despesas de fiscalização de estradas de ferro, a quantia de 3:000\$; ficando assim annullada igual importância, cujo abono ao engenheiro Alberto de Andrade Pinto havia solicitado esse mesmo ministerio no aviso n. 69 de 31 de dezembro do anno passado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 81—Não constando no Thesouro Nacional contracto algum de aforamento à Companhia City Improvements do terreno onde está situada a sua casa de machinas em S. Christovão, à rua Meilo e Souza, fazendo canto com as avenidas do Mangue e Pedro Ivo, e do qual, segundo informação da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, transmittida pela Prefeitura do Districto Federal em officio n. 2.010 de 21 de setembro do anno passado, aquella companhia tem apenas o usufructo, sendo de propriedade da União, tanto o dito terreno,

como o edificio da casa das machinas, rogo vos dignéis informar não só acerca das condições em que a City usufrue aquelle immovel, como também si das clusulas contractuales resulta para a mencionada companhia a obrigação de construir os passeios em frente ao predio ou de qualquer modo beneficiar o immovel em cuja posse se acha.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. Dr. Didimo Agapito da Veiga:

N. 91—De posse de vosso officio n. 248 de 18 do corrente, em que vos dignastes communicar-me que, entrando em gozo de férias no dia 20, passastes a jurisdição do Tribunal de Contas ao director da 1ª directoria Arthur Alvaro Ewerton, agradeço a gentileza da participação.

— Sr. Arthur A. Ewerton:

N. 92—Accuso o recebimento do vosso officio n. 253 de 20 de março corrente, e agradeço a communicação de que, nessa data, assumistes interinamente a jurisdição do Tribunal de Contas, por haver, entrado em gozo de férias o presidente do mesmo tribunal, Dr. Didimo da Veiga.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 93—Restituindo-vos o incluso processo, relativo à concessão do credito de 700\$ à Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta da verba 33ª do exercicio de 1910, o qual devolveis ao Thesouro para que fosse sellado o documento de fls. 2, cabe-me declarar-vos que este ministerio deixa de satisfazer essa exigencia por não estar o alludido documento sujeito a sello, conforme despacho proferido em sessão do extinto Conselho de Fazenda e publicado no *Diário Official* de 18 de abril de 1907.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sem numero—Remetto-vos a inclusa cópia do decreto n. 7.853, de 3 de fevereiro de 1910, para ser annexada ao processo remittido a esse tribunal com a cópia do contracto referente ao emprestimo de...

£ 10.000.000, afim de ser registrada a quantia destinada a occorrer às despesas com a construção das estradas de ferro do Ceará e Piauí.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Banco do Brazil:

N. 5 A—Peço-vos providencias no sentido de ser enviada a Directoria Geral de Contabilidade, com a respectiva conta, uma cambial de francos 3.221,08, pagavel em Londres a tres dias de vista, afim de attender-se a requisição feita pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 9.4 de 2 do corrente.

— Sr. governador do Estado da Bahia:

N. 8—Em resposta ao vosso officio n. 2 de 9 de fevereiro proximo findo, referente à isenção de direitos para artigos de armamento, munição e arrastamento destinados à Força Policial desse Estado, cuido-me communicar-vos que a requisição de que se trata deve ser directamente endereçada à inspeccoria da Alfandega dessa capital, de accordo com o disposto no art. 23 da vigente lei organamentaria da receita.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 31 de março de 1911

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 17—Transmitto-vos os livros, títulos e mais documentos que serviram em 1910 nas collectorias das rendas federaes de Itaborahy, Cabo Frio, Barra Mansa e Parahyba do Sul, conforme a relação que a este accompanha.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 65—Solicito novamente vossas ordens no sentido de ser entregue ao porteiro do Thesouro o volume contendo diversas amostras, remittido pela Delegacia Fiscal em S. Paulo com o conhecimento sob n. 2.042, de agosto de 1910, a que se refere o meu officio n. 86 de 1 de setembro do mesmo anno, dirigido a essa repartição.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 282—Tendo o delegado fiscal em Pernambuco, communicado a esta directoria em officio n. 20 de 23 de março ultimo, haver solicitado dessa repartição o supprimento de 150:000\$ em sellos de consumo nacional, rogo vossas ordens no sentido de ser effectuada a remessa dos ditos sellos com a possivel brevidade.

N. 233—Providenciae para que a Collectoria Federal de Petropolis seja remittida a quantia de 38.670\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 85 de 30 do março, sendo:

2.000 cintas de \$0.0 (vinho de fructa).....	40\$000
2.000 cintas de \$0.40 (vinho de fructa).....	80\$000
500 sellos de \$1.00 (calcado).....	50\$000
100 » » 5.000 (tecido).....	500\$000
100 » » 10\$000 » ..	1.000\$000
100 » » 20\$000 » ..	2.000\$000
100 » » 50\$000 » ..	5.000\$000
300 » » 100\$000 » ..	30.000\$000

N. 284—Providenciae para que a Collectoria Federal de Nova Friburgo e Sant'Anna de Japuyba seja remittida a quantia de 2.763\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 56 de 30 de março, sendo:

105 da de \$1.00.....	10\$500
105 » » \$2.00.....	21\$000
5.000 » » \$3.00.....	1.500\$000
30 » » \$4.00.....	12\$000
15 » » \$5.00.....	7\$500
150 » » 1\$000.....	150\$000
30 » » 2\$000.....	60\$000
21 » » 3\$000.....	63\$000
21 » » 4\$000.....	8\$000
21 » » 5\$000.....	105\$000
7 » » 10\$000.....	70\$000
6 » » 15\$000.....	90\$000
7 » » 20\$000.....	140\$000
9 » » 50\$000.....	450\$000

N. 285—Providenciae para que a Collectoria Federal de Barra Mansa seja remittida a quantia de 480\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 37 de 3 do corrente, sendo:

2.000 sellos de \$0.0.....	100\$000
1.000 cintas » \$2.00.....	200\$000
1.000 » » \$1.00 (vinho de fructa).....	100\$000
200 » » \$4.00 idem....	80\$000

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 6—Providenciae com urgencia, para que a alfandega desse Estado envie, por intermedio dessa repartição, o processo do inquerito referente ao naufragio da alvarenga *Portadora* ou *Fundeador* e constante do vosso officio n. 26 de 2 de março proximo passado.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 9—Providenciae no sentido de ser submittido a analyse o liquido contido na garrafa que a este accompanha, remittido pela Delegacia Fiscal em S. Paulo com o officio n. 42 de 22 de março ultimo.

PORTARIA

N. 10—Communico ao Sr. collector das rendas federaes de l'ezenda que, e m a o r em n. 6 de 16 de fevereiro ultimo, foi re nettido a respectiva collectoria um exemplar da instrução de que trata a circular n. 41 de 31 de outubro de 1910.

Atten dendo, porém, ao que expõe o mesmo collector, em officio n. 34 de 30 do mez proximo findo, esta directoria envia outro exemplar.

— Sr. Horacio da Costa Ferreira, inspector fiscal em comissão no Estado do Rio de Janeiro.

N. 65 — Transmitto-vos os inclusos mapas estatísticos a represent'os pelos collectores das rendas federaes de Itacara e S. Pedro de Aldéa.

Caixa de Conversão

Movimento do dia 3 de abril de 1911

Entradas	
Libras.....	3.305 1/2
Dollars.....	40
Equivalente a réis.....	49:705\$789

Sahidas	
Mil réis ouro.....	800\$000
Libras.....	2.679 1/2
Francos.....	7.540
Equivalente a réis.....	46:026\$758

Troco de notas dilaceradas 1:370\$000

Segundo o balancete, existe:

Em deposito.....	255.883:284\$727
Equivalente a libras.....	17.058.885-12-11

Re ebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 3 de abril de 1911

Du Bois & Comp. — Averbese a mudança.
Silvestre Cardoso & Comp. — Idem.
Hippolito Ferreira. — Idem.
Francisco Carlos de Araujo Silva. — Transfira-se.

Alfredo de Carvalho Macedo. — Idem.
Domingos Gonçalves Netto. — Idem.
Antonio Dias de Far a. — Idem.
Man el Das Guimarães. — Idem.
Aarão do Fouto Moraes e outros. — Idem.
José Ferreira de Almeida. — Idem. Impo nho a vendedora D. Clara Pereira da Silva a multa de 20\$, na forma do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Maria Magra. — Transfira-se.
Arthur Campos. — Averbese a mudança.
Peixoto & Comp. — Officie-se.
Rodrigues & Irmão. — Officie-se, nos termos do parecer.

Immandades de S. Chrispim e S. Chrispiniano. — Transfira-se.

Antonio Joaquim Pereira — Annul'e-se a divida constante da contra-fé junta, offician-do-e a Procuradoria Geral da Fazenda.

Luiz da Rocha Miranda. — Inscreeva-se, nos termos do parecer.

Madame Lucetti — Inscreeva-se, nos termos do parecer. Impo nho a multa de 50\$, na forma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Alvaro de Mattos & Comp. — Pague o imposto em debito.

Maria da Gloria Lobo Guimarães. — Selle o documento de fl. 1 e satisfaca a exigencia.
Comp. Centro Pastoris do Brazil. — Selle os documentos de fls 1 a 4.

Claudino José Jacintho. — Transfira-se. Impo nho a multa de 50\$, na forma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

João Gonçalves da Cunha. — Já estando attendido, archive-se.

José Mendes Ribeiro. — Transfira-se.

Custodio Gomes Torres. — Annul'e-se a divida com tant da outra fé junta, offician-do-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Gilda Souza Guimarães. — Idem.

Dr. Osar Frederico de Souza. — Já estando attendido, archive-se.

Nanny Augusto de Azevedo Meinick. — Inscreeva-se, nos termos do parecer. Impo nho a multa de 10\$, na forma do art. 41 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Marcel Antonio Pereira. — Transfira-se.

Antonio José da Fonseca Moreira. — Idem.

João de Souza Mendes. — Satisfaca a exigencia.

Antonio Pereira Amaral. — Transfira-se.

Peiro Mariaui Senna. — Idem.

Avellar & Comp. — Archive-se.

Joaquim José Moreira Filho. — Transfira-se.

Luiz Ferreira Gomes. — Idem.

Antonio Ignacio de Souza. — Inscreeva-se, nos termos do parecer. Impo nho a multa de 50\$, na forma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Ramalho & Torres. — Transfira-se.

Vasco Ortigão & Comp. — Idem.

Joaquim de Campos Gomes e outros. — Idem.

Monteiro Irmão & Comp. — Paguem a multa de 100\$ para poder ser concedida a patente.
Dimas Lugo & Xavier. — A 2ª sub-directoria.

Manoel Pineracio Valladão. — Prove o allegado.

Luiz Marcellino Ferreira Coelho. — Annul'e-se a divida de que se trata, offician-do-se a Procuradoria Geral da Fazenda.

Olympia Theresia de Pinho e outros. — Satisfacam a exigencia.

Antonio Rodrigues Borges. — Transfira-se.

Viriato Santiago. — Idem.

Antonio Procopio. — Idem.

Amelia Maria de Siqueira Braga. — Entregue-se, mediante recibo.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de abril de 1911

Expelira n-se os seguintes officios:

N. 644, ao Sr. Dorvalino Gouvêa, collector federal em Cravinhos, communican lo haver e re nettido o exemplar do regulamento dos impostos de consumo;

N. 645, ao Sr. superintendente da Estrada do Ferro Central do Brazil, communican lo não de achar ainda impressa, em avulso, a collecção de leis de 1903, deixando, por esse motivo, de ser attendido o pedido de 30 de março proximo findo,

N. 646, ao Sr. director da Receita Publica do Thesouro, remetendo o quadro demonstrativo da renda arrecadada por esta repartição, durante o mez de março proximo passado;

N. 647, ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, idem;

N. 648, ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional, idem;

N. 449, ao Sr. director da Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, enviando conts na importancia de 1:152\$, provenientes de assignaturas do *Diario Official*, destinadas aos membros daquelle assembléa.

Requerimentos despachados

Ismenia Martins, pedindo attestar-se a sua qualidade de operaria deste estabelecimento. — Atteste-se.

Pedro Monteiro da Silveira, pedindo attestar-se a sua qualidade de empregado deste estabelecimento. — Atteste-se.

José Pinheiro Junior, pedindo abono de faltas. — Indeferido.

n p cto i d Seguro:

EXPEDIENTE DO SR. I SPECTOR

Dia 29 de março de 1911

Ao delegado regional na 2ª circumscripção:

N. 79 — Recommendando enviar estatutos e mais documentos sobre o funcionamento da Sociedade «Garantia das Famílias», com sede na cidade de Parnahyba, Estado do Piahy.

Dia 31

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 80 — Enviando a folha de pagamento dos fiscaes das companhias estrangeiras de seguros, relativa ao mez de março.

— Ao representante da Ma inheim er Versicherung Gesellschaft:

N. 81 — Pedindo completar informações a itens do questionario de 29 de fevereiro proximo passado.

— Aos directores da Companhia de Seguros «Indemnizadora», desta Capital:

N. 83 — Pedindo completar informações a itens do questionario de 23 de dezembro proximo findo.

— Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 11 — Remetendo a folha de pagamento dos funcionarios desta inspectoría, relativa ao mez de março.

N. 12 — Requisitando o pagamento de 100\$, salario do servente desta inspectoría, referente ao mez de março.

PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL

Directoria Geral de Policia Administrativa, Archivo e Estatistica

Despachos:

Pelo Sr. prefeito:

Elias Jorge Sarhet, José Ferreira Alves, José Pires Branião, Januario de Assumpção Osorio, José Joaquim Coelho do Valle, Leonardo Lopes, Maria Josephina, M. Rodrigues & Comp., Rodrigues Mutt's & Comp., The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited. — Indeferido.

João Cardoso Jacques, Manoel Lopes dos Santos e Rafael Matera. — Deferidos.

Carlos Alberto Fernandes e The Leopoldina Railway Company Limited. — Deferidos, de accordo com a informação.

Phelice de Siqueira. — Não ha que deferir em vista das informações.

Pelo Sr. director geral:

A. N. P. da Silva. — Depoite a importancia das multas.

Cacine Radian. — Satisfaca a exigencia da 1ª Sub-directoria.

Multas

Pelo agente do 4º districto (S. José):
Carvalho e Sallanha, representados por Lucas Paiva, estabelecidos á Praça Central ns. 49 a 51 do Mercado Municipal, multados em 50\$, por infração do art. 116 do decreto n. 183, de 31 de janeiro de 1903 (estar vendendo no seu negocio fructas verdes).

Soares & Campos, representados por J. Campos, estabelecidos á rua XIII ns. 17 e 19 do Mercado Municipal, multados em 50\$, por infração do art. 19 do decreto n. 373, de 13 de janeiro de 1897 (lançar o lixo de seu negocio á via publica).

Pelo agente do 7º districto (Gloria):

José Ferreira, morador na Chacara da Floresta n. 61, multado em 30\$, por infração do art. 37 do decreto n. 376, de 17 de janeiro de 1903 (estar vendendo leite misturado com agua, tendo confessado a fraude).

Pelo agente do 15º districto (Andarahy):
Manoel Pereira Ribeiro, residente á rua Lino Teixeira n. 29, multado em 100\$, por

infracção do art. 37 do decreto n. 376, de 17 Janeiro de 1903 (estar vendendo leite nas ruas do districto misturado com agua).

Antonio Carlos & Comp., representados por Antonio Carlos e Edgard de Araujo, estabelecidos á rua Conde de Bomfim, repetitivamente, nos ns. 312 e 248, multados em 20\$ cada um, por infracção do art. 1º do decreto n. 189, de 24 de outubro de 1895 (estarem vendendo nos seus negocios o denominado leite do bicho).

Pelo agente do 18º districto (Meyer):

Maria Carolina Pereira, proprietaria do predio n. 431 da rua Dr. Dias da Cruz, representada por Ovidio Moreira, multada em 300\$, por infracção do § 4º do art. 52 do decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903 (não ter dado cumprimento ao laudo da vistoria realzada no seu predio).

Pelo agente do 19º districto (Inahuma):

Philomena Cecilia, multada em 100\$, por infracção do § 38 do art. 14 do decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903 (estar construindo o seu predio na Estrada Real de Santa Cruz entre os ns. 1.882 e 1.914, em desacordo com o projecto approvado).

Foram intimados:

Pelo agente do 12º districto (Espírito Santo):

Braz Lopes Pereira, proprietario do predio n. 173 da rua Itapirú, a demolir o passadiço que liga este predio ao morro contiguo, no prazo de oito dias.

Pelo agente do 17º districto (Engenho Novo):

Dr. Leopoldo de Albuquerque Pralho e Ermelinda Claudina de Oliveira e Silva, proprietarios do predio n. 164 da rua D. Anna Neiry, a procederem á demolição total do referido predio, no prazo de oito dias.

Pelo agente do 19º districto (Inahuma):

Philomena Cecilia, proprietaria dos predios ns. 1.882 e 1.914 da Estrada Real de Santa Cruz, a parar com as obras que está fazendo nos referidos predios, até proceder á realização das mesmas, no prazo de cinco dias.

—Pelo agente do 18º districto (Meyer):

Maria Carolina Pereira, proprietaria do predio n. 431 da rua Dr. Dias da Cruz, representada por Ovidio Moreira, a cumprir o disposto no laudo da vistoria realzada no referido predio, no prazo de cinco dias.

Directoria Geral de Fazenda

CONTABILIDADE

Despacho pelo sub-director:

Francisco José Thomaz. — Relacione-se para pedido de credito.

Sub-directoria de Rendas

Predial

Despachos:

Pela Sub-directoria:

Raul Martins Doria. — Subscriva-se por 3:120\$000.

José Avelino Lopes, Francisco Marques dos Santos Junior e outro, Ramiro Goettto, Dario Veloso e outro, Gabriel da Rocha Pereira e outro, e Carolina Augusta de Lima Pinto. — Transfiram-se.

Daniel Antunes Garcia e outro, Albano Ribeiro de Freitas, Light and Power, José Propicio de Campos, Manoel Lopes Ferreira e Rosa Luiza Machado. — Satisfacçam as exigencias.

Imposto de Licenças

Gomes & Cardozo, Irineu Pio da Fonseca, Eulalia Vidal, Alves & Comp., Antonio Said, Manoel José Rodrigues Gil, João Maria Teixeira, N. Boechat & Comp., Augusto D. Figueira, Adalino Ribeiro,

Baldina & Comp., Alberto Ferreira da Silva, F. F. Lopes, Gustavo & Adolpho, José P. de Moraes Baptista, José Chaves Monteiro, Alvaro Baptista & Comp., Maria Alinhado, Walter Frost, Leopoldina Baptista Torres, Maria Antonia Jassari, Manoel Marques Soneira, Peito Guimarães & Comp., Pires & Guerra, José Coelho e Manoel de Paiva Marques. — Deferidos.

Novas & Teixeira. — Cobre-se a differença.

Leuzinger & Comp. — Rectifique-se.

Jorge Eduardo. — Mantenho o lançamento, á vista da informação.

J. Ribeiro & Costa. — Proceda-se de accordo com a informação.

Felippe & Machado, Figueira & Comp., Maceira, Garcia & Carqueijó, Miguel D. Egea, Manoel José Pires, Loureiro & Moraes, Vieira & Dias, Antonio Ferreira Guimarães, A. M. Portugal e Custodio de Azevedo Junior. — Indeferidos, á vista das informações.

Exigencias

Juio de Moraes, Cataldi & Comp., Antunes & Comp., Azevedo Alves, Carvalho & Comp., Almeida & Gonçalves, Assal Reis & Comp., Antonio José Rodrigues Rezende e outros, Domingos & Silva, Falsete Pietro, Henrique de Castro Teixeira, Ferreira & Pereira, Carvalho & Filho, A. G. de Carvalho Junior & Comp., Adelinô Chaves Teixeira, Christovam da Andrade & Comp., J. Lima & Comp., Pedro Pacheco, José Bernardo da Rocha, Pedro Maria da Costa, Joaquim Ferreira da Silva, José Simão & Irmão, Martinho & Cunha e Oliveira & Ferreira.

Directoria Geral de Obras e Viação

Despachos:

Pelo sr. prefeito:

Barão de Itacurussá. — Mantenho o despacho anterior.

G. Pacheco Jordão. — Restitua-se.

Antonio A. da Silva Junior e Eduardo Alves Ribeiro. — Deferidos, nos termos das informações.

Oscar de Almeida Gomes, Carlos A. de Miranda Ordão e Jacomo Mandarino. — Indeferidos.

União dos Emprezaados no Comercio do Rio de Janeiro, Januario de Oliveira e Silva, Irmandade de N. S. da Gloria, Dr. José Constancio de Jesus, Asylo do Sagrado Coração do Maria, José Goulart, José Garcia Passos, Leopoldo Cunha Filho, Tibercio Noronha Feital, Light and Power (2.075) e Manoel Francis Gomes. — Deferidos.

Julio M. Lobo e de Vasconcellas. — Deferido nos termos da informação.

Pelo director geral:

Dr. João Benamin Ferreira Baptista, Raul G. Ribeiro e outros. — Deferidos, assignando termos.

Graciano & Comp. e outros. — Não podem ser attendidos agora.

Antonio A. dos Santos. — Como predio não pôde ser dada a licença.

Pela 1ª Sub-directoria:

Domingos da C. Lousada. — Certifique-se. Leopoldo da Cunha Filho. — Compareça para explicações.

Pela 2ª Sub-directoria:

1ª circumscripção—Companhia F. C. do Jardim Botânico. — Passe-se guia.

6ª Circumscripção—José R. de Lemos e outros. — Declarem o comprimento e largura da valia a abrir.

Pela 3ª Sub-directoria:

Manoel C. da Fonseca, Leopoldino de Senna e Silva, José Lopez, Edeco de Oliveira Monteiro e Armando Monteiro. — Sim, compareçam.

Pela 4ª Sub-directoria:

Maria J. F. Genoveva, Joaquim dos Santos & Irmão, José da C. Nunes, José G. do Cabo, Maria J. Campeiros, Felismina L. F. da Motta, Joaquim B. Freire, Guilhermina T. Gama de Menezes, Garcia Moraes & Comp., Rabllo Verteb, Claudina de Almeida, Claudino C. Louzada, José Manoel F. de Souza, José Duarte, Manoel C. Faria, Antonio G. de Carvalho, Candido M. da Rosa e J. Mourão & Comp. — Passam-se alvarás.

Manoel J. de Magalhães Machado. — Passe-se alvará, depois de assignado o termo.

1ª circumscripção:

Manoel J. Pinto. — Passe-se guia.

Francisco A. Nazareth. — Compareça.

José J. Ferreira Camões. — Facilite o exame do predio.

2ª circumscripção:

Antunes & Irmão, José F. Gonçalves e Convento de Santa Thereza. — Passam-se guias.

Dionigia Bordessa. — Empregue na planta as cores conveniêntes.

Alfredo H. Bastos e Arthur H. Bastos. — Junte no ultimo alvará.

José de O. Guimarães. — Compareça.

4ª circumscripção:

Anna d. S. R. Mascarenhas, Narciso Luiz, Machado Guimarães e Manoel Esteves Ribeiro. — Passam-se guias.

Emilia M. Belliaco. — Junte-se quitação predial.

Antonio Dutra da Silva. — Indeferido.

Antonio D. da Costa. — Pode habitar.

Coronel Joaquim M. A. de Castro Junior, P. de habitar.

5ª circumscripção:

Antonio da S. Cardoso e Almeida & Coelho. — Passam-se guias.

Albano P. Mendes. — De laro o prazo.

José Borges. — Compareça nesta circumscripção.

José L. P. Gonçalves. — Declare o prazo e quando juntou planta do cadastro.

João A. Ponte. — Modifique os bidramos de accordo com as dimensões do terreno.

6ª circumscripção:

José M. Paxão e outro. — Hábita-se.

Maria P. Piqueiro Duarte e outros, Paula Lobo Goulart, Miguel e Jorge Farah, José Carneiro de Farias e Azevedo, Asylo Gonçalves de Araujo, James Edward Carrol, Clara M. de Souza Marques, Miguel Machado e José T. Gomes. — Passam-se guias.

Prefeito F. Gonçalves. — Diga si o predio é construido á face da rua.

Emilio Martins. — Deferido.

Bartholomeu dos S. Pires. — Sile as plantas e colloque pilares na construcção projectada e junte corte longitudinal.

Alberto Carusé. — Compareça.

Pela 5ª Sub-directoria:

João F. B. Mello, Domingos F. Braga, Antonio R. de Araujo, Joaquim P. da Motta, Leonardo de A. Sampaio e Antonio de Freitas Lopes. — Deferidos.

Directoria Geral de Instrução Publica

Offic os expedidos:

A Directoria de Fazenda, communicando o exercicio da adjunta efectiva Alice Olympia da Silva na extincta Escola Preparatoria de Professores Liberaes, de 20 de outubro do anno proximo findo até 19 de janeiro do corrente anno, negando a cadeia de calligraphia, e dos funcionarios João Victorino da Silveira Souza Filho, José Antonio Games Junior e Clodoaldo Pereira da Silva Moraes, no mez de março proximo findo, e apresentando contas provenientes da fornecimentos feitos ás officinas do Estabelecimento Souza Aguiar, em 1910, na importância total de 4:167\$500, das firmas Leitão Irmão e Muniz & Comp.;

A Directoria do Instituto Profissional Re-

Minino, communicando que fica de nenhum effeito a authorização dada pelo ex-prefeito para dispôr da renda das officinas, a qual deverá ser recolhida semestralmente aos cofres municipaes, de accordo com a lei;

A's directoras das escolas Estacio de Sá, José de Alencar, Gonçalves Dias, Rosa da Fonseca e a mostra geral das officinas do Externato Profissional Souza Aguiar, para que enviem com urgencia relações da renda produzida pelas officinas durante o seu funcionamento e igualmente ás d.s Instituições Profissionais, relativamente á renda das officinas nos ultimos cinco annos;

A' Directoria de Fazenda, remetendo as 1.^{as} vias de prompto pagamento do Pedagogium, da importancia de 400\$ e correspondentes ao mez de setembro do anno proximo findo;

Aos inspectores escolares do 17.^o districto autorizando a tomar as providencias que apontam relativamente a 3.^a escola feminina localizada á rua Manoel Victorino, na estação da Piclade e tambem sobre a mudança do professor que dirige a escola Barão de Marcarenhas.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão extraordinaria em 30 de março de 1911

PRESIDENCIA DO SR. DIRECTOR ARTHUR A. EWERTON

Representante interino do Ministerio Publico, Dr. Monteiro de Barros Lima — Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. director Dr. Pedro Teixeira Soares e sub-directores Francisco José Pereira de Oliveira e Luiz Ribeiro Rosado, no exercicio interino este do cargo de director da 2.^a directoria, e aquelle do de director da 1.^a, foi aberta a sessão.

Pelo Sr. Dr. Pedro Teixeira Soares foram apresentados os accórdãos, cuja redacção ficou approvada, lavrados nos processos julgados na sessão de 24 do corrente e relativos ás contas do ex-agente do Correio de Cariacaca, no Estado do Espirito Santo, Americo José Rodrigues Ferraz, mandando expedir-lhe quitação e dar baixa na respectiva fiança; e do ex-almoxarife do extincto Arsenal de Marinha do Estado de Pernambuco, Sebastião José Bezerra Cavalcanti, declarando trançadas as suas contas relativas ao exercicio de 1893 e autorizando a expedição da competente provisão.

Relatados pelo Sr. sub-director Francisco José Pereira de Oliveira:

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 42, de 29 do corrente, solicitando o pagamento, pela verba 37.^a, do orçamento de 1910, da quantia de 983\$, em que importa uma conta do jornal *A Tribuna* da publicação do edital de concorrência para as obras de melhoramento do porto de Fortaleza, em 29 de setembro de 1910.—O Tribunal autorizou o respectivo registro.

Ns. 624, 632 e 633, de 18 e 20, requisitando o pagamento, pela sub-consignação—Combustivel, lubrificantes, estopa e diversos—da 4.^a divisão da verba 6.^a, do exercicio de 1910, de 530\$700 e 10:970\$345 a Norton, Megaw & Comp. Limited, e de 9:552\$615 a Lapri, Irmão & Comp., de fornecimentos feitos á Estrada de F. C. do Brazil, em novembro e dezembro ultimos.—O Tribunal recusou registro á despesa por impropriedade da classificação.

Ns. 747, 763 e 766, de 24, sobre a distribuição dos creditos:

De 1:246\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para despesas de que

trata o decreto n. 8.277, de 6 de outubro de 1910;

De 96:840\$, ouro, á Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, idem da consignação—Estrada de Ferro Baurá a Itapura—da verba 5.^a, do orçamento de 1910;

De 191:31\$10, ouro, á mesma delegacia, idem, da consignação—Estrada de Ferro Victoria a Diamantina, da mesma verba.

O Tribunal resolveu que seja registrada a distribuição dos creditos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 131, de 21 de janeiro ultimo, pelo a anulação da importancia total de réis 42:200\$, nos creditos distribuidos ás delegacias fiscaes nos Estados do Pará, Goyaz, Rio Grande do Norte, Piauhy, Sergipe e Amazonas, para despesas da verba 11.^a do exercicio de 1910, com informação da Directoria da Despesa do Thesouro Nacional de só poder ser feita a anulação de 39:398\$550 por não haver credito na Delegacia Fiscal no Estado do Pará para despesas da mesma verba.—O Tribunal determino que se faça a anulação da importancia de 39:398\$550.

N. 479, de 23, sobre a anulação das quantias de 2:133\$330 e 1:422\$240, ouro, nos creditos distribuidos ás Delegacias Fiscaes nos Estados do Amazonas e Rio Grande do Sul, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 8.477, de 28 de dezembro de 1910, e pedindo a distribuição das mesmas quantias ao Thesouro Nacional.—O tribunal mandou proceder á anulação e ao registro solicitados e officiar á Directoria da Despesa Publica do dito Thesouro, nos termos do parecer.

N. 601, de 10, requisitando o pagamento de 2:000\$ ao Dr. Henrique de Almeida Leite Guimarães, com auxilio pela importação, no anno findo, por intermedio do Governo Federal, de quatro bovinos da raça destinados á reprodução, por conta da verba 2.^a, titulo II, do exercicio de 1910.—O tribunal deliberou que a despesa seja registrada.

M. 630, de 11, relativo á anulação da quantia de 22\$579 no credito distribuido á Delegacia Fiscal no Estado de Mato Grosso, para despesas da verba 12.^a, titulo I, do orçamento de 1910.—O tribunal ordena que se faça a anulação.

N. 635, tambem de 11, sobre a distribuição do credito de 60.000\$ ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 11.^a do exercicio de 1910.—O tribunal autorizou o respectivo registro.

N. 763, de 17, solicitando o pagamento, á conta do credito aberto pelo decreto n. 7.910, de 19 de março de 1910, de 3:014\$525 a Louis Hermann & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em proveito do Jardim Botânico, no anno passado.—O tribunal mandou dar registro á despesa, completado o selo nos termos do parecer.

N. 677, de 13, consultando sobre a abertura do credito de 7:3:000\$, para adaptação do Instituto Agrícola de S. Bento das Lages, no Estado da Bahia, ás exigencias do regulamento geral do Ensino Agronomico e para execução, no corrente anno, do regulamento anexo ao decreto n. 8.584, de 1 do corrente.—O Tribunal foi de parecer que o credito pôde ser aberto com exclusão da quantia de 8:000\$, correspondente aos vencimentos de um medico e um pharmaceutico, de accordo com os pareceres.

N. 682, de 11, declarando em resposta ao officio n. 24 deste tribunal, de 10 de fevereiro ultimo, ter sido encerrada a escripturação da verba 5.^a, do exercicio de 1910, e remetendo, annexa ao mesmo aviso, as tabellas dos saldos dessa verba, e da 10.^a, do dito exercicio, que deixaram de ter applicação, em virtude dos decretos ns. 7.910 e

8.329, de 19 de março a 31 de outubro do anno passado.—O Tribunal mandou que se proceda ao encerramento da escripturação, nos termos do parecer.

N. 737, tambem de 11, pedindo o pagamento de 490\$024, ouro, correspondente a 826\$906, papel, a Fratelli Martinelli & Comp., agentes da Companhia Italiana Lloyd Italiano, de differença, para menos, do preço de passagens para a Europa concedidas por ordem do ministerio em proveito da propaganda do café, calculado ao cambio do dia 20 de setembro do anno passado e que devia ser ao cambio de 29 de abril do mesmo anno, data do fornecimento das mesmas, a contar do credito aberto pelo decreto n. 7.944, de 7 de abril de 1910.—O Tribunal resolveu que sejam requisitados o aviso n. 1.302 e a factura a que se refere o parecer.

N. 782, de 23, respondendo ao officio n. 9 deste tribunal, de 7 de janeiro proximo passado, e prestando esclarecimentos sobre as despesas effectuadas por conta do adeantamento feito ao director do Instituto Oswaldo Cruz, em virtude do aviso n. 1.792, de 18 de agosto de 1910, e a que se referiu o de n. 3.016, de 16 de dezembro do mesmo anno.—O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, afim de requisitar a devolução dos documentos relativos ao Dr. Gaspar de Oliveira, que acompanharam o supradito officio.

N. 787, tambem de 23, em resposta ao officio n. 38, de 6, deste tribunal, pedindo, em vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 23 de fevereiro findo, pelo qual o mesmo tribunal deixou de dar registro ao pagamento de 179\$850, em que importa uma conta de Jorge Bastos & Comp., de fornecimento feito em proveito do Museu Nacional, no anno proximo findo.—O Tribunal fez registrar a despesa de accordo com o parecer.

N. 2.919, de 5 de dezembro de 1910, requisitando o pagamento de 472\$ a Alfredo Elysario da Silva, proveniente do aluguel de automovel, no mez de novembro ultimo, á conta do credito aberto pelo decreto n. 8.159, de 18 de agosto de 1910.—O Tribunal resolveu que a despesa seja registrada.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 907, de 1 do corrente, com as cópias dos contractos celebrados com a firma Gomes & Gomes, para o fornecimento de comedorias aos presos recolhidos ao Deposito da Policia, e com Manoel do Rego Medeiros, para o de capim aos muíres do serviço dos carros da Casa de Detenção, no primeiro semestre deste anno.—O Tribunal deu registro aos contractos.

N. 910, da mesma data, requisitando o pagamento do soldo annual de 10:487\$917 ao major reformado do Corpo de Bombeiros, Antonio Pedro Dionysio, visto ter prestado serviços de guerra na campanha do Paraguay.—O Tribunal resolveu que o processo seja devolvido á Directoria da Despesa Publica, por não declarar o aviso a verba por onde deve correr a despesa.

N. 999, de 6, em referencia ao officio n. 272 deste tribunal, de 24 de dezembro ultimo, pedindo pelos motivos que apresenta, reconsideração do despacho pelo qual o mesmo tribunal negou registro ao contracto effectuado com o engenheiro Octaviano Machado, para execução das obras destinadas a dar maior desenvolvimento ás officinas da Casa da Correção, o qual veio por copia, com o aviso n. 3.243, de 11 de julho de 1910.—O Tribunal deliberou manter a sua decisão anterior.

Ns. 1.244 e 1.312, de 20 e 23, relativos ao pagamento de 480\$, pela verba 34.^a, do

Exercício de 1910, de fornecimentos feitos, para as obras do ministério, em dezembro último, e de 59.460\$, por conta do crédito da verba «Socorros Públicos», aberto pelo decreto n. 8.492, de 30 de dezembro citado, de fornecimentos feitos ao Lazareto da Ilha Grande e à Repartição Geral de Saúde Pública, nos meses de novembro e dezembro do ano passado. — O Tribunal autorizou o respectivo registro.

N. 1.253, de 20, sobre a concessão dos créditos de 68\$ e 70\$ à Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para despesas das consignações — Para diligências com a repressão do crime de moeda falsa, etc. — Para alimentação, vestuário e transporte etc. — da verba 12ª, do orçamento de 1910. — O Tribunal fez registrar a distribuição dos créditos.

N. 1.298, de 23, em resposta aos officios ns. 70 e 71 do tribunal, de 13, prestando esclarecimentos sobre o pagamento de 4.190\$ e 793\$745 e de 758\$160 a Antonio Coelho Magalhães e Alberto de Almeida & Comp., por conta do crédito aberto pelo decreto n. 8.484, de 28 de dezembro de 1910, de fornecimentos feitos para terminação das obras da Escola Nacional de Bellas Artes. — O tribunal negou registro à despesa pelo fundamento dos parágrafos.

Ns. 1.289 e 1.282, de 22 e 27, consultando sobre a abertura dos créditos de 5.345\$031 e 2.124\$, para pagamento aos lentes da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Drs. Luiz da Cunha Feijó Junior e João da Costa Lima e Castro, de diferença de acréscimos sobre vencimentos atrasados. — O tribunal mandou responder afirmativamente às consultas.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 112, de 18 do corrente, sobre a cessão do crédito de 29.285\$802, papel, ao Thesouro Nacional, para despesas, a conta da verba 4ª, do orçamento de 1911, com o pagamento da gratificação que compete, no corrente anno, ao capitão de corveta Antonio Alves Ferreira da Silva, commissario substituto da commissão encarregada da demarcação da fronteira entre o Brazil e a Bolívia. — O tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Relatados pelo Sr. sub-director Luiz Ribeiro Rosado:

Ministerio da Fazenda — Avisos:

N. 74, de 29 do corrente, remetendo o decreto n. 8.625, de 28, que abre o crédito de 100.294\$65, suppletivo à verba — Alfandega — do exercício de 1910;

Ns. 76 e 77, também de 29, com os decretos ns. 8.629 e 8.630, de igual data, abrindo os créditos de 1.460.971\$002, ouro, para pagamento de 50.288.516 grammas de prata adquiridas em 1910, e de 49.295\$173, suppletivo à verba «Alfandegas» do exercício de 1910;

N. 78, da mesma data, remetendo o decreto n. 8.631, de 29, que abre o crédito de 100.892\$501, suppletivo à mesma verba «Alfandegas».

O Tribunal autorizou o registro dos créditos.

Officio n. 16, da Directoria Geral de Contabilidade Publica, de 21 deste mez, remetendo a demonstração da venda de 2%, ouro, destinada às obras de melhoramento do porto da Bahia. — O Tribunal mandou escripturar a importância de 2.137.746\$116, como — Receita especializada.

Processos de distribuição dos créditos:

De 668\$800 à Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, para despesas da verba 34ª, do orçamento de 1910;

De 700\$, 4 no Estado de S. Paulo, para despesas da verba 22ª, do orçamento de 1910;

De 51\$638, 4 no Estado de Minas Geraes, para despesas da verba 33ª, do orçamento de 1910;

De 755\$053, 4 no Estado do Maranhão, idem, da verba 38ª, idem.

De 600\$, 4 no Estado do Paraná, idem, da verba 21ª, idem;

De 2.045\$976 à Alfandega do Rio de Janeiro, para despesa da verba 33ª, do orçamento de 1910;

De 917\$614 à mesma Alfandega e de 491\$984 à Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, idem da verba 38ª, idem;

De 6.475\$50 4 no Estado do Pará, idem da verba 34ª, idem;

De 3.204\$519 4 no Estado do Maranhão, idem da verba 33ª, idem;

De 327\$150 à Alfandega do Rio de Janeiro, idem da verba 38ª, idem;

De 1.400\$ à Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, idem da verba 5ª, do orçamento de 1911;

De 19\$730 4 no Estado da Parahyba, idem da verba 34ª, do orçamento de 1910;

De 5.179\$110 4 no Estado do Rio Grande do Sul, idem, idem;

De 3.204\$519 4 no Estado do Maranhão e de 132\$ 4 no do Rio Grande do Sul, idem da verba 33ª, idem;

De 171\$267 4 no de Pernambuco, idem da verba 38ª, idem;

De 99.259\$789 ao Thesouro e a varias Delegacias Fiscaes nos Estados, idem das verbas 19ª e 22ª, de 1910, sendo annulladas as quantias de 46.500\$ e 49.807\$356, saldos das distribuições feitas a diversas delegacias por conta das mesmas verbas.

O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos créditos, feitas as necessarias annullações.

De 488\$748 à Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para despesas, a conta da verba 38ª, do exercício de 1910, com o pagamento ao 3º escriptuario da Alfandega de Porto Alegre, Fernando Lopes Duro, de vencimento pelo exercício interino do lugar de fiel de armazém n. 4 da mesma alfandega, de janeiro a abril do anno passado. — O Tribunal recusou registro à despesa, por impropriedade da classificação.

Processos de concessão:

De montepio civil:

A D. Francisca Barros de Paiva, viuva do carteiro rural de 1ª classe da Repartição Geral dos Correios, Albino Carlos de Paiva, na importância annual de 1.200\$000;

A D. Henriqueta Paz de Andrade e Lucio, viuva e filho do finado conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, José Antonio de Andrade, na importância annual de 560\$, cada um;

A D. Felicidade Livi, de Azevedo, viuva do mestre serralleiro do Arsenal de Guerra desta capital, João Climaco Pereira de Azevedo, na importância annual de 1.600\$000;

Apostila feita no titulo da menor Thezeza, filha do finado porteiro da Administração dos Correios do Districto Federal, José Joaquim da Rocha Borges Junior, para a percepção de 1.049\$999, annua, a que fica elevada a sua pensão, em virtude da reversão de que era abonada à sua mãe D. Hermenegilda Rodrigues Borges, fallecida em 27 de agosto de 1910;

A D. Ursula Cardozo de Menezes e aos menores Theodorio, José, Maria e João, viuva e filhos do juiz de direito em disponibilidade, Dr. Tristão Cardozo de Menezes, na importância annual de 600\$ 4 viuva, e 150\$ aos filhos do contribuinte;

A D. Izaura da Cunha Araujo, viuva do carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, Francisco Fellipps Nery de Araujo, na de 500\$, e a seus filhos menores João Baptista, Maria e Dimas, na de 166\$666 a cada um;

A D. Thereza de Azevedo Cavalcante, viuva do chefe de secção da Alfandega da Bahia, Vulpiano Cavalcante de Araujo, na

de 1.000\$, e a suas filhas solteiras Maria (1ª) Julia, Maria (2ª) e Cecilia, na de 250\$ a cada uma;

A D. Francisca Rosa Cotrim de Almeida, viuva do professor do Collegio Militar, Silvino Barreto Cotrim de Almeida, na de 2.000\$;

A D. Maria Ricardo Carneiro de Souza, viuva do thesoureiro aposentado da alfandega de Paranaguá, Joaquim Caetano de Souza, na importância annual de 1.300\$;

A D. Maria Pinto Moreira e DD. Antonia, Maria, Carolina, Maria Amelia, Maria Clotilde e Joaquim, viuva e filhos do administrador dos Correios do Estado do Paraná, Antonio Moreira de Souza, nas importancias annuaes de 1.750\$ 4 viuva e 291\$666 a cada um dos filhos;

A D. Alzira Leopoldina Carneiro, irmã do continuo da Recebedoria do Rio de Janeiro, Graciliano Alves Carneiro, na importância annual de 650\$.

Apastillas lançadas os titulos das menores Alilde e Albertina, filhas do finado guarda da alfandega do Rio Grande, Carlos Pedrozo Lewis, para o abono de mais 10\$416 mensaes a cada uma, pela reversão da pensão que percebia sua mãe, D. Clarinda Cornet Lewis, fallecida em 31 de outubro de 1907.

De meio soldo:

Apostilla exarada no titulo de D. Corina Pinto Cavalcanti, viuva do cirurgião da Armada Dr. Antonio Jorge de Avila Cavalcanti, para o abono de mais 37\$500 pela reversão da pensão que percebia seu filho menor Renato, que attingiu a maioridade.

De meio soldo e montepio:

A DD. Clementina da Cunha Oliveira, e Joaquina da Cunha Mascarenhas, filhas do finado capitão reformado do Exercicio Trajano Anton-o-Gonçalves de Medeiros e Oliveira, nas importancias mensaes de 12\$600 e 15\$ a cada uma;

De penção:

A D. Angelica Alves da Fonseca, menor Celia, viuva e filha do 1º tenente do Exercicio Inventino Fernandes da Fonseca, na importância mensal de 150\$ a cada uma, nos termos do decreto legislativo n. 2.319, de 28 de dezembro de 1910;

De aposentadoria a telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos D. Dorothea Guimarães dos Reis, com o vencimento annual de 1.955\$363, correspondente a 24 annos, cinco mezes e 24 dias de serviço publico.

O Tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e aposentadorias de que se trata e devidamente feitas as supraditas apostillas, registrando e a despesa na forma dos pareceres.

—Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.372, de 21 de março corrente, pedindo a distribuição do crédito de 415.772\$712, ouro, à Delegacia em Londres, para despesas por conta do que foi aberto pelo decreto n. 8.476, de 16 de maio de 1907. — O Tribunal fez registrar a distribuição do crédito.

—Ministerio da Guerra:

Aviso n. 13, de 22 do corrente, com a cópia do decreto n. 8.615, de 26, que abriu o crédito de 24.655\$953, suppletivo à verba 11ª do orçamento de 1910, com o pagamento de vencimentos dos Accentes dos institutos militares de ensino e pessoal civil do Grande Estado Maior do Exercicio e Departamento da Guerra (6ª divisão) e Administração, de 18 a 31 de dezembro do anno findo. — O Tribunal deu registro ao credito.

Ns. 252 e 22, de 20 e 23, sobre a concessão dos créditos de 10.800\$ 4 Delegacia Fiscal no Estado de Mato Grosso, para despesas das verbas 11ª e 14ª, ns. 14 e 18, do orçamento de 1910, e de 153.000\$ 4 Directo-

ria de Contabilidade da Guerra, idem da verba 13ª, do dito orçamento do mesmo anno. — O tribunal mandou registrar a distribuição dos créditos, feita a anulação indicada no primeiro dos alludidos avisos.

Finalmente foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias feita pelos responsáveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos recebidos:

De 564\$300 por Alberto Level, com despesas de prompto pagamento, do Posto Zootécnico Federal Brasileiro, no anno proximo passado;

De 651\$340 pelo official pagador da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, com despesas a seu cargo, no dito anno, de accordo com o parecer.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 3 do corrente, o Sr. dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 540, de 14 de março, pagamento de 236\$650 a Leuzinger & Comp., de fornecimento à Inspectoria Geral de Illuminação da Capital Federal, em janeiro ultimo;

N. 582, de 17 de março, idem de 98\$ a Filinto Brandão, por ter exercido as funções de fiscal da Inspectoria Geral de Illuminação durante 19 dias do mez de janeiro ultimo;

N. 586, da mesma data, idem de 590\$ a Luiz Gustavo Prades, pelos serviços extraordinarios prestados à Inspectoria de Illuminação, em janeiro e fevereiro ultimos.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 887, de 23 de março, para pagamento de 35:000\$ à Empresa das Minas de Carvão de S. Jeronymo, a titulo de premio de animação;

N. 693, de 11 de março, idem de 8:016\$285 a diversos, de fornecimento à Secção Agromomica do Jardim Botânico, em janeiro ultimo;

N. 730, de 11 de março, idem de 500\$, com adiantamento ao director do Posto Zootécnico Federal, em Pinheiro, para despesas de prompto pagamento;

N. 783, de 23 de março, idem de 10:713\$500, da folha do pessoal empregado nos trabalhos do Jardim Botânico, em fevereiro ultimo;

N. 689, de 11 de março, idem de 600\$ ao Mosteiro de S. Bento, de aluguel do pavimento terreo do predio n. 13 da Avenida Central, occupado pelo escriptorio da Imigração, em janeiro ultimo.

— Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 136, de 28 de março, pagamento de 2:156\$, à Mme. Bellagamba, de trabalhos feitos para a secretaria deste ministerio, em março ultimo;

N. 149, de 1 do corrente, idem de 600\$ ao 1º official da Secretaria de Estado, José Maria de Campos Paradedá, de gratificação.

— Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 45, de 1 do corrente, pagamento de 760\$ ao porteiro e continuos deste ministerio, de gratificações.

Officio n. 445, da Casa da Moeda, de 16 de março, pagamento de 300\$ a J. Carvalho, do fornecimento de photographias áquella repartição, em março ultimo.

Representação do director da Contabilidade do Thesouro, de 25 de fevereiro, pagamento de 43:280\$, ao thesoureiro geral do Thesouro, de despesas com a remessa para Londres, de numerario.

— Exercícios findos:

Requerimento de Henrique Leny, pagamento de 220:812\$517, de divida do exercicio de 1909.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações: civeis n. 1.273, appellantes, Ramos & Alves; appellado, Dr. José Joaquim da Silva Borges; n. 1.379, appellant, Francisco Manoel da Cunha, como meeiro dos bens de seu casal com Francisca Victoria Ribeiro; appellado, Alexandre de Souza Ribeiro e outros; commercial n. 1.364, appellant, L. C. Irvine; appellado, Manoel de Souza Rego; terão logar na sessão da Primeira Camara, do dia 6 do corrente mez, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 3 de abril de 1911. — O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Sessão da Primeira Camara em 3 de abril de 1911

Presidencia do Sr. desembargador Enéas Galvão—Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, T. Bastos, Montenegro, Ataulpho, M. Carijó e Diogo de Andrade, e o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus preventivo

N. 862—Relator, o Sr. desembargador Ataulpho; impetrante, Alva. o de Castro; paciente, Antonio de Freitas Pimenta.—Concedeu-se unanimemente, prestando esclarecimentos o Dr. juiz da Saude Publica na proxima sessão, presente o paciente.

Habeas-corpus

N. 863—Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrade; paciente, Manoel Caio.—Concedeu-se unanimemente, prestando esclarecimentos o Dr. chefe da Policia na proxima sessão, requisitando-se o paciente.

Aggravos de petição

N. 2.273—Relator, o Sr. desembargador T. Bastos; agravante, José Lugo Cid; agravado, Custodio Teixeira Boavista.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.278 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; agravante, a Companhia Typographica do Brazil, por seu liquidante; agravado, o synlico definitivo da fallencia de Laemmert & Comp.—Não se tomou conhecimento, unanimemente, por não ser caso de agravo.

N. 2.281 — Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrade; agravante, Amaro Arthur de Albuquerque, socio da firma A. Albuquerque & Comp.; agravado, o juizo.—Não se tomou conhecimento, por não ser caso de agravo, contra os votos dos Srs. desembargadores Dias Lima e Montenegro.

N. 2.295 — Relator, o Sr. desembargador M. Carijó; agravantes, Fry, You'e & Comp. agravados, Lara, Neves & Magalhães.—Negou-se provimento, unanimemente.

Sessão da Primeira Camara em 3 de abril de 1911

SORTEIO

Aggravo de petição

N. 2.283—Ao Sr. desembargador Diogo de Andrade.

EM MESA

Recursos crimes

Ns. 348 e 351.

Carta testemunhavel

N. 289.

Aggravo de instrumenta

N. 292.

Aggravos de petição

Ns. 2.287, 2.289, 2.297, 2.298, 2.302, 2.303, 2.305, 2.306, 2.310 e 2.313.

PUBLICAÇÕES

Aggravo de instrumento

N. 283.

Aggravo de petição

N. 2.291.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações crimes

N. 805 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 800, 762, 829, 815 e 798—Ao Sr. desembargador Montenegro.

Ns. 824, 810, 801 e 833 — Ao Sr. desembargador Ataulpho Paiva.

N. 802, 819 e 830—Ao Sr. desembargador Moura Carijó.

Appellações civeis

Ns. 831, 1.355, 1.358, 1.494 e 1.313—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 1.465—Ao Sr. desembargador Montenegro.

Ns. 1.361, 1.165, 1.468 e 1.268—Ao Sr. desembargador Ataulpho Paiva.

N. 1.538—Ao Sr. desembargador Moura Carijó.

Appellações commerciaes

N. 1.495—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 715 — Ao Sr. desembargador Moura Carijó.

Embargos de nullidade

Ns. 1.094, 1.056, 934, 1.153 e 1.312—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Ns. 667, 996 e 1.199—Ao Sr. desembargador Ataulpho Paiva.

Ns. 3.118, 131, 2.647, 319, 390, 1.095, 118, 248, 1.086 e 407 — Ao Sr. desembargador Moura Carijó.

Ns. 1.246, 1.142, 1.092, 1.028, 751, 196, 528, 421, 1.061, 1.015 e 591—Ao Sr. desembargador Diogo de Andrade.

Ações rescisórias

N. 15 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 6—Ao Sr. desembargador Moura Carijó.

EM MESA

Crimes sanitarios

Ns. 835, 837 e 838.

COM DIA

Appellações civeis

Ns. 1.273 e 1.379.

Appellação commercial

N. 1.364.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellação civil

N. 1.110.

Embargo de nullidade

N. 794.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Audiencia de 3 de março de 1911

JUIZ, DR. PEDRO FRANCELINO GUIMARÃES — ESCRIVÃO, BARTLETT JAMES

Despachos

Deppimento ad perpetuum rei memoriam. — Entregue-se á parte, independente do traslado.

Aggrávos.

Aggravante. Abal Pereira Guimarães; agravada, a Companhia de Seguros Previdente.—Negou provimento ao agravo e condemnou o agravante nas custas.

Aggravante, o Dr. Mario Balcão; agravado, J. Ribeiro dos Santos.—Jurou suspeição e mandou os autos ao substituto legal.

Aggravante, Agenor de Souza Lopes; agravada, Maria Gomes P. do Espírito Santo.—Negou provimento ao agravo e condemnou o agravante nas custas.

Juizo da Quinta Pretoria

JUIZ, DR. ALFREDO DE ALMEIDA RUSSELL — ESCRIVÃO, T. BANDEIRA DE MELLO

Despachos de 1 de abril de 1914

Vistoria

Supplicante, Gustavo Acceta & Filho; supplicados, Pimental & Comp.—Julgada por sentença a vistoria.

Exame

Supplicante, tenente Brasiliano Cavalcanti Junior; supplicado, Licínio Ly. io dos Santos.—Julgado por sentença o exame.

Execução

Exequente, Antonio Braz da Cunha Soares; executado, J. A. de Souza & Comp.—Diga a parte sobre os embargos, no prazo legal.

Justificação

Justificante, Edgard Martins Muller; justificada, D. Leonor Muller da Cunha.—Julgada por sentença.

Dez dias

Autora, Mulina Augusta Oliveira Ferraz, réo, Joaquim Leite Ribeiro de Almeida Junior.—Julgada procedente a acção e condemnado o réo no pedido, juros e custas.

Executivo

Autor, Bellio Passos; réo, Izabel Vidal da Andrade Soares.—Mantido o despacho de fls. 9.

Juizo da Sexta Pretoria

Despachos de 30 e 31 de março de 1914

Retenção

Gonçalves Vianna & Comp. e Alceo de Oliveira Pinto Dias.—Respondido o agravo subam os autos ao Dr. juiz de direito da 3ª vara.

Execução de penhor

Moreira Mesquita e Pedro Gomes Athayde.—Diga a parte dentro do prazo de 48 horas.

Despejo

Joaquim Mello Franco, autor, J. Ferreira dos Santos Dias Junior, réo.—A. Como requer.

Justificação de urgencia para casamento

José Haddad e Helena Muzzalem.—A. Designo o escrivão.

Audiencia de 31 de março de 1914

Compareceu o advogado Octavio M. da Silva e por parte de Antonio Fernandes de Oliveira assigna novamente o prazo de 24 horas a Alipio Barreiros para desocupar a casa n. 67 da rua Santa Christina.—Compareceu o advogado Athanazio Romualdo e disse que, por parte de Joaquim de Mello Franco em acção de despejo que move a J. Ferreira dos Santos Dias Junior, accusa a citação feita a este e assigna-lhe o prazo da lei, foi deferido.

Despachos e sentenças**Vaudiagem**

Réo, José Jeronymo Silva.—Absolvido.

Petição para fiança

J. J. Gonçalves Barreto.—Arbitrada a fiança em 300.000.

Dr. Joaquim Pedro Salgado Filho.—A. Tome-se por termo a fiança arbitrada (artigo 303) (appellação).

Réo, Francisco Patituti.—Vistas às partes (art. 303).

Re, Anna Magalhães.—Dispensado o interrogatorio.

Rectificação

Raul de Mello Lima.—Julgada procedente a rectificação.

Réo, Manoel Ferreira (art. 303).—Deferida a promoção.

Inquerito sobre desastre.—Archive-se. Anton o Mazzei.—Ao Dr. promotor.

Réo, José Baptista.—Idem, idem.

Anton o Alve; Peres Gabizo.—Idem, idem.

Antonio D. Toledo.—Idem, idem.

Flagrante

Réo, Tertuliano Moraes Lucas.—Idem, idem.

Inquerito

Ernesto Moraes.—Idem, idem

Juizo da Sexta Pretoria

SENTENÇAS E DESPACHOS DO DIA 1 DE ABRIL DE 1914

Acções crimes

Réo, Euzebio Villela, art. 303.—Expeção se o precatório.

Réo, Patricio Pereira, art. 306.—Expeção se o precatório.

Acção de despejo

Autora, a Veneavel C. N. S. Lampadosa; réo, Alfredo F. Chaves.—A. como requer.

Acção de 10 dias

Autores, Soares & Souza; réo, João da Costa Braga.—Cumpra-se.

Notificação

Autor notificante, J. Macedo; ré notificado, Anna G. Silva.—Em prova.

Execução

Exequente, L. Cavalcanti; executado, Carlos B. Gouvêa.—Indeferida a petição de fls. 39, intime-se a remidora para depositar o preço da r. missão.

Acções ordinarias

Auto es, Antunes & Irmão; réo, E. S. Radcliffe.—Condemnado o réo a pagar aos autores a quantia de 1:386\$940, juros da mora e custas.

Autor, J. P. da Cunha; réos, João Vieira da Cruz e Miguel Luiz Borges.—Julgada improcedente a acção e condemnado o autor nas custas.

Acção summaria

Autor, Joaquim Ferreira; réos, Teixeira de Souza & Comp.—Julgada procedente a acção, condemnada a firma ré a pagar ao autor a quantia de 469\$80, juros da lei e custas.

Juizo da Decima Terceira Pretoria

DESPACHOS DO DIA 1 DE ABRIL DE 1914

Embargos de obra nova

Autor, Dominges Gonçalves da Cunha; réo, Francisco Theodorico de Freitas.—Julgada improcedente a acção.

Acções executivas

Autores, A. Conceição & Irmão; réo, José Joaquim Dias Paredes.—Recebida a appellação em um só effeito.

Autor, Manoel Soares Pereira; réo, Abel da Silva Pinto.—Negou-se provimento ao agravo, por não ser caso desse recurso.

Acção de despejo

Autor, José Antonio Guimarães; réo, Manoel Jacob de Medeiros.—Respondido o agravo.

Justificação

Justificantes, Valeriano Baptista e outro.—Julgado por sentença.

Processos criminaes

Réo, Ignacio Pinto (art. 268).—Designa-se novo dia para o process.

Réo, Gastão H. Medina (art. 303).—Ao Dr. promotor adjunto.

EDITAIS**Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos**

De praça, com o prazo de 23 dias, para venda e arrematação do prédio assobradado, à rua Leão n. 58 (Laranjeiras) avaliado em 15:000\$, e de diversos moveis e objectos pertencentes ao espólio de Manoel Lopes da Carvalho, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da Provedoria e Resíduos desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias, viram que, no dia 4 de abril do corrente anno, às 12 horas do dia, depois da audiência, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste uizo, sito à rua dos Invalidos n. 152, o predio, moveis e objectos abaixo descriptos e avaliados. Avaliação: predio assobradado à rua Leão n. 58, com jardim na frente, construido de pedra, cal e tijolos, tendo na frente uma porta e duas janellas de peitoril com portadas de cantaria, medindo 5m,55 de frente por 1m,40 de comprimento no corpo principal, seguindo-se uma area com 1m,30 de comprimento e um puxado com 7m,20 de comprimento por 3m,30 de largura e quintal todo murado com dous planos, morro acima. O predio é dividido em duas salas, corredor, duas alcovas forradas e assoalhadas, tendo no puxado, banheiro, cozinha e despensa ladrilhadas; tem mais um sótão com janellas para os fundos, dividido em dous quartos, corredor e uma alcova forrada e assoalhadas. O jardim na frente do predio mede 5m,40 de comprimento, tendo portão e gradil de ferro. Avaliado em 15:000\$000. Moveis e objectos: Uma mobilia com nove peças, 200\$; uma mesa, 15\$; um tinteiro de prata, 20\$; um castiçal de prata, 10\$; uma chaleira, 3\$; uma peça de fantasia, 5\$; oito objectos (sem valor), 8\$; dous porta-flores, 10\$; um tinteiro, 5\$; quatro balas de canhão, 4\$; dous vidros com areia, 5\$; duas escaradeiras, 10\$; dous vasos, 10\$; uma prateleira, 50\$; um espelho oval, 20\$; seis quadros, 60\$; um tapete, 20\$; um tapete de entrada, 2\$; uma cama de madeira, 20\$; dous travesseiros, 1\$; dous tapetes, 5\$; um porta-toalhas, 3\$; uma mesa de cabeceira, 15\$; um bacio, 1\$; uma caixa, 1\$; um guarda-louça, 80\$; um lote de louças e crystaes, 150\$; um lote de christofle, 50\$; um etagere, 40\$; uma mesa elastica, 40\$; sete cadeiras, 40\$; um relógio de parede, 10\$; dous pannos de mesa, 10\$; uma cama de solteiro, 10\$; um trem de cozinha, 30\$; dous qua-

dros, 5\$; duas cadeiras, 6\$; um bacio, 1\$; dous quadros, 2\$; um guarda-casaca com espelho 60\$; uma commoda, 15\$; um mala, 3\$; total da avaliação, 15:975\$000. Estes bens vão a praça a requerimento do inventariante e dos herdeiros do espólio do finado Manoel Lopes de Carvalho. E quem pretender arrematar compareça no lugar, dia e hora acima designados. E, para constar, mandou passar este e mais dous de igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e um affixado no lugar do estylo pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que passará a competente certidão para ser juntada aos respectivos autos de inventario, os quaes se acham em poder e cartorio do escrivão do primeiro officio, sito á rua dos Invalidos n. 145. Os moveis e objectos, a que se refere o presente edital, se acham depositados no predio á rua Leão n. 58, Laranjeiras. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 11 dias do mez de março do anno de 1911. E eu, José Senra de Oliveira Junior, escrivão, subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação do predio sito á rua Coronel Pedro Alves (antiga Praia Formosa) n. 191, pertencente, em usufructo, a D. Maria da Conceição Vasques, outr'ora Maria da Conceição da Costa e Silva

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz da Provedoria e Resíduos nesta cidade do Rio de Janeiro :

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 4 de abril proximo, logo após a audiencia deste juizo, que terá lugar ao meio-dia, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o offerecer a cincia da avaliação, que soffre o abatimento de 10 %, o seguinte immovel, pertencente em usufructo, a D. Maria da Conceição Vasques, outr'ora Maria da Conceição da Costa e Silva : — Predio de sobrado á rua Coronel Pedro Alves (antiga Praia Formosa) n. 191, tendo de frente, no pavimento terreo, tres portas e no sobrado tres janellas, sendo a do centro de sacada de ferro, portaes de cantaria. Mede de frente 6^m 35, por 15^m 40 de comprido, aberto o terreo em um vão e o sobrado dividido em duas salas, quatro quartos e cozinha, tendo quintal até á pedreira. A construção do predio é de pedra, cal e tijolos; avaliado por 10:000\$, que, com o abatimento de 10 %, fica reduzida a avaliação a 9:000\$. Caso, porém, não haja licitantes, será o dito predio vendido com o abatimento de 20 %, ou seja por 8:000\$, ou, ainda, na falta de lance que cubra a avaliação com o ultimo abatimento, pelo maior preço que fór alcançado. A praça é feita com dinheiro á vista, ou com fiador idoneo que garanta o juizo, e foi requerida pela usufrutuaria, como tudo consta dos autos existentes no cartorio do escrivão que este subscreve, á rua dos Invalidos n. 145, sobrado. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital para ser affixado no lugar do costume, e mais dous de igual teor para publicação no *Diario Official* e *Jornal de Commercio*, ficando traslado nos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, e cartorio do 2º officio do Juizo da Provedoria e Resíduos. — Rio de Janeiro, 27 de março de 1911. E eu, Alfredo José Pinto, escrivão interino, e subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Fallencia de Souto Fernandes & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Souto Fernandes & Comp., da qual faz parte como socio solidario Euclides Souto Fernandes Villaça, estabelecidos á rua Sete de Setembro, n. 78, na forma abaixo

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz de direito da Segunda Vara do Commercio desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que, a requerimento de diversos credores, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Souto Fernandes & Comp., estabelecidos á rua Sete Setembro n. 78, por sentença deste juizo de 4 de março de 1911, ás 3 horas da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legais de 1 de fevereiro de 1911. Foi nomeado syndico o credor Banco Allemão, residente á rua da Quitanda, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 4 de abril de 1911, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 108; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de março de 1911. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — *Elviro Carrilho da Fonseca e Silva.*

De citação com o prazo de 20 dias, aos interessados na fallencia de Silva & Machado, para sciencia do pedido que fazem José Rodrigues, Luiz Pereira, Alfredo Fernandes, João da Silva, José Ferreira Alves, José Tavares e Adelino Alves, assim de serem incluídos como credores da referida fallencia, e apresentarem as impugnações e contestações que entenderem, sob pena de revelia, na forma abaixo:

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz de direito da 2ª Vara Commercial do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo é cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de justificações de credito em que são supplicantes José Rodrigues, Luiz Pereira, Alfredo Fernandes, João da Silva, José Ferreira Alves, José Tavares e Adelino Alves, assim de serem incluídos como credores da referida fallencia, na qualidade de operarios, na importância total de 2:674\$85, e a apresentarem as impugnações que entenderem, sob pena de revelia, si proceder como fór de direito. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de março de 1911. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — *Elviro Carrilho da Fonseca e Silva.* (Estava devidamente sellado.) Está conforme. Pelo o escrivão e seu impedimento ocasional, o escrevente juramentado, Jacintho Teixeira Pinto.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Fallencia de Deolindo Pinto Ferreira

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Deolindo Pinto Ferreira, estabelecido á rua Bomfim n. 172, com o commercio de comestiveis e bebidas, na forma abaixo

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz de direito da 2ª Vara Commercial desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que, a requerimento do mesmo, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Deolindo Pinto Ferreira, estabelecido á rua Bomfim n. 172, por sentença deste juizo de 1 de abril de 1911, ás 3 horas da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legais de 24 de fevereiro de 1911. Foi nomeado syndico o credor Manoel Pinto da Silva, residente á rua do Rosário n. 140, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 29 de abril de 1911, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 108; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §3, da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de abril de 1911. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — *Elviro Carrilho da Fonseca e Silva.* Está conforme. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

De citação, com o prazo de vinte dias, aos interessados na fallencia de Silva & Machado para sciencia do pedido de Annibal Leite e Joaquim Nogueira de Canastro, assim de serem incluídos como credores da referida fallencia, apresentando as contestações ou impugnações que entenderem, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz de direito da 2ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo o cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de justificação de credito, em que são supplicantes Annibal Leite e Joaquim Nogueira de Canastro, nos quaes foi proferido o despacho do teor seguinte — Despacho: Publiquem-se os editaes na forma do artigo oitenta e sete, segunda parte da lei numero dous mil e vinte e quatro, de mil novecentos e oito. Rio, dezesseis de março de mil novecentos e onze. — *Elviro Fonseca.* Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia de Silva & Machado, para sciencia do pedido de Annibal Leite e Joaquim Nogueira de Canastro, assim de serem incluídos como credores privilegiados da referida fallencia, sendo Annibal Leite da importância de seiscentos e quarenta e nove mil cento e vinte e cinco réis, e Joaquim Nogueira de Canastro da importância de quinhentos e cincoenta mil réis; e apresentarem as contestações ou impugnações que entenderem, sob pena de revelia, se proceder como fór de direito, scientes tambem de que se acham em cartorio á sua disposição, as respostas dos fallidos e do liquidatario. E para constar, passaram-se este e outro de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezesseis de março de mil novecentos e onze. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — *Elviro Carrilho da Fonseca e Silva.*

Juízo de Direito da Segunda Vara Commercial

Fallência de S. Dias & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão, coronel Dario, communica aos credores da fallência de S. Dias & Comp. que a assembleia foi adiada para o dia 11 do corrente, á 1 hora da tarde.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1911. — O escrivão, *Dario Cunha*.

Juízo de Direito da Terceira Vara Commercial

Edital de citação, com o prazo de 30 dias, aos interessados, para dentro daquelle prazo diarem sobre o pedido de rehabilitação de fallência feito por Angelina Clamens, socia da firma fallida A. Clamens & Comp.

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como, por parte de Angelina Clamens, socia da firma A. Clamens & Comp., lhe foi dirigida uma petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara do Commercio: Angelina Clamens, socia da firma fallida A. Clamens & Comp., tendo cumprido a concordata que a supplicante fez com os seus credores (documento n. 1), e não tendo condemnação por crime de fallência fraudulenta ou outro a este equiparado (documentos ns. 2, 3, 4, 5 e 6) requer a V. Ex. se digne conceder-lhe a sua rehabilitação na forma do art. 144 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, publicando-se o edital e ouvido o Ministerio Publico. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1911. *José de Miranda Valverde*, advogado. (Estava sellada.) Despacho: A. como requer. 1 de abril de 1911. — *Lamounier Junior*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados os interessados para, dentro do prazo de 30 dias, dizerem sobre o pedido de rehabilitação de fallência feito por Angelina Clamens, socia da firma fallida A. Clamens & Comp. E para constar passaram-se este e mais deus de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios deste juízo, que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de abril de 1911. E eu João de Souza Pinto Junior, o subscrevi. *José Affonso Lamounier Junior*.

Juízo da Segunda Pretoria

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 2ª Pretoria, etc.

Faz saber que, tendo terminado o período das férias do foro, as audiências deste juízo terão lugar todas quartas-feiras e sábados, ao meio-dia, no prédio á rua da Prainha n. 20, sobrado. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandei passar o presente, que será publicado, lido e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos trinta e um do março de mil novecentos e onze. E eu, João Augusto Ribeiro de Almeida, escrivão, subscrevi. — *Leopoldo Augusto de Lima*.

Juízo da Sexta Pretoria

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz da 6ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edital virem e o seu conhecimento por sua interesse, que tendo terminado o período das férias foronse, as audiências do juízo continuará a ter lugar ás terças e sextas-feiras, ou no primeiro dia útil seguinte, quando algum daquelles dias seja feriado, ao meio-dia, na sede do juízo, á rua Christovam

Colombo n. 84. Eu, Olymrio da Silva Penna, escrivão, o escrevi. — *Antonio Paulino da Silva*.

Juízo da Nona Pretoria

Tenho terminado as férias, as audiências deste juízo terão lugar ás terças e sextas-feiras, ao meio-dia, á rua Haddock Lobo n. 10, sobrado.

MARCAS REGISTRADAS**N. 2.738**

Société Ecla Meyer Frères, estabelecida em Bruxellas (Belgica), apresenta a registro a marca acima representada pela figura de um personagem tendo a perna e braço direitos estendidos, indicando o pé. Lendo-se a palavra «Ecla» em frente á cara do mesmo personagem. Esta marca que poderá variar de dimensões, cor e disposições de cores, é applicada por qualquer processo a productos para polimento, envernizamento, engraxamento, limpeza, lavagem e conservação de couros e metaes, inclusive a graxa, óleos e pomadas, para distinguir os productos da fabricação e commercio da depositante. (A marca corresponde a artigos das classes 9, 14, 32 e 53, na classificação brasileira.) Rio de Janeiro, 24 de março de 1911. — Por procuração, *Moura & Wilson*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 24 de março de 1911. — O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.738 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de março de 1911. — O director, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.739

Société Ecla Meyer Frères, estabelecida em Bruxellas (Belgica), apresenta a registro a marca acima, representada por um desenho rectangular em o qual se vê uma mulher de avental, vista de frente, com a cabeça escondida por uma cassola que mantém elevada com a mão direita. Na parte superior do rectângulo lê-se a palavra «Met» e na inferior as palavras «Pour Tous Les Metaux». Esta marca que pode variar de dimensões, cor e disposições de cores, é applicada por qualquer processo a graxas, vernizes, revestimentos, colas, gorduras, óleos, benzina, tintas e todas as substancias para a conservação e limpeza de couros, metaes e roupas, para distinguir os productos da fabricação e commercio da depositante. (A marca corresponde a artigos das classes 9, 14, 32 e 53, na classificação brasileira.) Rio de Janeiro, 24 de março de 1911. — Por procuração, *Moura & Wilson*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 24 de março de 1911. — O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.739 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de março de 1911. — O director, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.740

Ardath Tobacco Company, manufactora de fumos ou tabacos, estabelecida em Londres (Inglaterra), apresenta a registro a marca

acima que corresponde á marca ingleza de n. 268.096, classe 45, caracterizada pela palavra «Splend». Esta marca que poderá variar de dimensões, tipo de letra e cores, é applicada por qualquer processo aos fumos ou tabaco manufacturado ou não, da fabricação e commercio da depositante. (Esta marca é applicada a artigos da classe 59 na classificação brasileira.) Rio de Janeiro, 24 de março de 1911. — Por procuração, *Moura & Wilson*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 24 de março de 1911. — O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.740 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de março de 1911. — O director, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.741

Ardath Tobacco Company, manufactora de fumos ou tabacos, estabelecida em Londres (Inglaterra), apresenta a registro a marca acima que corresponde á marca ingleza de n. 188.999, classe 45, caracterizada pela palavra «Ardath». Esta marca que poderá variar de dimensões e tipo de letra e cores, é applicada por qualquer processo aos fumos ou tabaco manufacturado ou não, da fabricação e commercio da depositante. (Esta marca é applicada ao artigo da classe 59 na classificação brasileira.) Rio de Janeiro, 24 de março de 1911. — Por procuração, *Moura & Wilson*. (Sobre uma estampilha do valor de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 24 de março de 1911. — O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.741 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de março de 1911. — O director, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.742

Ardath Tobacco Company, manufactora de fumos ou tabacos, estabelecida em Londres (Inglaterra), apresenta a registro a marca acima que corresponde á marca ingleza de n. 193.697, classe 45, caracterizada pelas palavras «State express». Esta marca que poderá variar de dimensões, tipo de letra e cores, é applicada por qualquer processo aos fumos ou tabacos, manufacturados ou não, da fabricação e commercio da depositante. (Esta marca é applicada aos artigos da classe da classificação brasileira.) Rio de Janeiro, 24 de março de 1911. — Por procuração, *Moura & Wilson*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 24 de março de 1911. — O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.742 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilha. Rio de Janeiro, 27 de março de 1911. — O director, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.820

Espil, Silva & Comp., residentes em Buenos Aires (Republica Argentina), apresentam a registro a marca acima que corresponde á marca argentina n. 16.332, classe 22, e é caracterizada pela palavra «Centena»

N. 2.832
 «No». Esta marca que poderá variar de dimensão, cor e typo de letra, é applicada por qualquer processo a machinas eapparelhos, partes e accessorios para o mesmo, para a destruição de gafanhotos e semelhantes; para distinguir os artigos da fabricação e commercio dos depositantes de outros semelhantes. (A marca é applicada aos artigos da classe 22 na classificação brasileira.) Rio de Janeiro, 10 de março de 1911.—Por procuração, *Moura & Wilson*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas do dia 11 de março de 1911.—O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob o n. 2829 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de março de 1911.—O director, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.830

F. Reddaway & Comp., Limited, fabricantes de correias para machinas e mangueiras tecidas, estabelecidos em Pendleton-Manchester (Inglaterra), apresentam a registro a marca acima, que corresponde á marca inglesa de n. 23.163, classe 40, caracterizada pela palavra «Camelata», destinada a correias motoras, ditas de transmissio de movimento e a correias em geral para machinismos, inclusive a dispositivos ou aventas protectores para machinismos, sendo todos esses artigos e postos de borracha, algodão, lona, predominando a borracha; para distinguir os artigos da fabricação e commercio dos depositantes de outros semelhantes. (A marca é applicada aos artigos das classes 10, 27, 46 e 47 da classificação brasileira.) Rio de Janeiro, 10 de março de 1911.—Por procuração, *Moura & Wilson*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas do dia 11 de março de 1911.—O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob o n. 2.830 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de março de 1911.—O director, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.831

General Electric Company, estabelecida na cidade de Schenectady—New York—(America do Norte), apresenta a registro a marca acima que corresponde á marca norte americana n. 58.521, classe 21, caracterizada pela palavra «Gem», escripta em letra maiuscula. Esta marca que poderá variar de dimensão e typo de letra, é applicada por qualquer processo a lampadas electricas de incandescencia,apparelhos e machinas electricas, e a accessorios para os mesmos, para distinguir os artigos da fabricação e commercio dos depositantes de outros semelhantes. (A marca é applicada aos artigos das classes 20, 35 e 39 na classificação brasileira.) Rio de Janeiro, 10 de março de 1911.—Por procuração, *Moura & Wilson*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas do dia 11 de março de 1911.—O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.831 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de março de 1911.—O director, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Holzpfels Limited, estabelecidos em Milburn House, Dean Street, Newcastle-on Tyne (Inglaterra), apresentam a registro a marca acima, que corresponde á marca inglesa de n. 41.678, classe 1, caracterizada pelas palavras «The Internacional», destinada a substancias e composições anti-corrosivas e antisepticas e substancias chímicas empregadas nas manufacturas, para distinguir os productos da fabricação e commercio dos depositantes de outros congêneres. (A marca é applicada aos artigos das classes 11 e 79 da classificação brasileira.) Rio de Janeiro, 10 de março de 1911.—Por procuração, *Moura & Wilson*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas do dia 11 de março de 1911.—O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob o n. 2.832 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de março de 1911.—O director, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.833

Conrad Wm. Schmidt (F. A. Glaeser) Limited, fabricante de verniz e cores de charão, do n. 11111a em Stratford (Inglaterra), apresenta a registro a marca acima, que corresponde á marca inglesa n. 35.830 na classe 1, representada por uma figura oval tendo no seu centro uma outra oval sobre a qual vem-se as letras «C.W.S.» dispostas em forma de monogramma. Na parte superior da mesma figura oval lê-se «Conrad Wm. Schmidt (F. A. Glaeser) Ltd. «Varnish Manufacturer»; na parte inferior «Stratford» e mais abaixo, sobre uma fita de phantasia, diversos dizeres indicando a sede da proprietaria. Esta marca que poderá variar de dimensões, cor e disposições de cores, serve para distinguir os vernizes e cores de charão, da fabricação e commercio da depositante. (A marca é applicada aos artigos das classes 33 e 73 na classificação.) Rio de Janeiro, 15 de março de 1911.—Por procuração, *Moura & Wilson*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 15 de março de 1911.—O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob o n. 2.833 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de março de 1911.—O director, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3

Certifico que a marca Febrolina, para productos pharmaceuticos, pertencente a Dutra Filhos & Comp., registrada na Junta Commercial da Bahia sob n. 3, foi depositada nesta junta em 9 de março do corrente anno, com a folha A Bahia, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de março de 1911.—O director, *Fabio Leal*. (Sobre duas estampilhas do valor de 1\$100.) Ao lado o carimbo do sello da Junta Commercial.

N. 3

Certifico que a marca Gladiador 606, para charutos, pertencente a Costa Ferreira & Penna, registrada na Junta Commercial da Bahia sob n. 5, foi depositada nesta junta em 13 de março do corrente, com a folha A Bahia, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 3 de abril de 1911.—O director, *Fabio Leal*. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor de 1\$100.) Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.

N. 99

Certifico que a marca Uma Japoneza, para bebidas gazozas, de fructas etc., pertencente a Gurgel & Moraes, registrada na Junta Commercial do Amazonas sob o nome o noventa e nove, foi depositada nesta junta em vinte e quatro do corrente, com o *Diário Official* do Amazonas, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 29 de março de 1911.—O director, *Fabio Leal* (em duas estampilhas no valor de mil e cem réis, devidamente inutilizadas). Ao lado estava o carimbo da Junta.

N. 738

Certifico que a marca para sabão —Saboaria Americana, pertencente a Aquino Fonseca & Comp., registrada na Junta Commercial do Recife sob n. 735, foi depositada nesta junta em 9 de março do corrente anno, com o *Diário de Pernambuco*, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de março de 1911.—O director, *Fabio Leal* (sobre duas estampilhas do valor de 1\$100). Ao lado estava o carimbo do sello da Junta Commercial.

RENDAS PUBLICAS

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 3 de abril de 1911

Interior.....	26:723\$050
Consumo:	
Fumo.....	12 925\$000
Bebidas.....	7:013\$400
Calç. do.....	2:377\$000
Velas.....	3:750\$000
Perfunarias..	910\$000
E. pharmaceuticas.....	1:895\$000
Vinagre.....	689\$200
Conservas....	2:520\$000
Chapéos.....	2:105\$000
Tecidos.....	21:184 500
Registro.....	1:330\$000
Extraordinaria.....	11:600\$989
Deposito.....	300\$000
Renda com applicação especial.....	401\$300

Renda de 1 de abril de 1911	98:759\$439
	132:931\$764
	231:691\$2 3
Em igual periodo de 1910...	211:125\$201

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 3 de abril de 1911:

Em ouro....	157:884\$105
Em papel....	237:347\$966
	395:232\$071
Renda arrecadada de 1 a 3 de abril de 1911.....	805:736\$345
Em igual periodo de 1910..	740:910\$884
Diferença a maior em 1911	64:825\$461

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Marinha

Superintendência de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OITO CASAS, SENDO TRES PARA TRES PHAROLEIROS E TRES PARA O PATRÃO E DOUS REMADORES DO PHAROL DA PUNTA DE JOATINGA E DUAS PARA DOUS PHAROLEIROS DO PHAROL DE S. MATHEUS, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, E DOUS DEPOSITOS PARA ARRECAÇÃO DO MATERIAL DOS PHARÓES ACIMA INDICADOS

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de navegação, faço publico que, no dia 28 de abril do corrente anno, em uma das salas desta repartição, á rua de D. Mancel n. 16 (edificio do Almirantado), ao meio-dia serão recebidas e abertas as propostas que forem apresentadas para o fornecimento do material abaixo especificado, sob as seguintes condições:

1ª A concorrência versará sobre:

A — O preço do material, que será pago na Contadoria de Marinha em moeda nacional.

B — O prazo da entrega no local indicado na A seguinte.

C — A idoneidade do proponente.

2ª As casas e depositos terão estrutura metálica, cobertura de telha franceza sobre ripamento do carvalho ou outra madeira de lei, paredes duplas de painéis de cimento armado sobre tela metálica. As janelas além das vidraças com venezianas, deverão ter portas de madeira. Toda a construção deve ser simples, porém bastante sólida. Toda a madeira, inclusive a dos soalhos, deve ser de lei, do paiz ou teca ou carvalho da Europa.

3ª Cada casa para os pharoleiros terá o pé direito de 3m,30 e será dividida em quatro peças (uma sala, dois quartos e uma cozinha).

A cozinha não fará corpo com a casa, com a qual comunicará por passagem abrigada, sendo o chão dessa e da passagem cimentado.

As dimensões serão: da sala 3m x 3m, quartos 3m x 2m,5 e cozinha 3m x 2m. Em cada cozinha haverá um armário e prateleiras servindo para dispenza, fogão de ferro e respectiva chaminé; as casas para patrão e remadores serão em grupo dividido em nove peças, formando tres casas, cada uma com uma sala, um quarto e uma cozinha, separadas por uma passagem coberta e cimentada.

4ª As casas devem trazer calhas e encanamentos de zinco para captação das aguas pluvias aos respectivos reservatorios de ferro galvanizado, de capacidade 5.000 litros de agua, com tampa, torneira de bronze e valvula de esgoto para limpeza, este para as casas dos pharoleiros de Joatinga; um de 3.000 litros para a do patrão e remadores do mesmo pharol e outro igual para as casas do pharol de S. Matheus.

5ª Cada deposito terá as seguintes dimensões: 2m x 2m x 3m de altura com prateleira em uma das paredes. As paredes serão singelas.

CONDIÇÕES GERAES

1ª As propostas devem ser acompanhadas dos respectivos desenhos, e instruções, devendo o proponente que for preferido enviar com os respectivos materiais, além de uma

2ª via de desenhos, a relação detalhada do conteúdo dos volumes e instruções de montagem, tudo em duplicata.

2ª No preço deve ser incluído o encaixamento, frete e seguro até o porto desta Capital, para as casas e depositos de Joatinga, e até o da Victoria para as de S. Matheus, onde serão entregues ás alfândegas respectivas.

3ª O prazo para entrega do material será o menor possível e o Governo se reserva o direito de mandar inspecionar, seja em officina nacional ou estrangeira, as construções contractadas, devendo todo o material que nellas for empregado ser de primeira qualidade.

4ª As propostas que se afastarem das especificações contidas no presente edital não serão aceitas.

5ª As propostas serão em duplicata, datadas e assinadas na ultima linha, depois da observação final, sendo a primeira via sellada convenientemente. Os preços serão por extenso, sem claro algum, emenda, entrelinha ou rasura.

6ª Os licitantes devem declarar em suas propostas que se sujeitam a todas as exigências legais, quanto á parte contenciosa, por ocasião de fazer o ajuste ou o contracto na repartição respectiva.

7ª O proponente cuja proposta for preferida e que, chamado pela imprensa para assignar o respectivo contracto, não o fizer dentro do prazo de tres dias, a contar da data da primeira publicação, incorrerá na multa de 5 % do valor do fornecimento de sua proposta.

Directoria de Pharóes, 18 de fevereiro de 1911. — *Raymundo Frederico Klappe da Costa Rubim*, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha

INSPECTORIA DE FAZENDA E FISCALIZAÇÃO

Concurso para sub-commissarios

Faço publico que se acha aberta, por espaço de 30 dias a contar desta data, a inscripção para o concurso aos logares de sub-commissarios do Corpo de Commissarios da Armada.

Os candidatos deverão apresentar os requerimentos de accordo com o art. 2º do regulamento que baixou com o decreto n.7.616, de 21 de outubro de 1909.

Nesta inspectoría serão prestados aos candidatos os necessários esclarecimentos.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, 24 de março de 1911. — O inspector, *Afonso de Alencastro Graça*, contra-almirante.

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. contra-almirante Dr. Inspector de Saude Naval, faço publico que a inspecção de saude dos candidatos ao curso para medicos da Armada terá lugar terça-feira 4 de abril proximo, ao meio dia, nesta repartição.

Inspectoria de Saude Naval, 31 de março de 1911. — Dr. *Venancio Nogueira da Silva*, capitão tenente medico, adjunto.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

PREÇOS PARA A COMPRA DE OBJECTOS

Da ordem do Sr. capitão de mar e guerra director deste Deposito, faço publico que esta repartição precisa de preços para a aquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de 1ª qualidade, devendo as propostas ser entregues na 2ª secção até á 1 hora da tarde de 5 do corrente, quarta-feira, não podendo os proponentes apresentar preços de artigos diversos do seu ramo de negocio, nem alterações na relação abaixo mencionada:

Taboas de vinhático de 4 x 0,500 x 0,025, uma.

Idem de 4 x 0,500 x 0,035, uma.

Cartucho metálico com carga para tiro reduzido (ao alvo).

Papel riscado c/ amostra.

Papel Radium, folha.

Prateação de um reflector do Corpo de Marinheiros Nacionais (ver na officina de Electricidade do Arsenal de Marinha).

Pedra marmore para lavatorio c/ modelo no hiato *Silva Jardim*, uma.

Calções para banho, um.

Arruelas de ferro, kilo.

Boccos para lampadas electricas bayoneta, um.

Ditos para accendedores electricos rosca, um.

Cabo flexivel isolado de 1.260 fios, 0,10 c/ amostra.

Fio magnetico, duplo isolamento de seda, de 0,35.

Fita isolante branca N S S de 18 m/m, peça.

Mulacacheta em folhas de 12" x 12, 1/8, kilo.

Ralo para tubo de 40 m/m, um.

Lampadas tubulares do Fleming, uma.

Cabo de arame de cobre, kilo.

Pineis de virola de cobre, um.

Deposito Naval, 4 de abril de 1911. — *Dario Paes Leme de Castro*, capitão-tenente auxiliar.

Ministerio da Guerra

Quinta Divisão do Departamento da Guerra

Nos termos do art. 14, alinea d, do Regulamento dos Serviços Geraes do Ministerio da Guerra e de ordem do Sr. general de divisão chefe do Departamento da Guerra, declaro aberta concorrência publica para a construção do edificio da ala direita do Quartel General do Exercito, á rua Dr. João Ricardo, conforme o projecto e as especificações que poderão ser examinados e estudados pelos interessados durante as horas do expediente, na 3ª secção desta Divisão, onde serão dados todos os esclarecimentos e recebidas, á 1 hora da tarde de 10 de abril proximo vindouro, pelo conselho de concorrência ahi reunido, as propostas, em envolturo fechado, em duas vias, sendo uma devidamente sellada, datada e assignada, com indicação da residência ou escriptorio do proponente, sem emenda nem rasura ou qualquer outro defeito que dê lugar a duvidas, tendo o preço escripto por extenso e em algarismos para a totalidade da obra e acompanhadas de um outro envolturo também fechado e lacrado contendo:

a) provas de idoneidade profissional, técnica e administrativa, si não for o proponente conhecido da maioria dos membros do conselho;

b) guia de deposito de 5.000\$ em moeda corrente, na Directoria de Contabilidade da Guerra, para garantia de assignatura do respectivo contracto pelo proponente preferido, que a perderá em favor dos cofres publicos caso deixe de assignar o no prazo de 10 dias da data da notificação pelo *Diario*

Official, e devendo o mesmo proponente, no acto da assignatura do contracto, entregar a guia do deposito complementar, na mesma repartição acima citada, em moeda corrente ou em apolices da divida publica da União, correspondente a 3 % do valor do contracto para garantia da boa e fiel execução do trabalho contractado;

c) prova de estar quites com as Fazendas Nacional e Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença de negocio, profissão e industria, para o exercicio corrente;

d) carta de fiador idoneo, responsabilizando-se pela fiel execução do contracto e obrigando-se a concluir a obra contractada.

1ª

Só depois de concluidos o exame e julgamento da idoneidade dos proponentes, serão annunciados pelo *Diário Official* o dia, hora e lugar para a abertura das propostas, que, depois de rubricadas por todos os licitantes e lidas perante elles pelo conselho, serão na integra publicadas no mesmo *Diário Official*, antes de qualquer decisão, sendo considerado como desistindo da concorrência o proponente que se retirar antes de ser lida a sua proposta.

2ª

Antes de abertas as propostas será declarado qual o preço maximo, além do qual não poderá ser aceita proposta alguma.

3ª

O Governo se reserva o direito de julgar livremente da idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes e de annular a presente concorrência, si julgar inaceitavel o preço da proposta mais barata, sem que lhes fique o direito de reclamar qualquer indemnização sob qualquer titulo.

4ª

A concorrência versará apenas sobre o preço da totalidade da obra, e caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

5ª

Em igualdade de preço, a preferencia será tirada á sorte.

6ª

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não determinadas neste edital e nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de qualquer redução sobre o preço da proposta mais barata.

7ª

As propostas serão formuladas nos seguintes termos:

«Proponho-me a construir pela quantia de\$... o edificio da ala direita do Quartel General do Exercito, á rua Dr. João Ricardo, conforme o projecto e as especificações organizadas pela 3ª secção da Divisão de Engenharia, e de accordo com os detalhes de execução e as indicações da comissão fiscal, submettendo-me a todas as clausulas do edital depublicado no *Diário Official*.»

8ª

O contractante deverá iniciar os trabalhos dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da assignatura do contracto, sob pena de rescisão do mesmo, com a perda da caução em favor do Estado, e se obrigará a conclui-los em 18 meses, a contar da mesma data.

9ª

Os trabalhos só serão executados durante o dia, nos dias uteis, nas horas habituaes, ficando o contractante obrigado a manter desmanchar, por sua propria conta, todo o serviço que for feito fora dessas horas e aos domingos ou dias de festa nacional, salvo exigencia de ordem technica, a juizo da comissão fiscal, á vista de solicitação escripta do contractante.

10

A interrupção dos trabalhos por mais de cinco dias consecutivos, incluídos os domingos e dias feriados, sem ser por motivo de força maior, attestado pela comissão fiscal, fará incorrer o contractante na multa de 5 % sobre o valor do contracto, multa que será de mais 5 % sobre o mesmo valor si essa interrupção exceder de 15 dias.

11

Verificada e julgada a interrupção dos trabalhos por mais de 15 dias, será o fiador do contracto obrigado a continuá-los, sob pena de rescisão do mesmo contracto, com perda da caução.

12

Os motivos de força maior serão julgados pelo chefe da Divisão de Engenharia, á vista das informações da comissão fiscal, e submettidos á decisão do chefe do Departamento da Guerra.

13

As penas de multa e rescisão serão impostas pelo chefe do Departamento da Guerra, á vista das informações do chefe da Divisão de Engenharia, e submettidas á consideração do ministro da Guerra, para decidir.

14

A rescisão do contracto importa na perda da caução e poderá ter lugar nos seguintes casos, além dos mencionados em clausulas especiaes:

a) quando forem violadas duas ou mais clausulas;

b) no caso de duas multas por violação da mesma clausula;

c) no caso de ser commettida alguma fraude na execução das obras.

15

O contractante ficará sujeito á multa de 200\$ diários durante os dias uteis que excederem o prazo marcado para a conclusão das obras.

16

Os trabalhos serão fiscalizados por uma comissão de engenheiros, auxiliada pelo pessoal necessario ás exigencias do serviço, cabendo-lhe organizar e entregar a tempo, ao contractante, todos os detalhes para a execução dos trabalhos e julgar da qualidade do material a empregar e do pessoal operario.

17

Obriga-se o contractante a executar com a maior solidez e perfeição, empregando material de primeira qualidade e pessoal idoneo, todas as obras contractadas, de accordo com o projecto, as especificações e os detalhes de execução com as indicações dadas pela comissão fiscal.

18

O contractante se obriga a retirar e substituir promptamente, no espaço de 24 horas, todo o material que a comissão fiscal verificar não ser de primeira qualidade, ainda mesmo que já esteja empregado na obra por ter escapado ao exame por ocasião do seu recebimento.

19

As obras serão dirigidas pelo contractante ou por pessoal idoneo por elle designado, obrigando-se o contractante a dispensar os operarios ou encarregados de serviço que a comissão reconhecer inhabeis ou insubordinados.

20

Obriga-se o contractante a todas as despesas de medição, de locação, e taças, andaime, ferramenta, transporte de material e outros serviços exigidos para o desenvolvimento regular das obras e a reparar e a recompor todos os estragos que se derem nos outros edificios do Quartel General, motivados pela execução das mesmas obras.

21

Os pagamentos serão em prestações mensaes pelo trabalho executado no mez anterior, sendo feita a medição pela comissão fiscal em presença do contractante, organizando-se o mappa com a especificação de todos os serviços avaliados pelos preços do orçamento, reduzidos proporcionalmente ao valor da adjudicação, mappa esse assignado pelos membros da comissão e pelo contractante e que será remittido á 1ª via da conta para o devido processo de pagamento, não sendo incluído nessa avaliação o preço do material em deposito nas obras.

22

Os trabalhos serão dirigidos de forma que as despesas dos serviços realizados e avaliados, inclusive os de fiscalização, não excedam a verba designada para a sua execução durante o anno financeiro.

23

O não cumprimento de qualquer das clausulas do contracto sujeitará o contractante á multa de 2 % a 10 % sobre o valor do mesmo contracto, a juizo do Sr. general chefe do Departamento da Guerra, que submeterá o seu acto á decisão do ministro da Guerra.

24

Dado o caso da rescisão do contracto, os trabalhos executados após a ultima medição, serão medidos e avaliados pelo preço do orçamento, na proporção do valor da adjudicação, ficando o contractante e seu fiador responsaveis pelo excesso que possa haver das multas sobre a caução, e esta avaliação, que será accrescida do preço dos andaimes e do material que a comissão fiscal julgar conveniente conservar nas obras com dois dias de antecedencia, será o contractante avisado para assinar a medição e avaliação e assignar o respectivo mappa, devendo este serviço ser feito á revelia si deixar de comparecer.

25

As duvidas que se suscitarem entre a Divisão de Engenharia e o contractante sobre a intelligencia e cumprimento das clausulas do contracto serão resolvidas pelo ministro da Guerra.

26

As multas impostas ao contractante serão deduzidas da caução, que será reconstituída no prazo de 48 horas pelo contractante ou por seu fiador, sob pena de immediata suspensão dos trabalhos e consequente rescisão do contracto.

27

O Governo se reserva o direito de rescindir o contracto, si julgar conveniente ao serviço publico, indemnizando o contractante do valor das obras posteriores á ultima medição, do preço dos andaimes e de todo o material em deposito para a conti-

nuação das mesmas, feitas a medição e avaliação nas condições das clausulas 21 e 24.

28

O material para as obras só será recebido e descarregado nos dias uteis, durante as horas do trabalho, e só serão retirados durante esse tempo com guia assignada por um dos membros da commissão fiscal o material recusado, o julgado imprestavel das demolições e o entulho.

29

A inobservancia dessa clausula, provada com testemunhas pela apprehensão do material, sujeitará o contractante á multa de 1 a 3 % do valor do contracto, que no caso de reincidencias poderá ser rescindido.

30

A caução para a fiel execução do contracto só será restituída seis mezes depois de concluida e recebida a obra, sendo durante este tempo o contractante responsavel pelos danos e avarias resultantes da má execução do trabalho, que será obrigado a desmanchar e refazer; no caso de recusa será o trabalho executado por quem mais vantagem offercer, correndo a despesa por conta do contratante e sendo deduzida do valor da mesma caução.

31

Fica o contractante obrigado a executar o projecto tal como está organizado, não podendo alterar ou modificar os detalhes de construção e deixar de cumprir as indicações technicas que lhe forem dadas no correr do serviço pela commissão fiscal, sob pena de desmanchar todo o trabalho que não for executado de accordo com esses detalhes e indicações.

32

A demolição dos edificios antigos será feita á medida das necessidades da construção a levantar, devendo, porém, ficar toda concluida um mez antes da terminação do prazo do contracto, obrigando-se o contractante aos trabalhos de aterro, aplainamento e calcamento provisório de toda a área que resultar para a servidão publica e a remover para os pontos que lhe forem indicados todos os objectos existentes nos edificios a demolir.

33

Obriga-se o contractante a separar e arrumar todo o material aproveitavel das demolições, a aterrar o pateo com o entulho, removendo o excedente, e a briar toda a pedra retirada dos alicerces e das paredes para empregar a nos concretos a fazer e na macadamização do mesmo pateo.

34

O concreto das fundações será composto de argamassa de uma parte de cimento, tres de areia, contendo cada metro cubico 0^m.450 de argamassa e 0^m.900 de pedra britada, na razão, em volume, de 1:3:5, sendo empregado cimento «Excelsior» ou outro qualquer de igual ou superior qualidade, a juizo da commissão fiscal, não tendo as pedras mais de 0^m.05 em sua maior dimensão.

35

As fundações devem ser feitas em camadas de 0^m.20 de espessura no maximo em todo o desenvolvimento do perimetro das paredes externas e internas, formando um só block com as aberturas necessarias á passagem das canalizações, e tendo as dimensões exigidas pela natureza do terreno e determinadas em detalhe pela commissão fiscal.

36

Todo o solo da área coberta será revestido de uma camada de 0^m.15 de espessura de concreto igual ao das fundações.

37

Toda a alvenaria de tijolo das paredes externas será feita com argamassa de cal de pedra e areia, na proporção de 1:2, excepto a dos arcos, que levará argamassa de cimento e areia, na proporção de 1:3, sendo todo o tijolo de primeira qualidade, a juizo da commissão fiscal, e feitos os balanços e resaltos com a mesma alvenaria.

38

Na alvenaria de tijolo das paredes internas será empregada a argamassa de cimento e areia, na dosagem de 1:3, e poderão ser substituidas, a juizo da commissão fiscal, por cimento armado as dos compartimentos destinados ás installações sanitarias.

39

Todo o embasamento será de alvenaria de tijolo com argamassa de cimento e areia, na dosagem de 1:3, e revestido de sócco e fôrra de cantaria, de accordo com as dimensões do projecto e os detalhes dados pela commissão fiscal.

40

Serão de cantaria as guarnições dos vãos de portas, os marcos das janellas no pavimento terreo e tambem as soleiras e os degrãos de escada, com o competente bocal, os meio-fios e o embasamento do gradil do jardim, com as dimensões indicadas no projecto, e de accordo com os detalhes de execução.

41

Todo o vigamento será de ferro em T apoiado em vigas conjugadas e columnas, conforme o projecto, recebendo uma camada de concreto de 0^m.12 de espessura, com tela metálica, para assentamento dos soalhos e ladrilhos nos 2^o e 3^o pavimentos, e o revestimento de asphalto na sotéia.

42

A dosagem do concreto para os pisos dos soalhos e da sotéia será igual á exigida para as fundações, não tendo porém as pedras mais de 0^m.03 em sua maior dimensão.

43

Não será empregada argamassa que não tenha sido feita á vista do encarregado de sua fiscalização, sob pena de ser desmanchado todo o trabalho em que tiver ella entrado. Será tambem inutilizada toda a argamassa de cimento que não puder ser applicada no mesmo dia em que for feita.

44

Os ferros não trabalharão a mais de oito kilos por millimetro quadrado, para uma carga eventual de 300 kilos por metro quadrado de superficie, tanto nos soalhos como na sotéia.

45

Os soalhos serão de frisos de peroba de Campos, de 0^m.10 de largura, entabelados com frisos de igual dimensão, de canella e guarabú, assentes em barrotes de 0^m.07 x 0^m.50, embutidos no concreto, e em painéis nos salões de honra, salas de visita, de jantar e de espera e no vestibulo, segundo os detalhes de execução, rematados em sóccos duplos de 0^m.35 de altura, de canella ou de peroba, com filetes.

46

Todo o ladrilhamento será com ladrilho ceramico de primeira qualidade, de Villeroy & Bock, assente em argamassa de 1:3 de cimento e areia, sendo os rodapés do mesmo ladrilho ou de marmore.

47

Os forros serão de cimento armado em placas de um metro bem socadas fóra do local e applicadas ao vigamento, depois de perfeitamente seccas, sendo ligadas com argamassa de cimento e areia em partes iguaes.

48

Os forros serão revestidos a gesso, levando gula, architrave e cordão e decoração simples na parte destinada ao suporte dos lustres: nos salões de honra, salas de visita, de jantar, no vestibulo e nas caixas das escadas será feita a decoração com filête, de maiores dimensões, rosetas mais desenvolvidas para os lustres, consolos nos frisos e festões.

49

As esquadrias dos vãos de portas e janellas serão de peroba de Campos, podendo ser empregado cedro nos vãos interiores, com a espessura de 0^m.035, todas almofadadas, com as dimensões indicadas no projecto e de accordo com os detalhes e execução que forem organizados.

50

A ferragem será de primeira qualidade, levando as portas exteriores cremones, além de fechos e fechaduras embutidas na espessura da madeira.

51

Os vãos serão guarnecidos de madeira de lei, de 0^m.20 x 0^m.03, sendo que nas janellas dos 2^o e 3^o pavimentos será feito o revestimento de madeira em painéis entre o peitoril e o rodapé.

52

As grades para os vãos de janellas do 1^o pavimento, portas, portões com motivos em bronze, sacadas, balcões, grades das varandas e da galeria da bibliotheca, serão de ferro batido, de accordo com o estylo do edificio e os desenhos de detalhes que serão organizados.

53

As escadas principais em arco de circulo serão tambem de ferro forjado, tendo os corrimões de metal amarelo e capas de marmore branco nos degrãos.

54

São tambem de ferro em helice as escadas de serviço, communicando o 3^o pavimento com a sotéia.

55

Os elevadores serão de armação de ferro em estylo francez, accionados por corrente continua, com as dimensões consignadas no projecto.

56

As escadas de madeira, em tres lances, serão de peroba, lustradas nas duas faces, com balaustrada e corrimão da mesma madeira.

57

As varandas são de armação metallica com ladrilhamento ceramico sobre concreto de cimento armado, sendo as columnas de ferro laminadas e ôcas, apoiando as do pavimento terreo em sóccos de cantaria, com as dimensões e forma determinadas em desenho de detalhe.

58

A claraboia será também de armação metálica com vidros armados, levando calhas e condutores de cobre e elevada 0^m.50 acima do plano da soleira.

59

O guarda-pó e os janellões da escada principal serão de armação metálica com vidros de côr, formando pinceis, de accordo com o desenho de detalhe que será organizado.

60

As calhas da soleira serão de cobre, com 0^m.50 de desenvolvimento, ligadas a condutores de ferro fundido.

61

O revestimento das fachadas, das áreas e das entradas principais no pavimento terreo, serão a pedra artificial formada de cimento «Excelsior» cimento branco e areia lavada e queimada, sendo os motivos de decoração na platibanda armados em ferro e tela de arame.

62

As paredes dos salões de honra, de visitas, de jantar e da caixa das escadas, serão decoradas a gesso, segundo os desenhos de detalhe apresentados no correr do serviço.

63

O revestimento dos demais compartimentos será de cal pura sobre emboço de cal e areia, na proporção de 1:3.

64

Nas cozinhas, copas, banheiros e *walter-closet*, os revestimentos serão com azulejos brancos de porcellana.

65

As divisões de madeira serão de peroba ou vinhatico, envernizadas, almofadadas na parte inferior, e em caixilho na parte superior, com vidros e rematados em architrave e cimalha.

66

Serão collocados os banheiros, latrinas, lavatorios, pias de lavagem, caixas para deposito de gordura, indicados no projecto e consignados no orçamento, tudo de primeira qualidade, e o que houver no genero de melhor e mais moderno no mercado.

67

Para o abastecimento de agua serão collocadas no attico quatro caixas de ferro de 3.000 litros cada uma, em comunicação pelo fundo e ligadas ao encanamento de distribuição, do qual se derivarão as canalizações para quatro outras caixas de 1.000 litros.

68

Nas casas de residencia serão collocadas caixas de 400 litros, ligadas ao fogão, para a distribuição de agua quente.

69

Além do esgoto de materias feccas será assente a canalização para aguas pluvias, ao longo das faces do edificio, recebendo directamente as aguas dos condutores e dos ralos das sargetas, e ligada ás caixas de areia dos ramaes já construidos ao longo das faces do edificio principal á Praça da Republica.

70

Dos transformadores já installados, partirá a corrente para a iluminação interna e externa, sendo empregados cabos subterraneos e tubulação de aço, embutidos nas paredes, sendo todos osapparehos, lustres e arandelas, em nada inferiores em qualidade e gosto aos que já estão assentes no edificio principal.

71

Além da canalização electrica, será também installada a canalização a gaz para o serviço dos banheiros, copa e cozinha, nas casas de residencia.

72

Os muros limitando o terreno de se vião dos predios serão de alvenaria de tijolo, satisfazendo as mesmas exigencias da empregada nos edificios, sendo emboçados e rebocados a argamassa de cimento.

73

No terreno reservado á servidão de cada uma das casas de residencia será levantada uma construção apropriada aos serviços de lavagem, tendo compartimentos com banheiros e apparehos sanitarios para os empregados.

74

As esquadrias de ferro e madeira, columnas, gradis e paredes dos compartimentos do edificio serão pintados a oleo, exceptuados os que foram revestidos de pedra artificial, ou superficies revestidas de azulejos.

75

Em alguns dos compartimentos do pavimento terreo poderá ser empregada a pintura a Olsina.

76

Na pintura das paredes devem ser feitas decorações simples, combinando convenientemente as côres e o motivo das gregas, de forma a dar agradável impressão de conjunto.

77

Os passeios e as áreas serão revestidos de ladrilho ceramico «Trottoir», e de asphalto as sargetas, levando estas os ralos ligados á canalização de aguas pluvias.

78

Os condutores de aguas da soleira terminarão em caixas de alvenaria com tampas de ferro, ligadas á mesma canalização de aguas pluvias.

79

Não está incluída na presente concorrência a armação metálica das prateleiras da bibliotheca, por constituir um projecto especial a ser estudado e executado por conta da verba eventual do orçamento, pelo processo que julgar mais acertado o Governo.

80

Obriga-se o contractante a executar todos os trabalhos complementares e decorrentes das especificações do contracto, entregando o edificio em perfeito estado de a-seio, com os soffros afagados e sem mancha, sendo perfeito o funcionamento dos elevadores e de todos os apparehos de luz, agua e esgoto.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1911.—
Joaquim Martins de Mello, coronel chefe da 5^a divisão.

Ministerio da Guerra

Quinta Divisão do Departamento da Guerra

Nos termos do art. 14, alinea d, do regulamento dos serviços geraes do Ministerio da Guerra e de ordem do Sr. general de divisão chefe do Departamento da Guerra, declaro aberta concorrência publica para installação de luz electrica, força, abastecimento de agua, holophote, bombas para elevação de agua e incendio, na fortaleza de S. João, comprehendendo os trabalhos annexos, como sejam construção da usina, abrigos para o holophote e bombas e um reservatorio de agua, conforme as especificações e mais detalhes do projecto que serão examinados e estudados pelos interessados durante as horas do expediente, na segunda secção desta divisão, onde serão dados todos os esclarecimentos e recebidas á 1 hora da tarde do dia 8 de abril proximo, pelo conselho de concorrência ahí reunido, as propostas em envolvercos,

em duas vias, sendo uma devidamente selada, datadas e assignadas, com indicação da residencia, escriptorio ou casa commercial do proponente, sem emenda, nem rasura, ou qualquer outro defeito que dê lugar a duvidas, tendo o preço escripto por extenso e em algaris nos pa-a a totalidade da obra e acompanhado de um outro envolverco, também fechado e lacrado, contendo:

a) prova da idoneidade profissional, tecnica e administrativa, si não for o proponente conhecido da maioria dos membros do conselho e si não tiver casa commercial, no-a especialidade, com escriptorio tecnico e administrativo organizado;

b) guia de deposito de 2.000\$, em moeda corrente, na Directoria de Contabilidade da Guerra, para garantia de assignatura do respectivo contracto, pelo proponente preferido, que a perderá em favor dos côres publicos, caso deixe de assignar no prazo de 10 dias da data da notificação pelo *Diário Official* e devendo o mesmo proponente no acto da assignatura do contracto entregar a guia do deposito complementar na mesma repartição acima citada, em moeda corrente ou em apolices da divida publica da União, correspondente a 5 % do valor do contracto para garantia da boa e fiel execução da obra;

c) prova de estar quito com a Fazenda Nacional e Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvaris de licença de negocio, profissão e industria para o exercicio corrente;

d) carta de fiador idoneo, no caso especial de não ser o proponente uma firma commercial que negocie nessa especialidade, responsabilizando-se pela fiel execução do contracto e obrigando-se a concluir a obra contractada.

1.^a
Só depois de concluidos o exame e julgamento da idoneidade dos proponentes, serão annunciados pelo *Diário Official* o dia, hora e lugar para a abertura das propostas, que, depois de rubricadas por todos os licitantes e lidas perante elles pelo conselho, serão na integra publicadas no mesmo *Diário Official*, antes do qualquer decisão, sendo considerado como desistindo da concorrência o proponente que se retirar antes de ser lida a sua proposta.

2.^a
Antes de abertas as propostas, será declaro qual o preço maximo além do qual não poderá ser acceptada proposta alguma.

3.^a
O Governo se reserva o direito de julgar livremente da idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes e de annular a presente concorrência, si julgar inacceptavel o preço da proposta mais barata, sem que lhes fique o direito de reclamar qualquer indemnização sob qualquer titulo.

4.^a
A concorrência versará apenas sobre o preço da totalidade da obra, e caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

5.^a
Em igualdade de preço, a preferencia será tirada á sorte.

6.^a
Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não determinadas neste edital e nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de qualquer redução sobre o preço da proposta mais barata.

7.^a
As propostas serão formuladas nos seguintes termos: Proponho-me a fazer a installação completa de luz, força e abastecimento de agua pela quantia de, conforme as especificações do projecto organizado pela 2^a Secção da Divisão de Engenharia e de ac-

ordão com os detalhes da execução e as indicações do engenheiro fiscal, submettendo-me a todas as cláusulas publicadas em editaes no *Diário Oficial* de

8.ª

O contractante deverá iniciar os trabalhos dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da assignatura do contracto, sob pena de rescisão do mesmo, com a perda da caução em favor do Estado, e se obrigará a concluir as no maximo em 10 mezes, a contar da mesma data.

9.ª

Os motivos de força maior serão julgados pelo chefe da divisão de engenharia, á vista das informações do engenheiro fiscal e submettidos á decisão do chefe do Departamento da Guerra.

10.ª

As penas de multa e rescisão, impostas pelo chefe do Departamento da Guerra á vista das informações do chefe da divisão de engenharia, serão submettidas á consideração do ministro da Guerra, para decidir.

11.ª

Fica isento de pena o proponente que, sendo o preferido, tiver a obra atrasada por falta de material que dependa de despachos advancios, sendo neste caso preciso que o mesmo se dirija por escrito ao engenheiro fiscal, para que seja immediatamente providenciado, dando as razões da falta.

12.ª

A rescisão do contracto importa na perda da caução, e poderá ter lugar nos seguintes casos, além dos mencionados em cláusulas especiaes:

- a) quando forem violadas duas ou mais cláusulas;
- b) no caso de duas multas por violação da mesma cláusula;
- c) no caso de ser commettida alguma fraude na execução das obras.

13.ª

O contractante ficará sujeito á multa de 200\$ diários, durante os dias uteis que excederem o prazo marcado para a conclusão das obras.

14.ª

Obriga-se o contractante a executar com a maior solidez e perfeição, empregando material de primeira qualidade e pessoal idoneo, todas as obras contractadas, de accordo com o projecto, as especificações e os detalhes de execução com as indicações dadas pelo engenheiro fiscal.

15.ª

O contractante se obriga a retirar e substituir promptamente, no espaço de 24 horas, todo o material que o engenheiro fiscal verificar não ser de primeira qualidade, ainda mesmo que já esteja empregado na obra, por ter escapado ao exame por ocasião do seu recebimento.

16.ª

As obras serão dirigidas pelo contractante ou por pessoal idoneo por elle designado, obrigando-se o contractante a dispensar os operarios ou encarregados de serviço que a comissão reconhecer inhabéis ou insubordinados.

17.ª

Os pagamentos serão feitos em duas prestações, sendo a primeira após a construção da usina, instalação dos motores, geradores, quadro de distribuição e guindaste, bem como a instalação completa de toda a iluminação da fortaleza dependencias; a segunda quando concluidas todas as obra.

18.ª

O não cumprimento de qualquer das cláusulas do contracto sujeitará o contractante á multa de 2 % a 10 % sobre o valor do mesmo contracto, a juizo do Sr. general chefe do Departamento da Guerra, que submeterá o seu acto á decisão do ministro da Guerra.

19.ª

As duvidas que se suscitarem entre a divisão de engenharia e o contractante sobre a intelligencia e cumprimento das cláusulas do contracto serão resolvidas pelo Ministerio da Guerra.

20.ª

As multas impostas ao contractante serão deduzidas da caução, que será reconstituída no prazo de 48 horas pelo contractante ou por seu fiador, sob pena de immediata suspensão dos trabalhos e consequente rescisão do contracto.

21.ª

O Governo se reserva o direito de rescindir o contracto, si julgar conveniente ao serviço publico, indemnizando o valor das obras feitas.

22.ª

A caução para a fiel execução do contracto só será restituída seis mezes depois de concluida e recebida a obra, sendo durante este tempo o contractante responsavel pelos danos e avarias resultantes da má execução do trabalho, que será obrigado a desmanchar e refazer; no caso de recusa será o trabalho executado por quem mais vantagem offerecer, correndo a despesa por conta do contractante e sendo deduzida do valor da mesma caução.

23.ª

Fica o contractante obrigado a executar o projecto tal como está organizado, não podendo alterar ou modificar os detalhes de construção e deixar de cumprir as indicações técnicas que lhe forem dadas no correr do serviço pelo engenheiro fiscal, sob pena de desmanchar todo o trabalho que não for executado de accordo com esses detalhes e indicações. No correr dos trabalhos qualquer modificação que a pratica indicar será realizada, mediante combinação com o contractante.

24.ª

Os licitantes deverão declarar em suas propostas que se sujeitam a todas as exigencias locais quanto á parte contenciosa.

25.ª

O material empregado será todo de primeira qualidade.

26.ª

A corrente electrica deverá ser produzida em usina propria, tendo, porém, no quadro de distribuição geral, dispositivo especial de prevenção para ligar toda instalação á rede de origem industrial por um simples movimento de alavanca.

27.ª

A corrente adoptada será a alternativa, triphasica, 50 ciclos, 210 volts entre phase ou 120 com o neutro.

28.ª

Na usina instalar-se-hão 2 motores «Diesel», trabalhando com kerozene commun ou bruto; com 80 H. P. (oitenta cavalos) effectivos, devendo a sua rotação ser regulada para os alternadores que lhes deverão ser ligados directamente, por meio de luva flexivel. Além do regulador proprio, o motor deverá ter, para compensar os effectos da velocidade, um pesado volante, propositalmente calculado para esse fim. Com esses motores virão todos os accessorios necessarios á sua instalação e completo funcionamento.

29.ª

Para serem directamente ligados aos motores acima deverão ser installados, para gerar a corrente electrica, 2 alternadores triphasicos, 210 volts entre phase e 120 com o neutro, com a capacidade normal e practica de 55 K. W. Os excitadores serão collados no mesmo eixo do alternador e de enrolamento Compound, com a potencia precisa para o fim a que são destinados.

30.ª

A rede de serventia exclusiva da fortaleza será dividida em mais ou menos 10 circuitos triphasicos e 10 biphasicos, a fim de satisfazer as exigencias do local, ficando ainda alguns delles de reserva.

31.ª

Nas instalações das casas do commandante, officiaes, quartel e mais dependencias se observará rigorosamente o seguinte: não haverá circuito com mais de 12 lampadas de 16 velas, typo economico; todas essas instalações parciais serão commandadas por um pequeno quadro de marmore; a canalização será feita por fio perfeitamente isolado com capacidade para o caso e em eleats; sempre que for possivel seguirá pelos forros, descendo por meio de tubos aos interruptores pequenos do commando individual, e tambem para o quadro, sendo neste caso utilizado o tubo flexivel, que irá até a entrada da corrente. Em tudo mais servirão de norma as exigencias para esse fim estipuladas pela companhia Light and Power.

32.ª

A iluminação externa da fortaleza toda será constituída por lampadas de arco e mais o numero de incandescentes que for preciso para a completal-a, tendo em vista sempre as exigencias acima referidas.

33.ª

O numero total de lampadas incandescentes será de 600, de 16, 25 e 32 velas, typo economico e as do arco serão em numero de 16, de 800 a 1.000 velas, typo longa duração.

34.ª

As instalações nas residencias do commandante e officiaes constarão em cada uma de dous lustres, sendo um na sala de visitas e outro na de refeições e o numero de lampadas em penentes simples nas demais dependencias. Além do quadro de marmore da cláusula 33ª terão os interruptores por commando isolado das lampadas, assim tambem nos gabinetes do commando, do fiscal e do ajudante terão lustre, sendo tanto estes como os anteriores, typo simples e elegante. Na casa da ordem, sala de esgrima, biblioteca e aula regimental serão empregados *cluster* de quatro luzes com reflector holophote. Nos alojamentos e enfermaria instalar-se-hão pendentes duplos de metal amarello. Nas demais dependencias serão collocados os pendentes em fio flexivel, com *abat-jour* de vidro leitado ou ferro esmaltado, conforme a sua importancia.

35.ª

Nos gabinetes do commando e do fiscal, bem como em suas residencias, deverão ser tomadas de correntes para ventiladores ou para lampadas de cima de mesa, que não excedam de cinco.

36.ª

O pendente de fio flexivel será utilizado em todos os logares onde não houver lustre, pendentes duplos metallicos e *cluster*.

37.ª

Sómente na cozinha e rancho serão collocados pendentes duplos «Peschela» ou semelhantes.

38.ª

O holophote será de typo proprio para fortaleza; tanto quanto possivel deverá ser abrigado e medirá de diametro, o vidro 1^m.50 tendo ainda (isto é condição indispensavel) os seus movimentos todos commandados á distancia. Comprehe a instalação do holophote o grupo para transformar a corrente alternativa em continua, etc.

39.ª

A bomba electrica para elevação da agua potavel será automatica e servirá simultaneamente a dous reservatorios; sua capacidade será de 18.000 litros d'agua elevados a 60^m.00 de altura em uma hora.

O enchimento dos dous reservatórios será feito sem que haja intervenção pessoal, a não ser da primeira vez que funcionar ou sempre que se dê o caso de limpeza nos mesmos depósitos.

40.ª

A bomba electrica para incendio terá a capacidade de 15.000 litros por hora, elevando a agua a 30^m.00 de altura, propria para trabalhar com agua salgada, montada sobre carreta de quatro rodas, para ser puxada a mão, trazendo na carreta os utensilios de primeira necessidade com ligação para a mangueira de pressão com registro, cano de jacto, caixa com ferramenta, 50^m.00 de mangote de aspiração com valvula de pé e falo, 400^m.00 de mangueira de pressão com uniões, em cada 25^m.00 e 50^m.00 de cabo flexivel sobre tambor, para ligação do motor ás tomadas de corrente.

41.ª

No perimetro da fortaleza serão collocadas 10 tomadas de corrente triphasica em lugar previamente determinado, exclusivamente para servir a bomba acima especificada.

42.ª

Cada uma das tomadas acima será indicada por uma pequena lampada encarnada, de modo a facilitar, no caso de necessidade, a sua rapida utilização.

43.ª

Os postes para rede terão 7^m.00 fóra do solo, de altura, e serão de aço «Manesmann» e virão providos de braçadeiras e pertences; para as lampadas de arco serão também «Manesmann» com dispositivo interior para arrial-a, sendo que estes serão de desenho simples e elegante e terão 8^m.00 fóra do solo.

44.ª

A rede geral poderá ser de fio de cobre nu com capacidade necessaria para supportar a corrente dos 2 alternadores quando trabalharem em paralelo, e mais uma sobrecarga de 30 %.

45.ª

O quadro de distribuição encerrará todo commando da instalação e constará de 5 paineis de marmore branco, todos reunidos em uma elegante armação de ferro, medindo mais ou menos 5^m.00×2^m.00 e conterá todos osapparelhos para regulação, medição e protecção e mais o synchronizador para a mise en marche em paralelo dos alternadores; interruptores para linhas externas. Os interruptores da corrente principal deverão ser automaticos, a maxima, com resfriamento a oleo, e para capacidade dos circuitos de utilização.

Terá um relógio antimagnetico.

46.ª

Um dos paineis do quadro será reservado aos transformadores, cuja corrente deverá ser ligada ás barras omnibus; e também conterá os apparelhos para medição electrica industrial da corrente, para protecção, regulação, etc.

47.ª

A usina será de alvenaria de tijolo, com alicerces de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia e medirá 20^m×10^m por 7^m.80 de altura, contada esta linha da tesoura ao piso; será dividida em tres partes, tendo a do centro 12^m×10^m destinados aos grupos e as lateraes, cada uma com 4^m×10^m, para o quadro de distribuição, depósitos e officinas para pequenas reparações. Será interiormente pintada a Olcina e externamente a pintura será lisa e a fresco. As portas serão de madeira de lei envernizadas e as janelas pintadas a oleo. Uma platibanda circundará todo o edificio.

48.ª

As divisões da clausula acima serão feitas por meio de um gradil de ferro com 2^m0 de

altura, sendo as aberturas para comunicação de corrediça, isto é, abrindo ao longo do gradil.

49.ª

O travejamento será de aço de construção e compor-se-ha de tres tesouras para um vão de 10.000 com dous espigões, contraventamentos e terças.

50.ª

A coberta será de asbesto sobre forro de madeira apparelhado só de uma face, a que dá para o interior da usina, afim de ser pintada.

51.ª

Circundará o telhado uma calha de cobre e nos angulos serão collocados quatro conductores também de cobre.

52.ª

As janellas serão de ferro com bandeira movel e postigo de abrir, medindo 3^m×4^m com vidro fosco.

53.ª

O piso será ladrilhado com bom material nacional e as paredes revestidas até 2^m.00 de altura com azulejo hespanhol de 0^m.20×0^m.20, encimado por uma grega e assente sobre roda-pé preto ceramico.

54.ª

Para facilitar a montagem e depois a conservação do material instalado na usina, será montado um guindaste para 5.000 kilogrammas, tendo movimento longitudinal e transversal. Este guindaste terá seus trilhos assentes sobre pilares de alvenaria, fazendo corpo com as paredes mestras do edificio e seus movimentos serão todos a mão.

55.ª

O embasamento das machinas, na parte acima do friso, será revestido de azulejo.

56.ª

Os embasamentos serão todos de concreto, cujo traço será primeiramente estipulado pelo fiscal da obra á vista do terreno.

57.ª

Para abrigos do holophote e das bombas serão construidas duas pequenas casas com 4^m.6 e por 3^m.50 de altura, coberta de asbesto nas mesmas condições da usina. O travejamento será de madeira, terá janellas lateraes e no fundo, com venezianas e vidros, e na frente a porta de entrada.

58.ª

Para ligar a bomba maior e fixa será substituida toda a canalização de agua existente e a nova será de 2" de aço «Manesmann» sem costura, de ponta e bol-a, asphalitado interior e externamente, protegido contra os efeitos da oxydación e electrolitica, experimentados a 75 atmosferas de pressão hydraulica.

59.ª

Conterá esta nova canalização que, começando na praia da Saudade, mais ou menos, no Ministerio da Agricultura, termina no reservatorio da fortaleza e daí á bomba, no morro, tres registros também de 2" com volante para manobras, 15 a 20 curvos e TT. Não deverá ser installada em altura superior a 2^m.00 acima da maré media.

60.ª

Em ponto elevado do morro será montado reservatorio com capacidade de 36.000 litros, de ferro, com dispositivo proprio para garantir uma perfeita circulação de ar. Tem este reservatorio, para regular o abastecimento da fortaleza e dependencias, uma sahida com dous ramaes, sendo ali collocados tres registros para assegurar a independencia da manobra, tudo de 2". Será interiormente dividida ao meio, tendo uma comporta para isolar uma das portas, em caso de limpeza.

61.ª

Para garantir uma perfeita fiscalização na conservação, será installada uma rede telephonica, composta de um centro com 10

linhas duplas e 10 apparelhos simples, 4.000 metros de fio de ferro galvanizado de 3^m e 400 isoladores pequenos.

62.ª

Para maior criterio da comissão julgadora, os Srs. concorrentes deverão apresentar, annexa á respectiva proposta, uma descrição do serviço a fazer, especificando detalhadamente a quantidade e qualidade do material a empregar, de accordo com o presente edital e mais indicações que poderão obter na 2ª secção da Divisão de Engenharia.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1911.—
Joaquim Martins de Mello, coronel, chefe.

Ministerio da Guerra

Intendencia da 9ª Região Militar

Quartel General, Praça da Republica

CAVALLOS DE MONTARIA E DE TRACÇÃO

De ordem do Sr. general de divisão, inspector desta região, recebem-se nesta intendencia até o dia 8 de abril vindouro, ás 11 horas da manhã, propostas para aquisição de 100 cavallos de montaria e 20 ditos já treinados para o serviço de tracção, sob as condições abaixo:

1.ª

Cavallos nacionais, mansos, de 4 a 7 annos de idade, altura minima de 1^m.46 medidos do solo ao alto das cruzes no vertical, pelo que não seja branco, panepa ou tubiano e sem defeito physico algum.

2.ª

O contractante entregará os cavallos dentro do prazo improrogavel de 30 dias, contados da data da assignatura do contracto.

3.ª

O contractante entregará os cavallos em um quartel previamente designado pelo Sr. general inspector, devendo prevenir ao Quartel-General da Inspeção com antecedencia de quatro dias aquella entrega.

4.ª

Os cavallos aceitos pela comissão que será nomeada previamente pelo Sr. general inspector, serão sujeitos á malicinição, correndo por conta do contractante a despesa de forrageamento com aquelles que apresentarem symptomas de mormo ou farcin, caso em que serão recusados e immediatamente retirados do quartel por conta do contractante.

5.ª

O prazo para a experiencia da clausula 4ª não excederá de 30 dias, contados do dia da operação, cujo resultado será attestado pelo veterinario, previamente nomeado.

6.ª

Os proponentes deverão habilitar-se perante o Sr. general inspector, até ás duas horas da tarde do dia 7 do referido mez de abril, juntando ao requerimento dirigido ao mesmo Sr. general, documentos que provem idoneidade e profissões e de haver depositado na Contabilidade da Guerra a quantia de 1:000\$ para garantia da assignatura do contracto.

7.ª

O proponente preferido na concorrência, para poder firmar o contracto deverá exhibir recibo de deposito da Contabilidade da

Guerra, da quantia relativa a 10% do valor de sua proposta, quantia que ficará como caução e que só será restituída depois de completa execução do contracto.

8.

As propostas serão em duas vias, datadas e assignadas, uma sobre estampilhas na forma da lei, com os preços em algarismo e por extenso, residência do proponente, sem emendas nem rasuras ou qualquer outro defeito que possa trazer duvidas.

Sobre o envelope completamente fechado e lacrado, será escripto o nome do proponente por extenso e outros dizeres necessários.

9.

O contractante receberá no Thesouro Federal, em moeda corrente, a importância total, à vista do attestado passado pela comissão nã dada para recebimento dos cavallos, acompanhada da cota em tres vias, vizados pelo Sr. general inspector.

10.

Não serão aceitas as propostas que alterarem de qualquer modo a forma estrita do presente edital, conforme a letra—E—do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, publicada no *Diário Official* de 31 do referido mez e anno.

11.

Ficam reservados ao Sr. general inspector os direitos estabelecidos no art. 54 da citada lei n. 2.221, letras A, B e G.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1911. — *Maor Costa Filho*, chefe do serviço da administração.

Departamento da Guerra

Primeira Divisão

SEGUNDA SECÇÃO

Achando-se nesta capital, vindo da Prefeitura do Alto Purús, o capitão do 11º regimento de infantaria João Xavier do Rego Barros e não tendo ainda se apresentado ao Departamento da Guerra, de ordem do Exm. Sr. general de divisão chefe do referido departamento, deverá o capitão Xavier de Barros se apresentar com urgência.

Rio de Janeiro, 1º de abril de 1911. — O chefe da 2ª secção da 1ª divisão, tenente coronel Antonio Pinto de Almeida.

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

De ordem do Sr. coronel director faço publico que, na secretaria deste estabelecimento, se acha aberta a inscripção para o concurso aos logares de escreventes, creados com o novo regulamento da fabrica.

As instrucções para o concurso e as condições a satisfazer para as inscripções serão fornecidas na secretaria da fabrica até o dia 5 de abril do corrente anno, data em que será encerrada a inscripção.

Realengo, 22 de março de 1911. — *Primeiro tenente Raul Emilio Pereira da Silva*, secretario interino.

Ministerio da Vição e Obras Publicas

INSPECTORIA GERAL DE NAVEGAÇÃO

Concurrencia para o serviço de navegação do Maranhão

De ordem do Sr. ministro da Vição e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação, em observancia ao disposto no art. 46 da lei n. 2.318, de 31 de dezembro de 1910, receberá propostas para o contracto do serviço de navegação do Maranhão, no dia 1 de maio do corrente anno, á 1 hora da tarde, sob as seguintes condições:

I

O serviço de navegação terá por sede o porto de S. Luiz do Maranhão e constará das seguintes linhas e viagens:

1ª—Linha do Sul—Entre S. Luiz e Recife, uma viagem redonda mensal de S. Luiz ao Recife, com escalas por Tutoya, Amarrão, Camocim, Acarahú, Fortaleza, Aracaty, Mossoró, Macaó, Natal e Cabedello;

2ª—Linha do Norte—Entre S. Luiz e Belém, uma viagem redonda mensal de São Luiz a Belém do Pará, com escalas por Guimarães (entrando no porto de Jacunã), Cururupú, Turyassú, Carutapera, Viseu e Bragança;

3ª—Linha do Centro:

a) duas viagens redondas mensaes de São Luiz a Bar. eirinhas e Tutoya;

b) duas viagens redondas mensaes de São Luiz a Miritiba, com escalas por S. José e catú;

c) duas viagens redondas mensaes de São Luiz a S. Bento, com escala por Alcantara;

d) uma viagem redonda mensal de São Luiz a Pinheiro;

e) uma viagem redonda mensal de São Luiz a Turyassú, com escalas por Guimarães e Cururupú.

II

O serviço de navegação será feito por vapores novos, apropriados á navegação a que se destinam, sendo quatro para as linhas exteriores e tres para as linhas centrais, os primeiros com accommodações para 30 passageiros de 1ª classe, 10 de 2ª e 50 de 3ª, iluminação electrica, porões para 300 toneladas de carga, paiol para malas do Correio, camaras frigorificas com capacidade de cinco toneladas, para o transporte de vegetaes e fructas, duas helices, marcha horaria constante no minimo de 10 milhas, cala to maximo 10 pés; os tres segundos com accommodações para 20 passageiros de camara e 30 de convez, porões para 100 toneladas de carga, depósito de malas do Correio, iluminação electrica, camara frigorifica para duas toneladas de verduras e fructas e marcha horaria de 10 milhas, pelo menos. Os ditos vapores só serão aceitos depois de examinados pela Inspectoria Geral de Navegação.

III

Os planos dos navios a construir para esta navegação serão previamente sujeitos á approvação do ministro da Vição e Obras Publicas.

Na occasião de serem aceitos os navios, o concessionario apresentará á Inspectoria Geral de Navegação os documentos comprobatorios do custo dos navios e uma relação dos aprestos e mais objectos, que lhes pertencerem.

IV

O contractante obrigará-se a iniciar o serviço de navegação com as unidades de que trata a clausula II, dentro do prazo maximo de um anno, contado da data da assignatura do contracto e, si o não fizer, dar-se-ha a rescisão do contracto de pleno direito por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judicial.

Dada a rescisão do contracto não poderá o concessionario reclamar indemnização alguma por prejuizos que dahi lhe possam resultar.

V

Os navios gozarão dos privilegios e isenções dos paquetes, ficando porém sujeitos aos regulamentos de policia, saude, alfandega e capitania dos portos.

Gozarão também isenções de direitos para os artigos de uso dos navios, sendo, porém, a effectividade da isenção de direitos alfandegarios rigorosamente restricta a generos e artigos que não tenham similares na produção do paiz; apresentará o contractante, com antecedencia, uma lista ao Governo do que houver de importar para cada semestre, visada pelo fiscal e organizada de accordo com o cons. m. médio, verificado nos semestres anteriores.

VI

As tabellas de passagens e fretes, bem como a das distancias entre os diversos portos, para os effectos da clausula XI, serão apresentadas á approvação do Governo, dentro do prazo de tres mezes, contados da data da assignatura do contracto, devendo ser os fretes, para os generos de produção nacional, os mais reduzidos.

Essas tabellas não poderão ser alteradas e serão revistas de dois em dois annos.

VII

Os dias e horas de partida o tempo de demora em cada porto de escala, a duração da viagem, serão regulados de accordo com o fiscal e sujeitos á approvação do Governo.

VIII

O contractante obrigará-se a transportar nos seus vapores, gratuitamente:

1º, o inspector geral e os fiscaes de navegação, quando viajarem em serviço;

2º, o empregado encarregado do serviço postal;

3º, as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de bordo para terra e vice-versa, passando e exigindo recibo;

4º, os dinheiros publicos, na forma da lei em vigor;

5º, os objectos remettidos á Secretaria de Estado dos Negocios da Vição e Obras Publicas, ou quaesquer repartições a elle annexas e os destinados á exposições officiaes autorizadas pelo Governo;

6º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos ou a sociedades de agricultura favorecidas pelo Governo.

IX

O contractante obrigará-se a conceder em seus paquetes transporte com o habi-

6X

mento de 50 % sobre os preços das respectivas tabeiras, para força publica ou espolta conduzindo presos, e com 30 % para qualquer transporte feito por conta da União ou dos Estados.

X

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão as embarcações do concessionario sujeitas ás que forem julgadas necessarias, a juizo do fiscal da navegação.

XI

Em caso de interrupção total ou parcial do serviço, por mais de um mez, e não sendo por força maior devidamente comprovada, perderá o concessionario o direito ao recebimento da subvenção mensal e pagará mais uma multa correspondente á metade da renda bruta mensal, calculada pela média de cinco mezes anteriores, ou, si o Governo preferir, mandará fazer á sua custa as viagens, indemnizando-o o concessionario de todas as despesas e mais 50 % das mesmas como multa. Si a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuados os casos de força maior, caducará o contracto, ficando, além disso, obrigado o concessionario ao pagamento de uma multa de 50 % da subvenção annual.

O calculo da subvenção, todas as vezes que esta tenha de soffrer desconto por multa em consequencia de falta de viagem, será feita pela divisão total da subvenção pelo numero de milhas correspondentes ás viagens que em um anno deve a companhia fazer navegar, sendo o quociente multiplicado pelo numero de milhas relativo á viagens não realizada, numero esse determinado as tabella de distancias approvada pelo Governo.

XII

O Governo poderá occupar, temporariamente, todos ou parte dos priquetes do concessionario, indemnizando-o da renda liquida que couber a cada uma das embarcações occupadas, avaliada pela média das viagens realizadas nos 12 mezes que precederem a data da occupação.

XIII

O contractante deverá apresentar ao fiscal, mensalmente, quadros estatísticos minuciosos, conforme o modelo que este lhe apresentar, sobre o movimento de passageiros e cargas, discriminando-as quanto á qualidade, peso, volumes e fretes recebidos, por forma a se poder computar com exactidão a renda de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação, por menor, das despesas de cada viagem de modo a servir de base ao calculo do que semestralmente houver de importar o concessionario, com isenção de direitos alfadegarios, segundo preceitua a clausula V.

XIV

Salvo caso de força maior, devidamente justificada e accepta pelo ministro da Viação e Obras Publicas, ficará o concessionario sujeito ás seguintes multas:

1º, da quota da subvenção correspondente a cada viagem, segundo determina a clausula XI, pela supressão de qualquer dellas e mais 50 % sobre a referida quota;

2º, de 200\$ a 400\$, além da perda da subvenção respectiva, no caso de interrupção de viagem encetada; si, porém, a interrupção for devida a caso de força maior, não se verificará a multa, mas o concessionario perceberá apenas a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas;

3º, de 100\$ a 200\$, pelo periodo de cada 12 horas excedentes á que for marcada para a sahida;

4º, de 200\$ a 400\$, pela demora de entrega ou máo acondicionamento de malas do Correio e de 500\$, no caso de extravio;

5º, de 200\$ a 400\$, por infração ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação, por proposta do fiscal junto á empresa, com recurso ao Ministro da Viação e Obras Publicas e deverão ser pagas na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal do Estado do Maranhão, dentro do prazo maximo de 10 dias, ou descontada da quota da subvenção que o contractante tenha a receber.

XV

Para evitar a interrupção do serviço de qualquer das linhas o concessionario obrigarse-ha immediatamente a substituir os vapores que se tornarem imprestaveis para a navegação ou que se perderem em sinistro, por outros que se aproximem o mais possivel das condições exigidas na segunda das presentes clausulas.

A substituição feita nesses termos só se tornará, porém, efectiva si, a juizo do fiscal da navegação, as novas embarcações forem julgadas capazes de satisfazer perfeitamente as necessidades do serviço. No caso contrario, ficará o concessionario obrigado a adquirir, dentro do prazo maximo de um anno, outras que reünam aquellas condições, caducando si dentro do prazo acima determinado não se tiver dado a substituição.

XVI

Em retribuição dos serviços especificados, o contractante receberá uma subvenção annual até 300.000\$, paga em prestações mensaes pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Maranhão, mediante requerimento, acompanhado do attestado do fiscal e de um certificado do administrador do Correio.

XVII

Para as despesas de fiscalização o concessionario entrará, adeantadamente, para a mesma Delegacia Fiscal, com a importancia de 3.000\$ semestraes.

XVIII

O contractante sujeitar-se-ha ás clausulas geraes de uso em contractos desta natureza, especialmente as do ultimo contracto feito para o mesmo serviço de navegação.

XIX

Em caso de desintelligencia entre o concessionario e o Governo, sobre qualquer das presentes clausulas, será a questão decidida por arbitramento, segundo ás formas legais.

XX

O contracto vigorará pelo prazo de dez annos, contado da data da assignatura do mesmo.

XXI

Como caução do contracto, depositará o contractante no Thesouro Nacional, a importancia de 25.000\$, em moeda corrente ou titulos da União, apresentando o respectivo documento no acto da assignatura do contracto.

XXII

O contractante obrigarse-ha a estabelecer trafego mutuo com as linhas de navegação ou vias ferreas que venham ter ao Maranhão.

XXIII

A concorrência para este serviço de navegação versará sobre o valor da subvenção e a preferencia será dada ao concorrente que pedir menor subvenção que o limite para ella fixada, e no caso de igualdade das propostas, o que se propuzer a iniciar os serviços dentro de menor prazo que o fixado neste edital.

XXIV

Os proponentes apresentarão provas de idoneidade de sua capacidade em serviços da mesma natureza e dos recursos para execução do mesmo serviço.

XXV

Como garantia da assignatura do contracto, os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 5.000\$ em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contado da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da acceptação da sua proposta.

XXVI

As propostas serão escriptas por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fora deste edital, declarando os proponentes a subvenção que pretenderem para a execução deste serviço de navegação, de conformidade com este edital e nos termos da clausula XXIII, fechando-as em envelope lacrado, sobre o qual escreverão—Proposta de..... (nome do proponente).

Reinirão a esse envelope as provas de sua idoneidade e recibo da caução a que se refere a clausula XXV.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se dellas os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os envelopes com propostas de preços, fechadas como se acharem, em o mesmo envolvero, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes que queiram fazel-o, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do inspector geral de navegação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas como foram entregues.

Inspectoria Geral de Navegação, 28 de março de 1911.—Carlos Vidal de Oliveira Freitas, inspector geral de navegação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Commissão de saneamento e de desobstrucção dos rios que desaguan na bahia do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. engenheiro-chefe desta commissão e para os effeitos do decreto n. 8.313, de 20 de outubro de 1910, e instruções que baixaram com a portaria do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 26 de fevereiro de 1910, convido os Srs. proprietarios por dominio directo ou de senhoria, dominio util, foreiro ou emphyteutico e subemphyteutico dos terrenos e bemfeitorias já desapropriados por aquelle decreto e banhados pela bacia do rio Estrella e seus afluentes—Saracuruna e Inhomirim—com-

todas as ramificações, inclusive os antigos canaes ou vallas, estendendo-se até a Raiz da Serra, na cota de 30 metros acima do nível das maiores marés na bahia do Rio de Janeiro, a apresentarem os seus títulos, devidamente legalizados, no escriptorio desta commissão, até o dia 29 de abril do corrente anno, afim de que por elles possa ser feita a respectiva avaliação, na forma da legislação em vigor.

Outrosim, previne-se aos Srs. proprietarios que, si dos títulos apresentados não for possível encontrar-se no terreno vestígios dos marcos ou signaes das linhas divisorias entre confinantes, a demarcação será feita pela commissão e a despesa realizada será descontada da importância por que for feita a respectiva avaliação.

Serão igualmente avaliados os terrenos desapropriados para os quaes não forem apresentados títulos devidamente legalizados, correndo o processo á revelia dos respectivos proprietarios, considerados como ausentes.

No escriptorio da commissão, á rua da Assembleia n. 12, sobrado, serão prestadas aos Srs. proprietarios todas as informações de que possam carecer.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1911. — Pelo engenheiro-chefe, A. Miranda Freitas, engenheiro, chefe de secção.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Geral de Navegação

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAZONAS E TERRITORIO DO ACRE

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação faz publico que receberá propostas para o contracto de serviço de navegação fluvial dos Estados do Pará e Amazonas e Territorio do Acre, no dia 20 de abril de 1911, á 1 hora da tarde, sob as seguintes condições:

I

A sede da empresa contractante será em Belém, do Pará.

II

O serviço de navegação constará das seguintes linhas e viagens:

Linha de Manãos — Uma viagem mensal, do porto de Belém, no Estado do Pará, ao de Manãos, no Estado do Amazonas, com escala pelos portos de Breves, Gurupá, Porto de Mar, Prainha, Monte Alegre, Santarém, Alemquer, Obides, Parintins, Urucurituba, Urucará, Silves e Itacoatiara.

Linha do Baião — Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Baião, no rio Tocantins, com escala pelos portos de Abaeté, Trapiche Hypolito, Cametá e Moajuba.

Linha de Mazagão — Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Mazagão, com escala pelos portos de Ponta de Pedra, Muana, Boa Vista, Oeiras, Antonio Lemos, Bocca do Rio Macacos, Mapuá, Anajá, Affuá e Macapá.

Linha de Iquitos — Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Iquitos, na Republica do Perú, com escala pelos portos de Manãos, Manacapuru, Codajaz, Coary, Tefé, Caigara, Fonte Boa, Tocantins, S. Paulo de Olivença, Tabatinga, Loreto e Caballo Cocho.

Linha do Purús — Acre — Uma viagem mensal, do Porto de Belém ao de Senna Madureira, no Alto Purús, e ao de Xapury, no Acre, com escalas por Manãos, Manacapuru, Bocca do Purús, Berury, Guajaratuba, Piranhas, Itatuba, Arimã, Tanariá, Jaburu,

Bocca do Tapaná, Caratiá, Canutama, Bella Vista, Axioma, Assalytuba, Labrea, Providencia, Sepatiny, Hyutanahan e Cachoeira, continuando no rio Purús até Senna Madureira e no Rio Acre até Xapury, com escala pelos portos das margens dos respectivos rios.

Durante a estiagem, a linha Purús-Acre terminará na Cachoeira, sem prejuizo da subvenção normal.

Linha do Madeira — Uma viagem mensal, do Porto de Belém ao de Santo Antonio, no rio Madeira, com escala pelos portos de Manãos, Bocca do Canumã, Borba, Vista Alegre, Bocca do Aripuanã, Santa Rosa, Manicoré, Bom Futuro, Bocca do Carapanatuba, Bocca das Tres Casas, Cintra, Humaythá, Missão de S. Francisco, Boa Hora e Bocca do Javary.

Linha do Juruá — Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Cruzeiro do Sul, com escala pelos portos de Manãos, Tefé, Bocca do Juruá, Marary e S. Felipe.

Na época da vasante, os navios, quando não possam seguir até Cruzeiro do Sul, terminarão a linha em S. Felipe, sem prejuizo da subvenção normal.

Linha do Rio Negro — Uma viagem mensal, do porto de Manãos ao de Santa Isabel, no rio Negro, com escala pelos portos de Tanapessassú, Agrão, Moura, Carvoeiro, Barcellos, Moreira e Thomaz.

Nesta linha serão feitas mais seis viagens annuaes, com as mesmas escalas, na época das cheias.

Linha do Oyapock — Duas viagens mensaes, do porto de Belém, sendo:

Primeira viagem, com es. alá por Chaves, Bailique, rio Araguay, Montenegro, Calsuene, Cunany e Oyapock, e na volta tocando nos mesmos portos, apenas substituindo o de Araguay pelo de Affuá;

Segunda viagem, com escala por Affuá, Chaves, Foz do Orapiny, Ganhuão, Mixiana (fazenda Nazareth), Bailique, Montenegro, Galsuene e Cunany.

As viagens em cada uma das linhas serão feitas com partidas fixas, ficando, porém, estabelecido que, além das viagens aqui determinadas para cada linha, poderá o contractante fazer viagens extraordinarias segundo os interesses do commercio e, bem assim, que, além dos portos de escala marcados para cada linha, poderá o Governo, de accordo com o contractante, estabelecer outros portos, supprimir ou substituir os que ficam mencionados por outros que mais convenham aos interesses geraes; contanto que, no primeiro caso, não haja augmento de despesa para os cofres publicos, no segundo, si a extensão da linha for diminuida, haja uma redução proporcional na respectiva subvenção.

III

De conformidade com os dados conhecidos, fica officialmente fixada a extensão em milhas para cada uma das seguintes linhas:

	Milhas
Linha de Manãos, 12 viagens por anno.....	22.200
Linha de Baião, 12 viagens por anno.....	2.520
Linha de Mazagão, 12 viagens por anno.....	11.544
Linha de Iquitos, 12 viagens por anno.....	49.584
Linha de Purús-Acre, 12 viagens por anno.....	93.278
Linha de Madeira, 12 viagens por anno.....	38.308
Linha de Juruá, 12 viagens por anno.....	79.680
Linha de Rio Negro, 18 viagens por anno.....	15.228
Linha de Oyapock, 24 viagens por anno.....	35.448

IV

Os vapores empregados nas mencionadas linhas devem satisfazer as seguintes disposições:

a) os destinados á linha de Manãos terão capacidade para transportarem de duzentas a quinhentas toneladas de carga, além do combustível, accomodações para sessenta passageiros de camara, em beliches, e alojamento para duzentos de prôa, e marcha média continua de 12 milhas por hora;

b) os destinados ás linhas de Baião, Mazagão, Iquitos, Purús-Acre, Madeira, Juruá e Oyapock terão capacidade para cem toneladas de carga, além do combustível, accomodações para trinta passageiros de camara e cincoenta de prôa, e marcha média continua de 10 milhas por hora;

c) os destinados á linha do Rio Negro terão capacidade para oitenta toneladas de carga, além do combustível, accomodações para quinze passageiros de camara e trinta de prôa, e marcha média continua de nove milhas por hora. Todos os vapores serão providos de camaras frigorificas para conservação das victualhas,apparelhos de filtração d'agua, ventillação e illuminação electricas, banheiros e sanitarias.

V

Os vapores deverão ser em numero sufficiente para o serviço das linhas e serão examinados pela Inspectoria Geral de Navegação, que para esse fim requisitará os technicos de que precisar, correndo a despesa por conta do contractante, antes de encetado o serviço desta navegação, e, no caso de serem aceitos, o contractante entregará o documento do custo e o certificado de construção do navio á mesma Inspectoria.

Os planos e descrições dos vapores que o contractante tenha que fazer construir serão previamente submettidos á approvação do Governo.

VI

Os vapores deverão ter a bordo os sobresalentes, aprestos e material necessario para os serviços de atracação, carga e descarga, para accidentes de navegação e incendio, objectos de serviço dos passageiros e tripolação, e numero de pessoal marcado pelos vigentes regulamentos da marinha.

VII

O contractante obrigar-se-ha a montar e manter depositos nos pontos a que a navegação attinge em todas as épocas do anno, para receber e acondicionar as mercadorias que não puderem seguir logo para os pontos mais afastados.

VIII

O contractante obrigar-se-ha a não commerciar por sua conta ou por conta de outrem nos mercados comprehendidos nas linhas de navegação de que se incumbir.

IX

O contractante obrigar-se-ha a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de seis mezes, contado da data da assignatura do contracto, e, não o fazendo, será o contracto rescindido, de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpollação ou acção judicial, e a caução de que trata a clausula XXIV não lhe será restituida.

X

Os vapores que se inutilizarem no serviço ou se perderem por accidente, serão substituidos por outros que satisfaçam as condições acima, dentro do prazo maximo de 12 mezes. Da época do accidente até a substituição do navio inutilizado ou perdido, poderá ser o serviço feito por navio tomado a frete e aceito pela Inspectoria Geral de Navegação.

XI

Os vapores terão a seu bordo medico e ambulancia para o serviço dos passageiros e da guarnição.

XII

Os vapores gozarão dos privilegios e isenções de paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saude, alfandega e capitania de porto.

XIII

Serão isentos de direitos de importação e de expediente os materiais, machinismos, sobressalentes, comestiveis e mais objectos do uso dos passageiros e do pessoal de bordo, sendo porém a effectividade da isenção de direitos rigorosamente restricta a generos e artigos que não tenham similares na produção do paiz. apresentará o contractante com antecedencia, uma relação ao Governo do que houver de importar para cada semestre visada pelo fiscal junto á empresa e organizada de accôrdo com o consumo médio, verificada pela Inspectoria Geral de Navegação.

XIV

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o Governo terá o direito de comprar ou tomar a frete compulsoriamente os vapores do contractante, ficando este obrigado a substituir por outros, nas condições exigidas neste contracto, no prazo de 18 meses, os que forem comprados, e desde logo os fretados.

A compra ou fretamento nos casos acima previstos serão effectuados mediante prévio accôrdo sobre o respectivo preço.

Nos casos de força maior, o Governo poderá lançar mão dos vapores, independente de prévio accôrdo, sendo posteriormente regulada a indemnização.

XV

Os dias de sahida dos vapores em cada uma das linhas da clausula II, a demora delles nos portos de escala e o prazo da viagem redonda serão affixados em tabella organizada pelo contractante de accôrdo com o fiscal junto á empresa e sujeita á approvação do ministro da Viação e Obras Publicas, dentro de 90 dias da data do contracto.

Os prazos de demora nos portos contar-se-hão do momento em que os vapores fundearem, quer seja em dia util, quer em dia feriado, entendendo-se que o maximo tempo de demora nos portos não é obrigatorio, devendo as autoridades locais despachar os vapores antes da terminação desse prazo, sempre que seja possível logo que esteja concluido o serviço de carga ou de descarga.

XVI

Quando os portos de Urucará e Silves, nos mezes de setembro a dezembro, se tornarem inacessiveis devido á vasante dos rios, deixarão de ser visitados pelos respectivos vapores, sem prejuizo da subvenção, obrigando-se, porém, o contractante, durante esse tempo, a fazer o serviço de malas, cargas e passageiros do porto de Urucurituba, que lhe fica proximo.

XVII

O contractante se obriga a transportar gratuitamente em seus vapores:

1º, o inspector geral de navegação e os fiscaes, quando viajarem em serviço;

2º, os inspectores do Correio, quando em serviço;

3º, os empregados do Correio, da Alfandega e do Fisco Estadual, quando seguirem em serviço do mesmo vapor, não excedendo, porém, em cada viagem, de um empregado de cada repartição;

4º, dous funcionarios publicos, em serviço, designados pelo governo dos Estados

do Pará, do Amazonas ou do Territorio do Acre, em cada vapor e viagem;

5º, as malas do Correio, que serão entregues e recebidas nas respectivas agencias postaes mediante recibo, sendo que o recebimento dellas terá lugar uma hora antes da fixada para partida do vapor, e a entrega quando este chegar ao porto, também uma hora, no maximo, depois de ter fundeado.

A condução das malas de terra para bordo e vice-versa é gratuitamente feita pelo contractante.

6º, os dinheiros ou valores pertencentes ou destinados aos cofres geraes, estaduais, territorial do Acre ou municipais.

Nas capitales dos Estados do Pará e do Amazonas, e das Prefeituras do Territorio do Acre, o contractante receberá e entregará os volumes de dinheiros ou valores, por seus agentes ou prepostos, passando e recebendo quitação, nas competentes repartições; e no interior, os commandantes dos vapores farão a entrega e o recebimento a bordo, não sendo, entretanto, quer nas capitales, quer no interior, obrigatoria a verificação das importancias, cessando a responsabilidade do contractante desde que appareçam intactos os sellos appostos, sem nenhum signal de violação.

7º, os objectos remettidos á Secretaria da Viação e Obras Publicas, ao Museu Nacional do Pará e Amazonas e do Acre;

8º, os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxilliadas pelo Governo Federal ou dos Estados;

9º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos;

10, animaes reprodutores de raça pura, a requisição do Governo Federal, dos Estados ou da Administração do Acre, não excedendo de dous em cada vapor e viagem, correndo o tracto pelo requisitante;

11, machinas agricolas e adubos chimicos, a requisição do Governo Federal, dos Estados ou da Administração do Acre, até duas toneladas de peso em cada vapor e viagem;

12, duas toneladas de cargas pertencentes ao Governo Federal, dos Estados ou da Administração do Acre, não incluindo os objectos mencionados nos paragraphos anteriores;

13, um ou dous praticos do Governo que for ou forem encarregados de verificar os cunhos.

XVIII

As tarifas de fretes serão confeccionadas com o abatimento médio de 25 % sobre as actuaes tarifas da Amazon Steam Navigation Company, approvadas pelo Governo, e deverão ser apresentadas á approvação do Governo até 90 dias improrogaveis, depois de assignado o contracto: para as tarifas de fretes de mercadorias ou outros transportes por conta do Governo Federal, Estadual ou Administração do Acre, serão feitos nas novas tarifas os abatimentos de 15 %.

As tarifas de passagens não poderão ser maiores do que as actuaes da Amazon Steam Company, e as passagens por conta do Governo Federal, Estadual ou da Administração do Acre terão o abatimento de 30 %.

As novas tarifas serão postas em vigor desde que se am approvadas e só poderão ser alteradas de dous em dous annos, pela revisão das mesmas de mutuo accôrdo.

XIX

O contractante apresentará ao fiscal junto á empresa, segundo os modelos que lhe forem apresentados, a estatística do movimento dos passageiros e cargas, receita e despesa dos vapores, por trimestres, obrigando-se neste particular a ministrar á Inspectoria Geral de Navegação os dados que lhe forem requisitados.

XX

As victorias a que pelo regulamento das capitancias de portos ficam sujeitos os vapores do contractante, assistirá o fiscal junto á empresa, que será avisado com 24 horas de antecedencia.

Além das victorias regulamentares, ficam os vapores do contractante sujeitos á aquellas que forem julgadas indispensaveis pelo fiscal junto á empresa.

XXI

Para as despesas de fiscalização entrará o contractante para o Thesouro Nacional, por semestres adelantados, com a quantia de doze contos de réis (12:000\$) annuaes.

XXII

Pela inobservancia das clausulas do contracto, si não for provada causa de força maior, o contractante ficará sujeito ás seguintes multas:

1ª, de quantia igual á importancia que teria de receber, si deixara de fazer alguma das viagens deste contracto, que será rescindido, si a interrupção exceder do prazo de 90 dias em qualquer linha;

2ª, de 1:000\$ a 2:000\$, si a viagem começada não for concluida, caso em que não terá direito á respectiva subvenção; si a viagem, porém, for interrompida por motivo de força maior, julgado pelo Governo, não lhe será imposta a multa, nem deixará de receber a subvenção devida ao numero de milhas na egadas, que será calculado pela derrota entre o ponto inicial da viagem e o local em que se tiver dado o impedimento;

3ª, de 100\$ a 300\$, por prazo de 12 horas que exceder da hora fixada para a partida do vapor dos portos iniciais e dos das respectivas escalas.

Esse prazo será contado sómente quando a demora for maior de tres horas.

4ª, de 100\$ a 200\$, por dia de demora na chegada dos vapores;

5ª, de 200\$ a 400\$, pela demora na entrega das malas postaes ou pelo não acondicionamento dellas; de 500\$ em caso de extravio;

6ª, de 300\$ a 500\$, pela infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas deste contracto para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação por proposta do fiscal junto á empresa, com recôrso ao ministro da Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas na Delegacia do Thesouro Nacional no Estado do Pará, dentro do prazo de 10 dias, a contar do dia da impoção, ou descontadas da quota da subvenção que o contractante tenha de receber.

XXIII

O contractante poderá receber subvenções e favores dos governos dos Estados do Pará e Amazonas sem prejuizo da subvenção e favores que receba do Governo Federal.

XXIV

O contractante para execução do contracto depositará no Thesouro Nacional, em moeda corrente ou em titulos da União, cincoenta contos de réis (50:000\$), apresentando o respectivo documento no acto da assignatura do contracto.

XXV

Em retribuição dos serviços especificados, o contractante receberá uma subvenção annual até quatrocentos e trinta e sete contos cento e vinte e um mil e setecentos réis (437:121\$70), paga em prestações mensaes, segundo o numero de milhas effectivamente navegadas, no Thesouro Nacional, mediante requerimento acompanhado dos attestados comprobatorios do serviço, passados pelo fiscal junto á empresa e em que se deter-

me o numero de milhas navegadas, e visa dos pelos respectivos governadores dos Estados do Pará e do Amazonas.

XXVI

De conformidade com a subvenção estipulada na clausula anterior, para cada linha segundo a sua extensão, o preço da milha navegada corresponde a mil duzentos e noventa e seis réis e vinte e oito centesimos (1\$256,28).

O pagamento da subvenção para cada viagem em cada linha será feito de accordo com o valor da milha multiplicado pelo numero de milhas que o vapor effectivamente percorreu, attendendo o disposto na clausula II, no que respeita ás linhas Purús, Acre e Jurua.

XXVII

O contractante apresentará com a proposta para este serviço de navegação um mappa demonstrativo das distancias em cada linha entre os pontos de partida e os das escalas até o respectivo termo, de accordo com o disposto na clausula II da presente concorrência.

XXVIII

O contractante obrigase a promover o estabelecimento de trafego mutuo com as empresas de navegação que servem os portos de Belém, no Pará, e de Manaus, no Amazonas, e bem assim com as estradas de ferro que venham ter a portos servidos pelo contractante, acatando os interesses fiscaes, na conformidade do que fôr estabelecido pelo Ministerio da Fazenda.

Os accórdos promovidos pelo contractante serão submettidos á approvação do Governo antes de se tornarem definitivos.

XXIX

O contracto durará pelo prazo de 10 annos contado da data da assignatura do mesmo.

XXX

Em caso de desintelligencia sobre a intelligencia de clausula do contracto entre o Governo e o contractante, será a questão submettida ao ministro da Viação e Obras Publicas, que a resolverá com promptidão.

Si o contractante não se conformar com a resolução deste, será a questão resolvida por arbitramento, segundo as fórmulas legais.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula do contracto, como as de multa, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XXXI

A concorrência para este serviço de navegação versará sobre o valor da subvenção por milha navegada, respeitadas os limites fixados para o numero de viagens e importancia da subvenção.

O numero total de milhas correspondente ás viagens exigidas durante um anno, segundo a clausula III, é de 347.790 milhas.

XXXII

A preferencia será dada ao concorrente que pedir menor subvenção por milha navegada e, no caso de propostas de preos iguaes, o que além disso apresente maior numero e mais substanciaes provas de estar preparado para iniciar os serviços da navegação antes do prazo determinado na clausula IX.

XXXIII

Os proponentes apresentarão provas de idoneidade de sua capacidade em serviços da mesma natureza e dos recursos para a execução do mesmo serviço, e bem assim o documento da caução de que trata a clausula seguinte.

XXXIV

Como garantia da assignatura do contracto, os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de dez contos de réis (10:000\$000) em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de dez dias, contado da data em que pelo *Diario Official* lhe fôr feita a notificação da aceitação de sua proposta.

XXXV

As propostas serão escriptas por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fôr deste edital, declarando os proponentes a subvenção que pretenderem para a execução deste serviço de navegação, de conformidade com este edital e nos termos da clausulas XXXI, fechando-as em envelope lacrado, sobre o qual escreverão — Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelope as provas de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XXXIV.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechados como se acharem, em um mesmo Involucro, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do inspector geral de navegação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

Inspectoria Geral de Navegação, 22 de fevereiro de 1911. — Carlos Vidal de Oliveira Freitas, inspector geral de navegação.

Inspectoria de Obras contra as Seccas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM AÇUDE, EM SANTO ANTONIO DE RUSSAS, NO MUNICIPIO DE SÃO BERNARDO DE RUSSAS, ESTADO DO CEARÁ

De ordem do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, até dezto de abril, ao meio dia, se recebem, na secretaria desta inspectoria, propostas para a construção do açude supra-mencionado, cujo projecto, approvado pelo Sr. ministro, por aviso n. 556, de 3 de dezembro de 1910, póde ser examinado naquella secretaria ou na sede da 1ª secção, em Fortaleza.

As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

I

As obras constarão da construção de uma barragem de terra de quatorze (14) metros de altura, tendo cincoenta e seis metros e cinco decímetros (56^m.5) de largura na base e quatro (4) metros no coroamento, da abertura, em terra, pissarra e rocha, de dous sangradores, cujas soleiras ficarão na cota de onze (11) metros acima do pé da barragem, tendo um sessenta (60) metros de largura e o outro trinta (30) metros; da construção de um muro de contorno de alvenaria de pedra em uma das extremidades da barragem e, finalmente, da construção de uma galeria de torre de tomada de agua dotadas

de comportas de bronze e respectivos aparelhos, a primeira de alvenaria de tijolo e a segunda de alvenaria de pedra e argamassa de cimento e areia. Traço 1 : 3. A cava de fundação da barragem será aberta pela inspectororia. Caso, até a assignatura do contracto para a construção deste açude, ainda não esteja ella totalmente aberta, a inspectororia, si assim fôr de conveniencia para o serviço, incumbirá aos empreiteiros da sua terminação e pagará os serviços executados pelos preços unitarios do orçamento.

II

Os materiaes a empregar-se e o modo de execução das obras deverão obedecer ás indicações technicas constantes do orçamento e do caderno de encargos que acompanham os planos e que podem ser examinados pelos interessados, nos referidos escriptorios.

III

As obras estão orçadas em duzentos e trinta e quatro contos cincoenta e tres mil oitocentos e oitenta réis (234:053\$880). O excesso, si houver, resultante da necessidade de se aprofundarem mais as fundações ou de modificações supervenientes, será pago pelos preços unitarios do orçamento.

IV

O tempo da execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá do dezoito (18) mezes. O prazo para installação e inicio das obras não deverá exceder de sessenta (60) dias.

V

Para serem admittidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á inspectororia certificado de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia technica e exação moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisorio feito no Thesouro Nacional ou em uma das delegacias fiscaes da 1ª secção, no valor de quatro contos seiscentos e oitenta e um mil e setenta e sete réis (4:681\$077), isto é, dous por cento (2 %) da importancia total do orçamento.

VI

A inspectororia procederá previamente ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concorrentes cujas provas de capacidade forem consideradas insufficientes.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a porcentagem de abatimento feita sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula terceira (III).

VIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e clausulas geraes de contractos em vigor; nesta inspectororia, os interessados encontrarão os respectivos impressos.

IX

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas

neste edital, nem propostas que contiverem offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

A adjudicação caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o proponente, que, a juizo da inspectoría, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local da obra.

XII

O arrematante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude de Santo Antonio de Russas e gozará, durante o tempo dos serviços, de isenção de direitos para os materiaes de construção que importar.

XIII

Os pagamentos serão feitos dentro dos limites das verbas orçamentarias na Delegacia Fiscal do Ceará, e sempre em prestações mensaes, mediante exame e medição feita por engenheiro da inspectoría.

XIV

Ao assignar o contracto fica o arrematante obrigado a elevar o seu deposito a onze contos setecentos e dois mil seiscentos e noventa e quatro réis (11:702\$694), cinco por cento (5 %) do valor total da obra, e de cada prestação que lhe for paga far-se-ha a deducção de dez por cento (10 %) da importancia respectiva. Esse deposito ficará retido nos cofres da União até á recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalçada a caução por motivo de multa ou por qualquer outra circumstancia, o arrematante ficará obrigado a integral-a dentro do prazo de trinta (30) dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto e perda das cauções o inicio ou conclusão das obras fóra dos prazos estipulados, a suspensão sem motivo justificado por espaço maior de trinta (30) dias, e, finalmente, vícios e defeitos na construção proveniente da inobservancia das indicações technicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da inspectoría, com a qual o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVIII

As propostas serão enviadas em envoltorio fechado e lacrado, com a firma competentemente reconhecida e escriptas sobre aquelle as indicações necessarias do modo a não se poderem confundir. Todos os documentos a que se refere a clausula quinta (V) serão devidamente sellados.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1911.—
Miguel Arrojado Lisboa, Inspector.

Inspectoría de Obras contra as Seccas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO AÇUDE DE SÃO PEDRO DE TIMBAUBA, MUNICIPIO DE ITAPIPOCA, ESTADO DO CEARÁ

De ordem do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, até 25 de abril, ao meio-dia, se recebem, na Secretaria desta inspectoría, propostas para a construção do açude acima mencionado, cujo projecto, approvado por aviso de S. Ex., n. 76, de 25 de fevereiro ultimo, pôde ser examinado na referida secretaria ou na sede da 1ª secção, em Fortaleza. As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

I

O açude em concorrência, destinado a represar as aguas do rio Aracá, a 50 m, será formado por uma barragem de terra, de quatorze (14) metros de altura acima do leito do rio, e terá um sangradouro aberto no terreno natural, cuja soleira ficará na cota de doze (12) metros acima do fundo da bacia receptora, no local a barrar. A barragem levará torre e galeria de tomada de agua, contruidas de alvenaria de tijolos e dotadas de comportas do bronze e respectivos aparelhos de manobra.

II

Os materiaes a empregar-se e o modo de execução das obras deverão obedecer ás indicações technicas constantes do orçamento e da memoria descriptiva que acompanham os planos e que podem ser examinados pelos interessados, nos referidos escriptorios.

III

As obras estão orçadas em cento e oitenta e tres contos duzentos e cincoenta e sete mil quatrocentos e noventa e seis réis (183:257\$496). O excesso, si houver, resultante de modificações supervenientes, será pago pelos preços unitarios do orçamento.

IV

O tempo de execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá de dezoito (18) mezes. O prazo para installação e inicio das obras não deverá exceder de sessenta (60) dias.

V

Para serem admittidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á inspectoría certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia technica e exactão moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisório feito no Thezouro Nacional ou na Delegacia Fiscal da Fortaleza, no valor de tres contos seiscentos e sessenta e cinco mil cento e quarenta e nove réis (3:665\$149), isto é, dous por cento (2 %) da importancia total do orçamento.

VI

A inspectoría procederá previamente ao julgamento da idoneidade e não abrirá as propostas dos concurrentes, cujas provas de capacidade forem consideradas insufficientes.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a porcentagem de abatimento feita sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula terceira (III).

VIII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas

as clausulas deste edital e clausulas geraes de contractos em vigor; nesta inspectoría, os interessados encontrarão os respectivos impressos.

IX

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagem não previstas neste edital, nem propostas que contiverem offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

A adjudicação caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da inspectoría, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local da obra.

XII

O arrematante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude de S. Pedro de Timbauba e gozará, durante o tempo dos serviços, de isenção de direitos para os materiaes de construção que importar.

XIII

Os pagamentos serão feitos dentro dos limites das verbas orçamentarias na Delegacia Fiscal do Ceará, sempre em prestações mensaes, mediante exame e medição feita por engenheiros da inspectoría.

XIV

Ao assignar o contracto, fica o arrematante obrigado a elevar o seu deposito a nove contos cento e sessenta e dous mil oitocentos e setenta e quatro réis (9:162\$874), cinco por cento (5 %) do orçamento total. De cada prestação que lhe for paga far-se-ha a deducção de dez por cento (10 %) da importancia respectiva. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até á recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalçada a caução, por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia, o arrematante será obrigado a integral-a dentro do prazo de trinta (30) dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto e perda das cauções — o inicio ou conclusão das obras fóra dos prazos estipulados, a suspensão sem motivo justificado por espaço maior de trinta (30) dias, e, finalmente, vícios e defeitos na construção provenientes da inobservancia das indicações technicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da inspectoría, com a qual o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes ao mesmo serviço.

XVIII

As propostas serão enviadas em envoltorio fechado e lacrado, com a firma competentemente reconhecida e escriptas sobre aquelle as indicações necessarias a não se poderem confundir. Todos os documentos a que se refere a clausula quinta (V) serão devidamente sellados.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1911.—
Miguel Arrojado Lisboa, Inspector.

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA A EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE SANEAMENTO DA LAGOA RODRIGO DE FREITAS

De ordem do Sr. director geral, faço publico que até o dia 27 de abril do corrente anno, ao meio-dia, na sede desta Repartição, á rua do Riachuelo n. 287, se recebem propostas para execução de trabalhos de saneamento da lagoa Rodrigo de Freitas, de accordo com as seguintes condições:

Primeira

As propostas deverão ser entregues em involucro fechado e lacrado, em duas vias, sellada devidamente a primeira, ambas sem emendas nem rasuras ou outro qualquer defeito que nos dê lugar a duvidas, datadas e assignadas, rubricadas em cada folha pelo concorrente, e serão acompanhadas do conhecimento de deposito da quantia de 10:000\$000 (dez contos de réis), em moeda corrente, feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Contabilidade desta Repartição.

Essa quantia servirá de caução de garantia da proposta a que acompanhar, devendo ser opportunamente elevada a 50:000\$000 (cincoenta contos de réis), também em moeda corrente, para garantia do contracto de empreitada, que, pelo concorrente preferido, terá de ser assignado, e para pagamento das multas a que o dito contracto der lugar.

Segunda

O concorrente preferido, no caso de não se apresentar nesta Repartição, para assignar o contracto, dentro do prazo de dez dias, contados da data em que for publicado o despacho do director geral que lhe der a preferencia, perderá em favor dos cofres publicos a quantia depositada no Thesouro Nacional, de accordo com a condição anterior.

Os depositos dos concorrentes que não tiverem sido preferidos ser-lhes-hão restituídos.

Terceira

Em involucro separado, que, também fechado e lacrado, será entregue até ao meio-dia da vespera do encerramento da concorrência, reunirá cada concorrente todas as provas que puder apresentar de sua idoneidade e documentos provando estar quite com a Fazenda Nacional e ter pago o imposto de industria e profissão.

Quarta

Os involucros contendo os documentos relativos á idoneidade serão abertos em publico, na sede da Contabilidade da Repartição, na vespera do dia acima indicado, isto é, no dia 26 de abril do corrente anno, ao meio-dia, e a idoneidade será immediatamente julgada pela comissão de funcionarios da Repartição que o director geral tiver para tal fim nomeado.

No dia seguinte, ao meio-dia, pela mesma comissão, em publico e no mesmo local, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes julgados idoneos, assignando cada um delles ou o seu preposto as propostas de todos os outros em cada folha.

Fica entendido que a ausencia de alguns dos concorrentes ou prepostos, ou de todos elles, ao acto da abertura das propostas não invalidará a concorrência; devendo ser, neste ultimo caso, cada uma das ditas propostas rubricada em cada folha por todos os membros da comissão.

Abertas as propostas, serão as segundas vias enviadas ao *Diário Official* e nelle publicadas.

As propostas dos concorrentes que não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas e ser-lhes-hão restituídas.

Quinta

Reserva-se a Repartição o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos por todos os proponentes sejam mais elevados do que os estabelecidos, como maximos, na condição no 1.ª d'este edital, não se aceitando, outrosim, as propostas que excederem esse maximo.

Sexta

A concorrência versará exclusivamente sobre os preços de:

a) um metro cubico de enrocamento jogado e regularizado (volume apparente), segundo as especificações que ficam á disposição dos interessados no escriptorio tecnico da 1.ª Divisão desta Repartição, á rua do Riachuelo n. 287, das 10 horas a. m. até ás 4 horas p. m., todos os dias uteis. Esse preço comprehenderá todo o serviço de obtenção de pedra, os transportes da mesma a qualquer distancia, o seu lançamento na agua e a regularização do enrocamento;

b) um metro cubico de terra para aterro, feito nas condições e n.º que o estabelecem as referidas especificações, medida a terra, nos vagões.

Esse preço comprehenderá, igualmente, todo o serviço de obtenção das terras, transporte das mesmas a qualquer distancia, o seu lançamento e a regularização do aterro;

c) um metro cubico de dragagem em terra, areia, tabatinga ou vasa, até á profundidade de 2,00 (dois metros), contada a partir do nivel da agua na lagoa, fixado no projecto;

d) um metro cubico de excavação em terra, molledo ou areia, nas margens da lagoa até á profundidade de 3,00 (tres metros), medida abaixo da superficie do terreno natural.

Os preços pedidos pelos proponentes deverão ser escriptos em algarismos e por extenso, em moeda nacional.

Sétima

Os volumes de pedra serão determinados por medição na cava do desmonte ou em empilhamentos feitos pelos contractantes á sua custa; o volume a considerar será sempre o de enrocamento apparente, de modo que, no caso de medição na cava, o cubo nella medido deverá ser multiplicado pela relação 1,45, dando essa multiplicação o resultado que será levado á folha de medição como de enrocamento construido. A medição da pedra empregada no enrocamento poderá também ser feita á peso, sendo as pesadas feitas por pessoal do contractante e fiscalizadas pela Repartição, em balanças especificas fornecidas e conservadas pelo contractante, á sua custa. Neste caso, reduzir-se-há o peso a volume apparente, tomando por base da conservação a equivalencia que for determinada experimentalmente pela Repartição, na presença de agentes do contractante.

Os volumes de terra para aterro serão medidos nos vehiculos, verificado o enchimento por pessoal da Repartição, no local do lançamento.

Os volumes de dragagem serão medidos em embarcações ou pela descarga da draga, para cada material.

A capacidade dessas embarcações ou a descarga de cada draga será previamente determinada por pessoal da Repartição, na presença de agentes do contractante.

Os volumes de excavação nas margens da lagoa, em terra, molledo ou areia, serão medidos pela cubação da valla aberta.

Oitava

Os trabalhos a executar obedecerão ás especificações e desenhos existentes no escriptorio tecnico da 1.ª Divisão desta Repartição, onde ficam á disposição dos interessados, para consulta destes, todos os dias uteis, das 10 horas a. m. ás 4 horas p. m.

Nona

São considerados como preços maximos admissíveis, por unidade de obra executada, accita e medida, nos termos das especificações acima referidas, os seguintes:

a) por um metro cubico de enrocamento jogado e regularizado, volume apparente, 5\$000 (cinco mil réis), medido de accordo com as regras da condição sétima;

b) por um metro cubico de terra para aterro, \$750 (setecentos e cincoenta réis);

c) por um metro cubico de material dragado, 2\$500 (dois mil e quinhentos réis);

d) por um metro cubico de material excavado, nas margens da lagoa, 1\$500 (mil e quinhentos réis).

Cada um desses preços inclui o serviço de obtenção do material, bem como os transportes a qualquer distancia, o lançamento e a regularização.

Decima

A preferencia será dada ao concorrente cujos preços de unidade forem os mais baixos, por minima que seja a diferença entre a proposta mais barata e qualquer das outras.

Decima primeira

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que tenha anteriormente executado trabalhos de construção para a Repartição.

Si ainda assim houver igualdade, será preferido o concorrente que tiver executado a maior quantidade desses trabalhos.

Decima segunda

O inicio dos trabalhos terá lugar dentro do prazo de dez dias, a contar do da assignatura de empreitada; a terminação dos mesmos dar-se-há até o dia 31 de dezembro do corrente anno de 1911; pagando o contractante por dia de excesso de cada um dos referidos prazos 10\$000 (cem mil réis) de multa até mais quinze dias, findos os quaes, si não houver começado ou concluido os mesmos trabalhos, ficará rescindido o contracto com perda da caução de 50:000\$000 (cincoenta contos de réis) em favor dos cofres publicos.

Decima terceira

Tanto a dragagem como o desmonte da pedra, o seu transporte e lançamento, bem assim o desmonte, o transporte e o lançamento da terra, deverão ser executados pelos procos os mecanicos mais aperfeiçoados e expeditos que garantam a conclusão das obras dentro do prazo estipulado na condição decima segunda, podendo, entretanto, sem prejuizo do mesmo prazo, ser dado começo aos trabalhos pelos meios ordinarios ou communs para desmonte e transporte de pedra e terra.

Decima quarta

As installações de machinas, linhas ferreas, material de transporte, ferramenta e utensilios necessarios á applicação dos processos de que trata a condição anterior, bem como todo o material para a excavação e dragagem, serão sujeitos á approvação previa do director geral desta Repartição.

deverão entrar em serviço regular dentro do prazo de 60 dias, contados da data da assignatura do contracto.

Decima quinta

Nenhuma machina ou outro dispositivo para desmonte de terra ou pedra, ou para a boa execução dos trabalhos, poderá ser retirada do local das obras ou mesmo posta fóra e funcionamento, sem autorização do director geral.

Decima sexta

Será organizada até o dia 10 de cada mez, pelo engenheiro da Repartição designado pelo director geral para fiscalização dos trabalhos, a folha de medição dos serviços executados e aceitos no mez antecedente. Approvada pelo director geral a folha de medição, terá processo na Repartição a conta que, baseado na medição approvada, apresentar o contractante.

Decima setima

Não será medida nem paga obra alguma que esteja em desacordo com as condições expressas neste edital e nas especificações, que não tenha sido ordenada pela Repartição ou que apresente defeito de construção a juizo da Repartição.

O contractante ficará obrigado á demolição immediata das obras executadas nas condições acima enunciadas, e si o não fizer no prazo que lhe fór fixado pela Repartição, será por ella feita essa demolição e descontados da caução do contracto o seu custo e o dos trabalhos que della resultarem.

Decima oitava

Todas as ordens, instruções ou, em geral, qualquer especie de relações, em objecto do serviço, entre a Repartição e o contractante serão sempre por escripto, por intermedio dos engenheiros da mesma Repartição encarregados da fiscalização do contracto, não podendo nenhuma das partes contractantes allegar, em caso algum e para qualquer fim, ordens ou declarações verbaes, que não terão valor algum para os effeitos do contracto.

Decima nona

Uma vez as obras em andamento, não deverá o contractante paralisar-as por mais de oito dias, salvo caso de greve de operarios, quando não devida á falta de pagamento, ou de força maior, segundo a lei, comprovada perante a Repartição, sob pena de multa de 100\$ por dia de demora até mais 15 dias, findos os quaes, si não houverem continuado as mesmas obras, ficará rescindido o contracto, conforme o estabelecido na condição decima segunda.

Vigesima

As multas impostas ao contractante serão deduzidas da sua caução; e todas as vezes que a caução do contracto fór desfalcada em qualquer quantia, será o contractante obrigado a integral-a no prazo de 48 horas, contadas do recebimento do respectivo aviso, sob pena de multa de 200\$ por dia de demora até 30 dias, findos os quaes, si não houver integrado a mesma caução, ficará rescindido o contracto, de accordo com o estabelecido na condição decima segunda.

Vigesima primeira

Verificada a rescisão do contracto, nos termos das condições decima segunda, decima nona e vigesima, nenhuma indemnização será devida ao contractante além da que corresponder á importância das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto.

Vigesima segunda

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital e os preços que os concorrentes offerecerem.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem arenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, 27 de março de 1911. — F. J. da Fonseca Braga, secretario.

Directoria Geral dos Correios

Sub-Directoria do Trafego

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os Srs. remettentes ou destinatarios das cartas abaixo mencionadas a virem retirar-as no prazo de um anno, a contar desta data.

As referidas correspondencias estão á disposição de quem devidamente as reclamar na 3ª secção (thesouraria) da Sub-Directoria de Contabilidade, das 11 ás 2 horas da tarde, nos dias uteis, durante um anno.

As correspondencias registradas ou ordinarias, contendo valor, pagarão a multa de 25 % sobre o valor encontrado.

PRIMEIRO TRIMESTRE DE 1910

Relação da correspondencia registrada com valor

Numero do registro—Destinatario—Procedencia—Destino—Valor

- 1.263 — Francisca Maria da Conceição — Agencia Frei Caneca—V. Grande — 20\$000.
- 83 — Maria Elisa de Sá—Agencia Frei Caneca—Bahia—10\$000.
- 111 — Regina Umbelina Rosa—Ponte Nova — 10\$000.
- 2.020—Eugenia Gomes da Costa—Estação do Paty—20\$000.
- 84—Bernardina de Lima—Pelotas—10\$000.

Relação da correspondencia registrada

Numero do registro—Destinatario—Procedencia—Destino

- 245.425 — Antonietta Minelli—Capital Federal—Napoles.
- 259.143 — Amelie Menacci — Capital Federal—Piza.
- 338 — Antonio de Almeida—Agencia Frei Caneca—Bello Horizonte.
- 7.422 P — Alvaro F. de Castro — Capital Federal—Porto Alegre.
- 10.956 — Alvaro Fiuza de Castro—Capital Federal—Porto Alegre.
- 100.828 — Antonio Maia—Capital Federal—Bahia.
- 136.760 — Antonio Ribeiro Cunha — Capital Federal—Portugal.

Numero do registro—Destinatario—Procedencia—Destino

- 141.028 — Tenente Dr. Alfredo Severo — Capital Federal — Allemanha.
- 79.122—Carlos Laudares—Capital Federal—Bicas.
- 8.086 P—Eleuteria Conrada Chaves—Estação Central—Bahia.
- 205.333—Elysio Medrado—Capital Federal—Bahia.
- 9.986 P—Estephania Rodrigues—Capital Federal—Ceará.
- 183.051—Dr. Firmo Ribeiro Dutra—Capital Federal—Pariz.
- 141.780—Francisca Pina Cussó—Capital Federal—Hespanha.
- 276.876 — Giuseppina Calvaria — Capital Federal—Italia.

321.496—Henrique dos Santos—Capital Federal—Portugal.

221.476—Joanna Baptista Conceição—Capital Federal—Bahia.

17.560—João Bento de Souza—Estação Central—S. Paulo.

278.255—José Maria da Silva Faria — Capital Federal—Portugal.

11.735—José Coelho Gomes—Estação Central—Santos.

793 P—Leopoldina Carvalho Oliveira—Agencia L. da Lapa—Aracajú.

310.999—Luiggia Conti—Capital Federal—Napoles.

12.480—Leandro Dias Uruguay—Estação Central—Porto Alegre.

212.272—Max Escobar—Capital Federal—Allemanha.

12.623—Manoel Francisco dos Reis—Capital Federal—Portugal.

10.815—Maria Belarno Gallardo—Estação Central—Hespanha.

278.380—Nicola Bazzarello—Capital Federal—Italia.

12.274—Oliminda da Conceição—Ignorado—Maceió.

425—Rudolpho Schatti—Capital Federal—Minas Geraes.

161.495—Virginia Maria Figueiredo—Capital Federal—Portugal.

Relação da correspondencia ordinaria

Destinatario—Procedencia—Destino

Alice Benta Ferreira—Succursal de Botafogo—Capital Federal.

Deolinda Silveira—Agencia de Catumbi—Capital Federal.

Manoel S. da Silva—Capital Federal—Capital Federal.

Albert. H. Postel—Capital Federal—New York.

Meirelles & Maia—Capital Federal—Capital Federal.

Marechal Commandante Superior da Guarda Nacional—Succursal de Estacio de Sá—Capital Federal.

Maria Elizia—Succursal de Estacio de Sá—Portugal.

José Maluf—S. Paulo—Arêa Branca.

Sub-Directoria do Trafego Postal, 30 de janeiro de 1911.—O chefe de secção, Luiz M. de Serqueira Braga, servindo de sub-director.

Directoria Geral dos Correios

NOVA CONCORRENCIA PARA A COLLOCAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPAROS DAS CAIXAS DE COLLECTA URBANA, NESTA CAPITAL

De ordem do Sr. director geral interino faço publico que, tendo sido annullada a primeira concorrência, esta sub-directoria recebe até o dia 11 de abril vindouro, ás 3 horas da tarde, propostas, em cartas fechadas e lacradas, para o serviço de collocação, conservação e reparos das caixas urbanas nesta Capital.

O proponente obrigarse-ha a manter as caixas de collecta em perfeito estado de conservação; assentando-as nos pontos que lhe forem determinados, e pintal-as, lixando-as previamente, pelo menos uma vez no anno.

O proponente obrigarse-ha ainda, não só a numerar as caixas, concertar as respectivas ferragens e fornecer as necessarias chaves, como tambem a ter sempre promptos na officina que manterá, dous operarios para acudirerem aos desarranjos das mesmas caixas, o que farão incontinenti.

Em cada proposta deverá constar, com a maior clareza, o preço, por extenso e em algarismos, pelo qual o proponente se obriga a executar todo o serviço referido, bem como a declaração expressa da acceitação

de todas as clausulas do presente edital de concorrência.

Nenhuma proposta será aceita sem prévia caução da quantia de 500\$ nos cofres da thesauraria desta repartição, para garantia da assignatura do contracto, devendo ainda os concurrentes apresentar documentos que provejam estar quites com a Fazenda Nacional, quanto aos impostos federaes e municipaes.

Todavia, os proponentes da primeira concorrência, desde que não tenham levantado a caução, ficam isentos de novo deposito.

O proponente que, uma vez aceita a sua proposta, se recusar a assignar o contracto, depois de convidado por escripto, perderá o direito á restituição da quantia depositada, que reverterá para a Fazenda Nacional.

As propostas que tiverem emendas, rasuras, borroses e quaesquer defeitos que possam occasionar duvidas futuras, não serão tomadas em consideração, bem como aquellas que se afastarem das clausulas do presente edital.

As propostas deverão ser selladas e, pela inobservancia desta condição, só serão tomadas em consideração, si os interessados cumprirem immediatamente, após a abertura, as prescripções da lei do sello federal.

Para garantia da execução do contracto que tenha de firmar, o contractante depositará no Thesouro Nacional uma caução, que será arbitrada pelo Sr. director geral.

Para quaesquer informações os concurrentes poderão se dirigir á 3ª turma da 1ª secção da sub-directoria do trafego, nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

A concorrência será encerrada ás 3 horas da tarde de 11 de abril proximo e a abertura das propostas recebas da realizar-se-ha no dia 12 do mesmo mez, ao meio-dia, no gabinete desta sub-directoria, em presença dos interessados, e, uma vez conhecida a proposta mais vantajosa, o concurrente preferido ficará obrigado a pôr em execução o serviço, logo que lhe seja determinado.

Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do art. 54 e suas alíneas, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, revigoradas pelo art. 30 da actual lei orçamentaria.

Sub-directoria do Expediente da Directoria Geral dos Correios, 28 de março de 1911.
— Servindo de sub-director, o chefe de secção *Eugenio Augusta Wandech.*

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. administrador convocado os Srs. remittentes ou destinatarios das cartas abaixo mencionadas a virem retirá-las no prazo de um anno, a contar desta data.

As referidas correspondencias estão á disposição de quem devidamente as reclamar na 3ª secção (thesouraria) desta administração, das 11 ás 2 horas da tarde, nos dias uteis, durante um anno.

As correspondencias registradas e ordinarias, verificado conterem valor, pagarão a multa de 25 % sobre o valor encontrado.

Registrados com valor

Numero do registrado — Data do registro — Procedencia — Destinatario — Destino — Valor

Carta n. 177—21 de agosto de 1907, Quatis da Barra Mansa, Aristides F. de Castro Jurqueira, Manãos — 8\$800.

Carta n. 5.820 — 8 de maio de 1909, Nitheroy, Manoel Lourenço Rodrigues, Sapucaia — 10\$0.0.

Carta n. 13.650 — 20 de outubro de 1907, Nitheroy, Lourenço Sebastião da Silva, Paracambi — 10\$000.

Carta n. 216—4 de janeiro de 1908, Nitheroy, Clorichio Luiz dos Santos, Paty — 15\$000.

Carta n. 401—2 de junho de 1907, Carmo, Francisco Luiz da Silva, Miracema — 3\$000.

Carta n. 864—27 de junho de 1909, Pinheiros, Oliveira Junior & Comp., Rio de Janeiro — 5\$000.

Carta n. 4.396—6 de abril de 1907, Nitheroy, Henriqueta Maria de Nazareth, Ponte dos Leites — 1\$000.

Carta n. 2.031 — 11 de abril de 1907, Nitheroy, C. Vieira Rangel, Pálhoca — 2\$500.

Carta n. 1.171 — 7 de março de 1908, Nitheroy, Mario Manoel dos Santos, Rio de Janeiro — 9\$000.

Registrados sem valor

Numero do registrado — Data do registro — Procedencia — Destinatarios — Destino

Carta n. 144—2 de janeiro de 1910, Nitheroy, Maria José da Silva, Sergipe.

Carta n. 10.600—30 de setembro de 1909, Campos, Francisco Ormiado, Rio de Janeiro.

Carta n. 209 P — 11 de abril de 1910, Nitheroy, Alcides de Paiva Porto, Porto Alegre.

Carta n. 9.719—15 de julho de 1910, Campos, Eduardo Peçanha de Mattos, Rio de Janeiro.

Carta n. 3.398—11 de abril de 1910, Campos, Gambeta Peixoto de Souza, Nitheroy.

Correspondencia ordinária

Natureza — Data em que foi postada — Procedencia — Destinatarios — Destino

Carta — 11 de janeiro de 1907, Marambaia, Ermão da Silva Oliveira, Rio de Janeiro.

Carta — 27 de março de 1910, Rio Bonito, Aureo Candido de Sá Benevides, Rio de Janeiro.

Carta — 3 de março de 1910, Cachoeira do Funil, Rosa da Silva, Ilha de Paqueta.

Carta — 25 de março de 1910, Cardoso Moreira, Joaquim Francisco da Boa Morte, Campos.

Carta — 23 de dezembro de 1909, Paraty, Rita Neves da Silva Coelho, Nitheroy.

Carta — 1 de julho de 1909, Glycerio, Manoel Chelinho, Campos.

Carta — 28 de outubro de 1909, Entre Rios, Maria Cândida Santa Barbara, Rio de Janeiro.

Carta — 19 de dezembro de 1908, Porto Esperança (Cascadura), Victor Gomes de Figueiredo, Estrada Marechal Rangel.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nitheroy, 25 de fevereiro de 1911.—Servindo de contador, *José de Sá Peixoto Filho*, chefe de secção.

Estrada do Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL RODANTE DA BITOLA DE 1^m.00, DE ILLUMINAÇÃO DO 6º DEPOSITO E DE MACHINAS E FERRAMENTAS PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que as propostas recebidas nesta secretaria no dia 20 de março ultimo, para o fornecimento de material rodante da bitola de 1^m.00, da illuminação do 6º deposito e de machinas e ferramentas para a 4ª divisao, serão abertas e lidas, nesta secretaria, amanhã 4 do corrente, ao meio dia, sendo nessa occasião restituídos aos respectivos proponentes os documentos que serviram de prova para o julgamento da idoneidade.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 3 de abril de 1911.
— O secretario *Manoel Fernandes Figueira.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURRENCIA PARA A PINTURA A ALUMINIO DO GRADIL DO INSTITUTO NACIONAL BERNARDO DE VASCONCELLOS

De ordem do 1º engenheiro encarregado das obras deste ministério, faço publico que no dia 8 de corrente mez, na Directoria de Contabilidade do ministério, serão recebidas propostas para a pintura a aluminio do gradil do Instituto Bernardo de Vasconcellos de accordo com as especificações contidas neste edital, mediante as seguintes condições:

1ª. A idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura das propostas.

2ª. A concorrência versará somente sobre o preço da totalidade da obra.

3ª. Os proponentes deverão comparecer na m. sm. Secretaria de Estado no dia e hora acima indicados, com suas propostas em tres vias, em envelopes fechados, devidamente datadas e assignadas com indicação de suas residencias e, em envelopes separados, todos os documentos que possam comprovar sua idoneidade.

4ª. As propostas serão feitas com tinta preta, sendo somente uma das vias estampilhada, todas datadas e assignadas, sendo nellas declarado, sem emenda, entrelinhas, ou rasuras em algarismo e por extenso, o preço da totalidade da obra.

Cada proposta, assim organizada e devidamente sellada, será fechada em invólucro lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de F... (nome do proponente).

5ª. Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela dita directoria e que se dará somente até a vespera do dia marcado para o recebimento e abertura das propostas, a quantia de 62\$040, em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá ao Thesouro Nacional, si o proponente preferido recusar-se a assignal-o.

6ª. O deposito constante da clausula 5ª será elevado a 124\$080, para garantia e fiel observancia do contracto que for lavrado com o proponente preferido, o qual não poderá ser assignado sem apresentação do respectivo certificado.

7ª. As propostas não poderão conter, sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas offerecimentos de uma redução sobre a proposta mais barata.

8ª. As propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes, ás 2 horas da tarde do dia 8 do corrente, e a inserção encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia 7.

9ª. A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

10ª. O preço maximo, acima do qual não será aceita nenhuma proposta, é de 620\$400.

11ª. O contractante iniciará os trabalhos que constam do presente edital dentro do espaço de 48 horas depois da assignatura do contracto, sujeitando-se á sua rescisão, com perda total da caução, si exceder ao prazo estipulado nesta clausula.

12ª. O contractante ficará sujeito á multa de 50\$ diarios, si exceder ao prazo de 20 dias estipulado para a conclusão da obra.

13ª. No caso de igualdade de condições, a preferencia recabirá no proponente que já

tenha executado trabalhos de importância para este ministerio, a juizo da administração.

14.º O material a empregar-se será de primeira qualidade, podendo ser rejeitado em qualquer momento o que, a juizo da fiscalização, não satisfizer tal condição.

15.º O contractante receberá de uma só vez, no Thesouro Nacional, a importância do seu trabalho, depois de entregue e aceito pelo engenheiro do ministerio.

ESPECIFICAÇÕES

Pintura a aluminio com as mãos de tinta que forem necessarias, a juizo do engenheiro das obras, do gradil do Instituto Nacional Bernardo de Vasconcellos,

Escriptorio das Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 1 de abril de 1911.—O escripturario, *Loureiro Mayor*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAL E APARELHOS DE ILLUMINAÇÃO ELECTRICA NA CASA DE DETENÇÃO

De ordem do Sr. engenheiro encarregado das obras deste ministerio, faço publico que no dia 10 de abril, na Directoria de Contabilidade do ministerio, serão recebidas propostas para o fornecimento e instalação do material e aparelhos de iluminação electrica na Casa de Detenção, de accordo com as especificações contidas neste edital, mediante as seguintes condições:

1.º A concorrência versará somente sobre o preço da totalidade das obras.

2.º A questão de idoneidade do proponente será julgada antes da abertura das propostas.

3.º Os proponentes deverão comparecer na mesma secretaria de Estado no dia e hora acima indicados, com suas propostas em tres vias, em envelopes fechados, devidamente datadas e assignadas, com indicação de suas residencias e, em envelopes separados, todos os documentos que possam comprovar sua idoneidade.

4.º As propostas serão feitas com tinta preta, sendo somente uma das vias estampilhada, todas datadas e assignadas, sendo nellas declarado, sem emenda, entrelinhas ou rasuras, em algarismos e por extenso, o preço da totalidade da obra.

Cada proposta, assim organizada e devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de F... (nome do proponente).

5.º Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela dita directoria e que se dará somente até a véspera do dia marcado para o recebimento e abertura das propostas, a quantia de 1:793\$600, em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá ao Thesouro Nacional si o proponente preferido se recusar a assignar-o.

6.º O deposito constante da clausula 5.ª será elevado a 3:587\$040 para garantia e fiel observancia do contracto que for lavrado com o proponente preferido, o qual não poderá ser assignado sem apresentação do respectivo certificado.

7.º As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital

de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas offerecimentos de uma redução sobre a proposta mais barata.

8.º As propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 2 horas da tarde do dia 10 de abril e a inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia 9 do mesmo mez.

9.º A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

10.º O preço maximo, acima do qual não será aceita nenhuma proposta, é de... 14:335\$200.

11.º O contractante iniciará os trabalhos que constam do presente edital dentro do espaço de 48 horas depois da assignatura do contracto, sujeitando-se á sua rescisão, com perda total da caução, si exceder ao prazo estipulado nesta clausula.

12.º O contractante ficará sujeito á multa de 100\$ diarios, si exceder aos prazos estipulados para a conclusão da obra.

13.º No caso de igualdade de condições, a preferencia recahirá no proponente que já tenha executado trabalhos de importância para este ministerio, a juizo da administração.

14.º O material a empregar-se será de primeira qualidade, podendo ser rejeitado, em qualquer momento, o que a juizo da fiscalização não satisfizer tal condição.

15.º O contractante receberá de uma só vez, no Thesouro Nacional, a importância do seu trabalho, depois de entregue e aceito pelo engenheiro do ministerio.

16.º O prazo para instalação das redes e aparelhos de iluminação, sendo a corrente derivada da Light, será de 60 dias, no maximo.

17.º O prazo para a entrega do grupo electrogeno funcionando será de quatro mezes, no maximo.

ESPECIFICAÇÕES

Na 1.ª e 2.ª galerias: Serão assentados 440 metros do cabo Duplex, com capa de chumbo, de tres m/m quadrados, isolamento do caoutchouc vulcanizado, tipo de 1.000 megohms.

225 metros de tubos de aço com caixas e curvas respectivas.

500 metros de conductores de cinco m/m quadrados, isolamento do caoutchouc vulcanizado, tipo de 1.000 megohms.

70 supportes para lampadas de rosca á prova do tempo.

Na 3.ª galeria: 250 metros de conductores, isolamento do caoutchouc vulcanizado, tipo de 1.000 megohms, de dous m/m quadrados.

250 ditos ditos de cinco m/m quadrados. Os isoladores de porcelana necessarios.

100 metros de tubos de aço com caixas e curvas respectivas.

66 pendentes completos.

Para a directoria e secretaria

Desmontagem e remontagem dos respectivos aparelhos existentes.

Um lustre de cinco luzes completo.

200 metros de conductores isolados, 1.000 megohms, de dous m/m quadrados.

Isoladores de porcelana necessarios.

Para a enfermaria e guardas

Desmontagem e remontagem dos aparelhos aproveitaveis, substituição dos inutilizados.

350 metros de conductores isolados com caoutchouc, tipo 1.000 megohms.

60 metros de moldura de madeira de dous fios.

200 metros de conductores á prova do tempo, isolamento composto de tres camadas de composição, tres m/m.

Os isoladores de porcelana necessarios.

Para a pharmacia, prisões das mulheres, cozinha, barbearia e officinas

Desmontagem e remontagem dos aparelhos aproveitaveis e substituição dos inutilizados.

200 metros de conductores isolados, 1.000 megohms, dous m/m. 100 metros de conductores para o tempo, tres camadas de composição, tres m/m.

Os isoladores de porcelana necessarios.

Para o alojamento das praças

Seis plafoniers simples de porcelana e metal completos.

50 metros de cabo Duplex com capa de chumbo, dous m/m isolamento de caoutchouc, 1.000 megohms.

10 metros de tubos de aço com caixas e curvas precisas.

Para a muralha e area

450 metros de conductores para o tempo, isolados com tres camadas de composição, tres m/m.

12 metros de tubos de aço com curvas precisas.

30 isoladores de porcelana, á prova do tempo.

Sete lampadas economicas de 100 velas.

Uma lampada economica de 400 velas.

Desmontagem e remontagem dos aparelhos.

Para a portaria, entrada, sala de espera e de visitas

Desmontagem e remontagem dos respectivos aparelhos.

150 metros de conductores isolados com caoutchouc, tempo de 1.000 megohms, dous m/m.

A moldura de madeira de 2 fios necessaria. Apparelhagem para os dous lustres existentes.

Um quadro de distribuição, de quatro fios, para 16 circuitos, para energia triphasica e energia corrente continua, com guarnição de madeira lustrada.

Para a residencia do 1.º director

400 metros de conductores isolados com caoutchouc, tipo 1.000 megohms, dous m/m.

400 isoladores de porcelana.

Desmontagem e remontagem dos aparelhos existentes que forem aproveitaveis.

Material para montagem dos lustres existentes.

Um pequeno quadro com chaves necessarias.

25 metros de cabo Duplex, com capa de chumbo, isolamento de caoutchouc, 1.000 megohms, dous m/m.

10 pendentes flexiveis completos.

20 lampadas economicas de 25/40 velas.

Para a cocheira

250 metros de conductores isolados com caoutchouc, dous m/m.

150 isoladores de porcelana para interior.

11 pendentes simples completos.

Um pequeno quadro com chave geral.

Cerca de 80 metros de linha triphasica, conductores para o tempo, isolamento de tres camadas de composição, 10 m/m.

24 isoladores de porcelana com supportes para o tempo.

Para o quartel do 7.º batalhão da Guarda Nacional

100 metros de conductores isolados, 1.000 megohms.

Seis pendentes completos.

Um interruptor geral. Um grupo electrogeno «Aston-Veritys», motor de gazolina e

gerador electrico de corrente continua conjugado, com a capacidade de 18 kilowatts, completo com todos os seus accessorios e tubulação, depósitos de agua e gazolina, allumage por magneto.

Um quadro da distribuição de pedra com voltímetro, amperímetro, chave geral com segurança de protecção do dynamo gerador, um dispositivo para ligar a energia triphasica e ligar no seu logar a energia continua fornecida pelo grupo electro-reno.

Escrutinio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 31 de março de 1911. — O escripturario, *Loureiro Mayor*.

Guarda Nacional

1º REGIMENTO DE ARTILHARIA DE CAMPANIA DA GUARDA NACIONAL DA CAPITAL FEDERAL — QUARTEL: RUA DE SANT'ANNA N. 7.

De ordem do Sr. major commandante interino, determino o comparecimento dos inferiores e cabos abaixo designados, no dia 3 do corrente, ás 6 horas da tarde, a fim de substituirem os seus titulos de alistamento, sob as penas da lei.

Relação dos inferiores:

Primeira bateria:

1º sargento José Rezende Motta.

2º sargento Augusto Fernandes Araujo Filho.

3º sargento Octavio Chaves.

4º sargento Raul Roloiphio Queiroz Montego.

5º sargento Manoel Peres da Costa.

6º sargento José Augusto da Costa.

7º sargento Francisco Elizio de Araujo.

Segunda bateria:

1º sargento Fernando Oscar do Nascimento.

2º sargento José da Silva Lemos Pinheiro.

3º sargento Daniel Duarte Cunha.

4º sargento João de Oliveira.

5º sargento Atel Corrêa Machado.

Terceira bateria:

1º sargento Lobino Caetano Daltro.

2º sargento Aristides da Silva Querino.

3º sargento Alexandre Duarte Cunha.

4º sargento Americo Duarte.

5º sargento Clarimundo Eugenio Cruz.

Quarta bateria:

1º sargento Adalberto Baptista.

2º sargento Hilário Ferreira.

3º sargento Vicente Joaquim Alves.

4º sargento Julio Mandegar Pinho.

Cabos:

1º bateria, José Mandegar Pinho.

2ª bateria, Augusto Pinto Rocha.

Quartel da rua de Sant'Anna n. 7, aos 29 de março de 1911.

O a diante interino, *Horacio Ribeiro Pinto Guimarães*, 2º tenente.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director faço publico que, em virtude do art. 143, cap. X « D. S. concursos para pensionistas », do regulamento approved pelo decreto n. 3.987, de 13 de abril de 1901, effectuar-se-ha em abril proximo, nesta escola, o concurso do premio da viagem.

De accordo com os arts. 142 e 144 do citado regulamento, o concurso será de pintura e a inscripção estará aberta até o dia 25 de abril, sendo feita por meio de requerimento ao director.

As condições de admissão são determinadas no art. 147, e as provas a prestar serão exclusivamente praticas, de accordo com as instrucções especiaes elaboradas pelo Conselho Escolar.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 25 de março de 1911. — *Diogo Chalréo*, secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. Director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta secretaria se acha reaberta desde hoje até o dia 4 do corrente, ás 2 horas da tarde, na forma do art. 46, do regulamento vigente, a inscripção para o concurso da cadeira vaga de desenho figurado.

De accordo com o art. 48, cap. VI, do regulamento approved pelo decreto n. 3.987, de 13 de abril de 1901, poderão ser admitidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos, assim como os estrangeiros que fallarem correctamente o portuguez.

Por occasião da inscripção, os candidatos deverão apresentar folha corrida e, si não tiverem tido residencia no Brazil, documento equivalente á folha corrida, devidamente legalizado, o que será julgado pelo conselho escolar, com recurso para o Governo.

De accordo com o art. 51 do regulamento vigente, poderão os candidatos, alé da folha corrida, apresentar quizesquer outros documentos que julgarem convenientes, como titulo de habilitação, ou provas de serviços prestados á sciencia, ás artes e ao paiz, do que se lhes passará recibo. Estes titulos, que podem deixar de ser exhibidos, não dispensam o candidato, sejam elles quaes forem, de prestar tres provas exigidas pelo art. 58 do já citado regulamento.

Provas de concurso

As provas do concurso serão:

1º, prova pratica;

2º, prova escripta;

3º, prova oral.

A prova pratica da cadeira de desenho figurado constará de:

1ª parte. Desenhar uma estatua antiga cuja figura deve estar comprehendida entre noventa e cinco centimetros e um metro, em nove sessões de tres horas cada uma.

2ª parte. Desenhar um modelo vivo em nove sessões de tres horas cada uma, sendo a figura do mesmo tamanho que a anterior.

O julgamento desta prova se fará oito dias depois de terminada, e será feito por votação nominal, sendo eliminados os candidatos que não obtiverem dous terços dos votos.

A prova escripta, que se effectuará no segundo dia depois do julgamento da prova pratica, durará quatro horas e versará sobre um ponto, dentro os 20 formulados pelo conselho escolar, sobre as materias da cadeira.

A prova oral, que será a ultima, realisar-se-ha, em sessão publica, 24 horas depois de tirado ponto dentre os 30 formulados pelo conselho escolar, tendo o candidato o espaço de uma hora para discorrer.

Para maiores e mais claras explicações queiram os candidatos dirigir-se á secretaria desta Escola.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 1 de abril de 1911. — *Diogo Chalréo*, secretario.

Instituto Nacional de Surdos-Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE DESENHO E MODELAGEM

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de desenho e modelagem.

Para que possa inscrever-se, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brasileiro e estar no gozo de seus direitos

civis e politicos e oña corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso:

1ª, prova escripta;

2ª, prova oral;

3ª, prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, 3 de fevereiro de 1911. — O 1º escripturario, *Manoel Joaquim de Menezes Amorim*.

Escola Polytechnica

EXAMES PARA O DIA 4

De ordem do Sr. Dr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que amanhã, 4 do corrente, ás 10 horas da manhã, se dará ponto para prova oral aos seguintes senhores:

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

2ª cadeira do 1º anno (*Hydraulica*)

Eduardo Pompeia de Vasconcellos.

Georg: Malcher Summer.

Antonio Alvares Barata.

José Alberto Pinto de Castro.

EXAMES PARA ADMISSÃO

Mathematica para admissão

Plácido José Martins de Sá Carvalho.

Raymundo Brandão Cêla.

Aldimir de S. Paulo.

Roseny Silva.

As mesmas horas continuarão os trabalhos de campo para agrimensores.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 3 de abril de 1911. — *João Cancio Póvoa*, secretario.

Externato Nacional Pedro II

EXAMES DE SEGUNDA EPOCA

Quarta-feira, 5 do corrente, ás 11 horas da manhã, effectuar-se neste externato os seguintes exames:

4º anno—Escripto de greco—Será chamado Socrates Nunes Nozueira Pinto.

3º e 2º annos—Oraes de francez e inglez—Serão chamados todos os inscriptos.

Exames do madureza—Quarta-feira, 5 do corrente, ao meio-dia, serão chamados a pravas oraes de linguas vivas:

Oreste: Ferreira Tavares, Henrique José Teixeira, Octavio de Abreu da Silva Lima e Wigand da Silva Joppert.

Turma suplementar

Fernando Rodrigues da Silveira e Paulo Cezar de Figueiredo Accioli.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 3 de abril de 1911. — *Paulo Tavares*, secretario.

Força Policial do Districto Federal

ASSISTENCIA DO MATERIAL

Declara-se aos interessados que o conselho administrativo resolveu annular a concorrência realizada a 25 de fevereiro findo, para acquisição de diversas machinas necessarias á montagem de uma officina na garagem desta Força, pois que as que são mais baratas não se prestam ao mister que se tem em vista e as outras, cujos preços excedem de muito as primeiras, não podem ser

adquiridas por montarem a uma despesa superior á que comporta presentemente a verba respectiva. — *Ovidio Bacellar R. de Mello*, major assistente.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE PRIMEIRA ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente, faço publico que tendo de xado de comparecer hoje um dos membros da commissão examinadora, serão chamados amanhã, 4 do corrente, ás 10 horas da manhã, á prova oral de geographia geral, os canfillos cujos nomes constam da relação abaixo:

Jocelyn dos Santos Fragozo.
Gentil do Rego Monteiro.
Jaziel de C. Queiroz Leite.
Mar o de Castro Cunha.
Osawa do Aurelio da Silva e Oliveira.
Alfredo Reis Junior.
José Bráulio de Mesquita.
Moyes Alves de Mesquita.
Turma supp emmentar:
Alfredo Camara.
José Ernesto de Souza.
José Ferreira Tavares.
Armando Coutinho Souto Maior.

Sala dos trabalhos do concour o, no Thezouro Nacional, 3 de abril de 1911. — O secretario *Guilherme Malaquias dos Santos*.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa, em sessão de 19 de novembro ultimo, resolveu prorogar, até 30 de junho de 1911, o prazo para recolhimento, sem desconto, das notas de 5\$ das 8ª, 9ª e 10ª estampas, de 10\$ das 8ª e 9ª, de 200\$ da 10ª estampa e de 20\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$, fabricadas na Inglaterra, de que tratam os editaes de 21 de dezembro de 1905, 19 de janeiro, 12 de junho e 29 de setembro de 1906, 18 de fevereiro, 10 de julho e 29 de outubro de 1907 e 19 de setembro ultimo; começando em 1º de julho seguinte a pratica dos descontos indicados no art. 13 da lei n. 3.313 de 16 de outubro de 1886, a que se refere o art. 205 do decreto n. 6.711 de 7 de novembro de 1907 (2% nos tres primeiros mezes, 4% nos outros tres mezes, 6% nos tres mezes seguintes, 8% nos outros tres mezes, 10% no primeiro mez que se seguir e mais 5% mensaes dahi em diante.)

Outrosim, faço publico que, as notas de 1\$ das 6ª e 7ª estampas, de 2\$ das 6ª, 7ª, 8ª e 9ª estampas e as dos mesmos valores fabricadas na Inglaterra, sejam trocadas por moedas de prata, sem limite de prazo.

Caixa de Amortização, 5 de dezembro de 1910. — O inspector, *M. C. de Lede*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Por esta repartição se declara que nesta data fica intimado Pedro Santerre Guimarães, que não foi encontrado nesta Capital, do teor da decisão exarada pela inspectoría no processo de contrabando de xarque, referente ao vapor nacional *Guarany*, entrado do sul em 2 de dezembro do anno proximo passado, decisão que se acha publicada no *Diário Official* de 24 do corrente.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de março de 1911. — *Miguel Fernandes Barros*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *Oronsa*, entrado em março de 1911.

Armazem n. 12—Consul general do Chili: Caixas sem numeros, repregadas e avariadas. Idem: 3 ditos sem numeros, idem, idem. Idem: 3 ditos sem numeros, idem, idem. Idem: 3 ditos sem numeros, idem, idem. Idem: 3 ditos sem numeros, idem, idem. Idem: 2 ditos sem numeros, idem, idem.

Vapor inglez *Danube*, entrado em março de 1911.

Armazem n. 12 — 7.433: 1 fardo n. 51, avariado.

Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em março de 1911.

Armazem n. 14.—Códex: 3 caixas ns. 88, 37 e 48, repregadas.

Idem: 4 ditos ns. 44, 73, 12 e 93, idem. GDP: 1 dita n. 52, repregada.

271—VZ&C: 1 dita n. 62, avariada.

Idem: 2 ditos ns. 57 e 53, repregadas.

CB&C: 11 ditos sem numeros, repregadas e avariadas.

Despachos sobre agua—PC: 5 volumes sem numeros.

EP&P: 5 ditos, idem.

Idem: 5 ditos, idem.

PC: 1 dito, idem.

Vapor allemão *Theodor Wille*, entrado em fevereiro de 1911.

Armazem n. 3—CFC: 2 volumes sem numeros, avariados.

Vapor allemão *Belgrano*, entrado em janeiro de 1911.

Armazem n. 12—CP&C: 1 caixa n. 5.520, molhada.

Vapor inglez *Oriana*, entrado em fevereiro de 1911.

Armazem n. 12—45: 1 caixa n. 591, idem.

CC—RJ: 1 dita n. 146, idem.

CAPA: 1 dita n. 68, idem.

NH&C: 2 ditos ns. 765, 763, idem.

NOE: 1 dita n. 16.548, idem.

SM: 1 dita n. 117, idem.

Vapor inglez *Danube*, entrado em janeiro de 1911.

Armazem n. 12—B: 1 caixa n. 6.178, molhada.

Vapor francez *Chili*, entrado em janeiro de 1911.

Armazem n. 12—FBC: 1 caixa n. 9.305, molhada.

Vapor allemão *Habsburg*, entrado em fevereiro de 1911.

Armazem n. 9—CM: 1 caixa n. 12.765, avariada.

CNC: 1 dita n. 2, idem.

CC: 1 dita n. 7.194, repregada.

12—GL: 1 dita n. 410, idem.

CPC: 1 dita n. 692, avariada.

Idem: 2 ditos ns. 1.525, 1.503, repregadas.

Idem: 1 dita n. 1.514, idem.

MJC: 2 ditos ns. 2.500, 2.501, avariadas.

MA: 1 fardo n. 6, roto e avariado.

AEG—RLC: 1 caixa n. 211, repregada.

Idem: 1 dita n. 210, avariada.

ARPC: 2 ditos ns. 3.741, 3.742, idem.

Idem: 1 dita n. 3.841, repregada.

BM: 2 ditos ns. 4.213, 4.212, avariadas.

Vapor allemão *Habsburg*, entrado em fevereiro de 1911.

Armazem n. 9—BM: 2 caixas ns. 4.208 e 4.206, avariadas.

DC—CN: 1 dita n. 103, repregada.

J—H—WC: 1 dita n. 21.745/2, idem.

J—H—W: 1 dita n. 20.889/32, repregada e avariada.

MFB: 1 dita n. 5.665, avariada.

C—B 100: 2 dita n. 2.343, repregadas.

SC: 1 dita n. 62, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 60, repregada.

2.565: 1 dita n. 4.928, idem.

WHC: 1 dita n. 415, avariada.

Vapor inglez *Esmeralda*, entrado em março de 1911.

Armazem n. 14 CC—Contoville: 1 caixa n. 5, repregada e avariada.

Idem: 1 congradado n. 6, idem idem.

DC: 4 caixas ns. 1, 1, 1 e 1, repregadas.

EPC—VC: 2 ditos ns. 4.331 e 4.328, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 4.329, idem idem.

Idem: 1 dita n. 4.330, idem idem.

JFC—HCH: 1 dita n. 5.020, idem idem.

JR: 1 dita n. 4.605, idem idem.

O—8.588—S: 4 barricas ns. 2, 3, 4 e 5, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. 6 e 7, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem idem.

310: 2 caixas sem numero, desmanchadas.

WIC: 2 ditos ns. 346 e 344, idem.

SCC: 1 dita n. 107, idem.

Vapor inglez *Huglenden*, entrado em março de 1911.

Armazem n. 1—LC—A: 2 caixas ns. 1.632 e 239, repregadas.

Vapor inglez *Huglenden*, entrado em março de 1911.

Armazem n. 1—LC—A: 4 amarrados ns. 90, 81, 75 e 73, avariados.

Idem: 4 ditos ns. 84, 78, 83 e 24, idem.

Idem: 4 ditos ns. 71, 93, 79 e 80, idem.

Idem: 4 ditos ns. 72, 85, 68 e 70, idem.

Idem: 2 ditos ns. 82 e 92, idem.

LBRT—1883: 1 caixa n. 8, idem.

LBRT—1883: 1 dita n. 14, repregada.

PT: 1 dita n. 94, idem e avariada.

VC: 1 dita n. 2.

C 312: 1 dita sem numero, repregada.

Idem: 1 dita sem numero, avariada.

CB&E: 2 ditos ns. 1.760 e 128, idem.

Idem: 1 dita n. 22.275, idem.

GC: 2 ditos ns. 65.303 e 27.562, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 57.052, idem.

Idem: 2 ditos ns. 22.264—Y—3.367, avariada.

Idem: 2 ditos ns. 101.156 e 101.175, idem.

Idem: 2 ditos ns. 10.153 e 10.152, idem.

Idem: 1 dita n. 10.159, idem.

Vapor allemão *Cap Verdi*, entrado em março de 1911.

Armazem n. 1—BRJ: 1 caixa n. 1.590, avariada.

CHG: 1 dita n. 7.928, idem.

SN: 2 ditos ns. 218, 217, avariadas.

HS & C: 2 ditos ns. 467 e 468, repregadas.

D: 1 dita n. 635, idem.

Vapor inglez *Vasari*, entrado em março de 1911.

Armazem n. 15—CHPB: 3 ditos ns. 8, 9 e 2, repregadas.

Vapor inglez *Nazari*, entrado em março de 1911.

Armazem n. 15—CHP: 3 caixas n. 4, repregadas.

Idem: 1 dita n. 9.482, idem.

Foncos: 1 dita n. 5, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 6, repregada.

FH: 1 dita n. 1, idem.

GVC: 1 dita n. 102, idem.

H.C. Tucher: 1 dita n. 1, idem.

J.R. Carneiro: 2 ditos ns. 191 e 217, idem.

Idem: 1 dita n. 189, repregada e avariada.

LHC: 1 dita n. 5.033, avariada.

L: 1 barrica n. 5.44, idem.

Idem: 1 dita n. 5.241, repregada e avariada.

MAF: 2 caixas ns. 1 e 5, repregadas.

S-B-R-W: 1 dita n. 3, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 4, repregada.
 LSMC: 1 dita n. 42.822, repregada e avariada.
 Vapor allemão *Numantia*, entrado em fevereiro de 1911.
 Armazem n. 10—SFC: 2 caixas ns. 473 e 472, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 471, avariada.
 Silvios: 1 dita n. 218, idem.
 Armazem n. 6—MA: 1 barrica numero 19.436/XII, repregada e avariada.
 Armazem n. 10—AA&C: 1 caixa n. 2.133, repregada.
 CCF: 1 dita n. 486-485, repregada e avariada.
 Dia—Rio: 1 dita n. 5, repregada.
 DGAB: 1 dita n. 3.906, avariada.
 FSC—K: 1 dito n. 18.581, idem.
 GNC—KH: 1 dita n. 21.785/1, repregada e avariada.
 Vapor allemão *Numantia*, entrado em março de 1911.
 Armazem n. 10—AA&C: 1 caixa n. 2.163, repregada.
 CGF: 2 ditas ns. 486-485, idem e avariadas.
 Dia—Rio: 1 dita n. 5, repregada.
 DGAB—FSC: 1 dita n. 3.906, avariada.
 K: 1 dita n. 18.581, idem.
 GNC—AH: 1 dita n. 21.785/1, repregada e avariada.
 39: 1 dita n. 252, repregada.
 KH: 1 dita n. 247, avariada.
 LPI: 1 dita n. 11.005, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 201, avariada.
 LHC: 2 ditas ns. A 514-61.563, repregadas e avariadas.
 MS&C: 1 dita n. 61.520, repregada.
 Idem: 1 dita n. 20.580, avariada.
 OH&C: 1 dita n. 20.575, repregada.
 Idem: 1 dita n. 12.019, avariada.
 OPC: 1 fardo n. 20.577, roto.
 OHC—PDCUSSETE: 1 caixa n. 8.385, avariada.
 TC&S: 1 dita n. 48.486, repregada.
 PDF: 2 ditas ns. 8.203-8.209, repregadas e avariadas.
 85: 2 engradados ns. 5.741-5.742, idem, idem.
 RJ: 2 ditas, idem, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 6.803-5.743, idem, idem.
 Vapor francez *Chili*, entrado em março de 1911.
 Despachos sobre agua—OS: 2 caixas numeros 1.551-1.530, repregadas e avariadas.
 PED: 8 ditas ns. 126-127-124, idem.
 Idem: 1 dita n. 123, idem, idem.
 Vapor francez *Chili*, entrado em março de 1911.
 Armazem n. 12—AM: 2 caixas ns. 2 e 1, repregadas e avariadas.
 AW—5.530: 1 dita n. 6, idem idem.
 BD: 2 ditas ns. 259 e 254, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 258 e 255, idem idem.
 Costel: 1 dita n. 145, idem idem.
 CB: 1 dita n. 115, avariada.
 CSC: 1 dita n. 11.537, repregada e avariada.
 DVF: 1 dita n. 1.481, idem idem.
 DFF: 1 dita n. 1.634, idem idem.
 FAC: 1 dita n. 7.720, idem idem.
 LC ou RC: 1 dita n. 23, idem idem.
 LyPcM: 1 dita n. 4.487, idem idem.
 LUC—PMR: 1 dita n. 60, idem idem.
 NWC: 2 ditas ns. 2.790 e 2.789, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 2.801, idem idem.
 MC: 1 dita n. 2.062, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 415, avariada.
 NOE: 2 ditas ns. 16.744 e 16.746, repregadas e avariadas.
 OS: 1 dita n. 1.549, idem idem.

RSC: 1 dita n. 256, idem idem.
 RC: 15 ditas ns. 21 e 3.679, idem idem.
 SR: 1 dita n. 2.442, idem idem.
 VCC: 1 dita n. 151, idem idem.
 W: 1 dita n. 2.798, idem idem.
 Vapor francez *Espagne*, entrado em março de 1911.
 Granado: 1 caixa n. 20, repregada.
 Vapor ing'ez *Amazon*, entrado em março de 1911.
 Armazem n. 9—AG: 1 caixa n. 123, repregada.
 CC—P: 1 dita n. 3.030, idem.
 G: 2 latas, vazando.
 R—E—O: 2 caixas ns. 3.247 e 2.249, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 3.259 e 3.248, idem.
 LFC: 1 dita n. 727, repregada.
 26-93: 1 dita n. 1.574, avariada.
 28: 1 dita n. 1.333, idem.
 10: 3 ditas ns. 2.192, 2.181 e 2.187, idem.
 10: 1 dita n. 2.194, idem.
 Despacho sobre agua—TB: 1 dita n. 1.898, repregada.
 Idem: 1 dita n. 1.887, idem.
 Vapor austriaco *Jackoy*, entrado em março de 1911.
 Armazem n. 8—AG: 2 caixas ns. 602 e 603, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 604 e 601, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 600, idem.
 GDP: 1 dita n. 74, idem, idem.
 AS: 2 ditas ns. 2 e 4, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 1, idem, idem.
 FM: 2 saccos ns. 280 e 265, rôtos.
 JPF: 1 barrica n. 4, repregada.
 LT: 1 caixa n. 4, idem.
 H—C—R: 1 dita n. 11.192, idem.
 Porta do Rosario—SC: 1 engradado n. 23, idem, avariado.
 Vapor ing'ez *Esmeralda*, entrado em março de 1911.
 Armazem n. 14—A: 2 caixas ns. 425 e 882, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 426 e 5.139, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 5.146 e 60.002 idem.
 Idem: 2 ditas ns. 210 e 211, avariadas.
 CA&C—T: 3 ditas ns. 359, 352 e 361, repregadas e avariadas.
 Idem: 3 ditas ns. 365, 355 e 354, idem, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 350, 363 e 349, idem, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 356, 351 e 353, idem, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 358 e 364, idem, idem.
 C&C—T: 2 ditas ns. 4.688 e 5.672, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 5.671 e 5.673, idem, idem.
 Vapor ing'ez *Huglenden*, entrado em março de 1911.
 Armazem n. 1—D—K—H—NS—52.902: 2 engradados ns. 14 e 15, avariados.
 Idem: 1 dito n. 18, idem e repregado.
 LC—A: 1 caixa n. 222, idem.
 Idem: 1 peça n. 10, avariada.
 OS: 1 caixa n. 119, repregada.
 PRJ: 1 dita n. 43.001, idem.
 JCW—W—21.996: 1 dita n. 1, avariada.
 AB: 1 dita n. 34.816, idem e repregada.
 BMC: 1 dita sem numero, idem, idem.
 CB&E: 2 ditas ns. 1 e 29.439.
 Idem: 1 dita n. 29.437, avariada e repregada.
 DIA—A: 1 dita n. 1.638.
 GC: 1 dita n. 10.558, repregada.
 Idem: 1 dita n. 22.349, vazando.
 Idem: 1 dita n. 87.201, avariada.
 Vapor ing'ez *Huglenden*, entrado em março de 1911.
 Armazem n. 1—AC—V: 1 caixa n. 6.807, avariada.
 Idem: 1 dita n. 22.369, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 22.328 e 22.332, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 5.385 e 22.333, idem.

Vapor ing'ez *Esmeralda*, entrado em março de 1911.
 Armazem n. 14—LL—IIIB&C: 1 caixa n. 11.216, repregada.
 T: 1 caixa n. 367, avariada e repregada.
 Idem: 2 ditas ns. 366 e 365, idem, idem.
 NOE: 2 ditas ns. 16.607 e 16.606, idem, idem.
 Orgel: 1 dita n. 1.1101, avariada.
 Idem: 2 ditas ns. 488 e 4.993, avariadas e repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 4.930 e 490, idem, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 4.995 e 2.824, repregadas.
 CC—T: 2 ditas ns. 5.653 e 4.684, avariadas e repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 4.666 e 4.675, idem, idem.
 CCFC—C&C: 2 ditas ns. 336 e 4.675, idem, idem.
 T: 2 ditas ns. 4.668 e 4.6675, idem, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 4.683 e 4.677, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 4.689 e 4.659, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 4.653 e 4.653, repregadas e avariadas.
 Conteville: 1 engradado n. 6.731, avariado.
 Idem: 1 caixa n. 6.755, avariada e repregada.
 C&C—T: 1 barrica n. 357, idem, idem.
 C—F&C: 1 dita n. 396, idem, idem.
 Vapor austriaco *Jackoy*, entrado em março de 1911.
 Despachos sobre agua.—JBM: 20 caixas sem numeros, avariadas.
 Idem: 1 dita, sem numero, idem.
 Vapor nacional *Storing*, entrado em março de 1911.
 Armazem n. 9—RJ: 1 caixa n. 4.141, avariada.
 Idem: 1 dita n. 4.120, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.117, idem.
 PP: 1 dita n. 7.234, idem.
 Vapor ing'ez *Ortega*, entrado em março de 1911.
 Armazem das amostras—Braga Carneiro: 1 pacote s/n, roto.
 Cunha Caldeira: 1 dito s/n, idem.
 Idem: 2 pacotes s/n, idem.
 AC: 1 caixa n. 3.025, repregada e avariada.
 Hubier: 1 pacote s/n, roto.
 T RM: 1 dito n. 50.160, idem.
 RM: 3 ditas ns. 2, 20 e 27, repregadas.
 Sloper Irmão: 1 caixa n. 9, idem.
 Trajano Louzada: 1 dita s/n, idem.
 Al an e do Rio de Janeiro, 18 de março de 1911.—Pelo inspector, M. F. Barros.

Dia 20

Vapor francez *Chili*, entrado em março de 1911.
 Armazem n. 12—AD: 1 caixa n. 4.985, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 644, idem idem.
 AC: 1 dita n. 2.342, idem idem.
 AM—5.530: 1 dita n. 8, idem idem.
 BFC: 1 dita n. 175, idem idem.
 CB: 2 ditas ns. 11.531 e 11.526, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 11.536 e 11.528, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 11.525, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 11.530, idem idem.
 CC: 2 ditas ns. 63 e 62, idem idem.
 JED: 24 barris ns. 63053, vazando.
 Armazem n. 5—AW: 3 ditas ns. 6.384, 6.384 e 6.384, vazando.
 Idem: 3 ditas idem, idem idem.
 Idem: 1 dito n. 6.385, idem.
 CPL: 3 dicos ns. 6.403, 3.976 e 6.304, idem.

Idem: 3 ditos ns. 6.895, 6.396 e 6.387, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 6.421, 6.391 e 6.391, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 6.390, 396 e 394, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 6.388, 6.402 e 6.393, idem.
 JMC: 3 ditos ns. 3.875, 3.882 e 3.876, idem.
 Idem: 1 dito n. 3.874, idem.
 Navio allemão *Cap Verde*, entrado em março de 1911.
 Cães do Porto — Armazem n. 1 — JCC: 1 barril 51º sem numero; vazio.
 Manoel Pinto Silva: 1 d to idem, idem.
 Navio inglez *Devonshire*, entrado em março de 1911.
 Cães do Porto — Armazem na 9 — KL: 1 engradado n. 2, quebrado e avariado.
 A—S—C: 10 caixas 212 a 221, avariado.
 Idem: 1 dita n. 222, quebrado e avariado.
 Idem: 8 ditos ns. 223 a 230, avariadas.
 MF: 1 dita n. 2.076, repregada.
 VA—G&C: 1 dita n. 23, idem.
 Idem: 1 dita n. 20, idem.
 Idem: 1 dita n. 47, idem.
 Idem: 1 dita n. 34, idem.
 Idem: 1 dita n. 40, idem.
 Vapor francez *Espagne*, entrado em março de 1911.
 Armazem n. 16 — ARC: 2 caixas ns. 921 e 923, avariadas.
 Idem: 2 caixas ns. 920 e 917, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 95 e 922, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 916 e 914, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 918 e 919, idem.
 CHC: 1 dita n. 17, repregada e avariada.
 DC: 20 ditos sem numero, avariadas.
 FA: 5 ditos idem, idem.
 GK: 2 ditos ns. 33 e 34, idem.
 LM: 1 dita n. 11, repregada.
 M: 1 dita sem numero, idem.
 MM: 1 dita n. 4, idem.
 Vapor inglez *Huglenden*, entrado em março de 1911.
 Armazem n. 1 — BMC: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 C—311: 2 ditos idem, avariadas.
 CC: 1 dita n. 286, repregada e avariada.
 CBEE: 2 caixas ns. 1.764 e 1.767, avariadas.
 Idem: 2 ditos ns. 1.766 e 32.701, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 9.614 e 9.615, idem.
 Dia—A—1.666: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
 Idem: 4 ditos idem, avariadas.
 Dia—A—1.688: 1 dita idem, idem.
 Dia—A—1.641: 1 dita idem, avariada.
 CC: 2 ditos ns. 98.737 e 77.150, avariadas.
 Dia—A—1.667: 4 ditos sem numero, avariadas.
 CC: 2 ditos ns. 6.138 e 6.177, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 6.163 e 3.333, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 65.306 e 3.331, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 46.632 e 61.510, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditos ns. 61.511 e 7.145, idem, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 57.051 e 61.809, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 61.503, idem idem.
 Idem: 1 engradado n. 22.282, repregado.
 Idem: 2 barris ns. 57.111 e 57.112, vasando.
 Idem: 2 ditos ns. 57.102 e 57.105, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 57.103 e 57.118, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 57.107 e 55.113, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 57.108 e 57.117, idem.
 Hime & Comp.: 1 dito n. 42, idem.
 HC—969: 1 caixa n. 24, idem.
 Vapor inglez *Huglenden*, entrado em março de 1911.
 Armazem n. 1 — L—C—A: 2 caixas numeros 1.243 e 1.248, repregadas e avariadas,

Idem: 2 ditos ns. 225 e 1.638, idem idem.
 NFR: 1 dita n. 22.448, idem idem.
 VUC: 2 barris ns. 125 e 131, vasando.
 Idem: 2 ditos ns. 110 e 106, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 122 e 129, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 123 e 130, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 118 e 130, idem.
 Idem: 1 dito n. 120, idem.
 Vapor allemão *Numantia*, entrado em fevereiro de 1911.
 Ar na em n. 10 — ARA: 1 caixa n. 517, avariada.
 FS—&C: 1 dita n. 18.584, idem.
 NS: 1 dita n. 21.981, idem.
 KM: 1 dita n. 17.004, idem.
 OIC: 1 dita n. 20.573, idem.
 S: 2 ditos ns. 8.207 e 8.206, repregadas e avariadas.
 CRC: 3 ditos sem numero, avariadas.
 GAZ—Rio: 3 ditos sem numero, idem.
 Idem: 2 ditos sem numero, idem.
 CZC: 1 dita sem numero, idem.
 Vapor allemão *Habsburg*, entrado em fevereiro de 1911.
 Armazem n. 9 — GC: 1 caixa n. 4.825, repregada e avariada.
 J—C—R—C: 2 ditos ns. 8.417 e 8.422, idem.
 CPC: 1 fardo n. 1.500, repregado e avariado.
 J—C—C: 1 dito n. 6/1, idem idem.
 CPC: 2 ditos ns. 1.513 e 1.464, idem idem.
 L: 2 ditos ns. 1.123 e 1.123, avariados.
 POC: 1 dita n. 2.046, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.047, idem.
 SC: 2 ditos ns. 54 e 42, idem.
 CT: 10 ditos sem numero, idem.
 Idem: 4 ditos idem, idem.
 ALS: 1 dita n. 2.180, repregada e avariada.
 ARA: 1 dita n. 518, avariada.
 AF: 1 dita n. 2.318, idem.
 ARA: 1 dita n. 517, idem.
 AC: 1 dita n. 100, repregada e avariada.
 DC: 1 dita n. 94, repregada.
 Idem: 1 dita n. 93, idem.
 B—BSC—G: 1 dita n. 122, avariada.
 HD: 1 dita n. 28, idem.
 SC: 2 ditos ns. 43 e 54, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 53 e 46, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 51 e 52, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 38 e 45, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 41 e 13, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 59 e 47, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 50 e 48, idem.
 2.565: 1 dita n. 4.924, repregada.
 Idem: 1 dita n. 4.924, idem.
 SC: 1 dita n. 58, avariada.
 2.565: 1 dita n. 4.931, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 4.937, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 4.929, avariada.
 Vapor allemão *Habsburg*, entrado em fevereiro de 1911.
 Armazem n. 9 — 2.565: 2 caixas ns. 4.925 e 4.939, repregadas e avariadas.
 R—100—B: 9 ditos, avariadas.
 Idem: 6 ditos, idem.
 2.565: 1 dita n. 4.930, idem.
 Vapor inglez *Amazon*, entrado em março de 1911.
 Armazem n. 9 — FAC: 2 caixas ns. 7.702 e 7.706, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 7.638, idem.
 FBCE: 1 dita n. 192, idem.
 FAC: 1 dita n. 7.709, repregada.
 FB: 1 engradado n. 191, avariado.
 IC: 1 cesto n. 6.451, idem.
 TRC: 1 caixa n. 5.382, idem.
 LSC: 1 dita n. 148 JS, idem.
 CF—L: 1 dita n. 203, repregada.
 LHC: 1 dita n. 1.451, avariada.
 ARC: 1 dita n. 3.681, idem.
 Idem: e fardo n. 3.294, idem.
 A. Suneia: 1 caixa n. 4.083, idem.
 BPM: 1 dita n. 14.470, idem.

CS—C—AL: 1 dita n. 440, idem.
 EK: 1 dita n. 42—38—44, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 36, idem idem.
 EB: 1 fardo n. 709, idem idem.
 FAC: 2 caixas ns. 7.697 e 7.691, idem idem.
 Idem: 2 ditos ns. 7.700 e 7.695, idem idem.
 MIMA: 1 dita n. 724, repregada.
 MS: 1 fardo n. 59, idem.
 Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em 17 de março de 1911.
 Armazem n. 3 — C. C. de A: 3 caixas ns. 53, 11 e 77, repregadas e avariadas.
 CM: 1 dita n. 923, repregada.
 EPF: 1 fardo n. 583, roto.
 F. e R.: 50 barris sem numero, vasando.
 GDP—291: 1 caixa n. 63, repregada.
 EB: 1 dita sem numero, idem.
 WZ: 51 barris ns. 1 a 50, vasando.
 Vapor austriaco *Jaya*, entrado em março de 1911.
 Armazem n. 8 — AS: 2 caixas ns. 3 e 5, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 6.
 HR: 1 dita n. 11.197.
 Vapor inglez *Huglenden*, entrado em março de 1911.
 Armazem n. 1 — LHC: 2 caixas ns. 1.224 e 1.225, avariadas.
 Idem: 2 ditos ns. 1.239 e 1.242.
 Idem: 2 ditos ns. 1.238 e 1.632.
 Idem: 2 ditos ns. 1.636 e 91.
 Idem: 3 ditos ns. 87, 84 e 89.
 Idem: 2 ditos ns. 1.226 e 1.236.
 Idem: 3 ditos ns. 77, 76 e 7.
 Idem: 2 ditos ns. 1.233 e 1.223.
 Idem: 2 ditos ns. 1.220 e 1.248.
 Idem: 2 ditos ns. 228 e 1.637.
 Vapor inglez *Dasari*, entrado em março de 1911.
 Armazem n. 15 — Fontes: 1 caixa n. 3, repregada.
 GVC: 1 dita n. 100, avariada.
 HC. Fuchs: 1 dita n. 4.
 JR. Camões: 1 dita n. 215.
 Vapor inglez *Amazon*, entrado em março de 1911.
 Armazem n. 9 — OARC: 1 caixa n. 227, repregada e avariada.
 26—93: 1 dita n. 1.475, avariada.
 10: 1 dita n. 2.195, idem.
 FS—10—C: 1 dita n. 2.189, idem.
 VCC: 1 dita n. 2.550, idem.
 FA: 1 dita n. 478, repregada.
 GAC: 1 dita n. 3, idem.
 Vapor francez *Chili*, entrado em março de 1911.
 EA: 2 ditos ns. 7.725 e 7.728, avariadas.
 Idem: 2 ditos ns. 7.724 e 7.740, idem.
 GARC: 1 dita n. 8.027, repregada e avariada.
 IM—VC: 1 dita n. 4.486, idem idem.
 LS: 1 dita n. 7.073, avariada.
 M&C: 1 dita n. 2.095, idem.
 MCC: 1 dita n. 9.399, repregada e avariada.
 RSC: 1 dita n. 6.171, idem idem.
 RC: 1 dita n. 3.682, idem idem.
 RP de C—DF: 1 dita n. 122, idem idem.
 Casa Sucena: 1 dita n. 8.876, idem idem.
 CC: 1 dita n. 70, avariada.
 CJN: 1 dita n. 8.041, idem.
 DVF: 1 dita n. 1.479, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 1.480, avariada.
 EA: 1 dita n. 347, repregada e avariada.
 Idem: 2 engradados ns. 344 e 345, avariados.
 Idem: 2 ditos ns. 342 e 343, idem.
 EMC: 1 caixa n. 545, idem.
 FAC: 2 ditos ns. 7.739 e 7.738, idem.
 Vapor francez *Chili*, entrado em março de 1911.
 Armazem n. 5 — AW: 3 barris ns. 6.384, 6.346 e 6.384, vasando.

Idem: 2 ditos ns. 6.784 e 6.385, idem.
CPL: 1 barrica n. 399, avariada.
Idem: 3 barris ns. 6.391, 6.391 e 6.397, idem.
Idem: 2 ditos ns. 6.420 e 6.394, idem.
JMC: 2 ditos ns. 3.871 e 3.881, idem.
MFF: 2 ditos ns. 18.793 e 3.881, idem.
MSC: 1 dita n. 3, idem.
WVF: 2 ditos ns. 6.400 e 6.399, idem.
WVF: 2 ditos ns. 6.400 e 6.399, idem.
JL: 3 ditos ns. 6.395, 388 e 4.374, idem.
MSC: 4 ditos ns. 2, 5, 1 e 4, idem.
P: 2 ditos ns. 1.891 e 1.890, idem.
Vapor húngaro *Yohay*, entrado em março de 1911.
Trapiche da Ilha do Caú — EFRB—S: 30 ditos ns. 2.660/959, avariados 120 e com falta.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de março de 1911 — Pelo inspector, M. F. Barros, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeção desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; deve o seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respectivo.

Vapor allemão *Numantia*, entrado em fevereiro de 1911:

Sobre agua — CAC: 6 volumes sem numero, repregados.

CZ: 6 ditos sem numero, idem.

CAC: 5 ditos sem numero, idem.

CDC: 1 dito sem numero, idem.

CAC: 6 ditos sem numero, idem.

Idem: 6 ditos sem numero, idem.

Idem: 6 ditos sem numero, idem.

Idem: 6 ditos sem numero, idem.

Idem: 5 ditos sem numero, idem.

Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em março de 1911:

Sobre agua — NN: 3 volumes sem numero, repregados.

EPP: 3 ditos sem numero, idem.

Idem: 3 ditos sem numero, idem.

CR&C: 3 ditos sem numero, idem.

I&C: 3 ditos sem numero, idem.

P&C: 3 ditos sem numero, idem.

EPPP: 3 ditos sem numero, idem.

Idem: 3 ditos sem numero, idem.

Idem: 3 ditos sem numero, idem.

Vapor inglez *Vasari*, entrado em março de 1911.

Armazem n. 15 — AAC: 1 caixa n. 1.725, repregada.

CHC—9: 1 dita n. 1, idem.

Granado: 1 dita n. 3, avariada.

PJCC: 1 dita n. 102, repregada.

R—5.252: 2 ditos ns. 7 e 4, avariadas.

R—5.253: 3 ditos ns. 16, 3 e 22, repregadas.

Idem: 3 ditos ns. 1, 18 e 21, idem.

Idem: 4 ditos ns. 23, 2, 24 e 4, idem.

R—5.303: 1 dita sem numero, repregadas e avariadas.

R—4.655: 1 dita n. 4.014, avariada.

R: 1 dita n. 24, repregada.

R—5.22: 1 dita sem numero, idem.

Rio: 1 dita n. 7, avariada.

ISMC—4.243: 1 dita n. BDO, idem.

Vapor italiano *Lalle*, entrado em março de 1911.

Armazem n. 5—AGC: 4 caixas ns. 19, 21, 23 e 37, avariadas.

Idem: 4 ditos ns. 39, 40, 20 e 22, idem.

Idem: 4 ditos ns. 24, 35, 38 e 25, idem.

Idem: 4 ditos ns. 27, 28, 29 e 34, idem.

Idem: 3 ditos ns. 31, 33 e 30, idem.

GN: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

E&Comp.: 2 tinas ns. 3.835 e 3.842, idem.

Idem: 2 ditos ns. 3.836 e 3.837, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditos ns. 3.838 e 3.839, avariadas.

Idem: 3 ditos ns. 3.840, 3.843 e 3.844, idem.

Idem: 1 dita n. 3.841, repregada e avariada.

Despacho sobre agua — PL: 1 dita n. 395, idem.

Vapor francez *Espagne*, entrado em março de 1911.

Armazem n. 16—SDC: 1 caixa n. 3.156, avariada.

BF: 1 dita n. 623, avariada e repregada.

JIC: 1 dita n. 4.415, repregada.

Vapor italiano *Lealte*, entrado em março de 1911.

Armazem n. 10 — I—BF: 3 caixas numeradas. 1.548, 1.563 e 1.559, avariadas.

Idem: 2 ditos ns. 1.571 e 1.569, avariadas e repregadas.

B&V—60: 1 dita n. 148, idem idem.

CFL: 4 fardos ns. 74, 75, 77 e 79, avariados.

CGC: 1 caixa n. 10.344, avariada e repregada.

Idem: 2 ditos ns. 10.342 e 10.345, avariadas.

Idem: 1 dita n. 1.144, idem.

Extib: 1 dita n. 11.223, avariada e repregada.

Idem: 2 ditos ns. 11.227 e 11.220, avariadas.

Idem: 2 ditos ns. 11.223 e 11.214, idem.

Idem: 1 dita n. 11.205, idem.

A. de A.: 1 dita n. 242, repregada.

Idem: 2 ditos ns. 237 e 235, avariadas.

AA: 1 dita n. 194, avariada e repregada.

AP: 2 ditos ns. 235 e 236, idem idem.

AV—14.455: 3 ditos ns. 1 e 2, idem idem.

AC&C: 1 dita n. 12.532, idem idem.

ACC: 2 ditos ns. 14.437 e 14.445, avariadas.

Idem: 2 ditos ns. 14.437 e 14.445, idem.

Idem: 1 dita n. 14.441, idem.

I—BF: 2 ditos ns. 1.544 e 1.554, idem.

Idem: 3 ditos ns. 1.563, 1.568 e 1.535, idem.

Idem: 3 ditos ns. 1.551, 1.570 e 1.545, idem.

Vapor *Habsburgo*, entrado em março de 1911.

Armazem n. 9—CPC: 1 caixa n. 1.429, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 1.522, avariada.

CPC: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

J—R—C—C: 1 dita n. 8.842, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 8.487, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 7.377, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 8.420, avariada.

Idem: 1 dita n. 8.411, idem.

Idem: 1 dita n. 8.418, idem.

J—R—C—C: 1 dita n. 8.353, idem.

Idem: 1 dita n. 8.423, idem.

JC: 2 ditos ns. 57 e 61, idem.

2.563 1 dita n. 4.932, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 4.923, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 4.612, idem, idem.

Vapor francez *Espagne*, entrado em março de 1911.

Armazem n. 16—AW: 1 caixa n. 7, repregada.

ELL: 1 dita n. 552, avariada.

LI—VA—2 ditos, avariadas.

IIPC: 10 ditos, idem.

RR: 2 ditos ns. 413 e 433, idem.

Idem: 2 ditos ns. 422 e 213, repregadas.

Idem: 50 ditos, avariadas.

SIHIB: 2 ditos ns. 469 e 470, avariadas.

Idem: 2 ditos ns. 466 e 471, idem.

Idem: 2 ditos ns. 468 e 467, idem.

Idem: 1 dita n. 465, idem.

Vapor italiano *Lealte*, entrado em março de 1911.

Armazem n. 10—LA: 1 caixa n. 5.216, avariada.

MA—R: 2 ditos ns. 2.826 e 2.828, idem.

Idem: 1 dita n. 2.830, idem.

P: 3 ditos ns. 5.610, 5.615 e 5.625, idem.

Idem: 3 ditos ns. 5.613, 5.686 e 5.697, idem.

Idem: 2 ditos ns. 5.676, 5.769 e 5.616, idem.

Idem: 2 ditos ns. 5.601 e 5.564, idem.

Idem: 2 ditos ns. 5.624 e 5.62, idem.

Rodrigues: 1 dita n. 189, idem.

RH: 1 dita n. 157, repregada.

A—59—C: 1 dita n. 1.310, avariada.

VC: 1 dita n. 42.706, avariada e repregada.

WA—R: 2 ditos ns. 2.837 e 2.844, idem.

Idem: 1 dita n. 2.831, idem.

WA—R: 1 dita n. 44, idem.

Idem: 2 ditos ns. 37.968 e 37.963, idem.

WA—2.825: 1 dita n. 37.972, avariada e repregada.

WBC: 1 dita n. 37.965, idem, idem.

Idem: 2 ditos ns. 37.967 e 37.966, repregadas.

Idem: 1 dita n. 3.796, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 2 ditos ns. 37.969 e 37.966, idem.

Idem: 1 dita n. 40.856, idem.

Idem: 1 dita n. 39.978, idem.

LMC: 2 ditos ns. 27 e 28, idem.

Idem: 2 ditos ns. 23 e 31, idem.

Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em março de 1911:

Despacho sobre agua:

NN: 2 caixas sem numeros, repregadas.

EPPP: 2 ditos idem, idem.

CRC: 3 ditos idem, idem.

Idem: 3 ditos idem, idem.

PC: 2 ditos idem, idem.

CRC: 3 ditos, idem, idem.

Idem: 3 ditos idem, idem.

HMC: 2 ditos idem, idem.

C C: 2 ditos idem, idem.

ET: 3 engralados idem, avariados.

Armazem n. 11—AJPB: 1 caixa n. 119, repregada.

CRBA: 1 dita n. 99, idem.

III S: 1 dita n. 100, idem.

JIL VII: 1 dita n. 647, idem e avariada.

OPC: 1 dita n. 12.363, idem.

ABR: 1 dita n. 6, avariada.

DAC: 1 dita sem numero, idem.

Vapor inglez *Amazon*, entrado em março de 1911.

Armazem n. 9—Moreno: 20 barris sem numero, vazando.

Vapor italiano *Lealte*, entrado em março de 1911.

Armazem n. 10—JHN: 1 caixa n. 20.653, repregada.

JJC: 1 dita n. 1.143, avariada.

Idem: 1 dita n. 7.943, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 8.462, idem, idem.

MBC: 1 dita n. 40.860, idem.

Idem: 1 dita n. 40.859, idem.

Vapor inglez *Vasari*, entrado em março de 1911.

Armazem n. 15—JVM: 1 caixa n. 13.

JRBC: 2 barricas ns. 14 e 16.

Idem: 1 dita n. 12.

LHC: 1 caixa n. 5.035.

Costa: 1 dita n. 1.299.

ROE: 1 dita n. 9.

Vapor italiano *Lealte*, entrado em março de 1911.

Armazem n. 10—J—H—M: 1 caixa n. 20.653.

LC—T: 1 dita n. 1.143.

Idem: 1 dita n. 7.943.

PAC: 1 dita n. 8.462.

WBC: 1 dita n. 40.860.

Idem: 1 dita n. 40.859.

Vapor inglez *Salust*, entrado em 13 de fevereiro de 1911.

Armazem n. 16—CNL: 1 caixa sem numero, avariada.

Vapor italiano *Lealtá*, entrado em 13 de março de 1911.

Trapiche do Rosario — Lapport Irmão & Comp.: 2 caixas ns. 2 e 3, avariadas.

Vapor alemão *Cap Verde*, entrado em 10 de março de 1911.

Armazem n. 1—ABC: 1 caixa n. 3.634, repregada.

CR: 1 dita n. 30, idem.

J—R—C—C: 1 dita n. 8.484/15, idem.

Idem: 1 dita n. 8.484/22, idem.

Idem: 1 dita n. 8.499, idem.

JF: 3 ditas ns. 7, 4 e 8, idem.

MMC: 1 dita n. 1.677, idem.

PMC7: 1 dita n. 109, idem.

CPC: 1 dita n. 1.483, idem.

Vapor inglês *Saluste*, entrado em março de 1911.

Armazem n. 16—CNL: 1 caixa sem numero, avariada.

Vapor italiano *Lealté*, entrado em março de 1911.

Armazem n. 10—JCR: 1 caixa n. 71.657, avariada.

Idem: 1 dita n. 71.638, idem.

Idem: 1 dita n. 71.648, idem.

D—B—F: 1 dita n. 1.561, avariada e repregada.

Idem: 1 dita n. 1.557, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 1.545, idem, idem.

L—C—J: 1 dita n. 1.121, idem, idem.

FS&C: 1 dita n. 20.655, idem, idem.

AP: 1 dita n. 586, idem, idem.

S—C—J: 1 dita n. 171, avariada.

SEL: 1 dita n. 78, avariada e repregada.

VC&C—A: 1 dita n. 2.429, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 2.431, avariada.

Idem: 1 dita n. 2.428, avariada e repregada.

O—M—P: 1 dita n. 585, idem, idem.

JRJ: 1 dita n. 052.84, avariada.

OVNC: 1 dita n. 1, idem.

Vapor francez *Espagne*, entrado em março de 1911.

Despachadas sobre agua—FAC: 3 caixas sem numero, repregadas.

Inco: 2 ditas, idem, idem.

C—C: 3 ditas, idem, idem.

Vapor italiano *Lealté*, entrado em março de 1911.

Armazem n. 10—JCR: 1 fardo n. 71.650, avariado.

Idem: 1 dito n. 71.653, idem.

Idem: 1 dito n. 71.663, idem.

Vapor francez *Espagne*, entrado em março de 1911.

Despachos sobre agua—C—M—C: 3 caixas J. J. J., repregadas.

Idem: 3 ditas J. J. J., idem.

EAC: 3 ditas J. J. J., idem.

Idem: 3 ditas J. J. J., idem.

Inco: 1 dita J. J. J., idem.

C—MC: 4 ditas J. J. J., idem.

FAC: 4 ditas J. J. J., idem.

vapor inglês *Vasari*, entrado em março de 1911.

Armazem n. 15—Fontes: 1 caixa n. 3, repregada.

G&C: 1 dita n. 100, repregada e avariada.

H. C. Tuckn: 1 dita n. 4, idem.

T. R. Camões: 1 dita n. 215, idem.

ITCV—11: 1 dita n. 13, idem.

TRBC: 2 barricas ns. 14 e 16, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 12, repregada e avariada.

QHC: 1 caixa n. 5.025, idem idem.

Costa: 1 dita n. 1.299, idem idem.

ROE: 1 dita n. 9, idem.

Vapor *Sealtá*, entrado em março de 1911.

Porta do Rosario—Laport, Irmãos & Comp., ditas ns. 2 e 3, repregadas e avariadas.

EMC: 1 dita n. 42, idem.

Idem: 1 dita n. 72, idem.

Idem: 1 dita n. 107, idem.

ESC: 1 dita n. 20.644, idem.

Idem: 1 dita n. 20.634, idem idem.

EF: 1 dita n. 5, idem idem.

FA: 1 dita n. 4.358, idem

Vapor alemão *Cabo Verde*, entrado em 10 de março de 1911.

Armazem n. 1—MMC: 1 caixa n. 1.656.

HFD: 2 pedras sem numero.

Idem: 1 dita idem idem.

MMC: 2 caixas ns. 1.431 e 644,

PF do MC: 1 dita n. 109.

Idem: 2 ditas ns. 110 e 120.

Casa Edison: 1 dita n. 752.

AJA: 1 dita n. 303.

CRC: 1 dita n. 5.702.

Vapor hollandez entrado 14 de março de 1911.

Armazem de bagagem—DW: 1 caixa sem numero, repregada.

Idem: 1 dita idem, idem, idem.

Vapor inglês *Amazon*, entrado em 6 de março de 1911.

Despacho sobre agua—TB: 1 caixa n. 1.883, repregada.

C: 3 ditas ns. 407, 448.

Idem: 3 ditas ns. 487, 413 e 479.

Idem: 3 ditas ns. 474, 492 e 475.

Idem: 2 ditas ns. 462 e 439.

Vapor alemão *Nymandia*, entrado em 17 de março de 1911.

Despacho sobre agua—GZC: 5 caixas sem numero, repregadas.

GAC: 4 ditas idem, idem, idem.

GZC: 5 ditas idem, idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem, idem.

Vapor italiano *Lealté*, entrado em março de 1911.

Armazem n. 10—FA: 1 caixa n. 4.359, avariada.

CN: 1 dita n. 4, repregada e avariada.

GL: 1 dita n. 15, avariada.

J—H—M: 1 dita n. 20.656, repregada.

Idem: 1 dita n. 20.654, idem.

Idem: 1 dita n. 20.657, avariada.

HB: 1 dita n. 111, repregada e avariada.

J—H—M: 1 dita n. 20.655, repregada.

JFPEC: 1 fardo n. 16.195, avariado.

JCR: 1 dita n. 71.639, idem.

J&C: 1 caixa n. 13.064/2, repregada.

Vapor nacional *Minas Geraes*, entrado em março de 1911.

Armazem n. 16—JTPJ—RG&C: 2 caixas sem numero, avariadas.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Lloyd Brasileiro: 2 dita n. 289, idem.

Idem: 1 dita n. 287, idem.

Idem: 2 ditas ns. 283 e 288, idem.

Idem: 2 ditas ns. 298 e 16, repregadas.

Idem: 1 dita n. 6, idem.

JB: 1 dita sem numero, avariada.

Armazem n. 5—CRH: 2 caixas sem numero, vasando.

Armazem n. 16—Lloyd Brasileiro: 1 caixa n. 9, vasando.

Idem: 2 ditas ns. 15 e 18, idem.

Idem: 2 ditas ns. 21 e 17, idem.

Vapor nacional *Minas Geraes*, entrado em março de 1911.

Lloyd Brasileiro: 1 caixa n. 7, avariada.

Idem: 2 ditas ns. 291 e 295, repregada.

Idem: 2 ditas ns. 294 e 300, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 290 e 278, repregadas.

Idem: 1 dita n. 296, idem.

Idem: 1 dita n. 297, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 272, repregada.

Idem: 1 dita n. 279, avariada.

Idem: 1 dita n. 271, idem.

Continua

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos

TAXAS A QUE OS BANCOS REALIZARAM NO DIA 3 DO CORRENTE OPERAÇÕES DE CAMBIO, A 90 DIAS DE VISTA

Banco do Brazil.	16 ^a	
London and Brazilian.	16 ^a	
The British Bank	15 ^a 15/16 16 ^a	
London and River Plate.	15 ^a 15/16, 15 ^a 31/32 e 16 ^a	
Française et Italienne.	15 ^a 15/16	
Brasilianische Bank.	15 ^a 15/16, 16 ^a	
Español del Rio de la Plata.	—	
Cotação official do cambio hoje 16 ^a 31/32 a 90 dias; 15 ^a 53/64 á vista.		
Rio de Janeiro, 3 de abril de 1911. — A. Simonsen, syndico.		

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 31/32	15 53/64
» Pariz.....	\$597	\$602
» Hamburgo...	\$738	\$744
» Italia.....	—	\$803
» Portugal.....	—	321 %
» Nova York ..	—	3\$131
Libra esterlina em moeda....		15\$016
Ouro nacional em vales, por 1\$000.	—	1\$687

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices geraes de 1:000\$, 5 %, 13 a.....	1:017\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %, 72 a.....	1:018\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %, 3 a.....	1:019\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom., 2 a.....	1:010\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom., 7 a.....	1:012\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port., 1 a.....	1:022\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port., 1 a.....	1:030\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1909, nom., 45 a.....	1:000\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1896, port., ex-juros, 50 a	195\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, port., ex-juros, 10 a	289\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port., ex-juros, 16 a	190\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1909, nom., 20 a.....	170\$000
Apolices do emprestimo Municipal de 1909, nom., 36 a.....	171\$000
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom., 49 a.....	909\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port. 12 a	91\$500
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port. 22 a	92\$000
Apolices do emprestimo municipal de Nitheroy, 1 ^a serie, port., 15 a.....	202\$000
Banco Mercantil, do Rio de Janeiro..... 100 a.....	228\$000
Companhia Centros Pastoris do Brazil, 500 a.....	16\$000

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, v/c até 30 dias, 250 a.....	38\$000
Companhia Tecidos S. Pedro de Alcântara, 50 a.....	180\$000
Companhia Tecidos Petropolitana, 100 a.....	258\$000
Companhia Docas de Santos, port., 100 a.....	358\$000
Debentures da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, 3 a.....	209\$000

N. B. — A ultima cotação das apolices federaes de 3 % é do dia 31 de março, a 700\$000.

Secretaria da Camara Syndical, 3 de abril de 1911. — A. Simonsen, syndico.

O corretor Lucrácio Fernandes de Oliveira, autorizado por alvará de juizo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 11 do corrente, 18 apolices geraes de 1:00 \$ e uma de 500\$, 5 %.

Secretaria da Camara Syndical, 3 de abril de 1911. — A. Simonsen, syndico.

Informações

Pela Estação Maritima foram importados, ante-hontem, 906.000 kilogrammas de mercadorias e carvão, da Estrada e de particulares, tendo sido a exportação de 205.256 kilogrammas de mercadorias diversas, minério e café.

A ficada deste ultimo producto foi de 1.547 saccas, pesando 93.593 kil. grammas.

O rendimento dos despachos pagos e a pagar, no dia anterior, foi de 27:958\$400.

Pela de S. Diogo foram importados 27.404 kilogrammas de encomendas, tendo sido exportados 50.774 kilogrammas de mercadorias, materiaes, carnes verdes e encomendas.

A renda do dia 31 foi de 3:218\$160.

O movimento de gado nas estações foi o seguinte:

Dia 1 de abril:

Santa Cruz, recebidas, 754 rezes; Matadouro, abatidas, 698 rezes; Cruzeiro, recebidas, 294 rezes; stock, 292 rezes; Bemfica, embarcadas, nenhuma rez; stock, 400 rezes; Sítio, embarcadas, nenhuma; stock, 492 rezes.

Dia 2:

Santa Cruz, recebidas, 681 rezes; Matadouro, abatidas, 485 rezes; Cruzeiro, embarcadas, 292 rezes; stock, 23 rezes; Bemfica, embarcadas, 180 rezes; stock, 400 rezes; Sítio, embarcadas, nenhuma; stock, 380 rezes.

Dia 3:

Santa Cruz, recebidas, 674 rezes; Matadouro, abatidas, 499 rezes; Cruzeiro, embarcadas, 594 rezes; stock, 96 rezes; Bemfica, embarcadas, nenhuma; stock, 40 rezes; Sítio, embarcadas, nenhuma; stock, 381 rezes.

SOCIEDADES ANONYMAS

London and River Plate Bank, Limited

Estabelecido em 1862

Capital.....	£ 2.000.000
Capital realizado	£ 1.200.000
Fundo de reserva	£ 1.300.000

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA EM 31 DE MARÇO DE 1911

Activo	
Letras descontadas.....	3.952:734\$090
Letras a receber.....	13.549:102\$110
Empréstimos, contas caucionadas, etc.....	4.392:123\$020
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	7.450:443\$390
Diversas contas.....	536:408\$770
Penhores de empréstimos, de contas caucionadas, etc.....	3.901:298\$800
Valores depositados.....	42.794:143\$910
Caixa, em moeda corrente, no cofre do banco.....	6.016:595\$580
	82.592:850\$170

Passivo	
Capital declarado da caixa filial.....	1.500:000\$000
Depósitos a prazo fixo e com aviso.....	1.515:633\$240
Contas correntes com e sem juros.....	9.494:857\$060
Diversas contas.....	14.020:667\$460
Titulos em caução e depósito.....	46.605:442\$710
Letras a pagar.....	60:433\$190
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	9.305:816\$510
	82.592:850\$170

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 3 de abril de 1911. — Pelo London and River Plate Bank, Limited, C. D. Sunnions, manager. — N. B. Shaw, accountant.

Banco de Credito Rural e Internacional

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1911

Activo	
Ações e debentures.....	969:940\$440
Apolices do emprestimo municipal.....	193:506\$000
Apolices estaduais.....	36:504\$750
Contas correntes de movimento.....	98:111\$404
Deposito da directoria.....	40:000\$000
Fundós commanditados.....	657:124\$951
Letras a receber.....	23:120\$600
Mobilia.....	2:000\$000
Caixa.....	7:125\$370
Diversas contas.....	24:182\$680
	2.051:616\$195

Passivo	
Capital.....	1.542:800\$000
Contas correntes de movimento.....	75:598\$316
Caução da directoria.....	40:000\$000
Fundo de reserva.....	123:710\$980
Diversas contas.....	269:503\$899
	2.051:616\$195

Credito real

Activo

Carteira commercial.....	1.000:000\$000
Letras hypothecarias a reemitir.....	180:900\$000
Letras a receber.....	3:500\$000
Liquidações.....	2:638\$900
	1.127:038\$900

Passivo

Capital.....	1.000:000\$000
Letras sorteadas.....	4:100\$000
Juros a pagar.....	927\$496
Contas correntes.....	1:111\$400
Letras hypothecarias a emitir.....	120:900\$000
	1.127:038\$900

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 3 de abril de 1911. — E. Berio, presidente. — Julio Pinto de Castro, chefe da contabilidade.

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1911

Activo

Accionistas:	
Entradas a realizar.....	2.391:900\$000
Accões em caução.....	80:000\$000
Carteira:	
Titulos de descontados.....	5.046:297\$793
Effeitos a receber.....	377:881\$300
	5.424:179\$093
Contas correntes garantidas.....	1.075:627\$870
Valores caucionados.....	3.843:608\$793
Valores depositados.....	990:276\$000
Diversas contas.....	344:138\$761
Caixa:	
Em moeda corrente.....	2.207:997\$248
	16.357:727\$765

Passivo

Capital.....	5.000:000\$000
Fundo de reserva.....	8:633\$821
Deposito da directoria.....	80:000\$000
Depositantes:	
Por contas correntes de movimento.....	3.647:563\$491
Idem de aviso.....	355:825\$488
Idem a prazo fixo.....	112:091\$000
Idem por letras a premio.....	1.636:915\$394
	5.752:395\$379
Depositos judiciais.....	71:020\$000
Depositantes de titulos e valores.....	4.833:884\$793
Diversas contas.....	611:793\$778
	16.357:727\$765

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1911. — João Ribeiro de Oliveira e Sousa, presidente. — G. Gonçalves, contador.

BEHAM

CAXAMBU

BEBAM CAXAMBU'

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.434 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para uma «Fornalha aperfeiçoada com meios para utilizar os gases da mesma». Invenção de William J. Paul, John H. Lynch e James G. Meyer, domiciliados em New York, (America do Norte).*

A invenção refere-se a fornhalhas e seu objecto principal é prover uma fornhalha com meios aperfeiçoados para utilizar os gases de fornhalhas, que nas fornhalhas construídas até o presente perdem-se, sahindo pela chaminé.

Nosso aperfeiçoamento é applicavel a diversos tipos de fornhalha e fornos, mas elle é aqui mostrado como applicado a uma fornhalha de caldeira tubular de retorno.

A invenção consiste em dirigir os productos da combustão primitiva por uma serie de tubos ou passagens continuas e desobstruidas, disposta longitudinalmente, e enervar o producto dentro de sua area em toda sua extensão, pondo os gases em relação íntima e mantendo-a em toda a extensão e area dos conductos; os referidos gases, assim encerrados, são inflamados pelo calor da fornhalha, a combustão produzida aquece assim os tubos ou conductos numa alta temperatura, produzindo deste modo a combustão na area dos referidos conductos e em toda a sua extensão, aquecendo fortemente os gases vindos da fornhalha e passando por elles queimando e consumindo desse modo os gases inflammaveis.

Fig. 1 é uma vista, em parte interrompida, fig. 2 é uma secção longitudinal, fig. 3 é uma secção pela linha 3-3 na fig. 2.

1 representa uma caldeira assente sobre as paredes da fornhalha sobre a grelha 3, e a parede apoio ou altar 3.

Na parede apoio ou altar 3, no espaço communmente chamado camara de combustão e que na fornhalha commun é uma camara aberta e desobstruida, está disposta uma serie de tubos 4 de argilla, refractaria ou de outro material adequado. Esses conductos são dispostos no sentido longitudinal da caldeira, parallelos a ella, e dentro da linha de tiragem da caixa de fogo. Os gases das fornhalhas entram n'uma serie de conductos continuos e livres, que recebe os gases, encerra-os na sua area em toda a sua extensão, pondo os gases em íntima relação e mantendo tal íntima relação em toda a extensão e area dos conductos; os referidos gases assim encerrados e em ignição pelo calor da fornhalha, a combustão produzida aquece deste modo os tubos ou conductos a uma alta temperatura, produzindo assim combustão no interior da area dos referidos tubos ou conductos em toda a sua extensão, aquecendo fortemente os gases procedentes da fornhalha passando por elles, e este aquecimento dos conductos produz a conversão de todos os gases e substancias inflammaveis em unidades caloricas de alto valor, e esse calor augmentado ou mais intenso entra então no interior dos tubos da caldeira.

Nossas experiencias demonstrarão que a combustão de todos os gases e vapores, no

interior dos tubos incandescentes, tomam a descarga pela chaminé da fornhalha sem fumaça, somente ficando os vapores não inflammaveis, depois da passagem dos gases da fornhalha pelos tubos.

Desejamos que seja comprehendido que dos caracteristicos importantes da invenção está em que os conductos 4, serem ao mesmo tempo como conducto de combustão como de irradiação de calor dahi, o corpo a ser aquecido, é sujeito ao calor irradiação d'elle, e os conductos são de extensão tal que garantam substancialmente a combustão completa no interior de sua area.

A superficie externa polygonal dos tubos mostrada nos desenhos dá uma extensa area de irradiação, e os supports 5 do ladrilho refractario são feitos com aberturas pelas quaes prolongam-se os tubos.

Este modo de apoiar os tubos permite a sua prompta inserção ou retirada quando necessario, mas qualquer forma do tubo ou conducto produz o mesmo serviço.

Os apoios dos tubos, como são representados no desenho, são mostrados descansando no fundo da camara de combustão.

Todo o volume de gases procedentes da fornhalha entram na serie de conductos incandescentes, convertendo ou transformando assim os gases da fornhalha em gases irreductiveis de alto valor calorico que é immediatamente distribuido por toda a camara de combustão e tubos de caldeira, conservando seu alto valor calorico na distribuição através a superficie irradiante e passando pela chaminé. Descrevendo os conductos 4 como continuos, não interrompidos e desobstruidos, desejamos constatar que não ha aberturas de nenhuma especie ou natureza nos referidos tubos, excepto as aberturas das duas extremidades dos tubos, pelas quaes os referidos gases sahem dos referidos tubos ou conductos, e que os gases passando por elles tem uma passagem livre em toda sua extensão e não são permittidos expandir-se por quaesquer furos ou aberturas na superficie dos tubos durante a sua passagem pelos tubos; e é este caracteristico da invenção que produz os resultados desejados, pois com a expansão dos gases, excepto a do modo exposto acima, resulta necessariamente um abaixamento na temperatura da chaminé; resultado que é evitado pela presente construcção.

Percebe-se que os conductos 4 não tem perfuração, e que não communicam entre si; ainda mais, ver-se-ha que esses tubos ou conductos tem a mesma area em secção transversal em toda a extensão, e pela qual os gases devem correr livremente.

Reivindicações:

1.^a uma fornhalha ou forno comprehendendo uma camara de combustão, um sistema de tubos espaçados de combustão e irradiação do calor, dispostos dentro da linha de tiragem e em livre comunicação com a dita camara, meios para supportar os ditos tubos sem affectar materialmente a temperatura ou as superficies irradiantes dos mesmos, e um corpo a aquecer exposto ao calor proveniente dos mesmos tubos, pelo que estes podem ser mantidos n'uma temperatura elevada e o referido corpo pode ser aquecido por irradiação;

2.^a uma fornhalha ou forno comprehendendo uma camara de combustão, um sistema de tubos espaçados de combustão e irradiação do calor, dispostos dentro da linha de tiragem e em livre comunicação com a dita camara; esses tubos sendo de um comprimento sufficiente para garantir a combustão completa dentro da sua area, meios para supportar os ditos tubos, sem materialmente affectar a temperatura ou as superficies irradiantes dos mesmos, e um corpo a aquecer, exposto ao calor proveniente dos tubos, pelo que os mesmos podem

ser mantidos n'uma temperatura elevada, e o referido corpo pode ser aquecido por irradiação;

3.^a uma fornhalha ou forno comprehendendo uma camara de combustão, uma serie de tubos separados de combustão e irradiação de calor, dispostos dentro da linha de secção e em livre comunicação com a dita camara; os tubos sendo de extensão sufficiente para assegurar essencialmente a combustão completa dentro de sua area, meios para supportar os ditos tubos sem affectar materialmente a temperatura ou as superficies de irradiação dos mesmos, e um corpo a aquecer exposto ao calor irradiante proveniente dos mesmos tubos, devido ao que os ditos tubos podem ser mantidos numa alta temperatura e o dito corpo ser aquecido pela irradiação, a dita serie de tubos prolongando-se desde a camara de combustão até a extremidade de trás ou perto da mesma, do corpo a ser aquecido;

4.^a uma fornhalha ou forno comprehendendo uma camara de combustão, um sistema de tubos continuos, desobstruidos, inteiricos (sem orificios) e não communicando entre si, de combustão e irradiação do calor, dispostos dentro da linha de tiragem e em livre comunicação com a referida camara; esses tubos sendo de um comprimento sufficiente para garantir a combustão completa dentro da sua area, meios para supportar os ditos tubos, sem materialmente affectar a temperatura ou as superficies irradiantes dos mesmos, e um corpo a aquecer, exposto ao calor proveniente dos tubos, pelo que os mesmos podem ser mantidos numa temperatura elevada, e o referido corpo pode ser aquecido por irradiação.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1910.
Como procuradores Moura & Wilson.

N. 6.435 — *Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brasil para «Aperfeiçoamentos em meios para alacar ou ligar laços, fivelas e semelhantes a sapatos». Invenção de Harry Neftali Cahen, domiciliado em Londres (Inglaterra).*

Refere-se a invenção a um meio de affixar a sapatos, de modo que se possam desprender, laços, fivelas e semelhantes.

Já propuz para esse fim um processo, comprehendendo órgãos de fixação que, collocados no sapato, se conservam presos a outros órgãos de fixação collocados nos laços, fivelas e semelhante, devido á tensão exercida pelo pé, quando mettido no sapato. Comquanto essa forma de ligação tenha provado satisfactoriamente enquanto está calçado o pé, deixa todavia a possibilidade dos laços, fivelas e semelhantes se desprenderem, por inadvertencia, quando se descalça o sapato. Agora a invenção visa obviar tal desvantagem, e para isso faço o seguinte: colloco os colchetes, machos ou femeas, fixados no rosto do sapato, em uma peça de metal ou semelhante, que se destina a ser cosida ou rebatida no dito rosto e consta de duas partes engonçadas pelo meio entre si.

Assim disposta, a peça engonçada que traz os colchetes, machos ou femeas, conforme o caso, permite que o rosto do sapato se dobre para prender-se ou desprender-se o laço, fivela ou semelhante, mas ao mesmo tempo evita que o mesmo se dobre accidentalmente, ocasionando o inintencional despreendimento do laço, fivela ou semelhante, devido á natural elasticidade do dito rosto, cuja tendencia seria dobrar a peça engonçada para cima da junção, o que lhe tiraria a propriedade de affixar.

Para bem esclarecer a invenção, descrevel-a-hei em referencia ao desenho annexo, em que: Fig. 1 é um plano de um sapato

provido do meio aperfeiçoado para nelle se fixar, de modo que possa desprender-se um laço, fivela ou semelhante; Fig. 2 uma secção pela linha 2-2 da Fig. 1; Figs. 3 e 4 são vistas do plano mostrando os dois órgãos de fixação; A representa o sapato e B mostra, em linhas interrompidas, um aço fixado de modo a desprender-se; a é o órgão da ligação, seguro ao laço ou fivela e provido com os dois colchetes fêmeas b, b'; c é o órgão de ligação preso ao resto do sapato A, constando de duas partes engonçadas entre si em d e provido nas extremidades com os colchetes machos e, e.

Como está acima descrito, comprehendendo-se-ha que, com esta disposição, a mola d, collocada no órgão de ligação c preso ao resto do sapato, permite que esse se dobre, emquanto se prende ou se desprende delle o laço ou fivela. Mas como a tendência natural do dito rosto é dobrar a peça de ligação engonçada para cima da charneira d, a possibilidade do laço ou fivela inadvertidamente se desprender, quando o sapato não está em uso, fica obviada, desde que esse movimento para cima, de modo á natural elasticidade do rosto, tenha o effeito de manter os machos e do órgão de ligação c em engate com as fêmeas b do órgão de ligação a.

Entender-se-ha naturalmente que as fêmeas podem ser collocadas sobre a peça engonçada de fixação e os machos sob o órgão firme, si tal disposição for preferida.

Assim descrita e caracterizada a invenção e o modo de executá-la, declaro que o que reivindico é:

1º, meio para affixar laços, fivelas e semelhantes a sapatos, comprehendendo dous órgãos de ligação, providos respectivamente de colchetes machos e fêmeas ou semelhantes, sendo um desses órgãos firme e preso ao laço ou fivela e o outro engonçado pelo meio e affixado ao resto do sapato, substancialmente como e para os fins acima decriptos;

2º, meio para affixar a sapatos, de modo que se possam desprender, laços, fivelas e semelhantes, comprehendendo um órgão de ligação seguro ao laço ou fivela e tendo colchetes fêmeas, taes como b, e o órgão de ligação c seguro ao resto do sapato, constando de duas partes engonçadas pelo centro e provido de machos, taes como e, substancialmente como se descreveu e illustrou.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1911.—
Por procuração, Moura & Wilson.

BEBAM CAXAMBU'

N. 6.438 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brasil para «Um navio ou barco movido por aspiração e pela acção da pressão sob o fundo do mesmo navio ou barco». Invenção de Frantz Jensen, engenheiro, domiciliado em Copenhague, Dinamarca

Refere-se a invenção a um navio ou bar do tipo dos de fundo relativamente chato e que se move no mar, por effeito de correntes de agua aspiradas de sob o fundo e as prôas, em sentido contrario ao da locomoção, por meio de tubos de aspiração com as aberturas voltadas no sentido da locomoção, debaixo do fundo dos navios, e em seguida propellidas (as correntes de agua) pelos tubos de pressão, os quaes também se estendem ao longo do fundo do navio, em

sentido contrario ao da locomoção, sendo a aspiração e a propulsão effectuadas, por exemplo, por meio de turbina, bomba ou semelhante, disposta entre os ditos tubos e actualada de maneira conveniente.

Nos desenhos, as figs. 1 a 6 representam varias formas, mais ou menos primitivas, de barcos do presente typo, ao passo que 7 e 8 representam formas mais complicadas, e 9 e 10 secções transversaes das mesmas.

Em sua forma mais simples, a que mais se approxima da commum, figs. 1 e 2, o navio a é provido de um tubo de aspiração 1, quasi horizontal ou ligeiramente inclinado, propellindo ao longo do fundo do navio, com a abertura voltada para a frente, e de um tubo de pressão 2, atraz do primeiro, propellindo quasi horizontalmente ou um pouco verticalmente, ao longo do fundo do navio, com a abertura para a ré, ambos situados em um plano marcado pela linha b, em um ponto escolhido, tendo-se em devida consideração o centro e a forma da área do fundo do navio e o centro de gravidade do mesmo.

Ver-se-ha que pela aspiração uma corrente de agua é tomada de sob a metade posterior do fundo do navio, e, depois de passar a bomba, é propellida pelo tubo de pressão 2, em baixo ou por baixo daquella metade do fundo do navio, a qual é voltada para a ré, de preferencia indo de encontro á pôpa, fazendo assim com que o navio deslize ao longo da superficie da agua, que então se forma inclinada para a frente. É evidente que a velocidade do navio e seu movimento regular dependem principalmente da rapidez com que se succedem a piração e a pressão, e, por um grão sufficiente de velocidade nesse sentido, manter-se-ha a dita superficie de agua inclinada, sob o fundo do navio, e, por assim dizer, empurrar-se-ha ou propellir-se-ha o navio para a frente fazendo, contudo, com que o talhamar do mesmo forme com o plano horizontal um angulo, que será proporcionalmente tanto maior quanto mais inclinada for a abertura do tubo de aspiração e quanto mais vertical for a abertura do de pressão. Fig. 2, emquanto que o navio se moverá em um plano tanto mais approximado da horizontal quanto mais horizontalmente estiverem collocados os tubos de aspiração e de pressão, ao longo do fundo do navio, fig. 1.

No entanto, affim de augmentar a velocidade do navio sem ser obrigado, ao mesmo tempo, a augmentar a velocidade do motor, o tubo de aspiração 1 póde, conforme esta invenção, propellir ao longo do fundo do navio, atraz do tubo de pressão 2, fig. 3, mas sempre de maneira que a abertura do tubo de aspiração se volte para a direcção da locomoção, enquanto que o tubo de pressão se volte para o lado opposto, desde que sempre as aberturas dos tubos de aspiração e de pressão não estejam respectivamente no mesmo plano perpendicular á pôpa e á prôa, o que o ocasionaria que a agua de pressão fosse aspirada. É todavia necessario que as duas correntes de agua sejam tomadas separadamente, o que se consegue quando, por exemplo, o tubo de aspiração é collocado em um eixo de pressão em outro lado de um trilho, em forma de quilha, disposto sob o fundo do navio. Como porém, devido a esta disposição, o navio ficaria inclinado, collocam-se dous desses trilhos sob o fundo do navio, e pelo menos dous grupos de tubos de aspiração e de sucção, os quaes se collocam sob o fundo do navio, de maneira tal que os de aspiração fiquem por fora da superficie exterior de cada trilho e, ao passo que os de pressão fiquem entre as superficies inferiores ou vice-versa, figs. 5 e 6.

Quando dous ou mais grupos de tubos de aspiração e de sucção são empregados da maneira acima, são collocados tão symetri-

camente quanto possivel em torno do ponto mencionado como ficando no plano b.

Affim de dar, sob o fundo do navio, tanto aos tubos de aspiração como aos de pressão, um alcance ainda maior de acção do que o já mostrado na fig. 3, aquellos tubos são dispostos para propellir mais perto, ou tão perto quanto possivel, da pôpa; fig. 4, e estes eventualmente mais perto, ou tão perto quanto possivel, do talhamar do navio, figs. 5 e 6. Isto augmenta a velocidade, mas enquanto os tubos de aspiração e de sucção estiverem symetricamente collocados ao redor do centro, no plano b, não provocará alteração alguma na posição do navio sobre a superficie da agua. O navio manter-se-ha como uma alavanca. Desde, porém, que os tubos de aspiração 1 se colloquem mais perto da pôpa do que os de pressão do talhamar, fig. 4, o navio se moverá com o talhamar levantado e será adaptado, por exemplo, para rompedor de gelo. Si, ao contrario, os tubos de aspiração se collocarem mais afastados da pôpa do que os de pressão do talhamar, o navio se moverá com as prôas abatidas. E, finalmente, por uma combinação do commum com a presente invenção, tanto os tubos de aspiração como os de pressão propellirem, ao longo do fundo do navio, tão perto quanto possivel do talhamar, este será relativamente mais abatido e a pôpa relativamente mais elevada, visto como a superficie da agua inclinada, sob o fundo do navio, então terá um grão relativamente elevado. Para impedir isto, collocam-se á pôpa, grupos correspondentes de tubos, fig. 8.

Pelas formas de execução mostradas nas figs. 1 — 6, será necessario dar ao navio um leme, mas navios com dous ou mais grupos de tubos, figs. 5 e 6, podem trabalhar, parando temporariamente, de todo ou em parte, a corrente de agua em um dos lados do navio, e eventualmente augmentando a área do influxo, no outro lado, além do normal para a velocidade. Affim tambem de, sem esses meios, poder-se mudar a direcção, ou virar inteiramente ou em parte para os lados sem o leme, o navio é provido de grupos de tubos de aspiração 1 e de pressão 2, ao longo da metade da quilha d, formando um angulo com a mesma, e de preferencia dispostos symetricamente ao redor da linha central b, tendo suas aberturas em direcções oppostas, e inclinadas sob os trilhos c, acima mencionados, figs. 7 e 9. Si agora um dos lados do navio for considerado como talhamar e outro como pôpa, abrindo-se os grupos de tubos ultimamente mencionados, e que formam angulo recto com a metade da quilha, e fechando-se os grupos da prôa e da pôpa, será possivel fazer o navio mover-se para os lados, o que é de grande importancia, principalmente para os navios de guerra. Outros grupos de tubos formando angulo agudo com a metade da quilha d, por outro lado, quando abertos, provocarão uma mudança de direcção sem necessidade de abrirem-se os grupos collocados á pôpa e á prôa. Affim tambem de, em relação a estes grupos de tubos, obter-se um effeito de maior alcance sob o fundo do navio, os tubos de aspiração 1 com suas aberturas ligeiramente voltadas para baixo, sob o fundo do navio, são dispostos para propellir ao longo de um dos lados da quilha e, e os tubos de pressão 2 ao longo do outro lado, com as aberturas voltadas, de preferencia, horizontalmente, sob o fundo do navio, contando somente que as aberturas dos tubos, neste caso, devam tambem ser collocadas de maneira tal, uma em relação á outra, que a agua de pressão seja aspirada, figs. 8 e 10. Quando as aberturas dos tubos de pressão, neste caso, não se voltam verticalmente, mas por meios praticos talvez se inclinam para baixo,

isto se faz afim de que o curso da agua de pressão não possa ser interrompido pelos retro mencionados trilhos e ou semelhantes. Com auxilio tambem desses grupos de tubos, os navios podem mudar as direcções dos baluaries, sem usar de guindastes. Finalmente, afim de obter a maior efficiencia de accção possivel e a possibilidade de mudar os tubos de pressão ligeiramente inclinados em respectivamente tubos de pressão horizontaes, ligeiramente verticaes ou vice-versa, será necessario que os tubos, propellindo ao longo do fundo do navio, tanto os collocados parallelamente ao eixo longitudinal do navio como os que com o mesmo formam angulo recto, sejam dispostos de modo a girar em torno de um eixo horizontal, comquanto que estes possam tambem, com grande vantagem, ser dispostos de modo a girar em torno de um eixo vertical ou eventualmente em torno só de um eixo vertical. Tais inversões tem de se realizar, quando, por exemplo, o navio tem de mover se de popa, ou quando tem de ficar parado em mar tempestuoso. Neste ultimo caso, a agua tem de ser aspirada simultaneamente nas duas direcções oppostas, afim de ser impellida para fóra nas outras duas direcções oppositas entre si, formando angulos rectos com as primeiras. Necessariamente é uma condição que essas invenções, tanto para fechar ou abrir de todo ou em parte os varios grupos de tubos, ou inversão de grupos asymetricos em grupos trabalhando symetricamente (fig. 7), possam ser executadas tão prompta e seguramente quanto possivel, no interior do navio, o que se póde conseguir, quer por meios mecanicos, quer por electricidade. As aberturas dos tubos podem, no entanto, ser tambem estacionadas, si estiverem dispostas de uma maneira especialmente pratica e si o dispositivo de abrir e fechar trabalhar perfeitamente. A forma mais pratica para os tubos, sob o fundo do navio, será uma forma larga, mas chata, tomando eventualmente a forma cylindrica, e todos os tubos podem ser eventualmente elasticos, ou de outro modo automaticamente ajustaveis por aspiração ou effeito de pressão. As aberturas dos tubos devem tambem ser protegidas contra as damnações provenientes de choques no fundo e semelhantes por meio, por exemplo, de ferros em forma de T, em que se abrem convenientes incisões para as aberturas dos tubos, de maneira que a aspiração e a pressão da agua não sejam impedidas.

É uma questão de methodo que todos os tubos de aspiração, respectivamente tubos de pressão, sejam reunidos em tubos communs a ou respectivamente de mesma tubina ou bomba ou em grupos a uma serie dellas, mas a invenção póde, de maneira diversa em relação a todas essas cousas, ser executada de diferentes modos e applicada tanto na construcção de novos navios, como na alteração de velhos, de todas as dimensões e para todos os fins, tambem para submarinos, e póde ser usada como uma força de auxilio, por exemplo, no collocar navios a nado, sem abandonar o principio da invenção. Ete principio comprehende o uso especifico dos effeitos da aspiração e da pressão das correntes de agua sob o fundo dos navios, em connexão tanto quanto possivel com a forma de navios de funto relativamente chato e de talhamar relativamente extendido e alçado, sob o qual tambem o ar atmosferico, em frente do navio, póde ter um effeito de suspender, e eventualmente tambem e connexão com o aproveitamento dos effeitos das correntes de ar impellidas para fóra sob o fundo dos navios.

O desenho mostra uma forma pratica do fundo dos navios: sua forma theorica seria

aproximadamente uma forma com a formação de vagas mostradas por linhas especiaes. Estas vagas podem, como mencionadas eventualmente, ser mais vantajosamente actuadas por correntes de ar, que nesse caso são aspiradas, por meio de tubos com as aberturas no ar atmosferico, e impellidas para fóra, sob o fundo dos navios, de preferencia sob a popa, pelo que, ao mesmo tempo, o adherencia da agua aos lados dos navios é diminuida. A tubina ou bomba de semelhante systema especial de tubo póde tambem, com as outras turbinas ou bombas de navio, ser usada a bordo para outros fins proprios ás bombas.

Pontos e caracteres constitutivos:

1.º Navio ou barco do tipo dos que são movidos ou manobrados por aspiração e por effeito de pressão sob o fundo, caracterizado pelo facto de os tubos de aspiração, voltados para a frente, ao longo da meada anterior do fundo do navio, e os de pressão, voltados para traz, ao longo da meada posterior do fundo do navio e tudo o mais, estarem de tal maneira dispostos e collocados que a posição do navio, em relação ao plano horizontal e, em parte, tambem a velocidade e do movimento fiam, por esse facto, determinadas.

2.º Navio ou barco, caracterizado pela combinação dos tubos de aspiração e de pressão acima mencionados, com os de tipo commum para aspiração e pressão de agua e de ar.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1911. — Como procuradores, *Moura & Wilson*.

N. 6.446— *Memorial descriptivo acompanhando do um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil para um «novo aparelho antiseptico para as lojas de cabelleiros».* Invenção de *Gabriel Tomas domitiano em Montevideo, Republica Oriental do Uruguay*

Esta invenção tem por objecto um novo aparelho para ser usado nas lojas de cabelleiros, para fins antisepticos. Por meio da presente invenção obtém-se uma camara ou compartimento de desinfectação para as navalhas que não estão sendo usadas, outro compartimento contendo um rolo de papel, de modo a conservar o constantemente impregnado pelos vapores da substancia antiseptica volatil, e uma superficie que serve para assentar a navalha e tambem para tirar a espuma desta ultima. A remoção da enxada de espuma do sabão, effectua-se passando a navalha por cima do referido papel, o qual para este fim sahe do aparelho e dobra-se sobre a superficie de assentar. Esse papel estando impregnado de vapores do liquido antiseptico volatil, a navalha, mesmo durante o trabalho, fica continuamente desinfectada, e desta arte suprimem-se os perigos bastante conhecidos, resultantes do uso geral do mesmo instrumento.

A esta triplice vantagem (camara ou compartimento de desinfectação para as navalhas antes do uso, papel saturado de desinfectante para a limpeza da navalha e assentador e limpador de navalhas collocadas no mesmo aparelho) deve-se juntar a da pequena dimensão do mesmo, o conjunto de que forma um objecto simples e pratico que está destinado a preencher uma grande necessidade em nossas lojas de cabelleiros. As dimensões do aparelho permittem collocar o sobre a mesa de toilette do cabelleiro, de onde póde ser usado com toda a commodidade.

Os desenhos juntos representam a titulo de exemplo a maneira de pôr o aparelho em pratica. Nestes desenhos:

A fig. 1, é uma vista em diagramma em perspectiva do aparelho visto exterior-

mente; fig. 2, é uma vista em corte transversal; fig. 3, é uma vista horizontal da fig. 2; a fig. 4, é um corte longitudinal.

O aparelho consta essencialmente de quatro peças que são: a base ou taboleiro *a*, a peça *b* que comprehende a parte inferior do corpo principal do aparelho e ao mesmo tempo a parte superior do compartimento ou camara destinada a navalhas; o cylindro ou bobina *c*, sobre o qual se enrola o papel *c'*, e a parte *d*, que, applicada á parte *b*, constitue o corpo principal do aparelho.

Na fig. 3, *a* é uma bandeja commum sobre a qual se depositam as navalhas *a'* que se conservam separadas pelo deposito inferior *a''* que se enche com o antiseptico volatil.

Em cima da bandeja representada na fig. 3, se colloca a peça *b* que se vê de maneira differente nas figs. 1, 2 e 4. Esta peça é constituída por uma peça semi cylindrica, munida na sua parte média inferior de uma peça receptora *b'*, na qual tambem se põe o liquido antiseptico volatil.

Esta parte semi cylindrica comprehende uma parte afunilada ou conforme que é fixada por meio de solda ou por qualquer outro modo conveniente e que é aberta do lado inferior e munida deste lado de um rebolo.

Esta peça *b* se adapta exactamente sobre a bandeja *a*, a qual desta forma fecha o lado inferior da peça conforme, constituindo assim um compartimento para as navalhas *a'*.

Dentro da parte semicircular da peça *b*, colloca-se o cylindro ou bobina, porta-papel *c*, que descansa suas extremidades sobre mancaes ou supports apropriados. Por cima colloca-se logo a peça *d*, que, por meio de por as *c'* se segura na peça *b*; de um lado se forma a junção exacta, mas do lado opposto fica um espaço sufficiente para deixar passar o papel *c'* quando se desenrola do seu cylindro ou bobina *c*.

Em cima da parte *d*, se adapta por qualquer meio apropriado um rebolimento de cauchuc ou borracha, em cima do qual se colloca uma folha de papel hydrophilo para evitar que reche a humidade, provindo de uma proecção destinada a asentar a navalha ou tirar a agua ou espuma do sabão.

Posto o liquido antiseptico volatil dentro dos de ositos ou recipientes *b''* e *a''*, colloca-se o cylindro ou bobina *c*, depois a tampa ou peça *d*, fixando-a por meio de *p* e *r* as como mostradas em *c'* ou por qualquer outro meio conveniente, e se faz sahir o papel *c'* pela abertura mostrada na fig. 1. O liquido antiseptico volatil que se encontra nos recipientes *b''* e *a''* satura o papel enrolado na bobina ou tambor *c*, atravessando os orificios *b'*, praticados nas extremidades do deposito ou recipiente *p*, para a camara ou compartimento das navalhas e desinfecta-as, a medida que o antiseptico do recipiente ou derivato *a''* passa para cima em sentido contrario e refaz a sua accção. O papel *c'* se dobra em cima da projecção *d'* para passar a navalha e retirar a espuma ou agua de sabão, o que tudo se comprehende facilmente.

Repittamos que o representado nos desenhos não é sino um exemplo do modo de pôr em pratica a invenção, e, por conseguinte, não nos limitamos á forma mostrada para construir o aparelho e reivindicamos como pontos e caracteres da invenção:

Reivindicacões

Um novo aparelho antiseptico para o uso nas lojas de barbeiros e cabelleiros, que comprehendem: uma camara que contem um deposito de papel que se póde fazer sahir a vontade e de ositos de antiseptico volatil, cujos vapores estão em contacto com o dito papel; e outra camara ou compartimento que contem navalhas a desinfectar, estando

esta camara, como a primeira, em contacto com os vapores dos depositos de desinfetante volateis e uma projecção ou prolongamento em cima do aparelho para assestar ou limpar a navalha, e tudo mais como foi substancialmente descrito e representado a titulo de exemplo nos desenhos que acompanham o presente memorial.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1910.
— Com procuradores, Moura & Wilson.



N. 6.447 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «uma palha artificial, denominada Palha Panamin», invenção de Carlos Pozzi, domiciliado em São Paulo

A invenção refere-se a um novo producto industrial, destinado ao confeccionamento de chapéus e muitos outros artigos, bem como ao processo para a obtenção desse producto, que denominei «Palha Panamin».

A palha artificial de minha invenção vem substituir, com facilidade e grandes vantagens, a natural, commumente empregada não só na manufactura de chapéus, como na de muitos outros artigos de utilidade.

A palha Panamin é preparada da seguinte maneira:

Dispõem-se e reúnem-se fios de algodão, seda, ou de qualquer outra fibra animal ou vegetal, de conformidade com a largura da palha que se deseja obter e ligam-se ou collam-se entre si os referidos fios por meio da applicação de sua substancia adhesiva apropriada, como sejam: a cola animal, colla de peixe, caseina, gommás, gluten, destriña, etc. que são depois insolubilizadas com tanino, alumens, formol, bichromatos etc.

Para se dar maior resistencia, brilho e impermeabilidade á palha, submete-se esta, uma segunda vez, ás soluções acima mencionadas, ou outras equivaes, bem como a verniz impermeavel e incombustivel ou outras materias proprias para a protecção e conservação.

Assim preparada e com as dimensões de largura e comprimento desejadas, a palha artificial «Panamin» é entrelaçada á machina e não á mão, como a natural, com grande vantagem, economia de tempo e barateamento do custo da manufactura.

Comquanto a palha «Panamin» possa ser fabricada com fios ou fibras de innumeras materias textis, prefiro, todavia, empregar em seu confeccionamento o fio de algodão, que é positivamente a materia prima que reúne em si peculiares vantagens para toda e qualquer manufactura.

Resumindo, direi que a palha «Panamin», succedanea da natural, é a sua mais forte rival e concorrente, sobrepujando-a com as seguintes vantagens, além de outras:

a) Póde ser fabricada com qualquer comprimento, ao passo que a palha natural não póde ter mais de 40 a 60 centimetros.

b) Sendo indefinido o seu comprimento, póde ser entrelaçada por meio de machinismo, ao passo que a natural é commumente entrelaçada á mão.

c) Sendo um fio de preferencia de algodão, presta-se melhor a todo e qualquer tratamento ou acabamento, como seja o alveamento, a colorização e arreumatamento.

d) Sendo feita ou fibra uniforme, offerece maior resistencia no estiramento e flexão, o que não acontece com as fibras da

palha natural, que nem sempre são isentas de falhas, defeitos etc.

e) É mais leve e menos inflammavel do que a palha natural.

Para melhor mostrar a invenção, apresento as amostras em duplicata do novo producto industrial.

Pontos e caracteres constitutivos da invenção:

I. Um novo producto industrial, denominado «Palha Panamin», destinado ao confeccionamento de chapéus e outros artigos a que possa servir;

II. Uma palha artificial, obtida pelo processo acima descrito, ou outro equivalente, tendo a sua manufactura por materia prima o fio de algodão, linho, seda ou outro qualquer fio vegetal ou animal, para os fins acima declarados.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1911.
Como procuradores, Moura & Wilson.

N. 6.460 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos em machinas de serrar», invenção de Reginaldo Luckock Muir, industrial, residente em Nova York (America do Norte)

Refere-se a invenção a machinas de serrar, mais especialmente ás serras de corrente sem fim, para madeira, pedra, gelo, metal etc.

Um dos principaes objectos da invenção é prover uma montagem aperfeiçoada para serras de toda especie, sendo a montagem que inventei de preferencia «universal», isto é capaz de um ajustamento tal que facilite á serra operar praticamente em qualquer plano e com qualquer angulo de seccão. Outro objecto é prover meios aperfeiçoados para manter a corrente de serra em uma conveniente tensão, aumentando assim a sua eficiencia. Ainda outro objecto é prover meios aperfeiçoados para manter a armação ou suporte em que estão assentes as rodas de engrenagem, além de dar ao aparelho e desejada firmeza e solidez e torná-lo mais conveniente no trabalho.

Nos desenhos annexos: Fig. 1 é uma vista lateral de uma machina completa; fig. 2 uma vista de frente da montagem universal, a serra, sua armação e a peça que supporta a dita armação; fig. 3 uma vista em detalhe de uma das engrenagens sobre que corre a corrente sem fim da serra; fig. 4 uma vista em detalhe, em secção longitudinal, de uma parte da serra de corrente sem fim; fig. 5 uma planta em detalhe da montagem universal, mostrando tambem pela qual a força do motor principal é transmittida a engrenagem impulsora; fig. 6 é uma vista lateral em detalhe da montagem universal, mostrando tambem o mecanismo provido para levantar e abaixar a armação da serra no eixo da engrenagem impulso a como um pivot; figs. 7 e 9 são vistas lateraes em detalhe, e fig. 8 vista de topo, em detalhe do dispositivo de tensão para regular a tensão da corrente sem fim da serra; fig. 10 é uma vista seccional em detalhe pela linha 10-10 da fig. 7; fig. 11 uma seccão transversal em detalhe pela linha 11-11 da fig. 3, fig. 12 uma vista lateral em detalhe, parcialmente em secção longitudinal, de uma parte da corrente de serra, mostrando a maneira de arrastar os dentes nos elos da corrente; fig. 12 a representa uma elevação lateral e de topo dos pinos de pivot empregados para ligar os elos em uma serra do tipo mostrado nas figs. 12 e 18; fig. 13 uma seccão pela linha 13-13 da fig. 12; fig. 14 uma vista de plano seccional das partes representadas na fig. 12; fig. 15 uma vista perspectiva em detalhe de um dos dentes «inserto» representados na fig. 12; fig. 16 uma vista lateral em detalhe, par-

cialmente em secção, mostrando uma forma modificada do elo e do dente inserto; fig. 17 uma vista de plano seccional dos elos e dentes representados na fig. 16; fig. 18 uma vista lateral e fig. 19 uma vista de topo de um elo e um dente rombo do tipo inserto, para ser usado quando a serra é empregada em serrar pedra.

A machina mostrada é de um tipo portatil e convenientemente montada em armação de suporte 20, e, pela mesma razão, as partes do metal, tanto quanto possível, são feitas de metal leve, tal como o aluminio ou uma liga d'este.

A corrente sem fim da serra 21 corre sobre um par de rodas dentadas 22, 23, comprehendendo, cada um, um par de discos de guia concentrica 24, 25 (figs. 3 e 11) espaçados separadamente por um disco dentado intermediario 26, sendo os tres seguros firmemente entre si.

O disco dentado é provido de dentes 27, entre os quaes se adaptam as saiencias 28 projectadas para dentro da corrente de serra quando em acção. Na base das depressões ou entalhes entre os dentes da engrenagem, os discos de guia são providos de aberturas 29, para facilitar a limpeza.

As engrenagens são montadas em mancaes apropriados 30, 31, nas extremidades da armação longa e estreita da armação de serra 32, sendo cada uma dessas peças composta de duas partes, firmemente fixada á armação ou guia nos lados oppostos desta. Esta armação consiste, de preferencia, em uma chapa rija com entalhes profundos 33, 34 (fig. 10) nos quaes as aças 28, dos elos da corrente, deslizam á proporção que a serra caminha, sendo a espessura da chapa pouco menor do que a largura do corte feito pela serra, o qual é determinado pela espessura dos dentes de serra e pelo tamanho de sua sede, como se comprehenderá. Sendo providos meios convenientes para impulsionar uma das rodas dentadas, ver-se-ha que a serra de corrente trabalhará no plano da armação, sendo as engrenagens effectivamente guiadas pela armação. Isto serve tambem para manter no alinhamento proprio os elos, e, por isso, os dentes da extensão inferior em operação.

As extremidades da armação de serra 32 são seguras aos mancaes 30, 31, que se ligam por uma guarnição arqueada ou arco 35 para dar maior firmeza e solidez e permittir que a serra penetre no material como no processo do corte, sendo a armação composta de uma chapa longa e estreita 36 encurvada na forma e reforçada em seus bordos por cordas 37, semelhantes para trilhos em forma de T, em secção transversal. Os orificios nos mancaes 30, pelos quaes passam os rebites, cavilhas e para usos, para firmar a dita chapa aos mancaes 30, 31, são de preferencia ligeiramente alongados e curvados, como se vê em 38 (fig. 8), de modo a permittir o ligeiro ajustamento das partes, afim de as collocar cuidadosamente no alinhamento desejado, antes de serem aper-tadas.

O eixo 39, sobre o qual se assenta a engrenagem interior 23, passa através de um consolo 40, de modo que a serra póde ser levantada e abaixada em torno do dito eixo como um pivot. Para esse fim, o consolo 40 é provido de um braço solido 41, inclinado para cima e para a frente, tendo em sua extremidade superior ou posterior um rodete 42, engrenando com uma cremalheira arqueada 43 sobre o mancal 31. O eixo do rodete supporta uma roda dentada 44, regulada por um linguete 45 montado no dito braço. Ver-se-ha, portanto, que girando o rodete, como por meio de uma manivella applicada na extremidade quadrada do dito eixo, a serra póde obter um ajustamento á pivot, em redor do eixo 39 e póde ser loca-

livrada em qualquer posição desejada de ajustamento pela roda dentada e pelo linguete 44, 15.

O consolo 40 e outro consolo semelhante 47 no outro lado da serra são assentes, ou feitos inteiramente com uma chapa 48, rotativamente no eixo da machina, passando através de um mancal vertical ou armação 50. Fixada a chapa 48 acha-se uma engrenagem 51 engranando com um rodete 52; assente na dita armação, e no eixo do rodete 53 está um par de rodas dentadas 54, tendo seus dentes dirigidos oppostamente, e cooperando com os braços, projectados oppostamente, de um dispositivo de retenção 55. Dahi, por meio de uma manivella applicada á extremidade quadrada do eixo do rodete, a serra pôde ser ajustada por pivot em torno do eixo da machina, de modo a cortar em um plano, com qualquer angulo que se desejar sobre a horizontal.

Atim de fazer funcionar a serra, pode empregar-se qualquer motor adequado, como, por exemplo, uma machina de explosão, como se indica em 56, e o volante que se representa em 57. Esta machina é apoiada sobre uma mesa giratoria apropriada, compreendendo a chapa de base circular 58 (que traz a armação 50) montada rotativamente em base 59, e nella montada por um anel amovível 60, de modo que todo o aparelho pode girar em um plano horizontal com qualquer angulo que se desejr.

Da descripção precedente, ter-se-ha visto que a montagem representada é ajustada de toda a maneira, de modo que a machina pode ser empregada para cortar madeira em pó, e nesse caso a serra é ajustada em torno do eixo da machina, como um pivot, fazendo o plano do corte horizontal, ou collocando-a em qualquer angulo que se desejar em relação a esse plano; ou pode ser empregada para cortar madeira deita-la, e nesse caso o plano do corte será, de ordinario, aproximadamente vertical, mas pode tomar qualquer angulo sobre esse plano, como pode ser empregada para cortar seções quadradas. Em qualquer caso, a machina pode ser movida em torno de sua base movel, para fazer a serra trabalhar como for necessario ou desejado. Quando o plano do corte for vertical, ou aproximadamente vertical, o peso da serra e das partes a ella immediatamente associadas, supprime-a no trabalho. Cortando em um plano horizontal, a serra pode ser supprida do trabalho pela pressão sobre o arco 35, ou outra parte conveniente, como facilmente se entenderá.

A serra de corrente sem fim é impulsionala pela machina 56 pelas seguintes acções:

O eixo da machina é provido em sua extremidade com uma engrenagem conica 61, engranando com outra 62, fixada a uma manga 63 que gira no eixo da roda dentada 39, de modo que a dita manga pôde ser continuamente impulsionala, durante todo o tempo que a machina estiver funcionando. A engrenagem 62 é solidamente ligada ao elemento fêmea 64 de uma embragem de fricção, cujo elemento macho 65 é ranhurado, ou, de qualquer outro modo, conveniente, montado no eixo 39, de modo a girar com este, mas, ao mesmo tempo, a ser capaz de movimento axial em relação ao elemento 64. Ver-se-ha, portanto, que quando os dois elementos da embragem estiverem connexionados, a manga 63 torna-se effectivamente parte integrante do eixo 39, fazendo assim com que o dito eixo gire com a engrenagem 62. A roda dentada 23, que se assenta solidamente no aludido eixo, é assim impulsionala e, com ella, a corrente sem fim. Para o fim de se pôr ou tirar o elemento da embragem 65 da ligação

com o outro, a projecção da primeira peça é provida de um entalhe circular 67, em que se ajusta um anel em ranhura 68, ligados com um ou mais pínos 69 em uma alavanca em forma de anel 70, apoiada em um braço 71, no mancal 47. Esta alavanca em forma de aro é ligada a uma extremidade do eixo 72, que se projecta transversalmente, a outra extremidade do qual é ligada a alavanca de mão 73, apoiada em uma extremidade inferior na chapa 48, e projectando-se para cima por uma ranhura 74 no suporte 40. Esta alavanca é provida de uma lingueta com um fechoadura (75), cooperando com o segmento entalhado 76, de modo que a alavanca pôde ser interceptada com os elementos da embragem ligados ou de ligados.

Um caracteristico importante da invenção é o dispositivo de tensão, cuja forma preferivel se vê nas figuras 7, 8 e 9. Comoahi se vê, o dispositivo compoende uma alavanca de cotovello apoiada no topo do mancal, e composta de duas partes 77, 78, ligadas á extremidade posterior pela chapa transversal 79. Projectando-se através desta chapa transversal, está uma vara ou haste 80, ligada e trabalhando em pivot no topo da peça de suporte 39, e na extremidade superior filada da haste, está uma porca 81, contra a qual uma extremidade de uma mola em espiral 82 se assente, tendo a outra extremidade na chapa 79. Por meio da porca 81, a tensão da mola pôde ser regulada, para variar a força com que comprime para baixo sobre o braço da alavanca, projectado para trás. Os braços inferiores da alavanca são providos de recessos abertos para a frente 83, abrangendo as extremidades projectadas do eixo 84, em que a engrenagem 22 é montada. Este eixo este de-se pelas feixas horizontaes 85, na peça 39, e, portanto, ver-se-ha que o effecto da mola em espiral é apertar flexivelmente o eixo e a engrenagem, para fóra e para a frente, pondo a serra de corrente sob tensão, cuja força é determinada pelo ajustamento da porca 81 na barra ou haste 80. Quando a porca fica exactamente ajustada, é segura por um segurado de porca 86. Na forma representada nas figs. 7 e 8, uma extremidade do eixo da engrenagem 84 é quadrada e provida de entalhes circulares, como se indica com a linha pontuada na fig. 7, para receber os braços com recessos da alavanca de cotovello. Uma vez ajustada esta alavanca, os recessos 83 movem-se no arco de de um circulo, cujo centro é o ponto de apoio da alavanca; esses recessos são feitos pouco mais largos do que o diametro das extremidades do eixo, com se vê na fig. 8, sendo a folga assim concedida sufficiente para permitir o movimento dos braços sem fazer com que o eixo se curve no topo ou no fundo das aberturas 85.

Na serra de corrente representada nas figs. 12 a 15, os elos são alternadamente de aberturas ou de linguetas, como se vê em 97 e 91, os garfos dos elos com aberturas, sendo providos de feixas inclinadas 92, terminadas em aberturas circulares 93, e as linguetas dos outros elos sendo de aberturas circulares 94, combinando com as feixas 92 dos elos adjacentes. Os pínos de pivot, um dos quaes se vê em 95, são achatados sob cada cabeça para ajustar-se nas aberturas 92. Ao encaixar a corrente, as aberturas 93 e 94, em elos adjacentes, são primeiro combinadas, e nessa posição os elos ficam naturalmente fóra do alinhamento. O pino de pivot passa então pelas aberturas e os elos são postos em alinhamento, levantando assim as partes achatadas dos pínos de pivot nas aberturas 92. Para desligar os elos basta simplesmente inverter o processo descripto. Como a corrente, quando em acção, está sempre sob tensão longitudinal, ver-

se-ha que os elos não podem desligar-se, pela resistencia encontrada, uma vez que a tensão na corrente tem e continuamente assentar os pínos de pivot nas aberturas inclinadas 92. Por outro lado, quando a tensão é sufficientemente affrouxada, qualquer e o pôde ser promptamente separado de vizinhos. Os dentes 96, supportados pelos elos, são do tipo dos insertos deste caso, cada elo sendo formado com um eixo 97 central, conico, volta o para baixo, a fim de adaptar o corpo pontagudo correspondente do dente. Para fixar os dentes no lugar, elos são providos, em seus bordos, de entalhes semi-redondos 98, a fim de adaptar a mesma os pínos ou rebites de fixação 99, que se estendem transversalmente através dos elos nas extremidades dos elos e caixes. As extremidades superiores projectadas, formando as s diencias que desizem nas entalhes do guia ou armação da serra e engatam com os dentes das engrenagens.

Na corrente representada nas figs. 16 e 17 os elos com aberturas são compostos, cada um, de duas placas lateraes 100 e 101 nos lados oppostos dos dentes 102, aos quaes as placas são ligadas por meio de rebites.

Nos dentes em forma de linguetas, as linguetas 103 que se adaptam nas aberturas dos elos adjacentes são formadas pelas extremidades do eixo do dente, ao passo que as placas lateraes 104 são meras peças complementares para dar solidez ao elo e dar-lhe a mesma espessura dos demais.

Os pínos de pivot 105 são, neste caso, para os elos encerrados em aneis endurecidos 106 adapta do-se as aberturas nos elos de lingueta e servindo para reduzir os gases de a. Na corrente representada nas figs. 13 e 14 os dentes 110 e as saliências 111 são inteirinhos com os elos 112, e são de preferencia formados por compressão de metal laminado.

As extremidades dos elos são projecções, como se vê na fig. 4, e são ligadas a pivot pelos rebites 113, tendo os dentes base sufficiente para fazer o corte largo bastante para admitir os rebites e a armação da serra quando procede ao corte. Quando a machina se desinha a serrar pedra, empregam-se dentes de forma modificada, por exemplo, semelhante ao representado em 107 nas figs. 18 e 19, com rhombos 108, assentes convenientemente em seus lados.

Tendo-se já descripto a operação das varias partes e machinas, os, torna-se desnecessarias mais explicações. Basta dizer que no corte transversal de madeira deitada, o calço 20 é de preferencia collocado parallello ao carro, e neste caso a serra entra na mesa giratoria, em um plano em angulos rectos com o plano da fig. 1. Esta posição facilita a serra, em operação, descer bem abaixo da horizontal sem roçar qualquer parte do eixo. O trabalho da serra é na direcção da fecha da fig. 1, e por isso tende a puxar o carro para a machina, contra o calço ou outro obstaculo adequado, tornando-se desnecessario o emprego de dispositivos de retenção, como nas machinas de serrar, de outros typos. Além disso, a serra é supprida no trabalho por seu proprio peso, quando cortando madeira deitada, de modo que em caso algum é necessario prover dispositivos para esse supprimento.

Pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em uma machina de serrar, um suporte ou guia para a serra; meios de impulsionala a serra para fazel-a trabalhar sobre o guia, e meios de suporte, que permitem o movimento da serra e seu guia em um plano da serra, tendo a machina, de preferencia, uma armação arqueada ou arco, ligada ás extremidades do dito guia e disposta no plano da serra;

2º, em uma machina do typo descripto, meios de suporte, que permitem movimento giratorio de serra e seu guia;

3º, em uma machina de typo descripto, um conductor para o suporte, construido para permitir o ajustamento da serra mediante pivot, em um eixo longitudinal, e uma mesa giratoria, em que se assenta o dito conductor;

4º, em uma machina do typo descripto, um motor, tendo um eixo impulsor; um conductor rotativamente ajustavel em torno do dito eixo; um eixo impulsor transversal, montado no conductor e operativamente ligado com o eixo impulsor, para actuar por meio deste;

5º, em uma machina do typo descripto, um motor para accionar a serra e montado sobre uma mesa giratoria;

6º, em uma machina do typo descripto, uma mesa giratoria, tendo um suporte especial, um conductor, montado sobre esse suporte e nelle ajustavel rotativamente, em plano vertical; um eixo impulsor concentrico com o conductor, e um eixo impulsor adór-tranversal, supportado pelo conductor e p sto em accção pelo eixo impulsor.

7º, em uma machina do typo descripto, um guia de serra projectando-se lateralmente do eixo impulsor e capaz de movimento giratorio, em torno do mesmo; um cremalheira ligada com o guia de serra e concentrica com o eixo impulsor; um suporte para o eixo impulsor; e engrenando com a cremalheira arqualeja, pelo que a rotação do rodete ocasionará o movimento giratorio da serra; e meios afrouxaveis para ligar o rodete com o guia de serra em qualquer posição, em seu curso do movimento;

8º, em uma machina do typo descripto, uma chapa de suporte rotativamente ajustavel em um plano vertical; uma engrenagem sobre a mesma; um rodete engrenando com engrenagem para effectuar um ajustamento rotatorio da placa; meios afrouxaveis para adaptar o rodete, um guia de serra assente na dita chapa e ajustavel por pivot, em um eixo transversal ao eixo da dita chapa;

9º, em uma machina como a do ponto 6, meios de suporte que permitem o ajustamento, por pivot, de uma serra sem fim, individualmente em torno dos eixos longitudinal e transversal;

10º, em uma machina do typo descripto, meios de tensão para a serra de corrente sem fim, e meios de afrouxar ligados com uma alavanca para apertar uma engrenagem intermediaria, frouxamente montada, afrouxando-a contra a serra;

11º, em uma machina como a do ponto 10, uma mola associada a um braço da alavanca de cotovello para apertar a engrenagem frouxamente contra a serra, e meios para regular a tensão da mola;

12º, em uma machina como a do ponto 5, meios de tensão, compreendendo uma alavanca bipartida de cotovello, cavalgando um mancal e engajando o eixo da engrenagem em lados oppostos da engrenagem, uma barra presa por pivot ao mancal, e projectando-se através da alavanca de cotovello, no lado opposto do seu fulcro, e uma mola de corda rodeando a barra e engajando a alavanca de cotovello, para actuar a mesma.

13º, em uma machina, como a do ponto 1, uma armação arqueada ou arco, compreendendo uma chapa metallica estreita, curvada em forma e provida em seus bordos com peças de reforço;

14º, em uma machina como a do ponto 13, uma armação arqueada ou arco tendo suas extremidades presas aos mancaes;

15, uma serra de corrente sem fim, comprehendendo uma série de elos, reunidos a pivot, extremidade com extremidade, e tendo fendas no plano em que os elos se movem por pivot, e dentes amoviveis, presos nas ditas fendas ou aberturas;

16, uma serra de corrente sem fim, como a do ponto 15, tendo dentes transversalmente insertos nos corpos dos elos e projectados para fóra ou nos lados oppostos dos mesmos, no plano em que os elos se movem por pivot.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1911. — Como procuradores, Moura & Wilson.

N. 6.461 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um «Novo systema de fabricação de corôas para finados». — Invenção de João Donato, italiano, industrial, domiciliado em São Paulo

O objecto da invenção é um novo systema de fabricação de corôas para finados, constituídas de fios, hastes, folhas, flores e accessorios, feitos de qualquer metal flexivel.

Para preparar essas partes constitutivas das corôas de minha invenção, emprego, como materia prima, zinco, folha de Flandres, latão ou outro qualquer material maleavel. No material escolhido, corto nas dimensões apropriadas as peças que devem ser fabricadas as hastes, folhas, flores, etc., as quaes depois de recortadas, estampadas e modeladas, são pintadas ou envernizadas, doiradas, prateadas ou bronzeadas, como se quizer, podendo receber tintas e cores de diferentes matizes, afim de se assemelharem o mais possivel ás flores e folhas naturaes. Tais peças podem ser feitas inteiriças ou em partes, e, neste caso, são ligadas entre si e ao conjunto da corôa, por meio de solda, por fios de arame ou outro meio conveniente. Pelo mesmo processo, formam-se as hastes, as nervuras, os pedunculos, pedicelos e demais partes correspondentes aos órgãos constitutivos de uma flor ou de uma planta natural.

As armações das corôas são feitas de fio de arame ou outro material metallico, enrolado, trançado e disposto de modo a dar á corôa a forma de uma cruz, ancora, lyra, harpa, coração, etc.

As corôas assim obtidas, além das vantagens que apresentam de maior durabilidade e menor custo do que as communs, são de melhor aspecto do que estas, e, além das partes acima mencionadas, exclusivamente metallicas, podem receber, na sua fabricação, ornatos diversos, como sejam fitas, faixas, letras e dizeres, dedicatorias, folhas e flores de biscuit, sem que por isso se affastem do espirito da invenção. Este espirito bem se caracteriza em: «Corôas para finados, quaesquer que sejam suas formas, dimensões e colorido, constituídas de hastes, flores e folhas de metal flexivel e dispostas, ligadas por solda ou por meio de fios de arame ou semelhante, sobre uma armação metallica».

A titulo de exemplo, apresento uma amostra, em duplicata, de uma corôa em forma circular, representando apenas um especimen das corôas, que se podem fabricar por este systema, pois que, podem ser fabricadas com diferentes dimensões, formas ou modelos, com diversos coloridos e disposições das partes constitutivas.

Pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º. Processo de fabricar hastes, folhas, flores e outros accessorios com material metallico flexivel como zinco, folha de Flandres, latão ou semelhante, para confeccionamento das corôas para finados.

2º. — A utilização de material metallico flexivel para, pelo processo acima ou ou-

tro equivalente, fabricar hastes, folhas e flores, armação e demais accessorios para o confeccionamento de corôas para finados, com qualquer forma, especialmente a circular, elliptica, de cruz, ancora, harpa, lyra, coração ou outro symbolo.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1911. — Como procuradores, Moura & Wilson.

N. 6.463 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil para «Aperfeiçoamentos na manufactura de artigos feitos de borracha, bonite, vulcanite e semelhantes, e de seus servidos». Invenção de Herbert Henry Tarver, domiciliado em Staffordshire, Inglaterra

A invenção refere-se á manufactura de objectos ou artigos, de varios generos e formas, feitos de borracha, bonite, vulcanite e semelhantes, velhos ou servidos.

Os methodos até hoje adoptados para restaurar a borracha servida, geralmente exigem a mistura da mesma com materias adstringentes ou pegajosos, taes como breu, resina, cera, oleos ou semelhantes, que t em effectos mais ou menos prejudiciaes á borracha, e os artigos feitos com tal borracha restaurada consistem em agglomerados de particulas do cabedal servido, comprimitas sob a influencia do calor e da pressão e tendo uma textura de natureza granulada.

Além disso, embora a natureza actual do processo de vulcanização não seja conhecida, reconhece-se geralmente que uma certa proporção de enxofre, incorporada na mistura, combina com a borracha ou é utilizada de certo modo para effectuar a vulcanização, sob a influencia do calor e da pressão, e, no entanto, não pode ser de novo utilizada; si, porém, a proporção de enxofre na mistura originaria for rigorosamente exacta, não haverá elemento para ulterior vulcanização; mas a quantidade usada na mistura excede geralmente á necessaria, afim de que seja assegurada a mesma vulcanização, e é com este excesso que certos methodos de restauração, que não permitem a satisfactoria incorporação de mais enxofre, contam para a vulcanização.

Encontrar-se-ha entretanto que a vulcanização de artigos, feita por esses methodos, é frequentemente imperfecta, devido ao excesso de enxofre no material servido, não sendo sufficiente para completa re-vulcanização. Pelo que eu saiba ou pense, até hoje tem sido impossivel reduzir a borracha servida ou semelhante, a um estado tal que permita a incorporação completa de enxofre adicionado, sem destruir os caracteristicos da mistura originaria. Nem tem sido possivel incorporar completamente materias colorantes, materias pesadas ou semelhantes, ou diferentes classes ou qualidades de materias servidos, de tal maneira que a massa resultante possa ser subsequentemente modelada na forma ou formas desejadas, e vulcanizada para produzir artigos que tenham propriedades physicas diferentes da originaria.

O objecto da invenção é obviar a desvantagem acima referida e tornar capaz a borracha velha ou servida ou semelhante, a ser reduzida, para todos os fins ou propositos, ao estado da mistura originaria, de modo a poder ser sobrecarregada ou adulterada, para produzir artigos de valor menor e de propriedades physicas inferiores, ou a poder ter borracha nova ou materia ou materias servidos de qualidade ou qualidades superiores, adicionadas para melhorar as propriedades physicas e o valor do artigo acabado, ou a poder ter enxofre para vulcanização, ou materias colorantes adicionadas, si se desejar, como acima se mencionou

Conforme a invenção, a massa de borracha servida ou semelhante, vai tão somente em forma de miolo de pão, e tratada com vapores quentes de ácido orgânico, capazes de amolecer as partículas da borracha servida ou semelhante, sem qualquer final efeito prejudicial á mesma, em um grão sufficiente para o fim desta invenção se realizado. Os methodos mais simples e efficazes de tratar material servido, por vapores quentes de ácido, até o presente, conhecidos são os seguintes:

1º. A uma quantidade de material servido, em forma de migalha de pão, addiciono cerca de dous e meio por cento (2 1/2%) de peso, de um ácido orgânico, tal como o phenol, sendo a massa misturada, contida em um receptaculo apropriado. Em seguida a massa é submettida a uma temperatura de cerca de 247 grãos Fahr., durante 15 minutos ou mais ou menos (a quantidade de ácido necessaria, a temperatura e a duração do tratamento variam conforme a natureza ou qualidade do material servido em tratamento, ou tambem e pode por isso somente ser medida com cuidado pela experiencia a com cada qualidade particular do material servido).

O receptaculo é de preferencia fechado durante esta operação, afim de evitar o escapamento dos vapores desprendidos pelo ácido sob a acção do calor. A massa, depois de submettida, por tempo sufficiente, á acção dos vapores quentes, póde ser, a um tempo, laminada ou amoldada e vulcanizada pelos methodos communs; ou póde misturar-se com a mesma, antes da vulcanização, enxofre, materias colorantes, materias de sobrecarga ou semelhantes, ou borracha nova ou especies diferentes de material servido amolecido; ou ainda, si se quizer, póde-se deixar esfriar a massa sem de qualquer modo affectar os resultados finais do processo, e depois misturar a ou amoldar a como fór conveniente. Quando esfriada, encontrar-se-hão particulas da massa a ser amolecidas e que adherir-se-hão sob pressão e poderão ser comprimidas á mão; este estado não será patente enquanto a massa não se esfriar, e, si se quizer, poderá ser empregado como cadinho tosco para o tratamento correcto; a cohesão das particulas da massa variará conforme a especie do material servido, adherindo-se as especies melhores mais promptamente do que as de qualidades inferiores. Como acima se expoz, o juizo exacto do tratamento proprio será um assumpto de experiencia, e é melhor determinado tratando-se primeiramente pequenas partes de amostra de cada qualidade de material servido, e determinando a quantidade de ácido, a temperatura e o tempo necessario para a acção do vapor, antes de tratar o grosso do material.

A quantidade de ácido, a temperatura e o tempo acima indicados facilitarão, no entanto, bons resultados, em media, para serem obtidos com qualquer especie de material servido. Ou

2º—O material servido é tratado como acima se declarou (1), excepto que em vez de misturar o ácido com a massa em forma de miolo de pão, os ditos vapores quentes podem ser gerados separadamente e introduzidos na massa por qualquer meio apropriado, o que facilitará o amolecimento do material servido e a realização do objecto da invenção.

3º—Em vez de tratar a massa, como acima se descreveu, em um receptaculo, ella póde ser posta entre cylindros aquecidos, o calor dos quaes fará com que o ácido desprenda vapores, e a acção da rotação assegurará a collocação dos vapores em contacto com a massa e a sua acção sobre ella, quando estiver passando através dos cylindros. Em geral é necessario passar a

massa pelos cylindros diversas vezes, antes do estado exacto de plasticidade ser conseguido, conforme a natureza do material servido. O ácido ou vapores do ácido não precisam necessariamente ser addicionados antes da collocação através dos cylindros, visto como elle ou elles podem ser introduzidos na massa, quando esta estiver passando pelos cylindros, si assim se desejar. Durante este processo de rotação, o enxofre, as materias colorantes, os materias de sobrecarga ou semelhantes, ou borracha nova ou especies diferentes de materias servidos, podem ser addicionados, si se quizer, reduzindo-se assim o tempo e o trabalho necessarios e tambem simplificando o processo. Quando o estado proprio de plasticidade ou ductilidade estiver conseguido, a massa póde ser, a um tempo, laminada ou amoldada e vulcanizada, ou póde deixar esfriar-se convenientemente e ser laminada ou amoldada e vulcanizada depois.

Pela addicção da proporção exacta de enxofre á borracha servida amolecida por este methodo, e augmentando o tempo da vulcanização, borraha, ebonite e vulcanite rijas podem ser feitas e manufacturadas em artigos ou objectos de qualquer forma ou formas desejadas.

Pontos e caracteres constitutivos:

1º, no tratamento de borraha servida ou semelhante, para o fim de restaurar a, submettel-a em um estado conveniente de pulverização, á acção dos vapores quentes de ácido, capazes de amolecer as particulas do material servido, a um ponto tal que a massa possa ser em seguida amoldada e revulcanizada, substancialmente como se descreveu;

2º, no methodo de restaurar borracha servida em que se empregam vapores de um ácido para tornar a massa ductil e flexivel, submeter essa massa a uma temperatura de cerca de 247 grãos Fahr., substancialmente como se descreveu e para os fins propostos;

3º, no methodo de restaurar borracha servida ou semelhante, em que se empregam os vapores quentes de um ácido, submeter a massa simultaneamente á acção do calor e da pressão, entre cylindros, substancialmente como se descreveu;

4º, no methodo de restaurar borracha servida ou semelhante, em que se empregam os vapores quentes de um ácido para tornar a massa ductil e flexivel, submeter a dita massa á pressão entre cylindros, substancialmente como se descreveu;

5º, no methodo de restaurar borracha servida ou semelhante, em que se empregam vapores quentes de um ácido, para tornar a massa ductil e flexivel, introduzir o ácido ou os vapores no material, quando este passa pelos cylindros aquecidos, substancialmente como se descreveu;

6º, o methodo de tratar borracha servida ou já usada para a manufactura de ebonite, vulcanite ou semelhantes, substancialmente como se descreveu.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1911.—
Como procuradores, Moura & Wilson.

N. 6.448 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Um processo de preparação e conservação de carnes, generos de salsicharia, lactícínios e outros, por meio da electricidade». — Invenção do capitão-pharmaceutico Oscar Pereira da Silva, coronel Joaquim Ayres e engenheiro Rosário Zambrano Junior, todos domiciliados nesta Capital Federal

Ha muitos annos, neste paiz como no estrangeiro, numerosos tem sido as tentativas para se conseguir por meio da electri-

cidade a conservação das carnes e do leite destinados ao consumo publico. — Todas as tentativas, porém, fracassaram deante dos insuccessos, devido á impropriedade dos meios e recursos empregados. Nós, autores da presente invenção, porém, tomamos com empenho o empreendimento de resolvermos com segurança tão importante problema. Abandonando, como demonstramos, o caminho errado que até hoje percorria empregando exclusivamente as correntes electricas continuas e de alta tensão, lançamos mão das correntes alternativas de alta frequência e pequeno potencial. Observamos que o phenomeno electrolytico, ou a decomposição do chlorureto de sodio e das impurezas que o acompanham, é, alem de inutil, inconveniente ao fim que se deseja, e por isso impedimos no nosso processo essa causa de insuccesso que tem ainda contra si o facto de introduzir na substancia manipulada elementos estranhos, improprios á alimentação e contrarios aos principios de hygiene. — Para determinados generos alimenticios, cujo processo de conservação é feito em banho de salmoura, reconhecemos que a resistencia offerta por este á passagem da corrente electrica produzia notavel elevação de temperatura, que era outra causa determinante de decepção; empregamos por isso o resfriamento continuo do liquido, utilizando para tal fim os processos correntes de refrigeração.

Expostas assim as bases principaes do nosso invento, passamos á sua descripção minuciosa.

Toma-se uma cuba de madeira de qualquer formato com a capacidade sufficiente para conter toda a substancia que se vai tratar, lança-se sobre ella uma salmoura contendo sal de cozinha na proporção de 10% da substancia a manipular dissolvido em quantidade sufficiente de agua pura. — A cuba de madeira A que está representada a titulo de exemplo no desenho annexo, para demonstrar o processo, tem em uma das suas extremidades um septo de madeira 1 que partindo dos bordos superiores desce até cerca de 5 milímetros do fundo e em posição symetrica a este se acha do lado opposto um outro septo de madeira 2 que partindo do fundo onde forma junta estanque, sobe cerca de 5 milímetros dos bordos superiores. Nos espaços a b deixados livres entre esses septos e as paredes mais proximas da cuba penetram dous ou mais tubos de porcellana po 3 e 4, das communes empregados como filtros para agua, que servem de bainha aos electrodos 5 e 6 de plumbagina, unicos que podem ser empregados. Esses electrodos são devidamente ligados aos conductores de corrente electrica, de baixa voltagem e de alta frequência, obtida de qualquer fonte ou produzida na occasião. Estando a cuba collocada em posição convenientemente elevada e isolada por meio de isoladores de vidro, estabelece-se a corrente, que é convenientemente medida e regulada com os appparelhos e instrumentos proprios. A medida que a corrente passa, estabelece-se uma circulação de salmoura refrigerada de modo que o liquido mais aquecido e portanto menos denso, sobe a occupar camadas superiores e encontrando o rebordo superior do septo 2 mais baixo desce ao funlo da cuba e cae no intervalo de escoamento b onde se acham os electrodos necessarios e sae por uma abertura 7 conveniente junto ao fundo, sendo conduzida por meio de um tubo 8 de borracha endurecida ao appparelho da refrigeração B para voltar de novo pela extremidade opposta da cuba e pela sua parte superior ao outro intervalo a junto aos electrodos 5.

Por este meio ha uma circulação constante de toda a massa liquida em sentido con-

trario á corrente thermica produzida pela resistencia opposta á passagem da energia electrica.

Devido á inervação da energia electrica, que não possui potencial bastante para operar a electrolise do composto salino empregado, nem pôde fazer-se porque actua alternativamente, os choques produzidos são os unicamente aproveitados para produzir a destruição dos germens e o transporte mecanico do azeite do servidor á intimidade do tecido e ao interior das células e num estado de pureza que nenhum outro processo pôde assegurar.

É claro que a direcção desta corrente, cuja energia não se pôde augmentar pelo inconveniente exposto, é relativa ao tamanho, consistencia, textura e natureza da substancia exposta a tal tratamento e variavel entre 24 horas continuas ou interrompidas a 25 ou 30 dias também interrompidos ou não.

Por esse processo consegue-se a conservação do leite por varios dias, tendo nós verificado que os productos laticinios, manipulados com o leite submettido a tal tratamento, conservam-se sem alteração durante muito mais tempo que qualquer outro, si se tiver o cuidado de submeter o leite durante o referido tratamento a uma atmosphera asseptica constituida por um gaz não estranho á composição normal do leite e nelle inteiramente insolúvel, por exemplo o oxigenio quimicamente puro mantido em contacto com elle durante algumas horas a 6 ou 8 atmosferas de pressão.

Neste caso particularmente, não havendo mistér da presença de sal, a operação se pôde effectuar em recipientes inteiramente fechados constituídos por saturadores metallicos prateados interiormente identicos aos empregados nas fabricas de aguas mineraes artificiaes.

Bem claro está que os artigos tratados pelo processo de nossa invenção poderão ser expostos immediatamente ao ar, submettidos á secca ou acondicionados em latas hermeticamente fechadas. Assim como convém também que o leite tratado pelo referido processo se acondicione em garrafas pyroideas idênticas ás empregadas com aguas gaseificadas e de occlusão automatica as quaes uma vez abertas não possam ser fechadas de novo; trazendo portanto uma garantia ao consumidor e uma segurança ao exportador.

Em resumo reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1) Um processo de preparação e conservação de carnes, generos de salsicharia, laticinios e correlatos, caracterizado pela sujeição do producto a tratar, a uma corrente electrica alternativa de alta frequencia e baixo potencial;

2) No processo acima reivindicado para tratar carnes e artigos correlatos, a combinação da corrente electrica alternativa de alta frequencia e baixo potencial com um banho de salmoura apropriado, dentro de uma cuba isolada, sendo o banho refrigerado automatico e continuamente, substancialmente como descripto;

3) No processo segundo a reivindicação 1ª para tratamento de leite e análogos, a combinação da corrente electrica alternativa de alta frequencia e baixo potencial com um gaz inerte, substancialmente como descripto.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1910.—Por procuração, *Buschmann & Comp.*

N. 6.449 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para: Um novo acondicionamento para productos laticinios em envoltorios de gelatina esterilizada. Invenção de Rozauzo Zambrano Junior, engenheiro brasileiro, domiciliado nesta Capital Federal

O objecto da invenção é um novo acondicionamento de productos laticinios que consiste em formar com gelatina esterilizada envoltorios de qualquer forma e feito para conterem manteiga, queijos, e productos congêneres e assim serem entregues ao consumo com o maximo azeite e hygiene.

A titulo de exemplo, apresento uma amostra, em forma de caixa, de gelatina esterilizada para conter manteiga, estando desmontada. Os envoltorios ou caixinhas poderão ter a forma cylindrica, triangular, quadrangular, ou outra qualquer; serão ornadas ou guarnecidas com annuncios e reclames de qualquer especie, no seu exterior.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Envoltorios de gelatina esterilizada de qualquer forma e feito para acondicionar productos laticinios.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1911. — Por procuração, *Buschman & Co.*

N. 6.464 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para: Um novo systema de serrar, tornear, emmoldurar e lusturar o granito ou quaisquer pedras por meio de globulos ou limalha de aço e de carborundum. Invenção de Heitor de Mello, architecto, brasileiro, domiciliado nesta Capital Federal, e Maurice Le Tellier, architecto, belga, domiciliado em Petropolis, Estado do Rio

O objecto da presente invenção é um novo systema de serrar, tornear, emmoldurar e lusturar o granito ou qualquer pedras, consistindo o systema no emprego, em machinas apropriadas conhecidas ou outras que são objecto de outros pedidos nossos de privilegios, de globulos ou limalha de aço e do carborundum.

Pelo nosso systema, cortam-se blocos de granito de qualquer tamanho na rocha por meio de fios de aço animados de um movimento rotativo sem o emprego da polvora ou dynamite, simplesmente com o auxilio de globulos ou limalha de aço ou o carborundum.

Serra-se um bloco de granito ou pedra mais dura em diversas partes com uma machina especial por meio de laminas de aço lisas sem dentes, tendo movimento de vae e vem, e com auxilio de globulos ou limalha de aço e do carborundum. Tornea-se e emmoldura-se qualquer pedra pelo nosso systema com uma facilidade comparavel ao trabalho dos torneos para madeira, por meio de rodas, discos e chapas de carborundum. O lustro é também obtido com a maior rapidez com um brilho duravel por meio do pó de aço e do carborundum.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um novo systema de serrar, tornear, emmoldurar e lusturar granito ou quaisquer pedras, caracterizado pelo emprego de globulos, limalha ou pó de aço e o carborundum em granulos, pó ou amalgamado em diversas formas como rodas, discos, chapas de diferentes perfis; substancialmente como descripto e segundo o fim e a applicação.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1911. — Por procuração, *Buschmann & Comp.*

ANNUNCIOS

Caixa Economica e Monte de Soccorro da Capital Federal

SOB A GARANTIA DO GOVERNO

A Caixa Economica recebe depósitos desde 1\$ até 4:000\$—veucendo juros de 4 1/2 %, accumulados semestralmente.

As cadernetas são nominativas; só podem ser movimentadas, para retiradas e saldos pelos proprios depositantes ou por seus representantes legais;

As entradas de depósitos podem ser feitas livremente por qualquer pessoa, portadora da caderneta;

As retiradas são pagas promptamente, no mesmo dia até 500\$, e para quantias superiores, em prazo razoavel ao critério da gerencia, cumpridos os requisitos legais;

As mulheres casadas podem formular cadernetas em seus nomes; sendo as retiradas e os saldos recebidos pelas mesmas, não se oppondo os maridos.

Os menores de 16 annos igualmente podem ter cadernetas, não fazendo retiradas nem liquidações sem acompanhados dos seus pais ou representantes legais.

—Os avisos sobre movimento das cadernetas e sobre as cauções, para evitar demora, devem ser dirigidos com anticipação á gerencia, por meio de cartas ou postaes, pelos respectivos depositantes e mutuarios.

—Os depositantes podem autorizar a gerencia a converter em apolices federaes seus saldos;

Esses titulos podem ficar guardados na Casa Forte, sendo em tempo proprio recebido; os respectivos juros e o thesoureiro, e abonados na conta corrente daquelle a quem pertencerem.

—Fundo de reserva, 4.389.592\$719.

—O Monte de Soccorro empresta dinheiro desde 5\$, sobre penhore (objectos de ouro, prata e pedras preciosas), a juros de 8% ao anno, com o prazo de 9 mezes, podendo ser renovados o empréstimos;

O juro só é pago no acto do resgate do penhor ou da renovação do contrato;

A divida do empréstimo pôde ser amortizada em parcelas de qualquer quantia dentro do prazo do contrato;

Os saldos dos penhores, não resgatados, submettidos a leilão, ficarão á disposição dos mutuarios durante cinco annos.

—O capital do Monte de Soccorro..... 1.419.770\$228.

—Fundo de reserva, 49:977\$000.

Monte de Soccorro do Rio de Janeiro

Tendo de proceder-se á venda em leilão, no dia 5 de abril proximo, dos penhores correspondentes somente ás cauções de ns. 5 a 3.481, extrahidas de 2 de janeiro a 15 de fevereiro do anno findo, previne-se aos mutuarios que devem resgatar os respectivos penhores ou renovar seu contracto até ás 2 horas da tarde do dia anterior ao fixado para o leilão.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1911. —O gerente, *Magalhães Castro Sobrinho.*

Sociedade em Commandita A. Campos & Comp.

De conformidade com o estatuido no art. 9º dos estatutos desta sociedade, os Srs. accionistas são convidados a reunirem-se em assembleia geral, na sede á rua do Ouvidor ns. 93 e 95, no dia 15 de abril

corrente, afim de tomarem conhecimento do relatório e contas do exercício do.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1911. —
A. Campos & Comp.



Companhia Ferro-Carril da Villa Izabel

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 20 de abril corrente, ás 3 horas da tarde, no escriptorio da Companhia á Avenida Central n. 76 (2º andar), afim de tomarem conhecimento do Relatório da Directoria, do parecer da Comissão Fiscal e das contas e balanço encerrados em 31 de dezembro de 1910, e procederem outrossim á eleição da Directoria e do Conselho Fiscal, na forma dos estatutos sociaes.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1911. — A
Directoria.

Companhia de S. Christovão

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 20 de abril corrente, ás 3 horas da tarde, no escriptorio da Companhia á Avenida Central n. 76 (2º andar), afim de tomarem conhecimento do Relatório da Directoria, do parecer da Comissão Fiscal e das contas e balanço encerrados em 31 de dezembro de 1910, e procederem outrossim á eleição da Directoria e do Conselho Fiscal, na forma dos estatutos sociaes.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1911. — A
Directoria.

Companhia de Carris Urbanos

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 20 de abril corrente, ás 3 horas da tarde, no escriptorio da Companhia á Avenida Central n. 76 (2º andar), afim de tomarem conhecimento do Relatório da Directoria, do parecer da Comissão Fiscal e das contas e balanço encerrados em 31 de dezembro de 1910, e procederem outrossim á eleição da Directoria e do Conselho Fiscal, na forma dos estatutos sociaes.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1911. — A
Directoria

PRIVILEGIOS

Leclerc & Comp., successores de Jules Géraud, Leclerc & Comp., rua do Rosario n. 156, antigo 116, obtem patentes de invenção no Brazil e no estrangeiro.



BALLISTOL

Oleo para destruição e preservação da ferrugem, lubrificante para machinas de precisão, costura e de escrever, bicycletas, mancaes e caixas de esferas de autos, motores, objectos nickelados, moveis, etc.

Cada tubo 1\$000.

SEVERO DANTAS & C.

RUA SETE DE SETEMBRO, 41

Imprensa Nacional

Acham-se á venda, na Thesouraria desta repartição, as seguintes obras:

Ante-projecto da nova edição official do Código Criminal de 1830 e pareceres relativos — Um volume brochado 3\$000

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M) 2\$500

Idem idem de 1896 (M) 4\$000

Idem idem de 1897 (M) 6\$000

Idem idem de 1898 (M) 8\$000

Idem idem de 1899 (M) 9\$000

Idem idem de 1900 (M) 9\$000

Idem idem de 1901 (M) 10\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume 6\$000

Código do Processo Criminal do Districto Federal, approved pelo decreto n. 8.239, de 29 de setembro de 1910
Um volume brochado 3\$000
" " cartonado 4\$000

Industria siderurgica — Relatório apresentado pelo general Francisco Marcellino de Souza Aguiar — Um grosso volume brochado 6\$000

LOTERIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaborahy n. 45

HOJE

202 — 10ª

20:000\$000

Por 1\$500

AMANHÃ

205 — 4ª

25:000\$000

Por 1\$500

Sabbado, 8 do corrente

GRANDE E EXTRAORDINARIA LOTERIA

212 — 1ª

200:000\$000

Por 15\$000 em vigesimos

Grande e extraordinaria loteria para S. JOÃO

Em 23 e 24 de Junho

213 — 1ª

EM TRES SORTEIOS

1º sorteio 100:000\$

2º sorteio 100:000\$

3º sorteio 200:000\$

Preço do bilhete com direito aos tres sorteios 7\$500 em decimos.

Os pedidos de bilhetes, do interior, devem ser dirigidos aos agentes geraes — NAZARETH & C., rua Nova do Ouvidor n. 14 (antigo 10), nesta Capital, acompanhados de mais 500 réis para o porte do Correio. Correspondencia á Companhia de Loterias Nacionais do Brazil — Caixa n. 41. Rua Primeiro de Março n. 88 — Rio de Janeiro.